



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	18
Ministério das Comunicações	23
Ministério da Defesa	24
Ministério do Desenvolvimento Regional	25
Ministério da Economia	26
Ministério da Educação	41
Ministério da Infraestrutura	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública	43
Ministério do Meio Ambiente	52
Ministério de Minas e Energia	53
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	63
Ministério da Saúde	64
Ministério do Turismo	92
Tribunal de Contas da União	96
Poder Legislativo	96
Poder Judiciário	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	97

..... Esta edição completa do DOU é composta de 99 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.602, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I:

I - pesquisa básica - pesquisa experimental ou teórica executada primariamente para a aquisição de conhecimento novo sobre os fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista;

II - pesquisa aplicada - pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento e que dirige-se primariamente a um objetivo ou a um alvo prático específico;

III - desenvolvimento experimental - trabalho sistemático, baseado em conhecimento preexistente e destinado à produção de novos produtos e processos ou ao aperfeiçoamento dos produtos e processos existentes;

IV - inovação tecnológica - a implementação de produto, quer seja ele bem ou serviço, ou processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e

V - formação ou capacitação profissional técnica, de nível superior ou de pós-graduação, nas áreas de:

- a) tecnologias da informação e comunicação, inclusive computação;
- b) engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica e de telecomunicações; e
- c) outros cursos correlatos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para fins de investimentos em atividades de PD&I previstos neste Decreto, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações regulamentará a aplicação da inovação tecnológica de que trata o inciso IV do caput." (NR)

"Art. 12.

I - aquisição ou uso de programas de computação e aquisição de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas;

II - aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I, realizadas e justificadas no âmbito de investimentos em PD&I;

III -

IV - material para protótipo;

V - materiais de consumo;

VI - aquisições de livros e periódicos técnicos;

VII - viagens;

VIII - treinamento;

IX - serviços técnicos de terceiros; e

X - outros correlatos.

§ 1º Os dispêndios a que se refere o caput somente serão considerados se efetivamente aplicados na forma estabelecida no § 1º e no § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, para os quais deverão ser computados os valores dos desembolsos efetuados pelas empresas beneficiárias.

§ 2º Excetuados os serviços de instalação, para efeito das aplicações mínimas previstas no § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os gastos de que trata o inciso I do caput serão computados pelos valores da depreciação, da amortização, do aluguel ou da cessão de direito de uso desses recursos, correspondentes ao período da sua utilização na execução das atividades de PD&I.

§ 3º Os gastos de que trata o inciso II do caput não poderão exceder vinte por cento do total de investimentos da empresa incentivada no âmbito de convênios com ICT previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 6º Ato do Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações disporá sobre a forma de utilização do montante a ser gasto em cada projeto de PD&I, para fins de ressarcimento de custos incorridos de que trata o § 5º.

§ 7º Os dispêndios efetivamente realizados nos termos do disposto nos incisos I e II do caput poderão ser integralmente computados como as aplicações de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, desde que a instituição conveniada mantenha o compromisso de utilizar os bens, adquiridos ou construídos em atividades de PD&I, até o final do período de depreciação.

§ 8º A aplicação dos recursos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, poderá ser admitida na contratação de projetos de PD&I com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo Cati.

§ 9º Os dispêndios previstos no inciso IX do caput abrangem os gastos relativos às atividades de consultoria científica e tecnológica, de ensaios e de testes realizados na execução de projetos de PD&I." (NR)

"Art. 13-A. Para fins de cumprimento do percentual mínimo exigido no art. 9º e de elaboração do demonstrativo de cumprimento das obrigações previsto no inciso I do caput do art. 30, poderão ser contabilizados como investimento em atividades de PD&I do ano-calendário:

I - os dispêndios de que trata o art. 12, correspondentes à execução de atividades de PD&I realizadas até 31 de março do ano subsequente, desde que não computadas cumulativamente para cumprimento da obrigação de investimento em PD&I em mais de um ano-calendário;

II - os depósitos efetuados no FNDCT até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do ano-calendário; e

III - o eventual pagamento antecipado a terceiros para a execução de atividades de PD&I de que trata o inciso I, desde que seu valor não seja superior a vinte por cento da correspondente obrigação de investimento em PD&I do ano-calendário.

Parágrafo único. As disposições do caput não se aplicam para fins da apuração de crédito financeiro de determinado período, que observará as disposições dos art. 15, art. 19 e art. 26."

"Art. 20. O cálculo do PD&IM considerará a base de cálculo do PD&IM de cada produto de que trata o art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, para o qual for calculada ou utilizada a Relação entre a Pontuação Atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico e a Meta de Pontuação Definida nesse processo - Relação PA/MPD e o valor do crédito financeiro será o resultado da somatória de todos os créditos financeiros decorrentes dos valores de investimento em PD&IM, nos termos do disposto nesta Seção." (NR)

"Art. 22. Caso o processo produtivo básico estabelecido nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, não estabeleça metas de pontuação, a pessoa jurídica habilitada deverá dar cumprimento aos termos estabelecidos na respectiva portaria interministerial e utilizar a Relação PA/MPD igual a um." (NR)

"Art. 23. As pessoas jurídicas que optarem pela fórmula de cálculo estabelecida no art. 20 deverão atingir Relação PA/MPD de, no mínimo, seis décimos, e, para fins de cálculo do crédito financeiro de que trata o art. 19, a Relação PA/MPD será limitada a um." (NR)

"Art. 25. Para a geração de crédito financeiro relativo ao ano de 2020 até o ano de 2029, será permitida às pessoas jurídicas habilitadas, opcionalmente, a aplicação em PD&IC em valor excedente ao PD&IM, para atingimento dos percentuais máximos estabelecidos no art. 19, quando a apuração da Relação PA/MPD for inferior a um." (NR)

"Art. 26.

§ 6º Para fins da declaração de que trata o caput, os dispêndios relativos ao inciso III do caput do art. 12 e a aplicação prevista no inciso II do caput do art. 13-A poderão ser considerados pelo regime contábil de competência.

§ 7º A pessoa jurídica habilitada com mais de um estabelecimento poderá gerar crédito financeiro relativo a um período de apuração trimestral ou anual, desde que cada estabelecimento opte por uma única modalidade em cada ano-calendário." (NR)

"Art. 30.

AVISO

Foram publicadas em 15/1/2021 as edições extras nºs 10-A, 10-B e 10-C do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



§ 7º Na elaboração do demonstrativo de que trata o inciso I do **caput**, será admitida a apresentação de relatório simplificado, em que a empresa poderá, em substituição ao apontamento de cada investimento realizado nos termos do disposto nos incisos V a X do **caput** do art. 12, declarar o gasto equivalente a vinte por cento da totalidade dos dispêndios previstos nos incisos I a IV do **caput** do art. 12, desde que efetivamente aplicado em atividades de PD&I, sem prejuízo da possibilidade de fiscalização da aplicação desses valores, quando necessário.

§ 8º Na opção pelo relatório simplificado de que trata o § 7º, o percentual de vinte por cento declarado poderá ser contabilizado como investimento em PD&I para fins da geração do crédito financeiro de que trata este Decreto." (NR)

"Art. 52.

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, quanto ao cumprimento das obrigações de:

b) PD&IC - aquele valor excedente ao do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para permitir o atingimento dos percentuais máximos definidos no § 5º e no § 6º do art. 3º da Lei nº 13.969, de 2019, quando a apuração da Relação PA/MPD for inferior a um; e
....." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 10.356, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Ficam revogados:

I - os § 1º e § 2º do art. 2º do Decreto nº 10.356, de 2020; e

II - os § 5º e § 6º do art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º Decreto entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020)

CÁLCULO PARA APURAÇÃO ANUAL DO CRÉDITO FINANCEIRO

$VC = PD\&IM * M * (PA/MPD) + PD\&IM + (PD\&IC/2,5)$

Em que:

VC = valor do crédito financeiro;

PD&IM = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo;

M = multiplicador do PD&IM;

PA = pontuação atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico;

MPD = meta de pontuação definida no processo produtivo básico específico;

PD&IC = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar, aplicado pela pessoa jurídica habilitada, excedente ao valor do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para atingir os percentuais máximos estabelecidos na Seção IV do Capítulo V, quando a apuração da Relação PA/MPD for inferior a um.

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR SUPERCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002038/2020-41.

DEFIRO o credenciamento da AR C-CERT CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.002044/2020-06.

DEFIRO o credenciamento da AR SEDICIAS INFORMÁTICA AUTOMAÇÃO COMERCIAL. Processo nº 00100.002446/2020-01.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU em 06-01-2021, por erro material.

Onde se lê:

DEFIRO o credenciamento da AR TOPSING CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002329/2020-39.

Leia-se:

DEFIRO o credenciamento da AR TOPSIGN CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002329/2020-39.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o que consta do Processo nº 21000.075614/2019-33, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Grupo de Trabalho, de caráter consultivo, com a finalidade de identificar técnicas e métodos sustentáveis para o exercício e controle da atividade pesqueira da piracatinga (*Calophrys macropterus*) - GT MAPA Piracatinga.

Art. 2º Compete ao GT MAPA Piracatinga:

I - avaliar as informações técnico-científicas antecedentes e as atualizadas da dinâmica populacional das espécies de botos (*Inia geoffrensis* e *Sotalia fluviatilis*) e jacarés (*Caiman crocodilus* e *Melanosuchus niger*) e os efeitos das moratórias instituídas pelas Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 6/2014 e Instrução Normativa SAP/MAPA nº 17/2020 para a recuperação destas espécies;

II - identificar técnicas e métodos ou alternativas produtivas ambiental, econômico e socialmente viáveis e sustentáveis para o exercício e controle da atividade pesqueira da piracatinga (*Calophrys macropterus*); e

III - elaborar relatório final das atividades do grupo para subsidiar as discussões quanto à moratória da pesca da piracatinga.

Art. 3º O GT MAPA Piracatinga será composto por representantes dos órgãos, entidades e instituições a seguir:

I - Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA;

II - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM;

III - Associação Conservação da Vida Silvestre - WCS Brasil;

IV - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Amazonas - SFA/AM;

V - Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura - SEPA/SEPROR;

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas - SEMA;

VII - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

VIII - Comando do Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas - BPAMB/PM/AM;

IX - Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas - FEPESCA; e

X - Federação dos Sindicatos de Pescadores do Estado do Amazonas - FESIMPEAM.

§ 1º Os membros do GT MAPA Piracatinga serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições representadas, e designados pelo Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O GT MAPA Piracatinga será coordenado pelo representante da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Caberá à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestar apoio administrativo ao GT MAPA Piracatinga.

§ 4º O GT MAPA Piracatinga poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito ao voto, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 4º Além dos órgãos, entidades e instituições indicados no caput do art. 3º, o GT MAPA Piracatinga contará com a participação, sem direito a voto, de convidados permanentes representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

IV - Universidade Federal do Amazonas - UFAM; e

V - Instituto Federal do Amazonas - IFAM.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos e entidades indicados no caput deste artigo serão indicados por autoridade competente e designados pelo Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º O GT MAPA Piracatinga se reunirá, de forma ordinária, mensalmente em periodicidade definida pelos seus membros e, de maneira extraordinária, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do GT MAPA Piracatinga serão instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º As deliberações do GT MAPA Piracatinga serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º As reuniões do GT MAPA Piracatinga serão realizadas por videoconferência.

Art. 6º O GT MAPA Piracatinga terá prazo de duração até o término da vigência da moratória instituída pela Instrução Normativa SAP/MAPA nº 17, de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021011800002



Art. 7º A participação no GT MAPA Piracatinga será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e considerando que o acesso ao mercado brasileiro para importação de produtos agropecuários envolve aspectos técnicos e de negociação internacional, resolve:

Art. 1º Determinar que as medidas que impactem a importação de produtos agropecuários, sejam de origem vegetal ou animal, devem ser precedidas de assinatura do Secretário de Defesa Agropecuária e do Secretário de Comércio e Relações Internacionais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria serão consideradas medidas que impactem a importação de produtos agropecuários as publicações de:

- I - requisitos fitossanitários de importação;
- II - certificados de produtos de origem vegetal;
- III - certificados sanitários de produtos de origem animal para consumo humano;
- IV - certificados sanitários de produtos de origem animal para alimentação animal; e
- V - certificado de saúde animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE Nº 89, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 62, inciso II, do Capítulo IV, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020; e do art. 13 do Regulamento do Selo Mais Integridade - 2020/21, aprovado pela Portaria MAPA nº 61, de 20 de fevereiro de 2020; e considerando as deliberações do Comitê Gestor do Selo, constante do Processo SEI nº 21000.078998/2020-80, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma homologada pelo Comitê Gestor, para fins do primeiro ano de premiação do Selo Mais Integridade, a relação das 08 empresas abaixo discriminadas:

- ANDRADE SUN FARMS AGROCOMERCIAL LTDA - CNPJ 08.042.857/0001-86;
 - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 77.294.254/0001-94;
 - BEM BRASIL ALIMENTOS S/A - CNPJ 06.004.860/0001-80;
 - SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A - CNPJ 03.387.396/0001-60;
 - SINERGIA AGRO DO BRASIL LTDA - CNPJ 07.321.234/0001-80;
 - UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A - CNPJ 02.974.733/0001-52;
 - VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S/A - CNPJ 45.365.558/0001-09 (grupo empresarial); e
 - BIOVALENS LTDA (CNPJ 19.558.896/0001-57).
- Art. 2º Aprovar, na forma homologada pelo Comitê Gestor, para fins de renovação de premiação do Selo Mais Integridade, a relação das 12 empresas abaixo discriminadas:
- ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A - CNPJ 07.903.169/0001-09;
 - AGRÍCOLA XINGU S/A - CNPJ 07.205.440/0001-24;
 - BALDONI PRODUTOS NATURAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CNPJ 04.722.691/0001-98;
 - BUNGE ALIMENTOS S/A - CNPJ 84.046.101/0001-93;
 - CITRI AGROINDUSTRIAL - CNPJ 04.040.239/0001-46;
 - COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 60.398.138/0001-12;
 - IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNPJ 61.142.550/0001-30;
 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA - CNPJ 03.080.479/0001-01;
 - MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA - CNPJ 93.976.017/0001-60;
 - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - CNPJ 05.017.780/0001-04;
 - RIVELLI ALIMENTOS S/A - CNPJ 21.005.582/0001-79; e
 - TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A - CNPJ 63.310.411/0001-01.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

MARCOS MONTES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.011225/2020-27, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) HUGOMAR ELICKER, CRMV-RS 18.428, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.012015/2020-56, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALINE BOEIRA SIQUEIRA, CRMV-RS 17.740, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 219 - Revogar a Portaria 15 de 2019, do(a) médico(a) veterinário(a) Mateus Anderson Otto, inscrito(a) no CRMV/SC 8762, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.000622/2019-31, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 220 - Revogar a Portaria 5986 de 2019, do(a) médico(a) veterinário(a) Daltro Souza de Almeida, inscrito(a) no CRMV/SC 2182, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003154/2018-75, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 221 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Mariane Ficagna, inscrito(a) no CRMV/SC 7262, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.084232/2020-34, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 222 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Tiago Vendrusculo Devenci, inscrito(a) no CRMV/SC 9993, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.084239/2020-56, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 1 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Carla Roberta Willemann, inscrito(a) no CRMV/SC 4713, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003484/2020-85, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 03 de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 2 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Kelly Maiara Rafaelli, inscrito(a) no CRMV/SC 9997, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.000484/2021-08, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Ariane Rech de Lima, inscrito(a) no CRMV/SC 10071, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.000623/2021-95, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS



PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Revogar a Portaria 4710 de 2019, do(a) médico(a) veterinário(a) Alex Muniz Felisbino, inscrito(a) no CRMV/SC 8242, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.001983/2018-13, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Lohana Ferreira da Veiga, inscrito(a) no CRMV/SC 10149, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.084253/2020-50, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAP/MAPA nº 297, de 2 de dezembro de 2020, no anexo III. Onde se lê:

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO III

NÚMERO DO DOCUMENTO DOCUMENT NUMBER	FORMULÁRIO ESTATÍSTICO PARA O ESPADARTE ICCAT SWORDFISH STATISTICAL DOCUMENT
SEÇÃO DE EXPORTAÇÃO EXPORT SECTION	
1. PAÍS DE BANDEIRA/ENTIDADE/ENTIDADE PESQUEIRA: FLAG COUNTRY/ENTITY/FISHING ENTITY	
2. DESCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO (se aplicável): DESCRIPTION OF VESSEL (if applicable) NOME DA EMBARCAÇÃO NÚMERO DE REGISTRO COMPRIMENTO TOTAL (m) NÚMERO DE REGISTRO NA ICCAT (se aplicável) VESSEL NAME REGISTRATION NUMBER LOA (m) ICCAT RECORD (if applicable)	
3. LOCAL DE EXPORTAÇÃO (Cidade, Estado Província, País Entidade Entidade Pesqueira): POINT OF EXPORT (City, State Province, Country Entity Fishing Entity)	
4. ÁREA DE CAPTURA (Marque uma das alternativas) AREA OF CATCH (Check one of the following) (A) Atlântico Norte (B) Atlântico Sul (C) Mediterrâneo (D) Pacífico (E) Índico North Atlantic, South Atlantic, Mediterranean, Pacific, Indian *Caso (D) ou (E) forem marcados, os itens 5 e 6 abaixo não precisam ser preenchidos. In case of (D) or (E) is checked, the items 5 and 6 below do not need to be completed	
5. DESCRIÇÃO DO PESCADO DESCRIPTION OF FISH	
Tipo do Produto^a Product Type ^a F FR RD GG DR FL ST OT	Data da Captura (mês/ano) Time of harvest (mm/yy)
Código do Aparelho^b Gear Code ^b	Peso Líquido (kg) Net weight (kg)
^a F = Fresco FR = Congelado RD = Redondo GG = Sem Gueira e Viscera DR = Sem Pele FL = Filé ST = Posta OT = Outros (Descrever o tipo de produto: _____) ^b F = Fresh FR = Frozen RD = Round GG = Gilled and Gutted DR = Dressed FL = Fillet ST = Steak OT = Others (Describe the type of product: _____) *Quando o código do aparelho de pesca for OT, descrever o tipo de aparelho: _____ When the Gear Code is OT, describe the type of the gear: _____	
6. CERTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR: Nas exportações para países que adotaram o tamanho mínimo alternativo recomendado pela ICCAT para o Espadarte, o exportador deve certificar que os espadartes capturados no Atlântico especificados acima são maiores que 15 kg (33 lbs) e as partes processadas provêm de indivíduos com peso superior a 15 kg. EXPORTER CERTIFICATION: For export to countries that have adopted the ICCAT alternative minimum size for swordfish, the exporter must certify that the above listed Atlantic swordfish are greater than 15 kg (33 lb) or if pieces, the pieces were derived from a swordfish weighing > 15 kg. Certifico que a informação acima está completa, é verdadeira e correta, de acordo com a melhor informação disponível I certify that the above information is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief. Nome Endereço Assinatura Data: / / Número da licença (se aplicável) Name Address Signature Date: / / License Number (if applicable)	
7. VALIDAÇÃO GOVERNAMENTAL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CREDENCIADO PELA SAP: GOVERNMENT CERTIFICATION OR TECHNICAL RESPONSIBLE: Confirmo que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta, de acordo com a melhor informação disponível. I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief. Peso total do carregamento: _____ kg Total weight of the shipment: _____ kg Nome e Título Assinatura Data: / / Name Signature Date: / / Carimbo seal	

Leia-se:

ANEXO III

NÚMERO DO DOCUMENTO DOCUMENT NUMBER	FORMULÁRIO ESTATÍSTICO PARA O ESPADARTE ICCAT SWORDFISH STATISTICAL DOCUMENT
SEÇÃO DE EXPORTAÇÃO EXPORT SECTION	
1. PAÍS DE BANDEIRA/ENTIDADE/ENTIDADE PESQUEIRA: FLAG COUNTRY/ENTITY/FISHING ENTITY	
2. DESCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO (se aplicável): DESCRIPTION OF VESSEL (if applicable) NOME DA EMBARCAÇÃO NÚMERO DE REGISTRO COMPRIMENTO TOTAL (m) NÚMERO DE REGISTRO NA ICCAT (se aplicável) VESSEL NAME REGISTRATION NUMBER LOA (m) ICCAT RECORD (if applicable)	
3. LOCAL DE EXPORTAÇÃO (Cidade, Estado Província, País Entidade Entidade Pesqueira): POINT OF EXPORT (City, State Province, Country Entity Fishing Entity)	
4. ÁREA DE CAPTURA (Marque uma das alternativas) AREA OF CATCH (Check one of the following) (A) Atlântico Norte (B) Atlântico Sul (C) Mediterrâneo (D) Pacífico (E) Índico North Atlantic, South Atlantic, Mediterranean, Pacific, Indian *Caso (D) ou (E) forem marcados, os itens 5 e 6 abaixo não precisam ser preenchidos. In case of (D) or (E) is checked, the items 5 and 6 below do not need to be completed	
5. DESCRIÇÃO DO PESCADO DESCRIPTION OF FISH	
Tipo do Produto^a Product Type ^a F FR RD GG DR FL ST OT	Data da Captura (mês/ano) Time of harvest (mm/yy)
Código do Aparelho^b Gear Code ^b	Peso Líquido (kg) Net weight (kg)
^a F = Fresco FR = Congelado RD = Redondo GG = Sem Gueira e Viscera DR = Sem Pele FL = Filé ST = Posta OT = Outros (Descrever o tipo de produto: _____) ^b F = Fresh FR = Frozen RD = Round GG = Gilled and Gutted DR = Dressed FL = Fillet ST = Steak OT = Others (Describe the type of product: _____) *Quando o código do aparelho de pesca for OT, descrever o tipo de aparelho: _____ When the Gear Code is OT, describe the type of the gear: _____	
6. CERTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR: Nas exportações para países que adotaram o tamanho mínimo alternativo recomendado pela ICCAT para o Espadarte, o exportador deve certificar que os espadartes capturados no Atlântico especificados acima são maiores que 15 kg (33 lbs) e as partes processadas provêm de indivíduos com peso superior a 15 kg. EXPORTER CERTIFICATION: For export to countries that have adopted the ICCAT alternative minimum size for swordfish, the exporter must certify that the above listed Atlantic swordfish are greater than 15 kg (33 lb) or if pieces, the pieces were derived from a swordfish weighing > 15 kg. Certifico que a informação acima está completa, é verdadeira e correta, de acordo com a melhor informação disponível I certify that the above information is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief. Nome Endereço Assinatura Data: / / Número da licença (se aplicável) Name Address Signature Date: / / License Number (if applicable)	
7. VALIDAÇÃO GOVERNAMENTAL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CREDENCIADO PELA SAP: GOVERNMENT CERTIFICATION OR TECHNICAL RESPONSIBLE: Confirmo que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta, de acordo com a melhor informação disponível. I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief. Peso total do carregamento: _____ kg Total weight of the shipment: _____ kg Nome e Título Assinatura Data: / / Name Signature Date: / / Carimbo seal	
SEÇÃO DE IMPORTAÇÃO IMPORT SECTION	
8. CERTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR: IMPORTER CERTIFICATION: Confirmo que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta de acordo com a melhor informação disponível. I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief. Certificação do Importador (País Intermediário Entidade Entidade Pesqueira) Importer Certification (Intermediate Country Entity Fishing Entity) Nome Endereço Assinatura Data: / / Número da licença (se aplicável) Name Address Signature Date: / / License Number (if applicable) Certificação do Importador (País Intermediário Entidade Entidade Pesqueira) Importer Certification (Intermediate Country Entity Fishing Entity) Nome Endereço Assinatura Data: / / Número da licença (se aplicável) Name Address Signature Date: / / License Number (if applicable) Certificação do Importador (País Intermediário Entidade Entidade Pesqueira) Importer Certification (Intermediate Country Entity Fishing Entity) Nome Endereço Assinatura Data: / / Número da licença (se aplicável) Name Address Signature Date: / / License Number (if applicable) Local Final de importação: Cidade _____ Estado/Província: _____ País Entidade Entidade Pesqueira: _____ Final Point of Import: City, State/Province, Country Entity Fishing Entity	

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 72, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (11/03/2020)
Requerente: Lytone Brasil Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: AnsiP-G®
Nome comum: Metilciclopropeno
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Nome Químico: 1-metilciclopropeno
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, ameixa, banana, caqui, goiaba, kiwi, limão, maçã, mamão, manga, melancia, melão e tomate.
Processo nº: 21000.017944/2020-48

2. Motivo da solicitação: Registro (24/06/2020)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: COASTER
Nome comum: Bixlozone
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-[(2,4-diclorofenil)metil]-4,4-dimetil-3-isoxazolidinona
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz-irrigado, cana-de-açúcar, soja e trigo.
Processo nº: 21000.040915/2020-80

3. Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A
Marca comercial: TICRUS
Nome comum: Picloram
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura da pastagem.
Processo nº: 21000.046001/2020-22

4. Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A
Marca comercial: TUAREG
Nome comum: Picloram
Classe de Uso: herbicida



Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura da pastagem.
Processo nº: 21000.046003/2020-11

5. Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A
Marca comercial: TORAM
Nome comum: Picloram
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura da pastagem.
Processo nº: 21000.046002/2020-77

6. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: DIQUEEN
Nome comum: Dibrometo de Diquate
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridylium dibromide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho soja.
Processo nº: 21000.053092/2020-52

7. Motivo da solicitação: Registro (17/09/2020)
Requerente: Solus Indústria Química Ltda
Marca comercial: S-METOLACLOR 960 EC SOLUS
Nome comum: S-Metolacolor
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: Mistura de 80-100% 2-cloro-6'-etil-N-[(1S)-2-metoxi-1-metiletil]acet-o-toluidide e 20-0% 2-cloro-6'-etil-N-[(1R)-2-metoxi-1-metiletil]acet-o-toluidide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja, sorgo, milho, cana-de-açúcar, feijão, algodão, girassol, canola, mandioca e uva.
Processo nº: 21000.059861/2020-26

8. Motivo da solicitação: Registro (17/09/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ONRUSHING
Nome comum: Cialofepo Butílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: butyl (R)-2-[4-(4-cyano-2-fluorophenoxy)phenoxy] propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de Arroz.
Processo nº: 21000.059751/2020-64

9. Motivo da solicitação: Registro (21/09/2020)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: Koffex 240 SC®
Nome comum: Espiromesifeno
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Nome Químico: 3-mesityl-2-oxo-1-oxaspiro[4.4]non-3-en-4-yl 3,3-dimethylbutanoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, açaí, acelga, agrião, alface, algodão, almeirão, azaleia, batata, batata-doce, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, café, caqui, carambola, chicória, chuchu, citros, coco, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couveflor, crisântemo, dendê, espinafre, estêvia, feijão, figo, goiaba, jiló, mamão, mandioca, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho, orquídea, pepino, pimenta, pimentão, poinsétia, pupunha, quiabo, rabanete, repolho, rosa, rúcula, soja e tomate.
Processo nº: 21000.060425/2020-08

10. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2020)
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
Marca comercial: ISOXAFLOTOL ALTA 750 WG
Nome comum: Isoxaflutol
Classe de Uso: herbicida e fungicida
Nome Químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl α,α,α -trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, mandioca, milho, pinus e soja.
Processo nº: 21000.060736/2020-69

11. Motivo da solicitação: Registro (22/09/2020)
Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
Marca comercial: CIBALT
Nome comum: Amicarbazona; Isoxaflutol
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide; 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl, α,α,α -trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de Cana-de-Açúcar e Palma-Forrageira
Processo nº: 21000.060581/2020-61

12. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2020)
Requerente: Ferbru Participações S.A
Marca comercial: DESEKTOR
Nome comum: Glifosato; Glufosinato - sal de amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine; ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, algodão OGM, milho, milho OGM, soja e trigo
Processo nº: 21000.060939/2020-55

13. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2020)
Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: NEMATHORIN
Nome comum: Fostiazato
Classe de Uso: inseticida e nematocida
Nome Químico: (RS)-S-sec-butyl O-ethyl 2-oxo-1,3-thiazolidin-3-ylphosphonothioate (IUPAC)
Indicação de uso pretendido: Na cultura de cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.061288/2020-11

14. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2020)
Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: RECHARGE
Nome comum: Isoxaflutol
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl α,α,α -trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, mandioca, milho, soja, eucalipto e pinus.
Processo nº: 21000.061349/2020-40

15. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ARAPOTY®
Nome comum: Glifosato - sal de amônio
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, nectarina, pastagens, pera, pêssego, milho, milho OGM, pinus, seringueira, soja, soja OGM, trigo e uva.
Processo nº: 21000.061559/2020-38

16. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2020)
Requerente: JB Biotecnologia Ltda-ME
Marca comercial: JB TEL-P
Nome comum: *Telenomus podisi*
Classe de Uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle do Percevejo-marrom.
Processo nº: 21000.061392/2020-13

17. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: GLI-UP 720 WG II CROP-CHEM
Nome comum: Glifosato - sal de amônio
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: Sal de amônio de N-(fosfonometil)glicina
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, pinus, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.061940/2020-05

18. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2020)
Requerente: Agro-Lead Brasil Assessoria em Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLORFENAPIR 240 SC AGROLEAD
Nome comum: Clorfenapir
Classe de Uso: inseticida e acaricida
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, amendoim, batata, cebola, citros, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, mamão, maracujá, melão, melancia, milho, morango, pimentão, repolho, rosa, soja e tomate.
Processo nº: 21000.061928/2020-92

19. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2020)
Requerente: Solus Indústria Química Ltda
Marca comercial: Flumioxazim 480 SC Solus
Nome comum: Flumioxazina
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: N-(7-fluor-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-inil-2H-1,4-benzoxazin-6-il)ciclohex-1-eno-1,2-dicarboxamida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, milho, pinus e soja.
Processo nº: 21000.061972/2020-01

20. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2020)
Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda
Marca comercial: NANOFIPRO
Nome comum: Fipronil
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-ptolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Na cultura de milho
Processo nº: 21000.061921/2020-71

21. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2020)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FH 100
Nome comum: S-metolacolor
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e soja.
Processo nº: 21000.061846/2020-48

22. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: COMUIDARXTRA
Nome comum: Ciproconazol; Trifloxistrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: ((2RS; 3RS; 2RS; 3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol methyl(E)-methoxyimino-((E)- α -[1-(α,α,α -trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-otolyl)acetate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.061763/2020-59

23. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2020)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: COLINE 500 SC
Nome comum: Dimetomorfe
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl]morpholine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, alho, batata, cebola, chuchu, pepino, tomate e uva.
Processo nº: 21000.061566/2020-30

24. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2020)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: HDB 276M
Nome comum: Clortalonil; Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Tetrachloroisophthalonitrile; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)methyl pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, ervilha, feijão, feijões, grão-de-bico e lentilha
Processo nº: 21000.062293/2020-41

25. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: CURANZA MAXX
Nome comum: Ciantraniliprole; Fludioxonil; Metalaxil-M; Tiametoxam
Classe de Uso: inseticida; fungicida; tratamento de sementes.
Nome Químico: 3-bromo-1-(3-cloro-2-piridil)-4'-ciano-2'-metil-6'-(metilcarbamoil)pirazol-5-carboxanilida ; 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-il)pirrole-3-carbonitrila; metil N-metoxiacetil-N-2,6-xilil-D-alaninato; 3-(2-cloro-1,3-tiazol-5-ilmetil)-5-metil-1,3,5-oxadiazinan-4-ilidene(nitro)amina
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.062327/2020-05

26. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: RICEMASTER
Nome comum: Penoxsulam
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 3-(2,2-difluoroethoxy)-N-(5,8-dimethoxy[1,2,4] triazol[1,5-c]pyrimidin-2-yl)- α,α,α -trifluorotoluene-2-sulfonamide
Indicação de uso pretendido: Na cultura do arroz
Processo nº: 21000.062291/2020-51

27. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLORANTRA MAX
Nome comum: Clorantraniliprole
Classe de Uso: inseticida



Nome Químico: 3-bromo-4-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6-(methylcarbamoyl)pyrazole-5'-carboxanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, algodão, batata, brócolis, chuchu, couve, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, couve-flor, maxixe, melancia, melão, milho, milho, pepino, repolho, soja, sorgo e tomate.
Processo nº: 21000.062219/2020-24

28. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2020)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: IHF0219
Nome comum: Metominostrobina; Impirfluxam; Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: E-2-methoxyimino-N-methyl-2-(2-phenoxyphenyl)acetamide; 3-(difluoromethyl)-N-[(R)-2,3-dihydro-1,1,3-trimethyl-1H-inden-4-yl]-1-methylpyrazole-4-carboxamide; tetrachloroisophthalonitrile.
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.062088/2020-85

29. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: EIRU
Nome comum: Glifosato - sal de amônio
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, nectarina, pastagens, pera, pêssego, milho, milho OGM, pinus, seringueira, soja, soja ogm, trigo e uva
Processo nº: 21000.062545/2020-31

30. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2020)
Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda.
Marca comercial: NANOCIPER
Nome comum: Cipermetrina
Classe de Uso: inseticida
Nome Químico: (RS)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Indicação de uso pretendido: Na cultura da Soja
Processo nº: 21000.062555/2020-77

31. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: ACEPHATE 90 SP AGROGILL
Nome comum: Acefato
Classe de Uso: inseticida e acaricida
Nome Químico: (RS)-N-[methoxy(methylthio)phosphinoyl] acetamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de e algodão, algodão (sementes), amendoim, batata, citros, feijão, melão, milho, soja, soja (sementes), tomate industrial, tomate rasteiro
Processo nº: 21000.062548/2020-75

32. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CHALTU
Nome comum: Glifosato - sal de amônio
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, nectarina, pastagens, pera, pêssego, milho, milho OGM, pinus, seringueira, soja, soja OGM, trigo e uva
Processo nº: 21000.062546/2020-86

33. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2020)
Requerente: Suno Agrotech Ltda
Marca comercial: SUNODA SG
Nome comum: Glifosato - sal de amônio
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: Ammonium N- [(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, milho, eucalipto, pinus, soja e trigo.
Processo nº: 21000.062601/2020-38

34. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2020)
Requerente: BASF S.A
Marca comercial: TOVEOR®
Nome comum: ametoctradina
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: 5-etil-6-octil[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidin-7-amina
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, tomate e uva
Processo nº: 21000.062603/2020-27

35. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2020)
Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: FUNGIONIL 720 WYNCA
Nome comum: Clorotalonil
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, milho, pepino, plantas ornamentais rosa, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.062649/2020-46

36. Motivo da solicitação: Registro (02/10/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: PYTA
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex 2-enone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alho, algodão, batata, café, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, soja e tomate.
Processo nº: 21000.063218/2020-05

37. Motivo da solicitação: Registro (02/10/2020)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: ESPIROMESIFENO ASCENZA 240 SC
Nome comum: Espiromesifeno
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Nome Químico: 3-mesitil-2-oxo-1-oxaspiro[4.4]non-3-en-4-il 3,3-dimetilbutanoato
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, açaí, acelga, agrião, alface, algodão, almeirão, azaléia, batata, batata-doce, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, café, caqui, carambola, chicória, chuchu, citros, coco, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, crisântemo, dendê, espinafre, estêvia, feijão, figo, goiaba, jiló, mamão, mandioca, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho, orquídea, pepino, pimenta, pimentão, poinsétia, pupunha, quiabo, rabanete, repolho, rosa, rúcula, soja, e tomate
Processo nº: 21000.063154/2020-34

38. Motivo da solicitação: Registro (02/10/2020)
Requerente: BASF S.A
Marca comercial: PROVISIA PRO

Nome comum: Quizalofope-P-etílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy) phenoxy]propionate
Indicação de uso pretendido: Na cultura do arroz.
Processo nº: 21000.063296/2020-00

39. Motivo da solicitação: Registro (05/10/2020)
Requerente: Sabero Organics América S.A
Marca comercial: COROZEB PLATINA
Nome comum: Mancozebe
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de
Processo nº: 21000.063632/2020-14

40. Motivo da solicitação: Registro (05/10/2020)
Requerente: Sabero Organics América S.A
Marca comercial: EMZEB FLOW
Nome comum: Mancozebe
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cebola, cenoura, cevada, citros, feijão, maçã, manga, milho, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.063634/2020-03

41. Motivo da solicitação: Registro (05/10/2020)
Requerente: Sabero Organics América S.A
Marca comercial: COROZEB FLOW
Nome comum: Mancozebe
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cebola, cenoura, cevada, citros, feijão, maçã, manga, milho, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.063640/2020-52

42. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: KOVAN 240 EC
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex 2-enone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alho, algodão, batata, café, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, soja e tomate.
Processo nº: 21000.063807/2020-85

43. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2020)
Requerente: ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA
Marca comercial: FLUROXIPIR ALTA 480 EC
Nome comum: Fluroxipir-Meptílico
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.064109/2020-05

44. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2020)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: SEVARE DUO
Nome comum: Azoxistrobina; Difenconazol
Classe de Uso: fungicida
Nome Químico: metil (E)-2-[2-[6-(2-cianofenoxi)pirimidina-4-il oxifenil]-3-metoxiacrilato; cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz irrigado, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, caju, caqui, cebola, cevada, citros, cenoura, crisântemo, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-caupi, figo, girassol, goiaba, grão-de-bico, lentilha, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimentão, plantas ornamentais, rosa, soja, tomate trigo e uva.
Processo nº: 21000.064037/2020-98

45. Motivo da solicitação: Registro (07/10/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: SACUDIR XTRA
Nome comum: Ciprodinil; Fludioxonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de feijão, tomate e uva
Processo nº: 21000.064505/2020-24

46. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: TECISO
Nome comum: Fluazinam
Classe de Uso: Fungicida e acaricida
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)- μ,μ trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.
Processo nº: 21000.064582/2020-84

47. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2020)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: SHAW 240 SC
Nome comum: Espiromesifeno
Classe de Uso: inseticida e acaricida
Nome Químico: 3-mesitil-2-oxo-1-oxaspiro[4.4]non-3-en-4-yl 3,3-dimethylbutanoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, açaí, acelga, agrião, alface, algodão, almeirão, azaleia, batata, batata-doce, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, café, caqui, carambola, chicória, chuchu, citros, coco, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, crisântemo, dendê, espinafre, estêvia, feijão, figo, goiaba, jiló, mamão, mandioca, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho, orquídea, pepino, pimenta, pimentão, poinsétia, pupunha, quiabo, rabanete, repolho, rosa, rúcula, soja e tomate
Processo nº: 21000.064736/2020-38

48. Motivo da solicitação: Registro (09/10/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: CLETODIM 240 EC CROP
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex 2-enone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alho, algodão, batata, café, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, soja e tomate.
Processo nº: 21000.065006/2020-54



49. Motivo da solicitação: Registro (13/10/2020)
 Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: TERBUTILAZINA OXON 500 SC I
 Nome comum: Terbutilazina
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N2-tert-butil-6-cloro-N4-etil-1,3,5-triazina-2,4-diamina
 Indicação de uso pretendido: Na cultura do milho.
 Processo nº: 21000.065447/2020-56
50. Motivo da solicitação: Registro (14/10/2020)
 Requerente: AgroFresh Brasil Ltda
 Marca comercial: ActiMist PYR
 Nome comum: Pirimetanil
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: N-(4,6-dimetilpirimidin-2-il)anilina
 Indicação de uso pretendido: Na cultura da maçã.
 Processo nº: 21000.065872/2020-45
51. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2020)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
 Marca comercial: INDU 150 SC
 Nome comum: Indoxacarbe
 Classe de Uso: Inseticida e formicida.
 Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, maçã, manga, melancia, melão, milheto, milho, soja, sorgo, tomate e uva
 Processo nº: 21000.065971/2020-27
52. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2020)
 Requerente: Yonon Biotecnologias e Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: Prothioconazole + Trifloxystrobin 325 SC Yonon
 Nome comum: Prothioconazol + Trifloxistrobina
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione + methyl(E)-methoxyimino-((E)-[1-(trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl)acetate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, milho, soja e trigo
 Processo nº: 21000.066168/2020-18
53. Motivo da solicitação: Registro (16/10/2020)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
 Marca comercial: INMATE 150 SC
 Nome comum: Indoxacarbe
 Classe de Uso: Inseticida e formicida.
 Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, maçã, manga, melancia, melão, milheto, milho, soja, sorgo, tomate e uva.
 Processo nº: 21000.066346/2020-01
54. Motivo da solicitação: Registro (16/10/2020)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
 Marca comercial: INNIDEATE 150 SC
 Nome comum: Indoxacarbe
 Classe de Uso: Inseticida e formicida
 Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, maçã, manga, melancia, melão, milheto, milho, soja, sorgo, tomate e uva
 Processo nº: 21000.066339/2020-09
55. Motivo da solicitação: Registro (20/10/2020)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
 Marca comercial: INOX 150 SC
 Nome comum: Indoxacarbe
 Classe de Uso: Inseticida e formicida
 Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, maçã, manga, melancia, melão, milheto, milho, soja, sorgo, tomate e uva
 Processo nº: 21000.067043/2020-05
56. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: CLEARUP XTRA
 Nome comum: Glifosato sal de amônio
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
 Processo nº: 21000.066589/2020-31
57. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2020)
 Requerente: CropChem Ltda
 Marca comercial: PÉROLA 350 EC
 Nome comum: Zeta-Cipermetrina
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: mixture of the stereoisomers (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate where the ratio of the (S); (1RS,3RS) isomeric pair to the (S);(1RS,3SR) isomeric pair lies in the ratio range 45-55 to 55-45 respectively
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, batata, café, cebola, citros, couve, eucalipto, feijão, mandioca, milheto, milho, soja, tomate, trigo e uva.
 Processo nº: 21000.066852/2020-91
58. Motivo da solicitação: Registro (20/10/2020)
 Requerente: Morsolletto & Vicente Cano Ltda
 Marca comercial: BIOGALLOI
 Nome comum: *Trichogramma galloi*
 Classe de Uso: Inseticida biológico
 Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Diatraea saccharalis*
 Processo nº: 21000.067136/2020-21
59. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2020)
 Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: OLAZONA 360 CS
 Nome comum: Clomazona
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, batata, cana de açúcar, eucalipto, fumo, mandioca e soja
 Processo nº: 21000.067516/2020-66
60. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2020)
 Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: FLUMIOXAZIN 480 SC BINNONG
 Nome comum: Flumioxazina
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, espécies florestais (eucalipto e pinus), feijão, milho, soja e trigo
 Processo nº: 21000.067517/2020-19
61. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2020)
 Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
 Marca comercial: ACETAMIPRIDO SC ALBAUGH 01
 Nome comum: Acetamiprido
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: (E)-N1-[(6-cloro-3-piridil)metil]-N2-ciano-N1-metilacetamidina
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, melão, melancia, milho, soja, tomate e trigo.
 Processo nº: 21000.067957/2020-68
62. Motivo da solicitação: Registro (23/10/2020)
 Requerente: Ouro Fino Química S.A
 Marca comercial: ROUD FOUR AMINE 806 SL (2,4D 806 SL)
 Nome comum: 2,4-D
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, arroz irrigado, cana-de-açúcar, milho, pastagem, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.068483/2020-71
63. Motivo da solicitação: Registro (23/10/2020)
 Requerente: Nortox S/A
 Marca comercial: PIRIPROXIFEM BRX
 Nome comum: Piriproxifem
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, café, caju, citros, ervilha, feijão, feijões, figo, goiaba, melancia, melão, maçã, soja, tomate e uva.
 Processo nº: 21000.068470/2020-01
64. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2020)
 Requerente: Xingfa & Wenda do Brasil Ltda.
 Marca comercial: GLIFA 720WG
 Nome comum: Glifosato - sal de amônio
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, nectarina, pastagens, pera, pêssego, milho, milho OGM, pinus, seringueira, soja, soja OGM, trigo e uva.
 Processo nº: 21000.069262/2020-11
65. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2020)
 Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: CLORPIRIFÓS 480 EC BRA
 Nome comum: Clorpirifós
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagens, soja, sorgo, tomate rasteiro e trigo
 Processo nº: 21000.069251/2020-31
66. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2020)
 Requerente: Gilmore Agro do Brasil Ltda. - ME
 Marca comercial: ARTAXX PLUS 280 SC
 Nome comum: Azoxistrobina + Ciproconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz irrigado, aveia, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.069119/2020-29
67. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: ESPIRARO
 Nome comum: Piraclostrobina + Epoxiconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: Methyl N-[2-[[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yl]oxymethyl]phenyl]N-methoxy carbamate + (2RS, 3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1 H-1,2,4-triazole
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, aveia, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, cevada, girassol, mandioca, milho, soja, sorgo e trigo.
 Processo nº: 21000.069070/2020-12
68. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2020)
 Requerente: Ouro Fino Química S.A.
 Marca comercial: ROUD FOUR 806 SL (2,4D 806 SL)
 Nome comum: 2,4-D
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, arroz irrigado, cana-de-açúcar, milho, pastagem, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.069033/2020-04
69. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2020)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
 Marca comercial: FLUAZINAM 500 SC CROP
 Nome comum: Fluazinam
 Classe de Uso: Fungicida e acaricida
 Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)- ∞,∞ -trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.
 Processo nº: 21000.068995/2020-38
70. Motivo da solicitação: Registro (28/10/2020)
 Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
 Marca comercial: MIGIWA
 Nome comum: Ipflufenquina
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: 2-[2-(7,8-difluoro-2-metilquinolin-3-iloxi)-6-fluorfenil]propan-2-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de maçã
 Processo nº: 21000.069509/2020-07



71. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: RIDOWN XTRA
 Nome comum: Glifosato
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, eucalipto e soja
 Processo nº: 21000.069727/2020-33

72. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: RIDOWN PS XTRA
 Nome comum: Glifosato
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, eucalipto e soja
 Processo nº: 21000.069730/2020-57

73. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca Comercial: RAINVINA
 Nome comum: Glifosato
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, eucalipto e soja
 Processo nº: 21000.069732/2020-46

74. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: RAINKEEN
 Nome comum: Glifosato
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, eucalipto e soja
 Processo nº: 21000.069745/2020-15

75. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: GLIFAST
 Nome comum: Glifosato
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, eucalipto e soja
 Processo nº: 21000.069752/2020-17

76. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Solus Indústria Química Ltda.
 Marca comercial: ZETA 106 SL
 Nome comum: Imazetapir
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, feijão, pastagens e soja.
 Processo nº: 21000.070028/2020-36

77. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Ferbru Participações S.A
 Marca comercial: WEIZEN NT
 Nome comum: 2,4-D
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, milho, soja e trigo
 Processo nº: 21000.070060/2020-11

78. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: NOVA 100 EC
 Nome comum: Novalurom
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abobrinha, algodão, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, melão, milho, pêssego, pepino, repolho, soja, tomate e trigo.
 Processo nº: 21000.070059/2020-97

79. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Prothioconazole 250 EC Yonon
 Nome comum: Prothioconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
 Processo nº: 21000.070079/2020-68

80. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2020)
 Requerente: Du Pont do Brasil S.A
 Marca comercial: VIOVAN BR
 Nome comum: Picoxistrobina + Prothioconazol
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: (E)-3-metoxi-2-[2-(6-trifluorometil-2-piridiloximetil) fenil] acrilato de metila + (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.069922/2020-63

81. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: GLAMLIC
 Nome comum: Glifosato
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, eucalipto e soja
 Processo nº: 21000.070369/2020-10

82. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: CAMPRADO
 Nome comum: Trifloxistrobina + Tebuconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: methyl(E)-methoxyimino-[(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl]acetate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de citros, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.070326/2020-26

83. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2020)
 Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
 Marca comercial: DICAVAL

Nome comum: Dicamba
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e soja
 Processo nº: 21000.070580/2020-24

84. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2020)
 Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda
 Marca comercial: BUCCULA
 Nome comum: Lufenunom + Piriproximem
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea + 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho, milho, soja e sorgo.
 Processo nº: 21000.070604/2020-45

85. Motivo da solicitação: Registro (04/11/2020)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
 Marca comercial: MESOTRIONA SOLUS 480 SC
 Nome comum: Mesotriona
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho.
 Processo nº: 21000.070864/2020-11

86. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2020)
 Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: FORCEPS II
 Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, acelga, agrião alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, berinjela, brócolis, café, cebola, centeio, cevada, chalota, chicória, citros, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, ervilha, espinafre, estévia, eucalipto, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, grão-de-bico, jiló, lentilha, mamão, manga, melancia, melão, milho, mostarda, pastagem, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e tritcale.
 Processo nº: 21000.071237/2020-05

87. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2020)
 Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda
 Marca comercial: TRIFLOXISTROBIN 375 g/L + CIPROCONAZOL 160 g/L SC
 Nome comum: Trifloxistrobina + Ciproconazol
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: methyl(E)-methoxyimino-[(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl]acetate + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, cevada, girassol, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.077146/2020-75

88. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2020)
 Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: FORCEPS III
 Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, acelga, agrião alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, berinjela, brócolis, café, cebola, centeio, cevada, chalota, chicória, citros, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, ervilha, espinafre, estévia, eucalipto, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, grão-de-bico, jiló, lentilha, mamão, manga, melancia, melão, milho, mostarda, pastagem, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e tritcale.
 Processo nº: 21000.071606/2020-51

89. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2020)
 Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: Chlorantraniliprole 200 SC Yonon
 Nome comum: Chlorantraniliprole
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, algodão, batata, brócolis, couve, couve-flor, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, melão, melancia, milho, milho, sorgo, pepino, repolho, soja, tomate.
 Processo nº: 21000.071484/2020-01

90. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2020)
 Requerente: CropChem Ltda.
 Marca comercial: PROEZA DUO
 Nome comum: Fluroxipir-meptílico + Triclopir-butotílico
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate + butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de pastagem e eucalipto.
 Processo nº: 21000.071878/2020-51

91. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2020)
 Requerente: CropChem Ltda.
 Marca comercial: SAPEK MAX
 Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
 Processo nº: 21000.071874/2020-73

92. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2020)
 Requerente: Tide do Brasil Ltda.
 Marca comercial: AZOXITIDE
 Nome comum: Azoxistrobina
 Classe de Uso: Fungicida e regulador de crescimento
 Nome Químico: metil (E) -2- {2- [6- (2-cianofenoxi) pirimidin-4-iloxi] fenil} -3-metoxiacrilato
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja, trigo e tritcale
 Processo nº: 21000.071796/2020-15

93. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2020)
 Requerente: Nelty do Brasil Comércio, Importação, Exportação, Regulamentação e Registro Ltda.
 Marca comercial: PATTERN
 Nome comum: Paclobutrazol
 Classe de Uso: Regulador de Crescimento



Nome Químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de manga e tomate.
Processo nº: 21000.071755/2020-11

94. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2020)
Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
Marca comercial: SPLENDIDO
Nome comum: Azoxistrobina + Iprodiona + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + 3-(3,5-dichlorophenyl)-N-isopropyl-2,4-dioxoimidazolidine-1-carboxamide + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alho, aveia, batata, café, centeio, cevada, chalota, cebola, tomate envarado, tomate rasteiro para fins industriais, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.072633/2020-41

95. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2020)
Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: ACETAMIPRID 250 g/kg + BIFENTHRIN 250 g/kg WG
Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: ((E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-Dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, acelga, agrião, alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, berinjela, brócolis, café, cebola, centeio, cevada, chalota, chicória, citros, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, ervilha, espinafre, estêvia, eucalipto, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, grão-de-bico, jiló, lentilha, mamão, manga, melancia, melão, milho, mostarda, pastagem, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.073562/2020-02

96. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: DIBENZ 240 SC
Nome comum: Diflubenzurom
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.073640/2020-61

97. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: DIZURE 240 SC
Nome comum: Diflubenzurom
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, milho, soja, tomate e trigo
Processo nº: 21000.073641/2020-13

98. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2020)
Requerente: Nellty do Brasil Comércio, Importação, Exportação, Regulamentação e Registro Ltda.
Marca comercial: PACT
Nome comum: Paclbutrazol
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Nome Químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de manga e tomate.
Processo nº: 21000.073730/2020-51

99. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2020)
Requerente: Nellty do Brasil Comércio, Importação, Exportação, Regulamentação e Registro Ltda.
Marca comercial: PACIFY
Nome comum: Paclbutrazol
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Nome Químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de manga e tomate.
Processo nº: 21000.073727/2020-38

100. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: MESTER 480 SC
Nome comum: Mesotriona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(4-mesy-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho.
Processo nº: 21000.073884/2020-43

101. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2020)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: KENZO 700 WG
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, soja e tomate
Processo nº: 21000.074087/2020-83

102. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2020)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: KILYMUS
Nome comum: Triciclazol + Mefentrifluconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole + (2RS)-2-[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propan-2-ol
Indicação de uso pretendido: Na cultura de arroz
Processo nº: 21000.073988/2020-58

103. Motivo da solicitação: Registro (17/11/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
Marca comercial: Ghalor
Nome comum: 2,4-D
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ácido 2,4-diclorofenóxiacético
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e soja.
Processo nº: 21000.074303/2020-91

104. Motivo da solicitação: Registro (17/11/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: MIGHTY
Nome comum: Mesotriona
Classe de Uso: Herbicida

Nome Químico: 2-(4-mesy-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1,3-dione
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho
Processo nº: 21000.074339/2020-74

105. Motivo da solicitação: Registro (17/11/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: MAZA
Nome comum: Mesotriona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(4-mesy-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1,3-dione
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho
Processo nº: 21000.074340/2020-07

106. Motivo da solicitação: Registro (17/11/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Diflubenzurom Albaugh HL 03 (Diflubenzurom 480 g/L)
Nome comum: Diflubenzurom
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, canola, citros, ervilha, feijão-caupi, fumo, gergelim, girassol, grão-de-bico, lentilha, linhaça, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.074305/2020-80

107. Motivo da solicitação: Registro (18/11/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: REFOMA XTRA
Nome comum: Protioconazol + Trifloxistrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione + methyl(E)-methoxyimino-((E)-α-[1-(α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl)acetate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de feijão, soja e trigo
Processo nº: 21000.074859/2020-87

108. Motivo da solicitação: Registro (18/11/2020)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: IMIDACLOPRID 480 SC PROVENTIS
Nome comum: Imidacloprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas abacaxi, alface, algodão, alho, arroz, arroz-irrigado, banana, batata, berinjela, cana-de-açúcar, cebola, citros, couve, couve-flor, crisântemo, feijão, fumo, gérbera, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, pepino, pimentão, poinsétia, repolho, soja, tomate, trigo e uva
Processo nº: 21000.074625/2020-30

109. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: FLUMIOXAZIN 480 SC BNS
Nome comum: Flumioxazina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, espécies florestais (eucalipto e pinus), feijão, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.075169/2020-45

110. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2020)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA
Marca comercial: 2,4 D 970 WG BRA
Nome comum: 2,4-D
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, soja, pastagens e trigo
Processo nº: 21000.075159/2020-18

111. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: S-METOLACHLOR 960 EC BINNONG
Nome comum: S-Metolachloro
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja, sorgo, milho, cana-de-açúcar, feijão, algodão, girassol, canola, mandioca e uva
Processo nº: 21000.075526/2020-75

112. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2020)
Requerente: Nutrien AG Solutions Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: LTB-001
Nome comum: CINETINA +ÁCIDO 4-INDOL-3ILBUTÍRICO
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome químico: N-furfuryl-7h-purin-6-amine + 4-(1H-indol-3-yl)butyric acid.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão milho e soja.
Processo nº: 21000.075531/2020-88

113. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MESOTRIONE 480 SC BINNONG
Nome comum: Mesotriona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(4-mesy-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1,3-dione
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho, milho e milho geneticamente modificado.
Processo nº: 21000.075530/2020-33

114. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: DIQUA TE LB 200 SL
Nome comum: Diquate
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 9,10-dihydro-8a,10a-diazoniaphenanthrene
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, feijão, soja e café
Processo nº: 21000.075704/2020-68

115. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: SWEEP AWAY
Nome comum: Glifosato sal de amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 21000.075735/2020-19



116. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2020)
 Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
 Marca comercial: LS PROTHIO 250
 Nome comum: Protioconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-clorociclopropil)-3-(2-clorofenil)-2-hidroxipropil]-2,4-dihidro-1,2,4-triazol-3-tiona
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
 Processo nº: 21000.075980/2020-26

117. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2020)
 Requerente: Agro-Lead Brasil Assessoria em Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: FLUAZINAN 500 SC AGROLEAD
 Nome comum: Fluzinam
 Classe de Uso: Fungicida e acaricida
 Nome Químico: 3-cloro-N-(3-cloro-5-trifluorometil-2-pyridil)- α,α,α -trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de acelga, acerola, agrião, alface, algodão, alho, almeirão, ameixa, amora, azeitona, batata, cana-de-açúcar, canola, cebola, chalota, chicória, espinafre, estêvia, feijão, framboesa, girassol, maçã, marmelo, mirtilo, morango, mostarda, nectarina, nêspera, pera, pêssego, pitanga, rúcula, seriguela, soja, tomate.
 Processo nº: 21000.076146/2020-58

118. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2020)
 Requerente: OXÍQUÍMICA Agrociência Ltda.
 Marca comercial: PATRIOTA (OXI 0095 BF)
 Nome comum: Oxicloreto de Cobre + Ciproconazol
 Classe de Uso: Bactericida e Fungicida
 Nome Químico: Tridóxido cloreto dicobre + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, café, cana-de-açúcar e soja.
 Processo nº: 21000.075902/2020-21

119. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2020)
 Requerente: OXÍQUÍMICA Agrociência Ltda.
 Marca comercial: GRID (OXI 0095 BF)
 Nome comum: Oxicloreto de Cobre + Ciproconazol
 Classe de Uso: Bactericida e Fungicida
 Nome Químico: Tridóxido cloreto dicobre + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, café, cana-de-açúcar e soja
 Processo nº: 21000.075906/2020-18

120. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2020)
 Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
 Marca comercial: DIAFENTIURUM SC ALBAUGH 02
 Nome comum: Diafentiurom
 Classe de Uso: Inseticida e acaricida
 Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, berinjela, café, crisântemo, feijão, pepino, plantas ornamentais, rosa, soja e tomate.
 Processo nº: 21000.076317/2020-49

121. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2020)
 Requerente: Nutrien AG Solutions Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: LTB-001A
 Nome comum: CINETINA +ÁCIDO 4-INDOL-3ILBUTÍRICO
 Nome químico: N-furfuryl-7h-purin-6-amine + 4-(1H-indol-3-yl)butyric acid
 Classe de Uso: Regulador de Crescimento Vegetal
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão milho e soja.
 Processo nº: 21000.076426/2020-66

122. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2020)
 Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: CLOROTALONIL C 720 SC PERTERRA
 Nome comum: Clorotalonil
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, batata doce, batata yacon, beringela, beterraba, cará, cebola, cenoura, duboisia, feijão, gengibre, inhame, mamão, mandioca, mandioquinha, salsa, melancia, milho, nabo, pepino, plantas ornamentais, rabanete, rosa, soja, tomate e trigo.
 Processo nº: 21000.076209/2020-76

123. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2020)
 Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A
 Marca comercial: Borneo Max
 Nome comum: Abamectina + Etoxazol
 Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
 Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0.20,24] pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- α -L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl- α -L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0.20,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- α -L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl- α -L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1) + (RS)-5-tert-butyl-2-[2-(2,6-difluorophenyl)-4,5-dihydro-1,3-oxazol-4-yl]phenetole
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
 Processo nº: 21000.076183/2020-66

124. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2020)
 Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
 Marca comercial: TRINEXAPAQUE-ETÍLICO EC ALBAUGH 01
 Nome comum: Trinexapaque-etílico
 Classe de Uso: Regulador de Crescimento
 Nome Químico: 4-ciclopropil(hidroxi)metileno-3,5-dioxociclohexanocarboxilado etílico
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar (maturador), trigo e cevada.
 Processo nº: 21000.076418/2020-10

125. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2020)
 Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: AMETRINA 500 SC BINNONG
 Nome comum: Ametrina
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, cana-de-açúcar e milho.
 Processo nº: 21000.076429/2020-08

126. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2020)
 Requerente: Xingfa & Wenda do Brasil Ltda.
 Marca comercial: GLIFA 757 WG
 Nome comum: Glifosato - sal de amônio
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de ameixa, algodão, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucaliptos, maçã, milho, nectarina, pastagens, pera, pêssego, pinus, seringueira soja, trigo e uva.
 Processo nº: 21000.076432/2020-13

127. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: ZARIMOX
 Nome comum: Flumioxazina + Imazetapir
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide + (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotinic acid
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de feijão e soja.
 Processo nº: 21000.076459/2020-14

128. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2020)
 Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda.
 Marca comercial: BIFENTHRIN 100 g/L EC
 Nome comum: Bifentrina
 Classe de Uso: Inseticida e acaricida.
 Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, batata, cevada, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, coco, feijão, mamão, manga, melão, melancia, milho, rosa, soja, tomate, trigo e uva.
 Processo nº: 21000.076510/2020-80

129. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2020)
 Requerente: Ferbru Participações S.A
 Marca comercial: LUFKEN NT
 Nome comum: Dicamba
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
 Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
 Processo nº: 21000.076715/2020-65

130. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2020)
 Requerente: Ferbru Participações S.A
 Marca comercial: BQUAT
 Nome comum: Diquate + Dibrometo de diquate
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 9,10-dihidro-8a,10a-diazoniaphenanthrene ou 6,7-dihidropirido[1,2-a:2',1'-cipyrazine-5,8-di-ium ou 1,1'- ethylene-2,2'-bipyridyldiium + 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiium dibromide.
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas algodão, café, citros, batata, feijão, girassol, milho e soja.
 Processo nº: 21000.076716/2020-18

131. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2020)
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Marca comercial: VANIVA
 Nome comum: Ciclobutriluram
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: N-[2-(2,4-diclorofenil)ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3- carboxamida, Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas abóbora, abobrinha, acelga, alface, alho, almeirão, banana, batata, batata-doce, batata-yacon, berinjela, beterraba, brócolis, cará, cebola, cenoura, chalota, chicória, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, fumo, gengibre, inhame, jiló, mandioca, mandioquinha salsa, melancia, melão, mostarda, nabo, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, rabanete, repolho e tomate.
 Processo nº: 21000.076734/2020-91

132. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2020)
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
 Marca comercial: EVIDIS
 Nome comum: Ciclobutriluram
 Classe de Uso: Fungicida e nematicida
 Nome Químico: N-[2-(2,4-diclorofenil)ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3- carboxamida, Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas algodão, café, cana-de-açúcar e soja.
 Processo nº: 21000.076738/2020-70

133. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2020)
 Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: MANCOZEB 75% WG LIMIN
 Nome comum: Mancozebe
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: manganese ethilenebis(dithiocarbamate) (polimeric) complex with zinc salt
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas Algodão, Arroz, Banana, Batata, Café, Cebola, Cenoura, Cevada, Citros, Feijão, Maçã, Manga, Milho, Soja, Tomate, Trigo e Uva.
 Processo nº: 21000.076770/2020-55

134. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: TRACIGO
 Nome comum: Flumioxazina + Imazetapir
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide + (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotinic acid
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas do feijão e soja
 Processo nº: 21000.076666/2020-61

135. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2020)
 Requerente: Nortox S/A
 Marca comercial: TEBUCO P NORTOX
 Nome comum: Protioconazol + Tebuconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorociclopropil)-3-(2-chlorofenil)-2-hidroxypropil]-2,4-dihidro-1,2,4-triazole-3-thione + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, melão, milho, milheto, soja e sorgo.
 Processo nº: 21000.076907/2020-71

136. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2020)
 Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA.
 Marca comercial: TRAVAN 100 EC
 Nome comum: Bifentrina
 Classe de Uso: Inseticida e acaricida
 Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, coco, crisântemo, feijão, fumo, mamão, manga, melão, melancia, milho, rosa, soja, tomate, trigo e uva.
 Processo nº: 21000.077127/2020-49



137. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2020)
 Requerente: Nortox S/A.
 Marca comercial: TRIFLURALINA F NORTOX
 Nome comum: Trifluralina + Flumioxazina
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: α, α, α -trifluor-2,6-dinitro-N,N-dipropil-p-toluidina + N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynil-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja, cana-de-açúcar e milho.
 Processo nº: 21000.076904/2020-38

138. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2020)
 Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
 Marca comercial: SHODAN
 Nome comum: Sulfentrazona + Flumioxazina
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihidro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide + N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynil-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de Cana-de-Açúcar.
 Processo nº: 21000.077094/2020-37

139. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2020)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
 Marca comercial: HERBISOL 200 SL
 Nome comum: Glufosinato-sal de amônio
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DLhomoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, algodão geneticamente modificado, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, milho geneticamente modificado, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.
 Processo nº: 21000.076968/2020-39

140. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2020)
 Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: MARFIK
 Nome comum: Clorftuazuron + Ciclanilprole
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: 1-[3,5-dichloro-4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea + 2',3-Dibromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-6'-((1RS)-1-cyclopropylethyl)carbamoylpyrazole-5-carboxanilide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e da soja.
 Processo nº: 21000.077031/2020-81

141. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2020)
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Marca comercial: ORONDIS OPTI
 Nome comum: Clortalonil + Oxathiapiprolin
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile + 1-[4-[4-[5-(2,6-difluorofenil)-4,5-dihidro-1,2-oxazol-3-yl]-1,3-triazol-2-yl]piperidin-1-yl]-2-[5-metil-3-(trifluorometil)pyrazol-1-yl]etanona
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alho, berinjela, caju, caqui, carambola, cebola, chalota, figo, goiaba, jiló, mangaba, melancia, melão, pimenta, pimentão, quiabo, tomate, uva, uva de mesa.
 Processo nº: 21000.077406/2020-11

142. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2020)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: CATENA
 Nome comum: Atrazina + Tembotriona
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 2-(2-chloro-4-mesyl-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]benzoyl)cyclohexane-1,3-dione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho, milheto e sorgo
 Processo nº: 21000.077469/2020-69

143. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2020)
 Requerente: Nortox S/A
 Marca comercial: HALOSULFUROM NORTOX
 Nome comum: Halossulfurom-Metílico
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: methyl 3-chloro-5-(4,6-dimethoxyimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)-1-methylpyrazole-4-carboxylate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, cana-de-açúcar, ervilha, feijão, feijões, gramados, grão-de-bico e lentilha.
 Processo nº: 21000.077736/2020-06

144. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2020)
 Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Mancozeb 80% WP Limin
 Nome comum: Mancozebe
 Classe de Uso: Fungicida e acaricida
 Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, gladiolo, maçã, mamão, manga, melancia, melão, pepino, pêssego, pimentão, repolho, rosa, soja, tomate, trigo, uva.
 Processo nº: 21000.077707/2020-36

145. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2020)
 Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: MESOTRIONE 480 SC BNS
 Nome comum: Mesotriona
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1,3-dione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho, milheto e milho geneticamente modificado.
 Processo nº: 21000.077703/2020-58

146. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2020)
 Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Indoxacarb 150 SC Yonon
 Nome comum: Indoxacarbe
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4] oxadiazin-2-yl-carbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e milho
 Processo nº: 21000.077702/2020-11

147. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2020)
 Requerente: Solus Indústria Química Ltda.
 Marca comercial: IMAZETAPIR CROP
 Nome comum: Imazetapir
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotinic acid
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, feijão, pastagens e soja
 Processo nº: 21000.077690/2020-17

148. Motivo da solicitação: Registro (01/12/2020)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: ESCUDO BR
 Nome comum: Clomazona
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, arroz-irrigado, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, fumo e mandioca.
 Processo nº: 21000.077612/2020-12

149. Motivo da solicitação: Registro (02/12/2020)
 Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: CORTINA
 Nome comum: Protioconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihidro-1,2,4-triazole-3-thione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja
 Processo nº: 21000.078106/2020-41

150. Motivo da solicitação: Registro (02/12/2020)
 Requerente: CropChem Ltda.
 Marca comercial: DIQUATE 200 SL CROPHEM
 Nome comum: Dibrometo de diquate
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiium dibromide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho e soja.
 Processo nº: 21000.078112/2020-06

151. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: GLAFATO
 Nome comum: Sulfentrazona + Metribuzim
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihidro-3-methyl-5-oxo-1 H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide + 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihidro-3-methylthio-1,2,4-triazol-5-one
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e soja
 Processo nº: 21000.078205/2020-

152. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2020)
 Requerente: Ouro Fino Química S.A
 Marca comercial: Flutriafol 125 SC OF
 Nome comum: Flutriafol
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, banana, batata, café, feijão, mamão, melão, soja, tomate e trigo
 Processo nº: 21000.078606/2020-82

153. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2020)
 Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
 Marca comercial: LUMITREO
 Nome comum: Oxathiapiprolin + Picoxistrobina + Ipconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: 1-(4-{4-[(5RS)-5-(2,6-difluorophenyl)-4,5-dihidro-1,2-oxazol-3-yl]-1,3-thiazol-2-yl}-1-piperidyl)-2-[5-methyl-3-(trifluoromethyl)-1H-pyrazol-1-yl]ethanone + methyl(E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl]acrylate + (1RS, 2SR, 5RS, 1RS, 2SR, 5SR)-2-(4-chlorobenzyl)-5-isopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)cyclopentanol
 Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
 Processo nº: 21000.078416/2020-65

154. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2020)
 Requerente: BASF S.A.
 Marca comercial: VICADION
 Nome comum: Fenpropimorfe + Mefentrifluconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: R,S)cis-4-[3-(4-tert-butylfenil)-2-metilpropil]-2,6-dimetilmorfolina + (2RS)-2-[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propan-2-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, centeio, cevada, soja, trigo e tritcale
 Processo nº: 21000.078616/2020-18

155. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2020)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: KLINNER ADA
 Nome comum: Mancozebe + Picoxistrobina + Protioconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt + methyl (E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl]acrylate + (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihidro-1,2,4-triazole-3-thione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, algodão, amendoim, anonáceas, aveia, cacau, cana-de-açúcar, centeio, cevada, cupuaçu, ervilha, feijão, guaraná, grão-de-bico, kiwi, lentilha, lichia, macadâmia, mamão, manga, maracujá, milheto, milho, romã, soja, sorgo, trigo e tritcale.
 Processo nº: 21000.078787/2020-47

156. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2020)
 Requerente: Tide do Brasil Ltda
 Marca comercial: AZOXISTROBINA TIDE 500 WG
 Nome comum: Azoxistrobina
 Classe de Uso: Fungicida e Regulador de crescimento
 Nome Químico: metil (E) -2- [2- [6- (2-cianofenoxi) pirimidin-4-iloxi] fenil] -3-metoxiacrilato
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, alho, amendoim, batata, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, couve-flor, crisântemo, feijão, figo, goiaba, mamão, manga, melancia, melão, morango, pepino, pêssego, pimentão, plantas ornamentais, rosa, tomate e uva.
 Processo nº: 21000.078785/2020-58

157. Motivo da solicitação: Registro (07/12/2020)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: ADA INS 201 A
 Nome comum: Clorantranilprole + Novalurom
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: 3-bromo-4-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide + (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluoro benzoyl)urea
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz irrigado, batata, café, cana-de-açúcar, ervilha, feijão, feijão-caupi, grão-de-bico, lentilha, milheto, milho, soja, sorgo e tomate.
 Processo nº: 21000.079291/2020-91

158. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2020)
 Requerente: Biofábrica Moscamed Brasil
 Marca comercial: DIACHASMIMORPHA LONGICAUDATA
 Nome comum: *Diachasmimorpha Longicaudata*

Classe de Uso: Agente biológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Ceratitis capitata*, *Anastrepha fraterculus*, *Anastrepha obliqua*, *Anastrepha sororcula*, *Anastrepha zenillidae*, *Anastrepha serpentina*, *Bactrocera carambotae*.
Processo nº: 21000.064097/2020-19

159. Motivo da solicitação: Registro (09/10/2020)
Requerente: COMDEAGRO - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio
Marca comercial: METAMIX WG
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Mahanarva fimbriolata*, *Zulia entreriana* e *Deois flavopicta*.
Processo nº: 21000.065139/2020-21

160. Motivo da solicitação: Registro (15/10/2020)
Requerente: Bionat Soluções Biológicas Ltda.
Marca comercial: BACULONAT SF
Nome comum: *Baculovirus Spodoptera frugiperda*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Spodoptera frugiperda*.
Processo nº: 21000.066143/2020-14

161. Motivo da solicitação: Registro (09/10/2020)
Requerente: COMDEAGRO - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio
Marca comercial: BEMITRIXWG
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida e acaricida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Bemisia tabaci* raça B, *Cosmopolites sordidus*, *Tetranychus urticae*, *Dalbulus maidis* e *Sphenophorus levis*
Processo nº: 21000.065095/2020-39

162. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2020)
Requerente: VSF Agricultura Sustentável e Comércio Eireli
Marca comercial: ATTACK FLY
Nome comum: *Diachasmimorpha longicaudata*
Classe de Uso: Agente Biológico de Controle
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Anastrepha spp*, *Bactrocera carambolae* e *Ceratitis capitata*.
Processo nº: 21000.074042/2020-17

163. Motivo da solicitação: Registro (21/08/2020)
Requerente: Vital Brasil Chemical Ind. e Com. Prod. Químicos Ltda.
Marca comercial: BioBac-t
Nome comum: *Bacillus thuringiensis var. kurstaki*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Alabama argilacea*, *Spodoptera frugiperda*, *Anticarsia gemmatilis* e *Chrysodeixis includens*.
Processo nº: 21000.054289/2020-17

164. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2020)
Requerente: COMDEAGRO - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio
Marca comercial: AMITRIX SC
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens*
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Colletotrichum lindemuthianum* e *Colletotrichum gloeosporioides*.
Processo nº: 21000.077164/2020-57

165. Motivo da solicitação: Registro (08/12/2020)
Requerente: Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda.
Marca comercial: TRICHODERMAIZ WP
Nome comum: *Trichoderma harzianum*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Sclerotinia sclerotiorum*.
Processo nº: 21000.079654/2020-98

166. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
Requerente: TOPBIO - Insumos Biológicos, Indústria e Comércio Ltda
Marca comercial: Minex
Nome comum: *Neochrysocharis formosa*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Liriomyza sativa*
Processo nº: 21000.083517/2020-58

167. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
Requerente: TOPBIO - Insumos Biológicos, Indústria e Comércio Ltda
Marca comercial: Ideus
Nome comum: *Neoseiulus idaeus*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Tetranychus urtica*
Processo nº: 21000.083514/2020-14

168. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
Requerente: TOPBIO - Insumos Biológicos, Indústria e Comércio Ltda
Marca comercial: Barkmax
Nome comum: *Neoseiulus barkeri*
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Raiola indica*.
Processo nº: 21000.083511/2020-81

169. Motivo da solicitação: Registro (07/12/2020)
Requerente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda
Marca comercial: FLYCONTROL WP
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Dalbulus maidis*
Processo nº: 21000.079045/2020-39

170. Motivo da solicitação: Registro (08/12/2020)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda
Marca comercial: FLUTRIAFOL AS 500 SC
Nome comum: Flutriafol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS) -2,4'-difluoro- α - (1H-1,2,4-triazol-1-il-metil) benzidrílio álcoo
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, algodão, alho, atemóia, aveia, banana, batata, batata-doce, batata-yacon, berinjela, beterraba, cacau, café, canola, cará, cebola, chalota, chuchu, ervilha, feijão, feijão-caupi, fruta-do-conde, gengibre, gergelim, girassol, grão-de-bico, guaraná, inhame, jiló, kiwi, lentilha, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, maxixe, melão, nabo, pepino, pimenta, pimentão, pinha, quiabo, rabanete, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.079492/2020-98

171. Motivo da solicitação: Registro (08/12/2020)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: MANCOZEB NORTOX WP
Nome comum: Mancozebe
Classe de Uso: Fungicida e acaricida
Nome Químico: Manganês etilenobis (ditiocarbamato) (polimérico) complexo com sal de zinco

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, maçã, mamão, manga, melancia, melão, milho, pepino, pêra, pêssego, pimentão, repolho, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.079485/2020-96

172. Motivo da solicitação: Registro (08/12/2020)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: MANCOZEB TP NORTOX
Nome comum: Mancozebe; Tebuconazol; Picoxistrobina
Classe de Uso: Fungicida e acaricida
Nome Químico: Manganês etilenobis (ditiocarbamato) (polimérico) complexo com sal de zinco ; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol ; methyl (E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl]acrylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja e mamão.
Processo nº: 21000.079482/2020-52

173. Motivo da solicitação: Registro (09/12/2020)
Requerente: Energis 8 Agroquímica Ltda
Marca comercial: AGEMAX
Nome comum: Óleo mineral
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Mistura de hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos e aromáticos saturados e insaturados provenientes da destilação do petróleo.
Indicação de uso pretendido: Na cultura de banana
Processo nº: 21000.079700/2020-59

174. Motivo da solicitação: Registro (17/07/2020)
Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A.
Marca comercial: Dropzone
Nome comum: 2,4-D
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, arroz-irrigado, aveia, café, cana-de-açúcar, milho, pastagem, soja, sorgo e trigo.
Processo nº: 21000.045997/2020-59

175. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2020)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: PILARTEP
Nome comum: Tebuconazol; Piraclostrobin
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol ; methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(Nmethoxy)carbamate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, citros, milho e soja.
Processo nº: 21000.080241/2020-56

176. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2020)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: ARKUS BR
Nome comum: Mancozebe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de aveia, banana, batata, centeio, cevada, milho, soja, tomate, trigo, triticale e uva.
Processo nº: 21000.080246/2020-89

177. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL BINNONG
Nome comum: Glufosinate-ammonium
Classe de Uso: Herbicida e regulador de crescimento
Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, algodão OGM, banana, batata, cana-de-açúcar, café, cevada, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, milho OGM, nectarina, pêssego, repolho, soja, soja OGM, trigo e uva.
Processo nº: 21000.080299/2020-08

178. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2020)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: GLUFOSINATO 200 SL PERTERRA
Nome comum: Glufosinato de amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, banana, batata, citros, café, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva; na dessecação de cana-de-açúcar, cevada feijão, batata, soja e trigo.
Processo nº: 21000.080567/2020-83

179. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2020)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: PROFENOFÓS NORTOX
Nome comum: Profenofós
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: O-4-bromo-2-clorofenil O-etil S-propil fosforotioato
Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão.
Processo nº: 21000.080337/2020-14

180. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2020)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: IMAZETAPIR NORTOX 212 SL
Nome comum: Imazetapir
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, pastagem e soja
Processo nº: 21000.080335/2020-25

181. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2020)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: DIFENOCONAZOL C NORTOX
Nome comum: Difenoconazole; Ciproconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether ; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milheto, milho, soja e sorgo.
Processo nº: 21000.080332/2020-91

182. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2020)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca comercial: METSULFUROM METÍLICO 600 WG BRA
Nome comum: Metsulfurom-metilico



Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl) benzoate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de plantas daninhas nas culturas de pastagens, arroz, arroz irrigado, aveia branca, aveia preta, café, cana-de-açúcar, cevada, trigo e triticale.
 Processo nº: 21000.080592/2020-67

183. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2020)
 Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: FLASHER
 Nome comum: Etiprole
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, café e soja.
 Processo nº: 21000.080643/2020-51

184. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2020)
 Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: S-METOLACLOR 960 EC PERTERRA
 Nome comum: S-metolaclo
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N [(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, canola, feijão e girassol.
 Processo nº: 21000.080647/2020-39

185. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2020)
 Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: TRICLOPIR 667 EC PERTERRA
 Nome comum: Triclopir-butotílico
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de pastagem e arroz irrigado.
 Processo nº: 21000.080679/2020-34

186. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2020)
 Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda.
 Marca comercial: 2,4-D 806 SL
 Nome comum: D,4-D-dimetilamina
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz (irrigado e de sequeiro), cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.080687/2020-81

187. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2020)
 Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
 Marca comercial: STOPPER XT
 Nome comum: Aminopiralde; Picloram; Fluroxipir-meptílico
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid ; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
 Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagens.
 Processo nº: 21000.080857/2020-27

188. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2020)
 Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: PIRIPROXIFEN 100 EC PERTERRA
 Nome comum: Pririproxifem
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, berinjela, café, citros, feijão, gérbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate e uva.
 Processo nº: 21000.080866/2020-18

189. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2020)
 Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: NICOSSULFURON 750 WG PERTERRA
 Nome comum: Nicossulfuron
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e da soja.
 Processo nº: 21000.080872/2020-75

190. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2020)
 Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: HEXAZINONA 750 WG PERTERRA
 Nome comum: Hexazinona
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 3-ciclohexil-6-dimetilamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar.
 Processo nº: 21000.080876/2020-53

191. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2020)
 Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: METOXIFENOZIDE 240 SC PERTERRA
 Nome comum: Metoxifenozida
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, maçã, milho, soja, tomate e trigo.
 Processo nº: 21000.080880/2020-11

192. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2020)
 Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
 Marca comercial: HEX-DIRON 600 WG
 Nome comum: Hexazinona; Diurom
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 3-ciclohexil-6-dimetilamino-1-metil-1,3,5-triazina-2,4(1H,3H)-dione ; 3-(3,4-diclorofenil)-1,1-dimetil uréia
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar
 Processo nº: 21000.081012/2020-59

193. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2020)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: BREVIS BR
 Nome comum: Metamitrona
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: 4-amino-4,5-dihydro-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5(4H)-one ou 4-amino-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5(4H)-one
 Indicação de uso pretendido: Na cultura de maçã.
 Processo nº: 21000.081112/2020-85

194. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2020)
 Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda.
 Marca comercial: 2,4-D 240 + PICLORAM 64 SL
 Nome comum: 2,4-D; Picloram
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, cana-de-açúcar, eucalipto e pastagens.
 Processo nº: 21000.081197/2020-00

195. Motivo da solicitação: Registro (16/12/2020)
 Requerente: Nortox S/A
 Marca comercial: GLUFOSINATO NORTOX 880 SG
 Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
 Classe de Uso: herbicida e fungicida
 Nome Químico: ammonium (S)-2-amino-4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]butyrate; ammonium DL-homoalanin-4-yl(metyl) phosphinate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
 Processo nº: 21000.081715/2020-87

196. Motivo da solicitação: Registro (16/12/2020)
 Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: FOMESAFEN 250 SL BINNONG
 Nome comum: Fomesafem
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: 5-(2-chloro α,α,α -trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide.
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
 Processo nº: 21000.081703/2020-52

200. Motivo da solicitação: Registro (16/12/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: QUITAPRID
 Nome comum: Acetamiprid + Piriproxifem
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl) methyl]-N2-cyano-N1- methylacetamidine ; 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, melancia, melão, rosa, soja e tomate.
 Processo nº: 21000.081607/2020-12

201. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2020)
 Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
 Marca comercial: SPARTA
 Nome comum: Mancozebe; Picoxistrobina; Protiocanazol Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt ; methyl (E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl]acrylate;(RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3- thione ; (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3- thione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, mamão, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.081024/2020-83

202. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2020)
 Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
 Marca comercial: FEAT
 Nome comum: Amicarbazona; 2,4-D
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide; (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
 Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem.
 Processo nº: 21000.081321/2020-29

203. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2020)
 Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
 Marca comercial: SONET
 Nome comum: Dinotefuram; Lambda-cialotrina
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine ; Reaction product comprising equal quantities of (R)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3- [(Z)-2-chloro-3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)- α - cyano3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de pastagem.
 Processo nº: 21000.081320/2020-84

204. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2020)
 Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
 Marca comercial: TREFINTI
 Nome comum: Ciclobutrifluram
 Classe de Uso: Nematicida
 Nome Químico: N-[2-(2,4-diclorofenil)ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3- carboxamida,
 Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de crisântemo e plantas ornamentais.
 Processo nº: 21000.081271/2020-80

205. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2020)
 Requerente: RAInbow Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: TERMEX
 Nome comum: Atrazina; Mesotrione; S-metolaclo
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine; 2-(4-mesy-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione; mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl] acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho.
 Processo nº: 21000.081243/2020-62

206. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2020)
 Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: ATRAZINA 900 WG BINNONG
 Nome comum: Atrazine
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana de açúcar, milho e sorgo.
 Processo nº: 21000.082273/2020-96

207. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2020)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
 Marca comercial: DIFAZ 240 SC
 Nome comum: Diflubenzurom
 Classe de Uso: Inseticida e acaricida
 Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, milho, soja, tomate e trigo.
 Processo nº: 21000.082222/2020-64



208. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2020)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: RAINAZONIL
 Nome comum: Clorotalonil; Trifloxistrobina; Ciproconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile ; methyl(E)-methoxyimino-((E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl)acetate;(2RS; 3RS; 2RS; 3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclo propyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.082000/2020-41

209. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2020)

Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: RIMON SUPRA BR
 Nome comum: Novalurom
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluoro benzoyl)urea
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, algodão, ameixa, amendoim, amora, arroz irrigado, aveia, azeitona, batata, brócolis, café, cana-de-açúcar, centeio, cevada, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, ervilha, feijão, framboesa, grão-de-bico, lentilha, maçã, marmelo, maxixe, melancia, melão, milho, mirtilo, morango, nectarina, nêspera, pepino, pêra, pêssego, pitanga, repolho, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale.
 Processo nº: 21000.082763/2020-92

210. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2020)

Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: TETRIS
 Nome comum: Tiodicarbe; Azoxistrobina; Fipronil; Carbendazim
 Classe de Uso: Inseticida e fungicida
 Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12- diene-6,10-dione;Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate ; (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro Methylsulfanylpyrazole -3-carbonitrile ; methyl benzimidazol-2-ylcarbamate.
 Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
 Processo nº: 21000.082591/2020-57

211. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2020)

Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
 Marca comercial: PARACHUTE
 Nome comum: Clorotalonil; Difenconazol; Trifloxistrobina
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile ; cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4- chlorophenyl ether ; methyl(E)-methoxyimino-((E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl)acetate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e soja.
 Processo nº: 21000.082792/2020-54

212. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2020)

Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
 Marca comercial: ATOL
 Nome comum: S-metolaclo-ro
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja, milho, cana-de-açúcar, feijão, algodão, girassol, canola, mandioca e uva.
 Processo nº: 21000.082790/2020-65

213. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2020)

Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
 Marca comercial: ATOL ULTRA
 Nome comum: S-metolaclo-ro; Flumioxazina
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide ; N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e soja.
 Processo nº: 21000.082788/2020-96

214. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2020)

Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
 Marca comercial: SOYFORT
 Nome comum: Acetamiprido; Bifentrina
 Classe de Uso: Inseticida, acaricida e formicida
 Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl) methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine ; 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, centeio, cevada, feijão, milho, melancia, melão, soja, sorgo, tomate rasteiro para fins industriais, trigo e triticale.
 Processo nº: 21000.082787/2020-41

215. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2020)

Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: CLOROTALONIL 720 SC PERTERRA
 Nome comum: Clorotalonil
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, batata doce, batata yacon, beringela, beterraba, cará, cebola, cenoura, duboisia, feijão, gengibre, inhame, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, melancia, milho, nabo, pepino, plantas ornamentais, rabanete, rosa, soja, tomate e trigo.
 Processo nº: 21000.082660/2020-22

216. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2020)

Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
 Marca comercial: FRONTUP
 Nome comum: Trifloxistrobina; Tebuconazole;
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: methyl(E)-methoxyimino-((E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl)acetate ; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H,1,2,4-triazol-1-ilmethyl)pentan-3-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, alface, algodão, alho, almeirão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, caqui, cebola, cenoura, cevada, citros, chicória, chuchu, couve, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, couve-flor, eucalipto, feijão, goiaba, inhame, maçã, mamão, mandioca, mandioquinhasalsa, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho, morango, mostarda, nabo, nectarina, nêspera, pepino, pera, pêssego, rabanete, repolho, soja, seriguela, tomate, trigo e uva
 Processo nº: 21000.082565/2020-29

217. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2020)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Marca comercial: VICTRATO PRO
 Nome comum: Ciclobutrifluram

Classe de Uso: fungicida; nematocida; tratamento de semente
 Nome Químico: N-[2-(2,4-diclorofenil) ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3- carboxamida,
 Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cenoura, feijão, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.080261/2020-27

218. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2020)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
 Marca comercial: VICTRATO
 Nome comum: Ciclobutrifluram
 Classe de Uso: fungicida; nematocida; tratamento de semente
 Nome Químico: N-[2-(2,4-diclorofenil)ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3- carboxamida,
 Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, amendoim, aveia, beterraba, cebola, cenoura, centeio, cevada, ervilha, fava, feijão, feijão caupí, girassol, grão de bico, lentilha, milho, sorgo, soja, trigo e triticale
 Processo nº: 21000.080257/2020-69

219. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2020)

Requerente: CropChem Ltda
 Marca comercial: FLUMIOXAZINA 500 WP CROP-CHEM
 Nome comum: Flumioxazina
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide
 Indicação de uso pretendido: algodão, alho, batata, café, cana-de açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, mandioca, milho, pinus e soja.
 Processo nº: 21000.082557/2020-82

220. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2020)

Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: Chlorantraniliprole + Indoxacarb 200 SC Yonon
 Nome comum: Clorantraniliprole; Indoxacarb
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide ; methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e soja.
 Processo nº: 21000.082552/2020-50

221. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2020)

Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE + PICOXYSTROBIN 380 SC Yonon
 Nome comum: Prothioconazol; Picoxistrobina
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihidro-1,2,4-triazole-3 thione e methyl (E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl]acrylate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja e algodão.
 Processo nº: 21000.082547/2020-47

222. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2020)

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
 Marca comercial: ROUNDUP XTENDICAM
 Nome comum: Dicamba + Glifosato
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; N-(phosphonomethyl)glycine
 Indicação de uso pretendido: soja, milho e algodão geneticamente modificados.
 Processo nº: 21000.082443/2020-32

223. Motivo da solicitação: Registro (16/12/2020)

Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: ALLURE BR
 Nome comum: Clomazona; Diurom; Hexazinona
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one ; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea;3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e palma forrageira.
 Processo nº: 21000.081698/2020-88

224. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2020)

Requerente: ISK Bioscines do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: KANDÍ
 Nome comum: Flazassulfurom
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: 1-(4,6-dimetoxipirimidina-2-il)-3-(3-trifluorometil-2-piridilsulfonil)urea
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de eucalipto, pinus, cana-de-açúcar, café e tomate.
 Processo nº: 21000.082967/2020-23

225. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2020)

Requerente: Ferbru Participações S.A
 Marca comercial: Azopri C
 Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate ; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz irrigado, aveia, café, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, milho, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.082970/2020-47

226. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2020)

Requerente: Ferbru Participações S.A
 Marca comercial: HORIK
 Nome comum: Clorantraniliprole
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, algodão, amendoim, aveia, batata, berinjela, brócolis, cevada, centeio chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, duboisia, ervilha, feijões, grão de bico, jiló, lentilha, maxixe, melancia, melão, milho, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, soja, sorgo e tomate.
 Processo nº: 21000.082974/2020-25

227. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2020)

Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
 Marca comercial: GLUFOS-WYN 880
 Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
 Processo nº: 21000.083131/2020-46



228. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2020)
 Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda
 Marca comercial: THIAMETHOXAM 141 g/L + LAMBDA-CYHALOTHRIN 106 g/L SC
 Nome comum: Lambda-Cialotrina; Tiametoxam
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)- α,α -cyano-3-phenoxymethyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)- α -cyano-3-phenoxymethyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate ; 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão amendoim, arroz, batata, cana-de-açúcar, cebola, citros, feijão, girassol, milho, palma forrageira, pepino, soja, sorgo, tomate e trigo.
 Processo nº: 21000.083143/2020-71

229. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2020)
 Requerente: Ferbru Participações S.A
 Marca comercial: STORN
 Nome comum: Benzoato de Emamectina; Lufenurum
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino- α -L-lyxo-hexopyranosyl)- α -L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino- α -L-lyxo-hexopyranosyl)- α -L-arabino-hexopyranoside benzoat ; (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e soja.
 Processo nº: 21000.083279/2020-81

230. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2020)
 Requerente: CropChem Ltda
 Marca comercial: FLUMIOXAZINA MAX
 Nome comum: Flumioxazina
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, milho e soja.
 Processo nº: 21000.083414/2020-98

231. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2020)
 Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: SKELDON
 Nome comum: Protiocanazol
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
 Processo nº: 21000.083448/2020-82

232. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
 Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
 Marca comercial: UPL 2039 FP
 Nome comum: Mancozebe; Protiocanazol; Trifloxistrobina
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt; (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione ; methyl(E)-methoxyimino-((E)-a-[1-(a,a,a-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl)acetate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho, soja e sorgo.
 Processo nº: 21000.083697/2020-78

233. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
 Requerente: CropChem Ltda
 Marca comercial: VERKE 480 SC
 Nome comum: Espinosade
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: mixture of (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-O-methyl- α -L-mannopyranosyloxy)-13-(4-dimethylamino-2,3,4,6-tetraideoxy- β -D-erythropryanosyloxy)-9-ethyl2,3,3a,5a,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-hexadecahydro-14-methyl-1H-8-oxacyclododeca[b]as-indacene7,15-dione and (2S,3aR,5aS,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-O-methyl- α -L-mannopyranosyloxy)-13-(4-dimethylamino-2,3,4,6-tetraideoxy- β -D-erythropryanosyloxy)-9-ethyl2,3,3a,5a,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-hexadecahydro-4,14-dimethyl-1H-8-oxacyclo dodeca[b]as-indacene-7,15-dione in the proportion 50-95% to 50-5%
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, café, cebola, citros, crisântemo, feijão, melancia, milho, repolho, soja, sorgo, tomate.
 Processo nº: 21000.083707/2020-75

234. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: GALIL SUPRA
 Nome comum: Bifentrina; Sulfoxaflor
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate ; [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)- λ 4- sulfanylidene cyanamide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, melão, milho, soja, tomate e trigo.
 Processo nº: 21000.083677/2020-05

235. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
 Requerente: Indofil Industries do Brasil Ltda.
 Marca comercial: PREVENTIS
 Nome comum: Mancozebe
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abóbora, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, centeio, cevada, citros, cravo, crisântemo, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, feijão caupi, feijãoofava, feijão-guandu, feijão-mungo, figo, fumo, gladiolo, maçã, mamão, manga, melancia, melão, milho, pepino, pera, pêssego, pimentão, repolho, rosa, soja, tomate, trigo, triticale e uva. Processo nº: 21000.083637/2020-55

236. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
 Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
 Marca comercial: HDB 171
 Nome comum: Dibrometo de diquate
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiium dibromide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho e soja.
 Processo nº: 21000.083605/2020-50

237. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: ADA INS202 A
 Nome comum: Clorantiranilprole; Clorfenapir
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: 3-bromo-4-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide ; 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, café, ervilha, feijão, feijões, grão-de-bico, lentilha, melancia, melão, milho, milho, soja, sorgo e tomate.
 Processo nº: 21000.083588/2020-51

238. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
 Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda.
 Marca comercial: PYL 400 SC
 Nome comum: Pirimetanil
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: N-(4,6-dimethylpyrimidin-2-yl)aniline
 Indicação de uso pretendido: Na cultura do citros.
 Processo nº: 21000.083559/2020-99

239. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
 Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda
 Marca comercial: CITROPYR 40 SC
 Nome comum: Pirimetanil
 Classe de Uso: fungicida
 Nome Químico: N-(4,6-dimethylpyrimidin-2-yl)aniline
 Indicação de uso pretendido: Na cultura do citros.
 Processo nº: 21000.083503/2020-34

240. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: ESIFON FULL
 Nome comum: Etefom
 Classe de Uso: Regulador de Crescimento
 Nome Químico: 2-chloroethylphosphonic acid
 Indicação de uso pretendido: abacaxi, algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, figo, manga, soja, sorgo e uva.
 Processo nº: 21000.084138/2020-85

241. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2020)
 Requerente: Adama Brasil S/A
 Marca comercial: PULSO BR
 Nome comum: Etefom
 Classe de Uso: Regulador de Crescimento
 Nome Químico: 2-chloroethylphosphonic acid.
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, arroz, café, cana-de-açúcar, figo, manga, soja, sorgo e uva.
 Processo nº: 21000.083762/2020-65

242. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: RIDOWN FULL
 Nome comum: Glifosato - sal de potássio
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de Algodão, Amendoim, Arroz, Banana, Batata-doce, Batatayacon, Beterraba, Cacau, Café, Caju, Cana-de-açúcar, Cará, Carambola, Caqui, Cenoura, Citros, Ervilha, Eucalipto, Feijão, Feijão-caupi, Figo, Fumo, Gengibre, Goiaba, Grão-de-bico, Inhame, Lentilha, Maçã, Mandioca, Mangaba, Mandioquinha-salsa, Nabo, Milho, Milho Geneticamente Modificado, Pinus, Rabanete, Soja, Soja Geneticamente Modificado, Trigo e Uva.
 Processo nº: 21000.083798/2020-49

243. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2020)
 Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
 Marca comercial: ESCUNA
 Nome comum: Bixozone
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: 2-[(2,4-diclorofenil)metil]-4,4-dimetil-3-isoxazolidinona
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, fumo e soja.
 Processo nº: 21000.084529/2020-08

244. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2020)
 Requerente: Indofil Industries do Brasil Ltda
 Marca comercial: MANCOZEB 445 SC
 Nome comum: Mancozebe
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abóbora, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, centeio, cevada, citros, cravo, crisântemo, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, feijão caupi, feijãoofava, feijão-guandu, feijão-mungo, figo, fumo, gladiolo, maçã, mamão, manga, melancia, melão, milho, pepino, pera, pêssego, pimentão, repolho, rosa, soja, tomate, trigo, triticale e uva.
 Processo nº: 21000.084723/2020-85

245. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2020)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: KILLIGAN
 Nome comum: Clorfenapir
 Classe de Uso: Inseticida e acaricida
 Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, amendoim, batata, cebola, citros, couve, eucalipto, feijão, mamão, maracujá, melão, melancia, milho, morango, ornamentais (flores e plantas), pimentão, repolho, soja e tomate
 Processo nº: 21000.085278/2020-71

246. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2020)
 Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Indoxacarb Yonon
 Nome comum: Indoxacarb
 Classe de Uso: inseticida
 Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e milho.
 Processo nº: 21000.085158/2020-73



247. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2020)
 Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Industria Química S.A
 Marca comercial: ZETHAMAXX EVO
 Nome comum: Imazetapir; Flumioxazina; S-metolactoro
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: Ácido (RS) -5-etil-2- (4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il) nicotínico ; N- (7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-inil-2H-1,4-benzoxazin-6-il) ciclohex-1-eno-1,2-dicarboxamida ; mistura de 80-100% de 2-cloro-6'-etil-N - [(1S) -2-metoxi-1-metiletil] acet-otoluidida e 20-0% de 2-cloro-6'-etil-N-[(1R) -2-metoxi-1-metiletil]acet-otoluidida
 Indicação de uso pretendido: Na cultura da Soja.
 Processo nº: 21000.085001/2020-48

248. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2020)
 Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: FLUMI GUARDIAN
 Nome comum: Flumioxazina
 Classe de Uso: herbicida
 Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynil-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)ciclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide
 Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, espécies florestais (eucalipto e pinus), feijão, milho e soja.
 Processo nº: 21000.085283/2020-83

249. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2020)
 Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: SUPER SUPPRESS
 Nome comum: Flumioxazina
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynil-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)ciclohex-1-ene-1,2 dicarboxamide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, milho, pinus e soja.
 Processo nº: 21000.085282/2020-39

250. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2020)
 Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: Prothioconazole Yonon
 Nome comum: Prothioconazol
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
 Indicação de uso pretendido: algodão, feijão e soja.
 Processo nº: 21000.085277/2020-26

251. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2020)
 Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: FLUMISAIL
 Nome comum: Flumioxazin
 Classe de Uso: Herbicida
 Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynil-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)ciclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, espécies florestais (eucalipto e pinus), feijão, milho e soja.
 Processo nº: 21000.085281/2020-94

252. Motivo da solicitação: Registro (31/12/2020)
 Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Marca comercial: CHLORANTRANILIPROLE YONON
 Nome comum: Clorantraniliprole
 Classe de Uso: Inseticida
 Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, algodão, batata, brócolis, couve, couve-flor, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, melão, melancia, milho, milheto, sorgo, pepino, repolho, soja, tomate.
 Processo nº: 21000.085280/2020-40

253. Motivo da solicitação: Registro (05/01/2021)
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: RAINTICO XTRA
 Nome comum: Prothioconazol + Trifloxistrobina
 Classe de Uso: Fungicida
 Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-Thione;methyl(E)-methoxyimino-((E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl)acetate
 Indicação de uso pretendido: Nas culturas de feijão, soja e trigo.
 Processo nº: 21000.000789/2021-10
 Obs.: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
 Coordenador Geral - CGAA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2019/2020, nos Municípios constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência das medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2021, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constante no anexo, conforme disposto na Portaria SPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA JANEIRO 2021 (Safra 2019/2020)

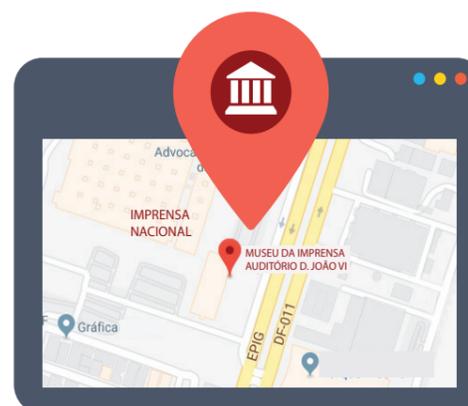
UF	Município	IBGE
AL	Dois Riachos	2702504
BA	Abaiara	2900108
BA	Abaré	2900207
BA	América Dourada	2901155
BA	Anagé	2901205
BA	Andaraí	2901304
BA	Aracatu	2902005
BA	Barra	2902708
BA	Barra da Estiva	2902807
BA	Barra do Mendes	2903003
BA	Barreiras	2903201
BA	Barro Alto	2903235
BA	Boa Vista do Tupim	2903805
BA	Bom Jesus da Lapa	2903904
BA	Bom Jesus da Serra	2903953
BA	Boninal	2904001
BA	Boquira	2904100
BA	Botuporã	2904209
BA	Brotas de Macaúbas	2904506
BA	Brumado	2904605
BA	Buritirama	2904753
BA	Caetanos	2905156
BA	Caetité	2905206
BA	Cafarnaum	2905305
BA	Campo Alegre de Lourdes	2905909
BA	Campo Formoso	2906006
BA	Canápolis	2906105
BA	Canarana	2906204
BA	Cândido Sales	2906709
BA	Canudos	2906824
BA	Caraíbas	2906899
BA	Carinhanha	2907103
BA	Casa Nova	2907202
BA	Caturama	2907558
BA	Central	2907608
BA	Chorrochó	2907707
BA	Condeúba	2908705
BA	Coribe	2909109
BA	Curaçá	2909901
BA	Dom Basílio	2910107
BA	Encruzilhada	2910404
BA	Érico Cardoso	2900504
BA	Formosa do Rio Preto	2911105
BA	Gentio do Ouro	2911303
BA	Guajeru	2911659
BA	Guanambi	2911709
BA	Iaçu	2911907
BA	Ibipeba	2912400
BA	Ibipitanga	2912509
BA	Ibiquera	2912608
BA	Ibitiara	2913002
BA	Ibititá	2913101
BA	Ibotirama	2913200
BA	Igaporã	2913408
BA	Ipupiara	2914109
BA	Iramaia	2914307
BA	Iraquara	2914406
BA	Irecê	2914604
BA	Itaberaba	2914703
BA	Itaeté	2915007
BA	Itaguaçu da Bahia	2915353
BA	Itiruçu	2916906
BA	Ituaçu	2917201
BA	Iuiu	2917334
BA	Jacaraci	2917409
BA	Jaguarari	2917706
BA	João Dourado	2918357
BA	Juazeiro	2918407
BA	Jussara	2918506
BA	Jussiape	2918605
BA	Lagoa Real	2918753
BA	Lajedinho	2919009
BA	Lajedo do Tabocal	2919058
BA	Lapão	2919157
BA	Lençóis	2919306
BA	Licínio de Almeida	2919405
BA	Livramento de Nossa Senhora	2919504
BA	Macajuba	2919603
BA	Macaúbas	2919801
BA	Macururé	2919900
BA	Maetinga	2919959
BA	Malhada	2920205
BA	Malhada de Pedras	2920304
BA	Manoel Vitorino	2920403
BA	Mansidão	2920452
BA	Maracás	2920502
BA	Marcionílio Souza	2920809



BA	Matina	2921054
BA	Mirangaba	2921401
BA	Mirante	2921450
BA	Morpará	2921609
BA	Morro do Chapéu	2921708
BA	Mortugaba	2921807
BA	Mucugê	2921906
BA	Mulungu do Morro	2922052
BA	Muquém do São Francisco	2922250
BA	Nova Redenção	2922854
BA	Oliveira dos Brejinhos	2923209
BA	Ourolândia	2923357
BA	Palmas de Monte Alto	2923407
BA	Palmeiras	2923506
BA	Paramirim	2923605
BA	Paratinga	2923704
BA	Piatã	2924306
BA	Pilão Arcado	2924405
BA	Piripá	2924702
BA	Planaltino	2924900
BA	Planalto	2925006
BA	Poções	2925105
BA	Presidente Dutra	2925600
BA	Presidente Jânio Quadros	2925709
BA	Remanso	2926004
BA	Riachão das Neves	2926202
BA	Riacho de Santana	2926400
BA	Ribeirão do Largo	2926657
BA	Rio de Contas	2926707
BA	Rio do Antônio	2926806
BA	Rio do Pires	2926905
BA	Ruy Barbosa	2927200
BA	Santa Maria da Vitória	2928109
BA	Santa Rita de Cássia	2928406
BA	Santana	2928208
BA	São Félix do Coribe	2929057
BA	São Gabriel	2929255
BA	Seabra	2929909
BA	Sebastião Laranjeiras	2930006
BA	Sento Sé	2930204
BA	Serra do Ramalho	2930154
BA	Serra Dourada	2930303
BA	Sítio do Mato	2930758
BA	Sobradinho	2930774
BA	Souto Soares	2930808
BA	Tabocas do Brejo Velho	2930907
BA	Tanhaçu	2931004
BA	Tanque Novo	2931053
BA	Tremedal	2931806
BA	Uauá	2932002
BA	Uibaí	2932408
BA	Umburanas	2932457
BA	Urandi	2932606
BA	Utinga	2932804
BA	Várzea Nova	2933158
BA	Vitória da Conquista	2933307
BA	Wagner	2933406
BA	Xique-Xique	2933604
CE	Acopiara	2300309
CE	Cariús	2303303
CE	Cedro	2303808
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	2304269
CE	Iguatu	2305506
CE	Jucás	2307403
CE	Missão Velha	2308401
CE	Piquet Carneiro	2310902
CE	Quixelô	2311355
CE	Itaitinga	2306256
CE	Maracanaú	2307650
CE	Pacoti	2309805
CE	Palmácia	2310100
MA	Alto Alegre do Maranhão	2100436
MA	São Mateus do Maranhão	2111508
MA	Trizidela do Vale	2112233
MA	Santa Rita	2110203
MG	Águas Vermelhas	3101003
MG	Almenara	3101706
MG	Angelândia	3102852
MG	Araçuaí	3103405
MG	Aricanduva	3104452
MG	Berilo	3106507
MG	Berizal	3106655
MG	Bocaiúva	3107307
MG	Brasília de Minas	3108602
MG	Cachoeira de Pajeú	3102704
MG	Campo Azul	3111150
MG	Capitão Enéas	3112703
MG	Caraí	3113008
MG	Catuti	3115474
MG	Comercinho	3117009
MG	Coração de Jesus	3118809
MG	Coronel Murta	3119500
MG	Cristália	3120300
MG	Curral de Dentro	3120870
MG	Divisa Alegre	3122355
MG	Engenheiro Navarro	3123809
MG	Espinosa	3124302
MG	Francisco Sá	3126703
MG	Fruta de Leite	3127073
MG	Gameleiras	3127339
MG	Glauceândia	3127354
MG	Ibiaí	3129608
MG	Ibiracatu	3129657
MG	Icaraí de Minas	3130051

MG	Itacarambi	3132107
MG	Jaíba	3135050
MG	Janaúba	3135100
MG	Japonvar	3135357
MG	Joaíma	3136009
MG	Josenópolis	3136579
MG	Juvenília	3136959
MG	Lagoa dos Patos	3137304
MG	Lontra	3138658
MG	Luislândia	3138682
MG	Manga	3139300
MG	Matias Cardoso	3140852
MG	Mato Verde	3141009
MG	Medina	3141405
MG	Mirabela	3142007
MG	Montalvânia	3142700
MG	Monte Azul	3142908
MG	Montes Claros	3143302
MG	Ninheira	3144656
MG	Nova Porteirinha	3145059
MG	Padre Carvalho	3146255
MG	Pai Pedro	3146552
MG	Pedras de Maria da Cruz	3149150
MG	Pintópolis	3150570
MG	Ponto Chique	3152131
MG	Porteirinha	3152204
MG	Poté	3152402
MG	Riacho dos Machados	3154507
MG	Rubelita	3156502
MG	Salinas	3157005
MG	Santa Cruz de Salinas	3157377
MG	São João da Ponte	3162401
MG	São João do Pacuí	3162658
MG	Serranópolis de Minas	3166956
MG	Taiobeiras	3168002
MG	Turmalina	3169703
MG	Verdelândia	3171030
MG	Veredinha	3171071
MG	Virgem da Lapa	3171600
PB	Alagoa Nova	2500403
PB	Alcantil	2500536
PB	Areia	2501104
PB	Caiçara	2503605
PB	Guarabira	2506301
PB	Gurinhém	2506400
PB	Itabaiana	2506905
PB	Montadas	2509503
PB	Pilões	2511608
PB	Remígio	2512705
PB	Riachão	2512747
PB	Riacho de Santo Antônio	2512788
PB	Salgado de São Félix	2513109
PE	Carnaubeira da Penha	2603926
PE	Jucati	2608255
PE	Riacho das Almas	2611705
PE	Venturosa	2616001
PI	Água Branca	2200202
PI	Dom Expedito Lopes	2203404

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto para visitaç o em hor rio reduzido e seguindo os protocolos para a seguran a dos visitantes e colaboradores.



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 591, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e no art. 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações e exposição à infecção pelo novo Coronavírus de integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de famílias do Cadastro Único ou de pessoas em busca de atendimento para cadastramento, e, ainda, de cidadãos que trabalham em unidades de cadastro; e

CONSIDERANDO que a operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sobretudo nos municípios, continua prejudicada por situações como suspensão de aulas, direcionamento de atividades das unidades de saúde para atender aos infectados pelo COVID-19, e alteração no funcionamento de alguns Centros de Referência de Assistência Social e demais postos de cadastramento; resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão da realização de procedimentos do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 2º Manter suspensos, pelo prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

II - a Revisão Cadastral, que abrange os programas usuários do Cadastro Único, incluindo o Programa Bolsa Família, prevista nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;

III - as ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da Portaria/MDS nº 204, de 8 de julho de 2011;

IV - a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012; e

V - as medidas de bloqueio dos benefícios de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º Fica suspenso, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação da presente Portaria, o cálculo do fator de operação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, para apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada nos âmbitos municipal, estadual e do Distrito Federal, na forma das Portarias/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e nº 754, de 20 de outubro de 2010.

§ 2º Para a apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período mencionado no § 1º, será utilizado o fator de operação do IGD-PBF da competência de fevereiro de 2020.

§ 3º Transcorrido o prazo de 90 dias mencionado no § 1º, o cálculo do fator de operação do IGD-PBF passará a utilizar os dados mais recentes disponíveis da Taxa de Atualização Cadastral (TAC) e da Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE), mantendo suspensa a atualização da Taxa de Acompanhamento de Saúde (TAS), por mais 90 dias.

Art. 3º O Ministério da Cidadania poderá realizar processo de verificação gradual das informações do Cadastro Único, a partir das bases de dados disponíveis, com vistas a garantir a qualidade dos dados, na forma do regulamento.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º, da Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania, alterado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Espécie: Reunião do Plenário da Autoridade Pública de Governança do Futebol
Início: às dez horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte
Local: Sala das Bandeiras do Bloco A, 7º andar do Ministério da Cidadania, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal

Presidência: Thiago Froes. Vice-Presidência: Marcelo de Lima Contini. Coordenação de Fiscalização e Controle Financeiro: Fernando Casagrande da Silva. Membros do Plenário: Gustavo Andrade Manrique, representante do Ministério da Economia; André Barbosa Alves e, Ronaldo Lima dos Santos, representantes do Ministério da Cidadania; Frederico Souza Barroso, representante da Secretaria-Geral da Presidência da República; Marcelo Cunha da Paz, representante dos dirigentes de clubes de futebol profissional; Dorival Silvestre Junior, representante dos treinadores de futebol profissional; Renato Marsiglia, representante dos árbitros de futebol profissional; Thiago Roberto Scuro, representantes das entidades de fomento ao desenvolvimento do futebol brasileiro. A reunião contou adicionalmente com a presença de Christiano Souto Puppi, representante suplente do Ministério da Cidadania, Pedro Daniel, representante suplente das entidades de fomento ao desenvolvimento do futebol brasileiro, e de Melissa Tavares Pereira Duarte, advogada, mestre em Direito Tributário, na condição de convidada.

Deliberações: I - Apresentação do Planejamento Estratégico da APFUT, denominado Plano Vinte26; II - Aprovação, por unanimidade, da ata da 7ª Reunião do Plenário da APFUT; III - Aprovação, por unanimidade, do novo Regimento Interno da APFUT; IV - Aprovação, por unanimidade, de Resolução de Fiscalização para os fins do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; V - Exposição de texto de proposta legislativa para alteração da Lei nº 13.155, de 2015, aperfeiçoamento do PROFUT quanto à revisão de contrapartidas e medidas de recuperação financeira das entidades desportivas participantes do programa.

Não havendo nenhum outro comentário ou tema adicional a ser debatido, o Presidente da APFUT, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos

THIAGO FROES

Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.428, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 12/01/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 12/01/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.043250/2020-34

Proponente: Instituto Todos

Título: Futebol e Futsal para Todos

SLI: 2000146

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 32.964.434/0001-06

Cidade: Recife UF: PE

Valor autorizado para captação: R\$ 237.966,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1245 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81984-0

Período de Captação até: 12/01/2024

2 - Processo: 71000.053247/2020-29

Proponente: Clube de Regatas do Flamengo

Título: Flamengo - Futebol Feminino de Base

SLI: 2000993

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 33.649.575/0001-99

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 4.833.818,49

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54108-7

Período de Captação até: 11/11/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.050616/2020-21

No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95518-3, leia-se: Dados Bancários: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95519-1.

Processo Nº 71000.050611/2020-07

No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95519-1, leia-se: Dados Bancários: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95518-3

Processo Nº 71000.042640/2020-97

No Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1384/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.106.671,43, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 09 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.115.089,41.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013367/2020-66, de 18 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 27, de 16 de janeiro de 2007, publicada em 18 de janeiro de 2007, à Active Ware Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.592.344/0001-62.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 27, de 16 de janeiro de 2007, publicada em 18 de janeiro de 2007.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.244, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013377/2020-00, de 18 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 994, de 30 de dezembro de 2011, publicada em 03 de janeiro de 2012, à C.C.S. Tecnologia e Serviços S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.964.350/0001-78.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 994, de 30 de dezembro de 2011, publicada em 03 de janeiro de 2012.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.245, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013380/2020-15, de 18 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 837, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001; MCT/MDIC/MF nº 182, de 11 de março de 2010, publicada em 12 de março de 2010; MCT/MDIC/MF nº 305, de 11 de maio de 2011, publicada em 12 de maio de 2011 e MCT/MDIC/MF nº 976, de 24 de setembro de 2013, publicada em 25 de setembro de 2013, à CIS Eletrônica Comércio e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 49.922.131/0001-15.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 837, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001; MCT/MDIC/MF nº 182, de 11 de março de 2010, publicada em 12 de março de 2010; MCT/MDIC/MF nº 305, de 11 de maio de 2011, publicada em 12 de maio de 2011 e MCT/MDIC/MF nº 976, de 24 de setembro de 2013, publicada em 25 de setembro de 2013.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.246, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013386/2020-92, de 18 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 146, de 15 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007 e MCT/MDIC/MF nº 856, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008, à Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.179.175/0001-57.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 146, de 15 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007 e MCT/MDIC/MF nº 856, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.247, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013388/2020-81, de 18 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 993, de 01 de dezembro de 2010, publicada em 02 de dezembro de 2010, à Del Grande Informática e Telecomunicações, Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.785.545/001-52.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 993, de 01 de dezembro de 2010, publicada em 02 de dezembro de 2010.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.248, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013499/2020-98, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria SDIC/MDIC nº 84, de 19 de setembro de 2018, publicada em 02 de outubro de 2018, à Delbras Comércio e Importação de No Breaks e Estabilizadores Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.607.171/0001-22.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SDIC/MDIC nº 84, de 19 de setembro de 2018, publicada em 02 de outubro de 2018.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.249, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013501/2020-29, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria SDIC/MDIC nº 05, de 09 de janeiro de 2018, publicada em 15 de janeiro de 2018, à Emiteli Indústria Eletrônica Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.107.463/0001-61.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SDIC/MDIC nº 05, de 09 de janeiro de 2018, publicada em 15 de janeiro de 2018.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.250, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E



COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013503/2020-18, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria SDCl/MDIC nº 149, de 20 de setembro de 2016, publicada em 21 de setembro de 2016, à Gasomax Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.548.888/0001-90.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SDCl/MDIC nº 149, de 20 de setembro de 2016, publicada em 21 de setembro de 2016.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.251, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013510/2020-10, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria SDCl/MDIC nº 83, de 20 de setembro de 2018, publicada em 02 de outubro de 2018, à Helper Tecnologia de Segurança S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.644.990/0001-42.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SDCl/MDIC nº 83, de 20 de setembro de 2018, publicada em 02 de outubro de 2018.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.252, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013506/2020-51, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria SDCl/MDIC nº 86, de 29 de setembro de 2017, publicada em 09 de outubro de 2017, à Giga Industria e Comércio de Produtos Mecânicos e Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.178.370/0001-25.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SDCl/MDIC nº 86, de 29 de setembro de 2017, publicada em 09 de outubro de 2017.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.253, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013519/2020-21, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria SDCl/MDIC nº 39, de 06 de abril de 2017, publicada em 17 de abril de 2017, à Insetec do Brasil Comércio de

Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.358.835/0001-18.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SDCl/MDIC nº 39, de 06 de abril de 2017, publicada em 17 de abril de 2017.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.254, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013522/2020-44, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 188, de 21 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, à Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.708.477/0007-30.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 188, de 21 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.255, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013524/2020-33, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 294 e 298, ambas de 22 de junho de 2004, publicadas em 24 de junho de 2004, à Mauell Serviços de Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 62.941.281/0001-34.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 294 e 298, ambas de 22 de junho de 2004, publicadas em 24 de junho de 2004.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.256, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013526/2020-22, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 4817, de 3 de novembro de 2016, publicada em 4 de novembro de 2016, à Mecatronics Solutions - Sistemas Eletrônicos e Mecânicos S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.689.398/0001-31.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 4817, de 3 de novembro de 2016, publicada em 4 de novembro de 2016.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.257, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013527/2020-77, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1.177, de 29 de outubro de 2014, publicada em 30 de outubro de 2014, à Microvip Indústria e Comércio Eletro Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.661.035/0001-05.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1.177, de 29 de outubro de 2014, publicada em 30 de outubro de 2014.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.258, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013530/2020-91, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 781, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001 e MCT/MDIC/MF nº 39, de 17 de janeiro de 2007, publicada em 19 de janeiro de 2007, à Morpho do Brasil S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.997.156/0001-14.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 781, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001 e MCT/MDIC/MF nº 39, de 17 de janeiro de 2007, publicada em 19 de janeiro de 2007.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.259, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013536/2020-68, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria SDIC/MDIC nº 105, de 12 de dezembro de 2017, publicada em 15 de dezembro de 2017, à Nery Engenharia Comércio e Representações Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 86.385.150/0001-86.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SDIC/MDIC nº 105, de 12 de dezembro de 2017, publicada em 15 de dezembro de 2017.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.260, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013538/2020-57, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 798, de 10 de outubro de 2011, publicada em 11 de outubro de 2011, à Next Shop Informática Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 53.865.887/0001-47.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 798, de 10 de outubro de 2011, publicada em 11 de outubro de 2011.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.261, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013539/2020-00, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 841, de 20 de novembro de 2012, publicada em 22 de novembro de 2012, à ORBE Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.818.332/0001-03.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 841, de 20 de novembro de 2012, publicada em 22 de novembro de 2012.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.262, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013544/2020-12, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 626, de 3 de setembro de 2003, publicada em 4 de setembro de 2003; MCTI/MDIC/MF nº 399, de 12 de agosto de 2004, publicada em 13 de agosto de 2004 e MCT/MDIC/MF nº 977, de 26 de dezembro de 2011, publicada em 27 de dezembro de 2011, à empresa RAD do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 04.662.963/0001-01 e 04.662.963/0002-92, para sua matriz e filial 02, respectivamente.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 626, de 3 de setembro de 2003, publicada em 4 de setembro de 2003; MCTI/MDIC/MF nº 399, de 12 de agosto de 2004, publicada em 13 de agosto de 2004 e MCT/MDIC/MF nº 977, de 26 de dezembro de 2011, publicada em 27 de dezembro de 2011.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.263, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013550/2020-61, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDICMF nº 549, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008; MCT/MDIC/MF nº 776, de 24 de setembro de 2010, publicada em 27 de setembro de 2010; MCT/MDIC/MF nº 742, de 19 de outubro de 2012, publicada em 22 de outubro de 2012; MCT/MDIC/MF nº 780, de 01 de novembro de 2012, publicada em 05 de novembro de 2012; MCTI/MDIC/MF nº 378, de 25 de abril de 2013, publicada em 26 de abril de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 940, de 19 de setembro de 2013, publicada em 20 de setembro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 1041, de 07 de outubro de 2013, publicada em 10 de outubro de 2013; MCTI/MDIC nº 122, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014; MCTI/MDIC nº 378, de 10 de abril de 2014, publicada em 11 de abril de 2014 e MCTI/MDIC nº 636, de 13 de junho de 2014, publicada em 16 de junho de 2014, à Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.409.759/0001-14.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDICMF nº 549, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008; MCT/MDIC/MF nº 776, de 24 de setembro de 2010, publicada em 27 de setembro de 2010; MCT/MDIC/MF nº 742, de 19 de outubro de 2012, publicada em 22 de outubro de 2012; MCT/MDIC/MF nº 780, de 01 de novembro de 2012, publicada em 05 de novembro de 2012; MCTI/MDIC/MF nº 378, de 25 de abril de 2013, publicada em 26 de abril de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 940, de 19 de setembro de 2013, publicada em 20 de setembro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 1041, de 07 de outubro de 2013, publicada em 10 de outubro de 2013; MCTI/MDIC nº 122, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014; MCTI/MDIC nº 378, de 10 de abril de 2014 e MCTI/MDIC nº 636, de 13 de junho de 2014, publicada em 16 de junho de 2014.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.264, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013547/2020-48, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1175, de 29 de outubro de 2014, publicada em 30 de outubro de 2014 e MCTI/MDIC nº 230, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015, à Sertel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0001-75.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1175, de 29 de outubro de 2014, publicada em 30 de outubro de 2014 e MCTI/MDIC nº 230, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.265, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013551/2020-14, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 809, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001 e MCT/MDIC/MF nº 811, de 30 de outubro de 2008, publicada em 3 de novembro de 2008, à Spider Tecnologia Indústria e Comércio Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 68.432.764/0001-90.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 809, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001 e MCT/MDIC/MF nº 811, de 30 de outubro de 2008, publicada em 3 de novembro de 2008.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.266, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013553/2020-03, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 3385, de 19 de agosto de 2016, publicada em 22 de agosto de 2016, à Task Sistemas de Computação S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.708.477/0007-30.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 3385, de 19 de agosto de 2016, publicada em 22 de agosto de 2016.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.267, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013514/2020-06, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 642, de 28 de julho de 2015, publicada em 29 de julho de 2015, à IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.273.627/0001-20.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 642, de 28 de julho de 2015, publicada em 29 de julho de 2015.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.268, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013542/2020-15, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 451, d 18 de junho de 2012, publicada em 20 de junho de 2012; MCT/MDIC/MF nº 69, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013; MCT/MDIC/MF nº 100, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 01 de fevereiro de 2013 e MCTI/MDIC nº 721, de 18 de agosto de 2015, publicada em 19 de agosto de 2015, à QBEX Computadores Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.480.302/0001-28.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 451, d 18 de junho de 2012, publicada em 20 de junho de 2012; MCT/MDIC/MF nº 69, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013; MCT/MDIC/MF nº 100, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 01 de fevereiro de 2013 e MCTI/MDIC nº 721, de 18 de agosto de 2015, publicada em 19 de agosto de 2015.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 4.227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8

de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente DE BIASI AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.885.190/0001-66, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 7587, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.016761/2014-53	Associação De Radiodifusão Comunitária De Salgadinho - PB	RADCOM	Salgadinho	PB	Não conhece	367
53000.067091/2013-52	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Palmeira	RADCOM	Palmeira	PR	Não conhece	365
53900.063362/2015-19	Associação Novaresendense De Difusão E Apoio	RADCOM	Nova Resende	MG	Não conhece	355
53900.063149/2015-15	Associação Comunitária Martinho Prado Junior	RADCOM	Mogi Guaçu	SP	Não conhece	353
53900.017474/2016-89	Fundação Cultural Fátima De Comunicações	OM	Vacaria	RS	Não conhece	433

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DESPACHOS

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.006382/2013-74	Associação Recreativa Da Melhor Idade	RADCOM	Serra dos Aimorés	MG	Conhece e nega	361 de 10/12/2020
53000.056125/2013-83	Associação Comunitária De Ivoti	RADCOM	Ivoti	RS	Conhece e nega	364 de 10/12/2020
53900.070896/2015-00	Rádio Comunitária Ilha FM	RADCOM	Pariquera-Açu	SP	Conhece e nega	15 de 05/01/2021
53504.005519/2014-83	Associação Movimento Cultural Artístico E Social Módulo	RADCOM	Buri	SP	Conhece e nega	458 de 08/01/2021
53504.011161/2013-47	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista De Rádio E TV Educativas	RTV	Araçatuba	SP	Conhece e nega	334 de 08/01/2021

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Penalidade	Valor	Art. de Referência	Portaria DECEF nº	Portaria MC nº
53900.049763/2015-66	Associação Movimento Comunitário Rádio Rodovia Fm	RADCOM	Taquarivaí	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, no XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1484 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053217/2015-20	Associação Comunitária E Cultural Jeruel	RADCOM	Pirapora	MG	Multa	2.137,29	Art. 40, no XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1483 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53572.000565/2016-44	Sistema Guara De Radiodifusão LTDA	RTVD	São Luís	MA	Multa	4.207,79	Itens 5.1, "a" c/c e 7.1, "g", Norma nº 1/2006, Portaria nº 310/06 e Art. 33, no II, Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 1700 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53520.000027/2017-46	Televisão Lages LTDA	RTVD	Florianópolis	SC	Multa	5.610,38	Itens 5.1, "a" c/c e 7.1, "g", da Norma nº 1/2006, Portaria nº 310/06	Portaria DECEF nº 1693 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053544/2015-81	Centro Social Nicácio Carvalho	RADCOM	São Miguel	RN	Multa	1.068,64	Art. 40, no XXIX, Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1493 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.037025/2016-57	Rádio Clube De Pernambuco S/A	OM	Recife	PE	Multa	5.037,67	Art. 62 do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 60 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.026234/2015-94	Fundação Sinodal De Comunicação	FM	Novo Hamburgo	RS	Multa	6.732,46	Art. 62 do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1681 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.031864/2013-62	Sistema Integrado De Comunicação LTDA	FM	Teresina	PI	Multa	5.236,36	Art. 62 do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1680 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.060347/2013-09	Rádio Fm Vitória De Gandu LTDA	FM	Gandu	BA	Suspensão convertida em multa	10.187,28	Art. 38, "b", do CBT Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 1688 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.047872/2015-49	Associação Comunitária Nossa Senhora Do Carmo De Platina	RADCOM	Platina	SP	Multa	1.602,97	Art. 40, nos V, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 342 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.031248/2013-10	Fundação Cesumar	TV	Maringá	PR	Multa	2.003,71	Art. 62 do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1677 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.043113/2013-99	Associação De Difusão Comunitária Do Catolé	RADCOM	Campina Grande	PB	Multa	1.256,56	Art. 40, nos VII, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1707 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53548.000900/2017-92	Fundação Stênio Congro	TVE	Três Lagoas	MS	Multa	2.137,29	Itens 5.1, "a" e "c", c/c e 7.1, "h", da Norma nº 1/2006, Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF nº 1534 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

53900.061586/2015-96	Associação Comunitária Dos Moradores Do Município De Fortim	RADCOM	Fortim	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1489 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053686/2015-49	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Presidente Castelo Branco - ACODECAB	RADCOM	Presidente Castelo Branco	PR	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1488 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES****ATOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Nº 7.981 Processo 53500.050218/2020-92. Transfere integralmente a autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito expedida a SNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 09.122.442/0001-85, para UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ/MF nº 02.255.187/0001-08.

Nº 7.982 Processo nº 53500.050234/2020-85. Transfere integralmente a autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito expedida a CONECTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 08.941.893/0001-81, para UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ/MF nº 02.255.187/0001-08.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM-MD Nº 119, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 60240.000011/2021-21, resolve:

Aprovar a Diretriz Ministerial nº 3/2021, que autoriza as Forças Armadas a apoiarem o Ministério da Saúde na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 3/2021

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2021.

Em razão da importância da vacinação para a população brasileira, visando combater os efeitos da pandemia COVID-19, com fulcro na Lei Complementar nº 97/1999, art. 16 e seu parágrafo único; Lei nº 13.979/2020, alterada pela Lei nº 14.035/2020; Medida Cautelar ADI 6.625, de 30 de dezembro de 2020; e em complemento à Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/2020, de 18 de março de 2020, e à Diretriz Ministerial de Execução nº 7, de 20 de março de 2020.

Determino:

- Manter a estrutura dos Comandos Conjuntos Ativados na Operação COVID-19.
- Aos Comandantes das Forças Singulares:
 - manter as orientações constantes nas Diretrizes Ministeriais supracitadas; e
 - informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) as necessidades de recursos financeiros necessários ao planejamento e à execução decorrente.
- Aos Comandos Conjuntos Ativados que iniciem os planejamentos e execução das ações, de acordo com as seguintes orientações:
 - manter as orientações e ações desenvolvidas na Operação COVID-19, à luz das Diretrizes Ministeriais supracitadas; e
 - contribuir e estabelecer ligações com as Secretarias de Saúde estaduais, com o propósito de prestar apoio logístico e ações de comando e controle, quando esgotados os recursos inerentes àqueles órgãos, a fim de apoiar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.
- Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMFA):
 - acompanhar o planejamento das ações referentes à vacinação junto aos Comandos Conjuntos Ativados;
 - manter estreita ligação com o Ministério da Saúde, a fim de contribuir com as informações para as ações de planejamento e para a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;
 - encaminhar às Forças Singulares e aos Comandos Conjuntos Ativados as Instruções de Emprego correspondentes; e
 - coordenar e encaminhar as necessidades de recursos financeiros para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.
- Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa:
 - encaminhar, caso existam, suas necessidades operacionais para o EMCFA;
 - submeter ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos financeiros para a nova fase da Operação COVID-19; e
 - designar um representante do setor de Saúde da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD) para compor o Centro de Operações Conjuntas do Ministério da Defesa (COC-MD).
- Ao Consultor Jurídico do Ministério da Defesa que organize o serviço de acompanhamento jurídico em apoio às atividades das Forças Armadas.
- Ao Chefe do Centro de Comunicação Social da Defesa que organize as atividades relativas à sua área de responsabilidade.

COMANDO DA AERONÁUTICA**GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA GABAER Nº 19 /GC1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Distribui os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para o ano 2021.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 12.243, de 24 de maio de 2010, e o que consta do Processo nº 67400.022855/2020-10, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano 2021, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, conforme as Tabelas I, II, e III, anexas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DOS QUADROS DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA - 2021

TABELA I - SUBOFICIAIS/SARGENTOS

GRADUAÇÃO	QSS	QTA	QESA	SUBTOTAL
	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO	
SUBOFICIAL	4.317	46	-	4.363
PRIMEIRO-SARGENTO	4.600	36	-	4.636
SEGUNDO-SARGENTO	9.174	868	-	10.042
TERCEIRO-SARGENTO	6.512	686	414	7.612
TOTAL	24.603	1.636	414	26.653
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010				34.000
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS				7.347

TABELA II - TAIFEIROS

GRADUAÇÃO	EFETIVO
TAIFEIRO-MOR	71
TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE	9
TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE	20
TOTAL	100
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010	1.750
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS	1.650

TABELA III - CABOS E SOLDADOS

QUADRO/GRADUAÇÃO	QCB	QSD	TOTAL
TOTAL	4.363	29.737	34.100
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010			34.100
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS			0

PORTARIA GABAER Nº 20/GC1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Distribui o efetivo, por graduação, do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados, para o ano de 2021.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.022854/2020-67, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2021, o efetivo do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCON), por graduação, conforme a tabela abaixo:

Graduação	Total
3º Sargento	3.450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA GABAER Nº 21/GC1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Distribui o efetivo, por graduação, do Quadro Feminino de Graduados do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2021.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 6.924, de 29 de junho de 1981, o disposto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.022854/2020-67, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2021, o efetivo do Quadro Feminino de Graduados (QFG) do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, conforme a tabela abaixo:

Graduação	Total
Suboficial	75

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA GABAER Nº 22/GC1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece, para o Corpo do Pessoal graduado da Aeronáutica, o mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2020.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o estabelecido no artigo 47 do Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993, e o que consta do Processo nº 67400.022855/2020-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes proporções dos efetivos a serem observadas no cálculo mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2020, no Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica:

I - Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS):

- Suboficial 1/5 do efetivo da Graduação
 - Primeiro-Sargento 1/8 do efetivo da Graduação
 - Segundo-Sargento 1/7 do efetivo da Graduação
- II - Quadro de Taifeiros (QTA):
- Suboficial 1/12 do efetivo da Graduação
 - Primeiro-Sargento 1/14 do efetivo da Graduação
 - Segundo-Sargento 1/7 do efetivo da Graduação
 - Terceiro-Sargento 1/7 do efetivo da Graduação
 - Taifeiro-Mor 1/3 do efetivo da Graduação

Art. 2º Os efetivos fixados de que trata o artigo 1º da presente Portaria são os constantes das Tabelas I e II da Portaria nº 153/GC1, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE**

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.006742/2018-61.

Vistos e examinados os presentes Autos de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado por meio da Portaria nº 359/MB, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018, Edição nº 233, Seção 2, página 10, a que respondeu a empresa IPÊ PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 08.841.121/0001-78, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 9º, § 4º do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, ADOTO como fundamento deste ato, as conclusões contidas nas recomendações da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), contidas no Parecer nº 00081\2020\CJACM\CGU\AGU, de 30 de março de 2020, aprovado pelo Despacho nº 00116\2020\CJACM\CGU\AGU, de 2 de abril de 2020, DECIDO declarar a nulidade total do processo e determinar a constituição de outra comissão em novo processo.

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 61074.000210/2021-61

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada dos EUA no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do navio USCGC "CUTTER STONE", pertencente à Guarda Costeira dos Estados Unidos da América, ao porto de SUAPE-PE, em 15 de janeiro, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, de 18 a 20 de janeiro e ao porto de Salvador-BA, em 8 de fevereiro de 2021.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE JANEIRO DE 2021(*)

Divulga a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, da Gratificação de Desempenho das Atividades de Infraestrutura - GDAIE, da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, para o período de 02 de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria MDR nº 14, de 6 de janeiro de 2020, e na Portaria MDR nº 212, de 31 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Divulgar a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, da Gratificação de Desempenho das Atividades de Infraestrutura - GDAIE, da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, para o período de 02 de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO - AFERIÇÃO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Período do ciclo de avaliação: 02 de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021

DESCRIÇÃO DA META GLOBAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	META PREVISTA	VALOR APURADO	PERCENTUAL DE ALCANCE DA META
Otimizar os processos de trabalho relativos às relações públicas e institucionais do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como os relativos à transparência e correição.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Gabinete do Ministro - GM	90%	99,66%	100%
Prestar apoio e orientação aos gestores do Ministério do Desenvolvimento Regional no que se refere às demandas dos órgãos de controle interno e externo.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Assessoria Especial de Controle Interno - AECI	90%	100%	100%
Promover a gestão eficiente e eficaz das atividades administrativas e consultivas.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - Conjur	90%	100%	100%
Implementar gestão eficiente, eficaz e efetiva, promover a valorização e qualificação permanente dos servidores e colaboradores, assegurar a participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão além de apoiar as Secretarias finalísticas a alcançarem suas metas	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Executiva - SE	90%	99,90%	100%
Fortalecer a gestão de riscos e de desastres	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec	90%	99,24%	100%
Melhorar a gestão dos recursos hídricos e ampliar a segurança hídrica.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH	90%	100%	100%
Induzir a estruturação produtiva nas regiões e fomentar o ordenamento territorial e urbano.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU (Extinta Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU)	90%	99,76%	100%
Ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos precários.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde:	Percentual	Secretaria Nacional de Habitação - SNH	90%	100%	100%



		MI = Metas Intermediárias					
Melhorar a gestão dos serviços de saneamento e ampliar o acesso ao saneamento.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI	Percentual	Secretaria Nacional de Saneamento - SNS	90%	100%	100%
		Onde:					
Melhorar a mobilidade nas cidades e regiões	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI	Percentual	Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU (Extinta Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos - Semob)	90%	99,76%	100%
		Onde:					
		MI = Metas Intermediárias					

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 15-1-2021, Seção 1. páginas 20 e 21, com incorreção.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Cerro Largo	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.588	25/11/2020	59051.010390/2020-25
RS	Redentora	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.263	27/11/2020	59051.010457/2021-11
SC	Quilombo	Estiagem - 1.4.1.1.0	321	29/10/2020	59051.010418/2020-24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.635, de 08 de junho de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guaraniésia - MG, para ações de Defesa Civil, para até 31/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se no extrato de ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2020, publicado no DOU de 05/08/2020, Seção 1, página 37, onde se lê: FUNDACAO RENOVA, UHE Risoleta Neves, Município RIO GRANDE/MG, Outras, leia-se: "FUNDACAO RENOVA, UHE Risoleta Neves, Município RIO DOCE/MG, Outras."

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 690, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, bem assim de sessão extraordinária, por meio de videoconferência, para o julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do mesmo Anexo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, do Anexo I, e tendo em vista o disposto no art. 53, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, do Anexo II, ambos do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com as alterações implementadas pela Portaria ME nº 665, de 14 de janeiro de 2021, estabelece:

Art. 1º A reunião de julgamento não presencial, prevista no § 2º do art. 53 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, será realizada, no âmbito das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRFB), por videoconferência ou tecnologia similar, e seguirá o mesmo rito da reunião presencial estabelecido nos artigos 56 a 62 do Anexo II do RICARF.

Art. 2º Enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os processos cujo valor original seja de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), assim considerado o valor constante do sistema eProcesso na data da indicação para a pauta, bem como os recursos, independentemente do valor do processo, cuja(s) matéria(s) seja(m) exclusivamente objeto de:

I - súmula ou resolução do CARF; ou

II - decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, respectivamente.

§ 1º O processo indicado para reunião não presencial, que desatenda aos requisitos

estabelecidos neste artigo, será retirado de pauta pelo presidente da turma, para ser incluído em reunião de julgamento a ser agendada oportunamente.

§ 2º Poderão ser julgados na modalidade de que trata esta portaria os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias para realização de sustentação oral nos termos do art. 83, § 3º, do Anexo II do RICARF, assegurada às partes a faculdade de retirada de pauta de que trata o art. 12.

Art. 3º A reunião de julgamento será gravada e disponibilizada no sítio eletrônico do CARF em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização, fazendo-se constar da respectiva ata da reunião de julgamento o endereço (URL) de acesso à gravação.

Art. 4º O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

§ 1º Somente serão processados pedidos de sustentação oral em relação a processo

constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na internet.

§ 2º Serão aceitos apenas os pedidos apresentados no formulário eletrônico padrão,

preenchido com todas as informações solicitadas.

§ 3º Considera-se sessão o turno agendado para julgamento do processo, e reunião, o

conjunto de sessões, ordinárias e extraordinárias, realizadas mensalmente.

Art. 5º A sustentação oral será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

I - gravação de vídeo/áudio, limitado a 15 (quinze) minutos, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet indicada na Carta de Serviços no sítio do CARF, com o endereço (URL) informado no formulário de que trata o art. 4º; ou

II - videoconferência, utilizando a ferramenta adotada pelo CARF, no momento em que o processo for apregoadado na respectiva sessão de julgamento.

§ 1º A sustentação oral das partes ou dos respectivos representantes legais terá a duração de até 15 (quinze) minutos.

§ 2º Havendo pluralidade de sujeitos passivos, ou julgamento de lote de repetitivos, o tempo máximo de sustentação oral será de 30 (trinta) minutos, dividido entre os patronos, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º Se as partes optarem por diferentes modalidades de sustentação oral, serão aplicados os §§ 1º e 2º, no que couber.

§ 4º A opção por uma das modalidades de sustentação oral exclui a utilização da outra modalidade, é irrevogável para a reunião de julgamento correspondente e não prejudica o disposto no art. 7º.

§ 5º A opção pela realização de sustentação oral por videoconferência pressupõe o

atendimento às especificações tecnológicas dispostas na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet.

Art. 6º Caso a opção tenha sido pela sustentação oral na modalidade de gravação de

vídeo/áudio, e este não esteja disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico, ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução, o processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa motivação, ressalvada a possibilidade de realização de sustentação oral na modalidade de videoconferência ao patrono que tenha solicitado também o acompanhamento do julgamento.

§ 1º O processo retirado de pauta pela motivação descrita no caput será automaticamente incluído na pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes, oportunidade em que a sustentação oral será considerada como não solicitada, ressalvada a possibilidade de apresentação de novo pedido, inclusive para modalidade diversa do pedido anterior, no prazo de que trata o art. 4º.

§ 2º O disposto no § 1º não prejudicará a realização do julgamento na sessão subsequente caso o vídeo/áudio não esteja disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente impedimento técnico à sua reprodução em duas sessões consecutivas.

Art. 7º É facultado às partes o acompanhamento de julgamento de processo na sala da sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, no prazo estabelecido no caput do art. 4º.

Art. 8º Os recursos serão julgados na ordem da pauta, priorizando-se o julgamento dos processos para os quais houver pedido de sustentação oral e/ou acompanhamento.

§ 1º Caso o patrono não se encontre na sala de espera da ferramenta de Videoconferência quando apregoadado o processo para o qual solicitou a sustentação oral, será apregoadado o processo seguinte e assim sucessivamente.

§ 2º Encerrado o julgamento de todos os processos para os quais houver pedido de

sustentação oral e/ou acompanhamento, o julgamento observará a ordem da pauta.

§ 3º A ausência do patrono que formalizou pedido de sustentação oral ou de acompanhamento não prejudica o julgamento do processo.

Art. 9º Eventual interrupção da participação do patrono na videoconferência, sem o

restabelecimento da comunicação em até 5 (cinco) minutos, implicará a continuidade do julgamento do processo, independentemente do retorno do patrono à sala, registrando-se em ata o ocorrido.

Art. 10. O processo para o qual tenha sido apresentado pedido de sustentação oral, não julgado na sessão agendada por falta de tempo hábil, será retirado de pauta, registrando-se em ata o ocorrido.

§ 1º O processo para o qual tenha sido apresentado apenas pedido de acompanhamento poderá ser julgado em sessão subsequente da mesma reunião ou retirado de pauta.

§ 2º Na hipótese de retirada de pauta, é necessária a apresentação de novo formulário de solicitação de sustentação oral para a pauta subsequente, facultando-se a alteração da modalidade anteriormente eleita.

Art. 11. É vedada às partes a solicitação de alteração da ordem de julgamento dos processos.

§ 1º É facultado ao Presidente da turma a antecipação do julgamento de processos ou a antecipação do início de sessão de julgamento, respeitado o limite mensal mínimo de 6 (seis) sessões de julgamento.

§ 2º O disposto no § 1º não prejudicará a realização da sessão de julgamento nos horários agendados para os processos em que haja pedido de acompanhamento ou de sustentação oral na modalidade de videoconferência.



Art. 12. No mesmo prazo estabelecido no caput do art. 4º, fica facultada às partes a

solicitação de retirada do recurso de pauta, situação em que o respectivo processo será incluído em reunião de julgamento a ser agendada oportunamente.

§ 1º O pedido de retirada de pauta deverá ser formalizado exclusivamente por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet.

§ 2º A solicitação de que trata este artigo não abrange o processo que retornar à pauta em razão de pedido de vista.

Art. 13. Observado o disposto no art. 2º, a parte que solicitou a retirada de pauta nos termos do art. 12 poderá formalizar, por meio de formulário próprio, pedido de reinclusão do processo em pauta.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a reinclusão em pauta poderá ocorrer em até duas reuniões virtuais subsequentes ao respectivo pedido, salvo se a parte contrária também houver solicitado a retirada de pauta.

Art. 14. Fica assegurado o direito ao envio de memorial por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação da pauta.

Art. 15. O julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do Anexo II do RICARF poderá ocorrer em sessão extraordinária virtual por meio de videoconferência.

§ 1º Fica assegurado às partes e ao conselheiro representado o direito à solicitação de retirada de pauta para julgamento em sessão presencial a ser agendada oportunamente, desde que formalizada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na agenda para julgamento da representação de nulidade.

§ 2º É também facultado às partes e ao conselheiro representado o direito ao acompanhamento do julgamento da representação de nulidade na sala de sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Eventual interrupção do acompanhamento de que trata o § 2º não prejudicará a

continuidade do julgamento da representação de nulidade.

§ 4º Aplica-se ao julgamento de que trata este artigo o disposto nos artigos 2º e 3º da

Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, no que couber.

Art. 16. O art. 1º da Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Capítulos II e III do Título II do Anexo II do RICARF aplicam-se, no que couber, ao julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do mesmo Anexo II.

....." (NR)

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e aplica-se exclusivamente às reuniões de julgamento realizadas a partir de 1º de fevereiro de 2021, quando as Portarias CARF nº 17.296, de 17 de julho de 2020, nº 18.077, de 30 de julho de 2020, e nº 19.336, de 14 de agosto de 2020, considerar-se-ão revogadas.

ADRIANA GOMES RÊGO

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 77, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o projeto piloto de implementação do módulo de Licenciamento, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Importação nos procedimentos de licenciamento de importação de competência da Secretaria de Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV, XV e XVI do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o projeto piloto de implementação do módulo de Licenciamento, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Importação - LPCO nos procedimentos de licenciamento de importação de competência da Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 2º No âmbito do projeto piloto a que se refere o art. 1º, poderão ser solicitadas licenças para importações a serem declaradas por meio da Declaração Única de Importação - Duimp a que se refere o inciso II do § 2º-A do art. 1º da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, nos seguintes casos:

I - concessão de cotas tarifárias de importação a que se referem os incisos XVII, XXVII, LXXVI, LXXIX, LXXXI, LXXXIX, XCVI, XCVII, XCIX, CV, CVI, CVIII, CXXVII, CXXXIV, CXLVI, CXLVII, CXLVIII, CXLIX e CLI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011; e

II - importação de material usado a que se refere a alínea "e" do inciso II do art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 2011, exceto nas hipóteses dos incisos II, VII, XVI e XVII do art. 42 da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Parágrafo único. O licenciamento estará sujeito ao seguinte:

I - na hipótese do inciso I, aos critérios de distribuição presentes nos respectivos incisos do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011;

II - na hipótese do inciso II, às regras dos artigos 41 a 59-A da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

§ 3º As licenças deverão ser solicitadas em formulário próprio do LPCO, dispensando-se o emprego do módulo LI do SISCOMEX.

§ 4º O produto a ser objeto da importação deverá ser catalogado no módulo Catálogo de Produtos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, no qual será informada a descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

§ 5º Os documentos subsidiários à análise e deliberação sobre as licenças solicitadas, quando exigidos, deverão ser anexados ao próprio pedido de licença no módulo LPCO, dispensando-se o envio por outros meios.

§ 6º Não poderá ser empregado o módulo LPCO para pedidos de licenças de importação na hipótese de haver outra exigência de licenciamento para a operação pleiteada, situação na qual a importação deverá ser processada pelo módulo de LI do SISCOMEX.

§ 7º Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria o Capítulo II e os Anexos II e III da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 3º A Portaria SECEX nº 23, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 1º

.....

VI - importações de material usado a que se referem a alínea "e" do inciso II do art. 15 desta Portaria; e

....." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DINIZ LAHUD

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa SGP/SEDDDG/ME nº 95, de 30 de setembro de 2020, que estabelece orientações e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, quanto à movimentação para composição da força de trabalho de que tratam o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso III, do anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 95, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A solicitação de movimentação para compor força de trabalho nas modalidades de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, deverá conter, obrigatoriamente:

.....

....."(NR)

"Art. 13....."

.....

§ 3º A liberação de servidores ou empregados públicos aprovados em processo seletivo independe da concordância do órgão ou entidade a que o servidor ou empregado está vinculado, exceto quando se tratar de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa nº 95, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO PARA COMPOR DA FORÇA DE TRABALHO DE SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO

ÓRGÃO/ENTIDADE	
*UNIDADE DE EXERCÍCIO EM QUE O SERVIDOR/ EMPREGADO ATUARÁ	
NOME DO DIRIGENTE DE RECURSOS HUMANOS OU GESTÃO DE PESSOAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL INSTITUCIONAL	

* Unidade de exercício: art. 2º, inciso XII, desta Instrução Normativa.

PARTE II - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO

NOME	
*NOME SOCIAL	
CPF	
CARGO EFETIVO	
*MATRÍCULA	
*UNIDADE DE LOTAÇÃO OU DE VÍNCULO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM	
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM	
*CUSTO PARA REEMBOLSO ANUAL	
*HOVE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO?	
*SERVIDOR ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO CARGO ATUAL?	
*SERVIDOR/EMPREGADO ENCONTRA-SE EM PERÍODO DE LICENÇA OU AFASTAMENTO LEGAL?	
*A CARREIRA DO SERVIDOR POSSUI ALGUM INSTRUMENTO DE MOBILIDADE AUTORIZADO EM LEI?	
*EMPREGADO JÁ COMPLETOU OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA?	

* O quadro acima deve ser informado para cada servidor/empregado a ser movimentado. Assim, se necessário, o órgão/entidade pode transpor as linhas em colunas de maneira a facilitar o preenchimento das informações, quando houver mais de um servidor/empregado.

* Nome social: aplicável quando for o caso - Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, em consonância com a política de promoção e defesa dos direitos humanos - Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

* Matrícula: aplicável quando houver no órgão/entidade de origem. Nesse campo, deve-se informar, preferencialmente, a matrícula SIAPE.

* Unidade de lotação ou de vínculo: art. 2º, inciso XII, desta Instrução Normativa.

* Custo para reembolso: aplicável quando se tratar de movimentação, nos termos do art. 7º, inciso II, Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.

* Impedimento de movimentação de servidor ou empregado público que não tenha cumprido o prazo de permanência exigido no art. 13 da Portaria nº 282, de 2020, ressalvado o disposto no art. 16 da referida Portaria.

* Impedimento de movimentação de servidor durante o estágio probatório: aplicável somente para servidores públicos.

* Impedimento de movimentação de servidor ou empregado público que se encontre em período de licença ou afastamento legal.

* Impedimento de movimentação de servidor em que a carreira possua instrumento próprio de mobilidade autorizado em lei.

* Impedimento de movimentação para empregados públicos que completaram os requisitos para aposentadoria



PARTE III - REQUISITOS PARA MOVIMENTAÇÃO

I - Modalidade de Seleção do Servidor(es)/Empregado(s)

÷ Indicação Consensual; ± Processo Seletivo
--

II - Dispensa de Modalidade de Seleção

TIPO DE DISPENSA	÷ Situações Prioritárias e Emergenciais do Governo Federal; ± Centralização de Serviços
*JUSTIFICATIVA	

* Deve ser acrescida a documentação comprobatória que ateste as situações de dispensa das modalidades de seleção. O campo de justificativa deve ser preenchido somente se aplicável à solicitação de movimentação.

* Os campos de preenchimento do formulário em que não houver aplicação à solicitação de movimentação, deverão ser preenchidos com o termo "não se aplica".

III - Justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades ou de projetos que impactam nas políticas e no plano de governo realizados pelo órgão ou entidade solicitante

--

IV - Quadro demonstrativo relacionando a compatibilidade das atividades a serem exercidas com as atribuições do cargo ou emprego do servidor ou empregado público federal, com base em informações do seu órgão ou entidade de origem, com manifestação de conformidade

ATRIBUIÇÕES DO CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO

* Deve ser anexado documento com informações do órgão/entidade de origem.

* O quadro acima deve trazer informações individuais por servidor ou empregado público a ser movimentado ou por cargo, quando se tratar de um lote de servidores ou empregados do mesmo cargo.

V - Demonstrativo do quantitativo total de movimentações para compor força de trabalho disponibilizadas e recebidas pelo órgão ou entidade, em atendimento ao disposto no inciso II do §2º do art. 8º e do art. 9º desta Instrução Normativa

Quadro I - Quantidade de servidores/empregados disponibilizados e recebidos no órgão/entidade

QUANTIDADE DE SERVIDORES/EMPREGADOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA ME 282/2020	
QUANTIDADE DE SERVIDORES/EMPREGADOS PÚBLICOS RECEBIDOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA ME 282/2020	

Quadro II - Conforme quadro I, informar abaixo os dados de cada servidor/empregado disponibilizado para outros órgãos/entidades da administração pública federal, direta e indireta, por meio da movimentação para compor força de trabalho

NOME	
CPF	
*MATRÍCULA	
*ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO	
PORTARIA DE MOVIMENTAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	

* As informações acima devem ser prestadas para cada servidor/empregado disponibilizado por meio da movimentação para compor força de trabalho. Assim, se necessário, o órgão/entidade pode transpor as linhas em colunas de maneira a facilitar o preenchimento das informações, quando houver mais de um servidor/empregado.

* Matrícula: aplicável quando houver no órgão/entidade de origem. Nesse campo, deve-se informar, preferencialmente, a matrícula SIAPE.

* Órgão/Entidade de destino: órgão/entidade para o qual o servidor ou empregado foi movimentado.

Quadro III - Conforme quadro I, informar abaixo os dados de cada servidor ou empregado público recebido por meio da movimentação para compor força de trabalho, proveniente de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, direta e indireta

NOME	
CPF	
*MATRÍCULA	
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM	
PORTARIA DE MOVIMENTAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	

* As informações acima devem ser prestadas para cada servidor/empregado recebido por meio da movimentação para compor força de trabalho. Assim, se necessário, o órgão/entidade pode transpor as linhas em colunas de maneira a facilitar o preenchimento das informações, quando houver mais de um servidor/empregado.

* Matrícula: aplicável quando houver no órgão/entidade de origem. Nesse campo, deve-se informar, preferencialmente, a matrícula SIAPE.

VI - Documentação complementar ao Formulário

÷ Ofício, devidamente assinado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado público, manifestando a anuência para movimentação na modalidade de indicação consensual;

÷ Manifestação de anuência do servidor ou empregado público para movimentação no caso de indicação consensual;

÷ Termo de responsabilidade assinado pelo Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de destino de que a movimentação não acarretará desvio de função, nos termos do anexo II;

÷ Demonstrativo cadastral de servidores e empregados públicos federais movimentados para os órgãos e entidades interessados, quando for o caso, mediante relatório em PDF dos dados funcionais, obtido por meio da consulta de dados funcionais no e-SIAPE, de forma que possa ser verificado o órgão de origem e de destino do servidor ou empregado público movimentado;

÷ Documento de anuência assinado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, quando se tratar de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral;

÷ Declaração que confirme a disponibilidade orçamentária para custeio dos valores anuais, devidamente assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, no caso de reembolso de empregado movimentado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta SEF/SEDGG nº 358, de 2 de setembro de 2019;

÷ Declaração de conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, quando se tratar de movimentação de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta SEF/SEDGG nº 358, de 2 de setembro de 2019.

VII - Informações Complementares à Modalidade de Seleção por Processo Seletivo

Informar se o servidor/empregado foi selecionado mediante processo seletivo, divulgado no portal de oportunidades do servidor, bem como no sítio eletrônico do órgão ou entidade	
Tempo de divulgação do edital	
Número de concorrentes por vaga	
Quantitativo de oportunidades ofertadas	
Metodologia adotada para seleção do servidor/empregado	

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 399/2021/ME (12862556), constante nos autos do processo nº 46220.002491/2017-96, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.115693/2020-26 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros de Videira / SC, CNPJ 09.595.519/0001-34, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Técnica SEI nº 1583/2021/ME (13008924), constante nos autos do processo nº 46284.000050/2013-81, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46205.014772/2016-07 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar da Região Do Vale Do Coreau I, CNPJ 08.761.950/0001-40, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1700/2021/ME (13023746), constante nos autos do processo nº 46218.004700/2018-66, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.114078/2020-01 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, CNPJ 87.416.848/0001-84, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1699/2021/ME (13023524), constante nos autos do processo nº 46220.007286/2017-17, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19955.101617/2020-42, de interesse do SINTRAPLAVI, CNPJ 28.234.166/0001-91, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1598/2021/ME (13010992), constante nos autos do processo nº 46245.002351/2017-30, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.112953/2020-10, de interesse do SINDIPROPAGA/BARBACENA - Sindicato dos Trabalhadores Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Barbacena - MG, CNPJ 27.504.503/0001-50, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1722/2021/ME (13027194), constante nos autos do processo nº 46226.000500/2019-16, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.114391/2020-31, de interesse do Sindicato dos Agentes de Saúde e Endemias Sul e Sudeste do Tocantins - SASES, CNPJ 32.567.358/0001-97, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Técnica SEI nº 499/2021/ME (12876764), constante nos autos do processo nº 46219.001575/2017-41, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 08015.002277/2019-38, de interesse da FETIMMESC - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina, inscrição no CNPJ nº 83.929.745/0001-67, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

GLENDA CRISTINE CRUZ CORRÊA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1270/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46205.004938/2015-98, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pires Ferreira, CNPJ 097.503.130/0001-89, nos termos do art. 21, §2º e art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 269594/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDSEME - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTANCIA, CNPJ 02.494.505/0001-85, Processo 46221.007126/2017-68, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1751/2021/ME (SEI 13031209), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46211.001993/2017-17, de interesse do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Minas Gerais - SIESE MG, CNPJ 16.992.512/0001-11, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1695/2021/ME (SEI 13022336), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.005527/2017-93, de interesse do SITRAROIT - SINDICATO DOS COND. VEIC. AUT. E TRABS. EMPRESATRANSP.C, CNPJ 83.824.797/0001-79, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1595/2021/ME (13010875), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária por Incorporação n.º 46293.000314/2015-50, de interesse do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E DO NORTE DO PARANÁ - SINPRO/LNPR, CNPJ 00.094.015/0001-66, nos termos do art. 22, Inc. I c/c o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1680/2021/ME (SEI 13020690), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46301.002292/2016-05, de interesse do SITERCOMOC - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Revendedoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Serviços de Lavagens de Veículos e Estacionamento Rotativos de Chapecó e Região Oeste, Meio Oeste e Planalto Norte de Santa Catarina/SC, CNPJ 80.635.592/0001-57, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 172/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.007630/2016-85, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Várzea Alegre - CE, CNPJ 24.180.158/0001-59, nos termos do art. 22, III, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1185/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.012928/2015-04, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiatuba, CNPJ 02.862.589/0001-63, nos termos do art. 21, §2º e art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1536/2021/ME (13004564), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURVELO - SINDHORB, CNPJ 21.845.741/0001-43, Processo nº 46211.005262/2015-71, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI c/c o art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53021/2020/ME, resolve: DEFERIR o pedido de alteração estatutária por incorporação n.º 46219.011967/2017-19, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas em Geral no Estado de São Paulo, CNPJ 60.970.597/0001-29, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, inclusive das bandas "a", "b", "c", "d" e "e" de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas em geral, serviços troncalizados de comunicação, radio chamada, teatendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações na base territorial do Estado de São Paulo, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do São Paulo, nos termos dos arts. 14, parágrafo único e 21, inciso V da Portaria 17.593/2020 e para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINAR O CANCELAMENTO dos registros sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Ribeirão Preto, CNPJ 10.841.041/0001-64, e do SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de São José dos Campos, CNPJ 10.886.606/0001-20 eis que foram incorporadas, com base no art. 27, inciso III da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 269/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46216.001053/2016-99, de interesse do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Rondônia - SINDIREPA/RO, CNPJ 24.884.161/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I e XI c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 38835/2020/ME (10497527 Sei), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.000043/2017-15 (SC18814), de interesse do SINTRAPPF - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO PESADA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE CIMENTO, CNPJ 26.251.463/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I c/c art.47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1607/2021/ME (SEI 13011958), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Indústrias da Alimentação e Rações Balanceadas no Estado do Ceará - SINDIALIMENTOS-CE, CNPJ 05.352.406/0001-57, Processo 46205.010608/2015-31, para representar a Categoria Econômica abrangida pelas empresas dedicadas às atividades de fabricação e processamento de alimentos incluindo abatedouro de aves, suínos, bovinos e de pequenos animais; frigoríficos industriais e agroindustriais; processamento e preparação de subprodutos do abate; fabricação de sucos de frutas e sucos concentrados; fabricação de margarinas e gorduras vegetais; beneficiamento de arroz; envasamento de produtos alimentícios de origem vegetal; fabricação de farinha de mandioca e derivados; fabricação de farinha de milho e derivados; fabricação de amidos e féculas vegetais; fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; fabricação de pós-alimentícios; fabricação de alimentos e pratos prontos; fabricação de rações balanceadas, alimentos e suplementos para animais e fabricação de conservas de frutas (polpas), com abrangência estadual e base territorial no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1734/2021/ME (SEI 13029242), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46246.002430/2015-79, de interesse do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ESPINOSA, CNPJ 22.129.619/0001-33, nos termos do art. 22, inc. XI c/c o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42435/2020/ME (SEI 10854983), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.022600/2016-08, de interesse do SINDICATÓRIOS/PE - SINDICATO DOS SERV. E TRAB. EM CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, DE SERV. NOTARIAIS, REG. GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC., DE PROTESTO, DOS REG. CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E REG. CIVIL DAS P. JUR., DISTRIB. E CONTADORES E DEMAIS SERV. EXTRAJ...PE, CNPJ 22.882.113/0001-09, nos termos do Inciso II, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1652/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.022632/2011-90, de interesse do SINTRAF CAPISTRANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPISTRANO - SINTRAF, CNPJ 11.351.704/0001-25, nos termos do art. Art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1826/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS, CNPJ 10.635.706/0001-83, Processo 08015.003122/2019-19, para representar a Categoria dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Rio de Janeiro/RJ no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1915/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46303.002357/2016-94, de interesse do Sindicato das Indústrias Plásticas da Região da Amurel, CNPJ 25.225.682/0001-61, nos termos do art. 21, §2º e art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 190/2021/ME (SEI 12833740), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.005717/2016-48, de interesse do O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRO FORTE, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTRAVAM, CNPJ n.º 09.637.350/0001-38, nos termos do art. 22, incisos I e XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 260289/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Administrativos, Técnicos e de apoio do Estado do Pará - SINSATAP, CNPJ 28.227.488/0001-03, Processo 46222.007822/2017-64, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 674, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, caput, inciso III, do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportação, órgão colegiado temporário destinado a elaborar proposta para revisão da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportação é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;
- II - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- III - Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- IV - Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura; e
- V - Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior do Ministério da Economia.

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Secretaria do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam por meio de Ofício dirigido à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

§ 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar servidores de outros órgãos ou entidades da União, dos Estados, dos Municípios, representantes da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite.

6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportação se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Coordenador submeterá à votação dos membros os temas que dependam de deliberação ou da aprovação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os convidados de que trata o § 5º do art. 2º não terão direito a voto.

§ 5º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais ou realizadas por qualquer meio telemático.

§ 6º Caberá à Secretária-Executiva do CZPE expedir os convites para as reuniões de que trata o caput.

Art. 4º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, para submeter ao Conselho das Zonas de Processamento de Exportação relatório com uma proposta para revisão da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 5º As situações afetas ao Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportação não especificadas ou previstas nesta Portaria serão decididas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720962/2020-37 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Audi, modelo A6, ano 2013, cor preta, chassi WAUBGC4G2EN069597, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/0574885-4, de 27/03/2015, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da Irlanda, CNPJ 04.821.604/0001-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 178, de 12 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 13033.343540/2020-00, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE CASSILANDIA II LTDA
CNPJ: 31.738.904/0001-42

PROJETO: UFV Cassilândia 3 (Resolução autorizativa ANEEL nº 7.967, de 2 de julho de 2019), aprovado pela Portaria SPE nº 178, de 12 de maio de 2020.

SETOR FAVORECIDO: Energia.

Período de Execução: 01/07/2020 a 01/07/2021.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.020912/2021-15, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA DE LATICÍNIOS VALE DO MUCURI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.387.000/0001-14, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 23/10/2020 a 23/09/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0460908/2020.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.010340/0119-48, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica AGROPECUÁRIA PARAÍSO LTDA, CNPJ 28.474.286/0001-66, referente ao processo MAPA nº 21018.004068/2018-86, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2019, número 9, seção 3, período de execução de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.004068/2018-86, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.013874/0517-15, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC, CNPJ 31.707.409/0001-76, referente ao processo MAPA nº 21018.000243/2017-85, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2018, número 100, seção 3, período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.000243/2017-85, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.001900/0119-73, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VISTA NOVA LTDA, CNPJ 02.854.063/0001-30, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 21028.010786/2018-72.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.011988/0618-74, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica LATICÍNIOS REZENDE LTDA, CNPJ 03.619.140/0001-30, referente ao processo MAPA nº 21018.004535/2017-97, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2018, número 112, seção 3, período de execução de 01/01/2018 a 31/12/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.004535/2017-97, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.012412/0119-91, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE MACUCO LIMITADA, CNPJ 29.277.167/0001-86, referente ao processo MAPA nº 21044.006265/2018-12, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 09/01/2019, número 6, seção 3, período de execução de 08/12/2018 a 30/11/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21044.006265/2018-12, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.033494/2019-10, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA CNPJ: 27.942.085/0001-83, referente ao processo MAPA nº 21018.001590/2019-97, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2019, Edição: 203, Seção: 3, período de execução de 15/05/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº MAPA 21018.001590/2019-97, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 649 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.056268/2019-07, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa LATICÍNIOS COLATINA LTDA, CNPJ 00.471.321/0001-74, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 21018.000848/2019-38.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, e no que consta do processo administrativo nº 13031.514982/2020-59, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica LATICÍNIOS LIMILK LTDA, CNPJ 04.876.757/0001-02, referente ao processo MAPA nº 21018.001370/2020-05, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2020, número 204, seção 3, período de execução de 05/03/2020 a 28/02/2023.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.001370/2020-05, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, e no que consta do processo administrativo nº 13031.437730/2020-07, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica LATICÍNIOS REZENDE LTDA, CNPJ 03.619.140/0001-30, referente ao processo MAPA nº 21018.000243/2020-81, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2020, número 196, seção 3, período de execução de 01/01/2020 a 31/12/2021.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.000243/2020-81, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.065, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.066, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.067, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.068, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.077, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.078, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º;

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.079, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º;

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.080, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º;

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.081, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. GASTOS COM VALE-TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO, FARDAMENTO E UNIFORMES.

Para fins de apuração de crédito da Cofins, o gasto com vales-transporte fornecidos pela pessoa jurídica a seus funcionários que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços pode ser considerado insumo, por ser despesa decorrente de imposição legal.

Os gastos da pessoa jurídica com vale-refeição, vale-alimentação, fardamento e uniformes fornecidos a seus funcionários que trabalham no processo de produção de bens ou de prestação de serviços não são considerados insumos para fins de creditamento da Cofins, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

CRÉDITOS. SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. GASTOS COM VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO, FARDAMENTO E UNIFORMES - ART. 3º, X, DA LEI Nº 10.833, DE 2003.

O direito da pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção ao crédito da Cofins de que trata o art. 3º, "X", da Lei nº 10.833, de 2003, relativamente aos gastos com alimentação dos empregados que atuem diretamente nessas atividades, apenas se concretiza se os referidos gastos forem realizados através do fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação, conforme expressa previsão legal.

Incabível a apuração de créditos decorrentes dos gastos com vale-alimentação ou vale-refeição, fardamento e uniformes em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica que não os serviços de limpeza, conservação ou manutenção, expressamente citados no art. 3º, X, da Lei nº 10.833, de 2003.

O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso.

Caso os empregados atuem de forma indistinta nos serviços de manutenção, limpeza e conservação e em outras atividades, o crédito deverá ser calculado com base na ponderação dos dispêndios incorridos com vale-refeição, vale-alimentação, uniformes ou fardamentos desses funcionários e as horas por eles efetivamente trabalhadas nos serviços de manutenção, limpeza ou conservação. Não sendo realizada essa segregação das atividades, não haverá o direito ao crédito em comento, por falta de previsão legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 581, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. GASTOS COM VALE-TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO FARDAMENTO E UNIFORMES.

Para fins de apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, o gasto com vales-transporte fornecidos pela pessoa jurídica a seus funcionários que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços pode ser considerado insumo, por ser despesa decorrente de imposição legal.

Os gastos da pessoa jurídica com vale-refeição, vale-alimentação, fardamento e uniformes fornecidos a seus funcionários que trabalham no processo de produção de bens ou de prestação de serviços não são considerados insumos para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

CRÉDITOS. SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. GASTOS COM VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO, FARDAMENTOS E UNIFORMES - ART. 3º, X, DA LEI Nº 10.637, DE 2002.

O direito da pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 3º, "X", da Lei nº 10.637, de 2002, relativamente aos gastos com alimentação dos empregados que atuem diretamente nessas atividades, apenas se concretiza se os referidos gastos forem realizados através do fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação, conforme expressa previsão legal.

Incabível a apuração de créditos decorrentes dos gastos com vale-alimentação ou vale-refeição, fardamentos e uniformes em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica que não os serviços de limpeza, conservação ou manutenção, expressamente citados no art. 3º, X, da Lei nº 10.637, de 2002.

O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso.

Caso os empregados atuem de forma indistinta nos serviços de manutenção, limpeza e conservação e em outras atividades, o crédito deverá ser calculado com base na ponderação dos dispêndios incorridos com vale-refeição, vale-alimentação, uniformes ou fardamentos desses funcionários e as horas por eles efetivamente trabalhadas nos serviços de manutenção, limpeza ou conservação. Não sendo realizada essa segregação das atividades, não haverá o direito ao crédito em comento, por falta de previsão legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 581, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.082, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídos os serviços de esterilização de materiais médico-hospitalares prestados exclusivamente aos hospitais e clínicas.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídos os serviços de esterilização de materiais médico-hospitalares prestados exclusivamente aos hospitais e clínicas.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.083, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.084, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ementa: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres

naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.088, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ementa: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 08/10/2020

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
169.196.998-26	ELAINE GIZ	15771.721566/2020-77
494.121.208-85	FELIPE SILVA SANTOS	15771.721722/2020-08
468.559.108-90	KEREN GABRIELY RODRIGUES DE SOUSA	15771.721699/2020-43
318.980.558-07	MAURICIO KAZUO IKEMOTO	15771.721738/2020-11
368.547.458-88	MICHELLI APARECIDA CAMBRAES VECCHIATO	15771.721638/2020-86
358.246.198-08	MULLER MARINHO VIEIRA	15771.721644/2020-33
312.569.588-08	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO	15771.721497/2020-00

2. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
515.870.768-53	ADILSON CHAVES	15771.721673/2020-03

3. Atualizar a situação no Registro de Despachantes Aduaneiros do interessado abaixo, atualizando o fundamento autorizador da inscrição no registro para decisão judicial transitada em julgado no processo nº 0002550-93.2011.4.03.6100:

CPF	NOME	PROCESSO
509.716.628-00	RONALDO CESAR BARRIVIERA	10814.003247/2009-11

ADRIANA KEIKO MIYAKE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr HUGO SANTANA DE ARAUJO, CPF nº 221.373.928-52, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos (SP), através do ADE nº 03, de 13/02/17, prorrogado pelo ADE nº 1 de 23/01/2019, para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 21/0040502-0 de 07/01/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100046/2021-31, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R\$ 5,50 / vintena	390.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100047/2021-86, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK MENTHOL	R\$ 5,50 / vintena	1.440.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3920.49.00

Mercadoria: Película (filme) constituída por polímero de cloreto de vinila (PVC), com teor total de plastificantes inferior a 6% em peso, não autoadesiva, não alveolar, não reforçada nem estratificada, nem associada de forma semelhante a outras matérias, sem suporte; contendo impressões variadas, de caráter acessório, acerca dos produtos alimentícios a acondicionar; apresentada em rolos, própria para aplicação em envelopadeira automática.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 10 do Cap. 39 e Nota 2 da Seção VII) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.340, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3004.90.99

Mercadoria: Preparação na forma de solução oral à base de canabidiol (CBD), para uso em patologias neurológicas após prescrição médica controlada, apresentada em frasco de vidro com dosador, contendo 30 ml.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9022.14.12

Mercadoria: Aparelho de radioscopia (fluoroscopia) para uso médico em diagnósticos por imagens em tempo real, utilizado principalmente para angiografia em exames e procedimentos cirúrgicos, constituído de braço móvel na forma de arco (braço em C), conjunto de tubos de raios X com colimador primário, detector plano (flat detector), monitores de cristal líquido, computador para gravação de imagens e para obtenção e processamento de dados por meio de softwares dedicados, cabos de conexão, mecanismos de movimentação, suportes de instalação, entre outros componentes, apresentado em três modelos: um próprio para ser suspenso no teto, outro a ser instalado no chão e outro do tipo biplano (com fixação no teto e no chão).

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90 c/c Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8421.19.90

Mercadoria: Unidade funcional para depuração de pasta de celulose por efeito da força centrífuga, com capacidade nominal de depuração de 4.550 tsa/dia (toneladas secas por dia) para celulose do tipo Kraft ou 3.500 tsa/dia para celulose do tipo solúvel, composta por: peneira de proteção, para depuração grossa da pasta de celulose; depuradores hidrociclônicos de fluxo convencional, para depuração de contaminantes pesados; depuradores hidrociclônicos de fluxo reverso, para depuração de contaminantes leves; bombas de processo, em quantidade e tipos compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, utilizadas em diversos locais para movimentação e pressurização da pasta de celulose; válvulas e outros instrumentos de controle, em quantidades e tipos compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, utilizadas em diversos locais para regulação de fluxos e controle de processos; e tubulação, com dimensões e configuração compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, para conexão dos depuradores aos demais elementos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8441.10.90

Mercadoria: Unidade funcional para corte automático de folhas de celulose, própria para efetuar cortes longitudinais e transversais sobre folhas de celulose oriundas de uma máquina secadora, produzindo folhas de celulose com dimensões pré-determinadas, que são empilhadas e transportadas para uma unidade de enfardamento. Apresenta velocidade nominal de operação de 221 m/min, para celulose do tipo solúvel, ou 231 m/min, para celulose do tipo Kraft, e é composta por: sistema automático de passagem de ponta; facas circulares reguláveis para corte longitudinal; rolo medidor; unidade cortante para corte transversal; mesa de fitas longas; mesa de garfos; transportadores para formação e descarga de pilhas de folhas de celulose; sistema de segurança, com elementos apresentados em quantidades e tipos compatíveis com as necessidades da unidade funcional; passarelas e estruturas metálicas, em quantidades e configuração compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.001, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.43.90

Mercadoria: Componente da coluna de produção de petróleo, que serve exclusivamente para alojar uma válvula reguladora de fluxo, produzido em metal no formato tubular, medindo em torno de 3 metros de comprimento e com peso líquido entre 50 e 300 kg, denominado de "Mandril de Gas Lift com bolsa lateral - Modelos SIFO (oval) e SBRO (redondo)".

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 2 b) da Seção XVI e da posição 84.31), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8431.4 e da subposição de 2º nível 8431.43) e RGC 1 (texto do item 8431.43.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional
RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. PAGAMENTO ANTECIPADO. RECONHECIMENTO DA RECEITA.

Para fins de tributação no âmbito do Simples Nacional, a receita oriunda da prestação de serviço de hospedagem deve ser reconhecida por ocasião do faturamento ou na proporção em que os serviços são efetivamente prestados, o que ocorrer primeiro, ainda que haja o recebimento de valores adiantados por meio de cartão de crédito.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2011, arts. 3º, § 1º e 18, § 3º; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, §§ 8º e 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional
BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. PREÇO DO SERVIÇO.

A receita bruta de que trata o art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de prestação de serviços corresponde ao preço do serviço.

Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e, portanto, estão fora desta base cálculo, valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhes pertencem, sendo propriedade e receita bruta de terceiros.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, e 18, § 3º; Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 2018, arts. 2º, II, e 16.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL.

São ineficazes os questionamentos, não produzindo efeitos, quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins REGIME DE APURAÇÃO. SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA. OUTRAS ATIVIDADES.

As pessoas jurídicas que exercem serviços particulares de vigilância, referidas na Lei nº 7.102, de 1983, mesmo quando exerçam outras atividades, estão incluídas no regime de apuração cumulativa da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.102, de 1983; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 10, I; Lei nº 11.901, de 2009; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 6º, 118, 119, X, e 150.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep REGIME DE APURAÇÃO. SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA. OUTRAS ATIVIDADES.

As pessoas jurídicas que exercem serviços particulares de vigilância, referidas na Lei nº 7.102, de 1983, mesmo quando exerçam outras atividades, estão incluídas no regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.102, de 1983; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º e 8º, I; Lei nº 11.901, de 2009; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 6º, 118, 119, X, e 150.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 70, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece o regramento do novo ciclo de testes homologatórios a ser observado por instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras e entidades registradoras que tiverem suas atividades suspensas a partir de 17 de fevereiro de 2021 ou que pretendem iniciar o tratamento de operações de negociação de recebíveis de arranjos de pagamento de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019; e altera a Instrução Normativa BCB nº 41, de 5 de novembro de 2020.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) e do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef), no uso das atribuições que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base nos arts. 8º da Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e 15-B da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, em consonância com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa BCB nº 41, de 5 de novembro de 2020, o regramento do novo ciclo de testes homologatórios a ser observado por instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras e entidades registradoras que tiverem suas atividades suspensas, a partir de 17 de fevereiro de 2021, em função da não realização com sucesso de todos os testes previstos no plano de testes homologatórios de integração até a data estabelecida para declaração de prontidão, ou que pretendem iniciar o tratamento de operações de negociação de recebíveis de arranjos de pagamento de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e altera a referida Instrução Normativa.

Art. 2º Estarão aptas a realizar operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.734, de 2019, e da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, as instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras mencionadas no art. 1º desta Instrução Normativa que realizarem com sucesso o conjunto de testes definido pelas entidades registradoras com as quais possuem relação contratual.

§ 1º O conjunto de testes a ser definido pela entidade registradora deve ser suficiente para assegurar a realização correta e segura de operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro e para validar a adequada observância dos requisitos funcionais e não-funcionais estabelecidos na regulamentação em vigor e na convenção das entidades registradoras de que trata o Capítulo V da Circular nº 3.952, de 2019.

§ 2º As instituições financeiras e credenciadoras que realizarem com sucesso o conjunto de testes definido deverão apresentar declaração de prontidão para início de operação, acompanhada de relatório contendo o resultado dos testes, assinado por todas as entidades participantes dos testes.

Art. 3º Estarão aptas a realizar operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.734, de 2019, as entidades registradoras de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa que realizarem com sucesso o conjunto de testes homologatórios de interoperabilidade, conforme definido no Inciso II do art. 2º da Instrução Normativa BCB nº 41, de 2020, estabelecido no plano de testes homologatórios de integração proposto pelas entidades registradoras signatárias da convenção de que trata o Capítulo V da Circular nº 3.952, de 2019.

§ 1º As entidades registradoras signatárias da convenção que já estiverem operando segundo os dispositivos da regulamentação em vigor deverão disponibilizar ambiente computacional e demais recursos necessários para viabilizar a realização dos testes descritos no caput.

§ 2º A entidade registradora que realizar com sucesso o conjunto de testes descritos no caput deverá apresentar declaração de prontidão para início de operação, acompanhada de relatório contendo o resultado dos testes, assinado por todas as entidades participantes dos testes.

Art. 4º Os testes previstos nos arts. 2º e 3º poderão ser realizados a partir do dia 15 de março de 2021.

Art. 5º A Instrução Normativa BCB nº 41, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.
.....
III - até 1º de fevereiro de 2021:

a) relatório sobre os resultados obtidos pelos participantes com os quais possuem relação contratual, incluindo as subcredenciadoras, na realização dos testes homologatórios de integração;

b) estratégia formalizada de continuidade de negócios e o resultado dos testes definidos para operacionalizar essa estratégia, os quais devem incluir cenários envolvendo a base de controle centralizada;

c) relatório da auditoria interna sobre:

1. a capacidade de o ambiente computacional do sistema de registro atender aos requisitos da Circular nº 3.952, de 2019; e

2. a efetividade das ações tomadas para mitigar eventuais fragilidades identificadas nos testes de vulnerabilidade realizados em seus sistemas para prevenção de incidentes cibernéticos; e

d) declaração de prontidão, assinada pelo diretor responsável designado para realizar o registro de operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.734, de 2019, e da Circular nº 3.952, de 2019, tendo em vista a realização com sucesso de todo o conjunto de testes homologatórios de interoperabilidade, definidos nesta Instrução Normativa.

....." (NR)
"Art. 4º

II - resultados obtidos por esses participantes nos testes homologatórios de integração, até 1º de fevereiro de 2021;

....." (NR)

"Art. 5º

.....

III - até 1º de fevereiro de 2021:

....." (NR)

"Art. 6º

.....

II - até 1º de fevereiro de 2021:

....." (NR)

"Art. 8º As instituições financeiras participantes dos testes homologatórios de integração obrigatórios que não realizarem com sucesso todos os testes previstos até 1º de fevereiro de 2021, quer seja por razões próprias quer seja por razões da entidade registradora com a qual mantém relacionamento contratual, deverão comunicar a seus clientes, em até dois dias úteis após essa data, a suspensão temporária da realização das operações de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12.

Parágrafo único. Caso a instituição constate em data anterior a 1º de fevereiro de 2021 que não conseguirá finalizar com sucesso os testes previstos, deverá comunicar tempestivamente a seus clientes a provável suspensão temporária da realização das operações de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12." (NR)

"Art. 9º As instituições credenciadoras participantes dos testes homologatórios de integração obrigatórios que não realizarem com sucesso todos os testes previstos até 1º de fevereiro de 2021, quer seja por razões próprias quer seja por razões da entidade registradora com a qual mantém relacionamento contratual, deverão comunicar a seus clientes, inclusive subcredenciadoras para as quais prestem serviços, assim como aos instituidores dos arranjos de pagamento de que participem ou com os quais interoperem, em até dois dias úteis após essa data, a suspensão temporária da realização de suas atividades de credenciamento nos arranjos de pagamento cujos recebíveis estão sujeitos a registro, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12.

Parágrafo único. Caso a instituição constate em data anterior a 1º de fevereiro de 2021 que não conseguirá finalizar com sucesso os testes previstos, deverá comunicar tempestivamente a seus clientes a provável suspensão temporária da realização das operações de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12." (NR)

"Art. 10. As instituições credenciadoras participantes dos testes homologatórios de integração obrigatórios que realizarem com sucesso todos os testes previstos até 1º de fevereiro de 2021 deverão comunicar às subcredenciadoras para as quais prestem serviços que não executarem com sucesso todos os testes homologatórios de integração obrigatórios previstos também até 1º de fevereiro de 2021, a suspensão temporária da prestação desses serviços a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A instituição credenciadora deverá comunicar tempestivamente a suspensão temporária da prestação de serviços, a partir de 17 de fevereiro de 2021 até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12, às subcredenciadoras que demonstrarem que não conseguirão finalizar com sucesso os testes previstos até 1º de fevereiro de 2021." (NR)

"Art. 11. As entidades registradoras que não cumprirem com sucesso as etapas previstas para a realização dos testes de interoperabilidade e dos testes homologatórios de integração até 1º de fevereiro de 2021 deverão comunicar a seus participantes, em até dois dias úteis, a suspensão temporária da realização, a partir de 17 de fevereiro de 2021, das atividades de registro de recebíveis de arranjo de pagamento na forma que trata a Circular nº 3.952, de 2019, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12.

Parágrafo único. Caso a instituição constate em data anterior a 1º de fevereiro de 2021 que não conseguirá finalizar com sucesso os testes previstos, deverá comunicar tempestivamente a seus clientes a provável suspensão temporária da realização das operações de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12." (NR)

Art. 6º O plano de testes homologatórios previsto na alínea "b" do inciso I do art. 3º da Instrução Normativa BCB nº 41, de 2020, deverá ser atualizado a fim de adequá-lo ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO GARCEZ DA VEIGA
Chefe do Departamento de Gestão Estratégica
e Supervisão Especializada
Substituto

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE
Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura
do Mercado Financeiro

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema
Financeiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**PORTARIA CVM/PTE/Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria CVM/PTE/Nº 75, de 29 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto na Instrução CVM n.º 626, de 15 de maio de 2020, resolveu baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º A Portaria CVM/PTE/N.º 75, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II - operacional, formado por representantes das seguintes superintendências, no mínimo: ASA, SDM, SIN, SMI, SOI, SRE e SSR.

....." (NR)"

Art. 2º O Anexo A à Portaria CVM/PTE/N.º 75, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

e) pela SOI: Thiago Alonso Erthal Salinas

....." (NR)"

"Art. 2º O núcleo estratégico do CDS poderá solicitar a substituição de membro do núcleo operacional em caso de:

I - licença ou afastamento temporário superior a 60 dias; e

II - remoção, exoneração ou pedido de renúncia. (NR)"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

MARCELO BARBOSA



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nº 18.367 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATHEUS OLIVEIRA BENEVIDES, CPF nº 417.029.938-84, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.368 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GCS GESTÃO DE RECURSOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº 34.001.455, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.369 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ERWIN NOGUEIRA DE ANDRADE, CPF nº 088.223.236-37, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.370 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO LEAL DE MOURA LUZ, CPF nº 307.139.628-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.371 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO VICTOR GONÇALVES DO VALE, CPF nº 086.282.446-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.372 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DOUGLAS SANDES PELLEGRINA, CPF nº 341.991.098-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.373 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS PAULO COSTA DE MATTOS, CPF nº 029.155.527-62, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.374 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME VIEIRA DOMINGUES CORDEIRO, CPF nº 081.255.787-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.375 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DOUGLAS SHIBAYAMA, CPF nº 287.502.788-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.376 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MÁRCIO AUGUSTO LUZARDO NUNES, CPF nº 018.104.390-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.377 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RUBENS AIELLO PADILLA, CPF nº 309.625.978-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008425/2020-53, resolve:

Aprovar a família de modelos Ranger, de instrumento de pesagem não automático, classes de exatidão II e III, marca OHAUS, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011782/2019-65, resolve:

Aprovar os modelos das famílias HYLINK NYLON, DESCARTÁVEL, HYLINK SOFT CONFORT, SOFT CONFORT e HYLINK TRANSPARENTE, de Braçadeiras para medição de pressão arterial não invasiva, marca MEDLINKET, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.008003/2020-88 e do sistema Orquestra nº 1779589, resolve:

Aprovar o modelo MANGUEIRA ABASTECIMENTO COMBUSTIVEL 1", de mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca DYNEXFLEX, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.010817/2019-49, resolve:

Aprovar os modelos ABASTECIMENTO 3/4" RECUPERAÇÃO DE VAPOR e ABASTECIMENTO 7/8" RECUPERAÇÃO DE VAPOR, de mangueiras para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca DYNEXFLEX, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.268, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Institui parâmetros para cálculo de desconto da meta de produtividade mensal dos servidores em virtude de incidentes nos sistemas informatizados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 35000.003476/2019-03, resolve:

Art. 1º Instituir os parâmetros para cálculo do desconto da meta de produtividade mensal dos servidores vinculados ao Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade - Programa Especial, às Centrais Especializadas de Alta Performance - CEAPs e às Centrais de Análise de Benefício - CEABs, em virtude de incidentes nos sistemas informatizados mantidos pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

Parágrafo único. Os parâmetros do desconto de que trata o caput também serão aplicados para a Avaliação de Desempenho Institucional, ao final de cada o ciclo.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - incidente grave: incidente de alto impacto que cause indisponibilidade ou instabilidade de sistemas operacionais, afetando diretamente as atividades relacionadas à análise de requerimentos;

II - indisponibilidade: incidente grave que impossibilite o usuário de acessar sistemas ou suas funcionalidades essenciais;

III - instabilidade: incidente grave que permita ao usuário acessar sistemas ou suas funcionalidades essenciais apenas de forma parcial ou intermitente;

IV - comunicado de incidente grave: manifestação formal, emitida pela Dataprev, na qual é fixado o horário de início da falha e quais os sistemas afetados;

V - comunicado de normalização de incidente: manifestação formal, emitida pela Dataprev, na qual é fixado o horário de normalização dos sistemas afetados pelo incidente grave; e

VI - duração do evento: tempo decorrido entre o início do incidente e a normalização do sistema afetado, conforme evidenciado no comunicado de normalização.

Parágrafo único. Não serão objeto de desconto nas metas de produtividade os incidentes que não afetem diretamente as atividades, classificados como de médio ou baixo impacto.

Art. 3º Ensejarão desconto na meta mensal de produtividade, em proporção diária, os incidentes graves ocorridos em dias úteis, de 0h às 23h59min, horário de Brasília, de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de desconto os incidentes graves maiores que 15 (quinze) minutos;

II - o desconto:

a) será de um percentual da meta diária, proporcional à duração do incidente relacionado à faixa de horário da ocorrência do incidente, baseada no volume de tarefas trabalhadas por faixa de horário nos últimos 12 (doze) meses, conforme Anexo II;

b) diário não será maior que a meta diária de cada Central de Análise ou Programa de Gestão; e

c) será integral, equivalente à meta do dia, em caso de duração de incidente superior a 8 (oito) horas, entre 7h e 19h daquele dia.

§ 1º Os descontos de meta de que trata este artigo serão aplicados na hipótese de ocorrência de incidentes nos sistemas, conforme a área técnica de atuação apontada no Anexo I.

§ 2º A pontuação descontada ao longo do mês será consolidada e incidirá sobre a meta mensal total para a aferição da produtividade individual do servidor.

Art. 4º As ocorrências de indisponibilidade ou instabilidade deverão ser disponibilizadas nos sistemas corporativos.

Parágrafo único. Até que haja a disponibilização nos sistemas corporativos, os incidentes objeto de abatimento serão consolidados e ratificados pela Diretoria de Atendimento para informação do valor do abatimento da meta.

Art. 5º Não serão considerados para desconto de meta as paralisações de sistema previstas em:

I - calendários de paradas/parada programada; e

II - janela de atualização, mudança ou implementação de sistemas.

Art. 6º Fica Revogada a Resolução nº 714/PRES/INSS, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 2 de dezembro de 2019, Seção 1, págs. 37 e 38.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES



ANEXO I

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.268, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Sistemas que impactam as atividades da CEAB-RD	Sistemas que impactam as atividades da CEAB-MAN	Sistemas que impactam as atividades da CEAB-DJ
Prisma D3 / Prisma WEB	Prisma	Prisma
CNIS - Portal CNIS	CNIS - Portal CNIS	CNIS - Portal CNIS
SUB	SUB	SUB
GET- Gerenciador de Tarefas	SABI-Administração de Benefício por Incapacidade	SABI-Administração de Benefício por Incapacidade
SIBE LOAS	GET- Gerenciador de Tarefas	GET- Gerenciador de Tarefas
SIBE PU	SIBE LOAS	SIBE LOAS
	SIBE PU	SIBE PU

ANEXO II

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.268, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Faixa de Horário	Percentual
00h - 01h	1,0%
01h - 02h	0,2%
02h - 03h	0,2%
03h - 04h	0,2%
04h - 05h	0,2%
05h - 06h	0,2%
06h - 07h	2,0%
07h - 08h	3,0%
08h - 09h	6,0%
09h - 10h	9,0%
10h - 11h	9,0%
11h - 12h	9,0%
12h - 13h	8,0%
13h - 14h	7,0%
14h - 15h	8,0%
15h - 16h	8,0%
16h - 17h	7,0%
17h - 18h	6,0%
18h - 19h	4,0%
19h - 20h	3,0%
20h - 21h	3,0%
21h - 22h	2,0%
22h - 23h	2,0%
23h - 24h	2,0%
	100,0%

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 36, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002782/2020-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Globenet Cabos Submarinos S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, do Plano de Benefícios TCSPREV, CNPB nº 2000.0028-38, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 119, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Instrução Susep nº 102, de 29 de agosto de 2019, que disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, e tendo em vista a decisão pelo Conselho Diretor, na sessão ordinária do dia 14 de janeiro de 2021, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.626537/2019-28, 15414.612409/2020-31, 15414.604900/2020-98 e 15414.600131/2021-30, resolve:

Art. 1º Incluir na Instrução Susep nº 102, de 2019, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º - A - À Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos - CGPED compete:

I - coordenar e acompanhar:

- as atividades relacionadas à gestão por competências e desenvolvimento de pessoal;
- a execução do PDP;
- as ações de gerenciamento da cultura organizacional e do clima;
- as ações de desenvolvimento da gestão por resultados e a implantação e execução do Programa de Gestão;

e) as atividades relacionadas à estrutura organizacional da Susep;

f) as atividades relacionadas ao planejamento estratégico e à programação plurianual da Susep;

g) as ações para prestação de contas, em especial a elaboração do Relatório de Gestão;

h) o processo de fixação das metas globais e intermediárias para fins da avaliação de desempenho institucional;

i) as atividades voltadas ao aprimoramento da governança corporativa da Susep;

j) a execução das atividades de gestão de documentos, de protocolo e arquivo;

l) as demandas dos órgãos de controle interno e externo em relação às atribuições desta Coordenação-Geral; e

m) a elaboração e atualização de normas referentes aos temas das Coordenações que lhe são subordinadas.

II - acompanhar a legislação e a prestação de informações sobre matéria de fato em processos judiciais;

III - propor diretrizes, coordenar e implementar as ações para o desenvolvimento de pessoal;

IV - elaborar proposta orçamentária relativa a despesas com capacitação e acompanhar as respectivas execuções física e orçamentária;

V - planejar e coordenar a execução das atividades das Coordenações que lhe são subordinadas; e

VI - assessorar o Chefe do DEAFI no exercício das suas atribuições."

Art. 2º Incluir na Instrução Susep nº 102, de 2019, o art. 17-A, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Chefe do DETIC, à Coordenação de Planejamento, Orçamento e Contratos - COPOC compete:

I - gestão operacional dos Contratos de Tecnologia;

II - execução do planejamento orçamentário do DETIC, junto ao DEAFI;

III - acompanhamento dos contratos de tecnologia;

IV - organização, instrução de processos e apoio na aquisição de serviços e produtos de tecnologia;

V - assessorar na elaboração do Plano Diretor de TIC e do planejamento de TIC nos níveis tático e operacional, acompanhando sua execução, em suas metas, ações e indicadores, com suporte das demais áreas do DETIC; e

VI - assessorar o Chefe de Departamento na implantação e na execução de processos relacionados à gestão e à governança de TIC."

Art. 3º Incluir na Instrução Susep nº 102, de 2019, o art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. À Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CGITI compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de suas coordenações;

II - coordenar estudos e ações no âmbito dos componentes tecnológicos de infraestrutura da tecnologia da SUSEP;

III - coordenar a prestação de esclarecimentos técnicos relacionados diretamente às normas concernentes aos assuntos de sua competência; e

IV - demais atribuições definidas pelo DETIC."

Art. 4º Alterar a alínea "b" do inciso V do art. 1º da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

V -

b) Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos -

CGPED

1.1 Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP

1.1.1 Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB

1.1.2 Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG

1.2 Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - COGET

1.3 Coordenação de Documentação - CODOC

1.3.1 Serviço de Protocolo - SEPRO

1.3.2 Serviço de Apoio Documental - SEDOC"

Art. 5º Alterar o inciso VI do art. 1º da Instrução Susep nº 102, de 2019, que

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

VI - Departamento de Tecnologia da Informação - DETIC

a) Coordenação de Planejamento, Orçamento e Contratos - COPOC

b) Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação -

CGDTI

1.1 Coordenação de Projetos de Tecnologia - COPROJ

1.1.1 Seção de Desenvolvimento e Operações em Tecnologia - SEDOT

1.2 Coordenação de Arquitetura de Dados - COARQ

c) Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CGITI

1.1 Coordenação de Serviços de Tecnologia - COSET"

Art. 6º Alterar o inciso I do art. 9º da Instrução Susep nº 102, de 2019, que

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

I - assessorar o Chefe do DEAFI, da CGPED e da CGFOP no cumprimento de suas

atribuições;

...."

Art. 7º Alterar os incisos IX, XIV e XV do art. 10 da Instrução Susep nº 102, de

2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

IX - elaborar proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal e

acompanhar as respectivas execuções física e orçamentária;

....."

XIV - elaborar e propor regras para gestão de pessoal, exceto de capacitação;

XV - prestar informações aos órgãos de controle em assuntos relacionados à

gestão de pessoal, exceto de capacitação; e

....."

Art. 8º Alterar o caput do art. 18 da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passa

a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Tecnologia - CGDTI

compete:"

Art. 9º Alterar o caput, o inciso V e o parágrafo único do art. 19 da Instrução

Susep nº 102, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo

Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da

Informação - CGDTI, à Coordenação de Projetos de Tecnologia - COPROJ compete:

I -

V - Tratamento em terceiro nível dos incidentes de sua competência, incluindo

roteirização, ações de contorno e estabelecimento de critérios que melhorem a resiliência

das soluções de TIC.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo

Coordenador de Projetos de Tecnologia de Tecnologia - COPROJ, à Seção de

Desenvolvimento e Operações em Tecnologia - SEDOT compete:

I -

Art. 10. Alterar o caput e o inciso V do art. 20 da Instrução Susep nº 102, de

2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo

Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da

Informação - CGDTI, à Coordenação de Arquitetura de Dados - COARQ compete:

I -

V - Tratamento em terceiro nível dos incidentes de sua competência, incluindo

roteirização, ações de contorno e estabelecimento de critérios que melhorem a resiliência

das soluções de TIC."

Art. 11. Alterar o art. 21 da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo

Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação -

CGITI, à Coordenação de Serviços em Tecnologia - COSET compete:

I - gestão operacional do contrato de Service Desk, através do qual deverão ser

tratados em primeiro e segundo níveis os incidentes de TIC;

II - gerenciamento e administração de serviços e recursos de infraestrutura,

rede local e estações de trabalho; e

III - tratamento em terceiro nível dos incidentes de sua competência, incluindo

roteirização, ações de contorno e estabelecimento de critérios que melhorem a resiliência

das soluções de TIC."

Art. 12. Ficam revogados:

I - As alíneas "c" e "d" do inciso V do art. 1º;

II - O inciso VII do art. 2º;



- III - O inciso III do art. 10;
 - IV - O inciso IV do parágrafo único do art. 19;
 - V - O inciso II do art. 20;
 - VI - Os incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 21;
 - VII - O art. 22; e
 - VIII - O parágrafo único do art. 25.
- Art. 13. Esta Instrução entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 120, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 1.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, e tendo em vista a decisão pelo Conselho Diretor, na sessão ordinária do dia 14 de janeiro de 2021, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.626537/2019-28 e nº 15414.604735/2020-74, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria Técnica 1 da seguinte forma:

1. Assessoria
2. Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos - CGRAJ
- 2.1. Coordenação de Regimes Especiais - COREP
- 2.2. Coordenação de Credenciamentos - CCRED
- 2.3. Coordenação de Autorizações - COAUT
- 2.4. Coordenação de Normas, Automação e Inovação - CONAI
- 2.5. Coordenação de Julgamentos de Processos Prudenciais - COJUP
- 2.6. Coordenação de Julgamentos de Processos de Conduta - COJUC
3. Coordenação Geral de Grandes Riscos e Resseguros - CGRES
- 3.1. Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros - CORES
- 3.2. Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos e Resseguros - COSUR

Art. 2º À Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos

- CGRAJ compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

II - analisar as consultas prévias e os atos societários de constituição, de transferência de controle societário, de reorganização societária, de aquisição, de expansão de participação qualificada, de eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários e de cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

III - analisar os processos de autorização, de suspensão e de cancelamento, bem como os demais atos societários derivados, e atualizar o cadastro de resseguradores admitidos e eventuais;

IV - analisar e atualizar registros de corretores de seguros e de resseguros, bem como o credenciamento e o cadastramento de pessoas naturais e jurídicas e de seus prepostos, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

V - analisar os processos de Assembleia Geral e demais atos societários de reforma estatutária, de instalação e encerramento de dependência e de representação de sociedades e entidades supervisionadas;

VI - supervisionar as atividades relacionadas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidações ordinárias e extrajudiciais;

VII - autorizar a dispensa das modalidades de alienação, leilão, propostas fechadas e pregão, para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, quando o custo da publicação de editais e de realização do procedimento não compense o valor a ser apurado com a venda;

VIII - autorizar a alienação, por meio de Bolsa de Valores, de títulos e valores mobiliários das entidades e sociedades sob o regime especial de liquidação extrajudicial, observados os limites máximos de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

IX - autorizar a venda de bens do ativo das entidades e sociedades sob o regime especial de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observado o limite máximo de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

X - autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades e sociedades sob regime especial de liquidação extrajudicial;

XI - acompanhar os trabalhos das comissões de inquérito instauradas a fim de apurar as causas que levaram as entidades e sociedades àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal;

XII - autorizar os pedidos de transferência de carteira das sociedades e entidades supervisionadas;

XIII - analisar os pedidos das instituições de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretor de seguros, bem como os processos de suspensão e cancelamento de autorização concedida;

XIV - deliberar sobre os recursos das decisões do liquidante e sobre as impugnações previstas, respectivamente, no art. 24 e no art. 26 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou outra que venha a substituí-la no tratamento do tema;

XV - analisar os processos de credenciamento, de suspensão e de cancelamento do credenciamento de entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros;

XVI - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam da sua alçada, na forma definida pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, observados os limites legais e infra legais previstos, bem como sobre os pedidos de reconsideração e revisão de suas decisões;

XVII - encaminhar para confirmação pelo Conselho Diretor, a decisão que julgar subsistente o processo administrativo sancionador, nas hipóteses previstas em Regulamento;

XVIII - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;

XIX - determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às demais Coordenações-Gerais;

XX - fixar, por ato do Coordenador-Geral da CGRAJ, os critérios de distribuição dos Processos Administrativos Sancionadores entre a COJUP e a COJUC, bem como as alçadas de julgamento em primeira instância, respeitadas as competências legais e infra legais previstas; e

XXI - propor a alteração, elaboração e revogação de normas no âmbito de sua competência, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta.

Art. 3º À Coordenação de Regimes Especiais - COREP compete:

I - supervisionar os processos de regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

III - instruir e analisar os processos administrativos e os expedientes referentes às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

IV - comunicar o gravame de indisponibilidade de bens de ex-administradores e de controladores das sociedades e entidades supervisionadas submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial;

V - autorizar a publicação do "Aviso aos Credores", observada a regulamentação vigente;

VI - aprovar a prestação de contas do liquidante prevista no artigo 33 da Lei nº 6.024, de 1974;

VII - deliberar sobre o mérito nos processos, nos expedientes e nas demais correspondências, relativas às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial, encaminhadas em apoio pelos Escritórios de Representação da Susep, exceto nos Processos Administrativos Sancionadores;

VIII - acompanhar os trabalhos das comissões de inquérito instauradas a fim de apurar as causas que levaram as entidades e sociedades àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal; e

IX - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 4º À Coordenação de Credenciamentos - CCRED compete:

I - analisar os processos de autorização, de suspensão e de cancelamento e atualizar o cadastro de resseguradores admitidos e eventuais;

II - analisar as solicitações de concessão, de suspensão e de cancelamento de registro, bem como de atualização cadastral dos corretores de seguros, pessoa natural ou jurídica e de seus prepostos, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

III - registrar os atos constitutivos e as alterações contratuais das sociedades corretoras;

IV - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas, prestando informações sobre a situação cadastral das pessoas naturais e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

V - analisar as solicitações de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de alteração contratual, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades corretoras de resseguros;

VI - analisar as solicitações de constituição, de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de extinção, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta;

VII - analisar os pedidos das instituições de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretor de seguros, bem como os processos de suspensão e de cancelamento de autorização concedida;

VIII - analisar os processos de credenciamento, de suspensão e de cancelamento do credenciamento de entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros; e

IX - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 5º À Coordenação de Autorizações - COAUT compete:

I - analisar as solicitações de consultas prévias e atos societários de constituição, de eleição e de destituição de membros dos órgãos estatutários, transferência de controle societário, de reorganização societária, de aquisição e expansão de participação qualificada, e de cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas pela CGRAJ;

II - analisar processos de Assembleia Geral e demais atos societários de reforma estatutária, de instalação e de encerramento de dependência e de representação de sociedades e entidades supervisionadas;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAJ, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - analisar os pedidos de transferência de carteira das sociedades e entidades supervisionadas; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 6º À Coordenação de Normas, Automação e Inovação - CONAI compete:

I - elaborar propostas de atos normativos aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Susep, no âmbito da CGRAJ, realizando análises concorrenciais, de impacto regulatório e comparativas com as melhores práticas regulatórias nacionais e internacionais, quando cabíveis, conforme delegação do Coordenador-Geral da CGRAJ;

II - promover, junto às demais Coordenações da CGRAJ, revisão periódica dos atos normativos, com ações de atualização, revogação e/ou consolidação de tais regulamentos, com o objetivo de aprimorar a regulação aplicável às instituições autorizadas a funcionar pela Susep, no âmbito da CGRAJ;

III - propor, elaborar, revisar e consolidar os manuais de procedimentos e rotinas relacionados às atividades desenvolvidas pela CGRAJ;

IV - atuar, junto às demais Coordenações da CGRAJ, para o desenvolvimento de projetos relacionados à inovação e automação de procedimentos e rotinas;

V - apoiar na construção e no acompanhamento de ferramentas e indicadores de controle da gestão de trabalho, no âmbito da CGRAJ;

VI - apoiar na elaboração e no acompanhamento dos objetivos e metas setoriais aplicáveis às Coordenações da CGRAJ, decorrentes do planejamento estratégico da Susep;

VII - realizar e coordenar estudos e ações no âmbito da competência da CGRAJ;

VIII - assessorar a CGRAJ e suas Coordenações na gestão, execução e consolidação de projetos, por determinação do Coordenador-Geral da CGRAJ.

Art. 7º À Coordenação de Julgamentos de Processos Prudenciais - COJUP compete:

I - receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas, relativos a assuntos prudenciais;

II - elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância;

III - executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância, e para o encaminhamento de recurso às instâncias superiores, elaborando, inclusive, proposta de julgamento quando este for da alçada da CGRAJ ou da COJUP;

IV - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam da sua alçada, na forma definida pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, observados os limites legais e infra legais previstos, bem como sobre os pedidos de reconsideração e revisão de suas decisões;

V - preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, Coordenador da COJUP, Conselho Diretor da Susep e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização - CRSNSP em Processos Administrativos Sancionadores;

VI - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;

VII - efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela Susep, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema;

VIII - providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela Susep quando oriundos diretamente do julgamento de primeira instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF, ou outra área que vier a substituí-la; e

IX - determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às Coordenações-Gerais.

Art. 8º À Coordenação de Julgamentos de Processos de Conduta - COJUC compete:

I - receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas, relativos a assuntos de conduta;

II - elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância;

III - executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância, e para o encaminhamento de recurso às instâncias superiores, elaborando, inclusive, proposta de julgamento quando este for da alçada da CGRAJ ou da COJUC;

IV - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam da sua alçada, na forma definida pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, observados os limites legais e infra legais previstos, bem como sobre os pedidos de reconsideração e revisão de suas decisões;

V - preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, Coordenador da COJUC, Conselho Diretor da Susep e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização - CRSNSP em Processos Administrativos Sancionadores;

VI - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;



VII - efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela Susep, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema;

VIII - providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela Susep quando oriundos diretamente do julgamento de primeira instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF, ou outra área que vier a substituí-la; e

IX - determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às Coordenações-Gerais.

Art. 9º À Coordenação Geral de Grandes Riscos e Resseguros - CGRES compete:

I - realizar, por meio de suas Coordenações, a supervisão de conduta, verificando o cumprimento das leis, princípios e normas disciplinadoras dos mercados supervisionados, relacionadas, diretamente, com os seguintes assuntos:

a) seguros de grandes riscos, que incluem, sobretudo: rural (G.11), petróleo (G.17), marítimos (G.14), aeronáuticos (G.15), nucleares (G.18), transportes (G.6), financeiros (G.7) e de responsabilidades (G.3);

b) seguros em moeda estrangeira, seguros contratados no exterior e operações com não-residentes; e

c) operações de resseguro e retrocessão.

II - deliberar sobre a adoção de medidas alternativas à instauração de Processo Administrativo Sancionador, com vistas à correção de condutas irregulares;

III - coordenar a elaboração do planejamento das ações de fiscalização de conduta;

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

V - propor à Diretoria Técnica 1 a suspensão, temporária ou definitiva, de produtos comercializados pelos mercados supervisionados, exceto nos casos elencados no inciso VI deste artigo;

VI - suspender, temporariamente ou definitivamente, produtos comercializados pelos mercados supervisionados, quando verificadas pela área técnica inconformidades relacionadas às Condições Contratuais/Regulamento e/ou Notas Técnicas Atuariais;

VII - aprovar ou indeferir planos de seguro rural com prêmios subvencionados pelo Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

VIII - acompanhar o monitoramento dos mercados supervisionados, das operações de resseguro, de retrocessão, das operações realizadas em moeda estrangeira e dos seguros contratados no exterior, a fim de desenvolver a concorrência nestes segmentos, assegurando a expansão e fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas práticas de conduta;

IX - promover a regulação do setor a fim de desenvolver a concorrência nos mercados de seguros de grandes riscos e resseguro, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas práticas de conduta;

X - propor a alteração, elaboração e revogação de normas no âmbito de sua competência, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta;

XI - prover apoio técnico para cadastramento de resseguradores admitidos e eventuais;

XII - propor à Diretoria Técnica 1 a aprovação ou indeferimento das solicitações relacionadas aos limites regulatórios de cessão em resseguro e retrocessão efetuadas pelo mercado supervisionado; e

XIII - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas, podendo estabelecer normas e delegar poderes.

Art. 10. À Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros - CORES compete:

I - elaborar propostas de regulação de seguros de grandes riscos, que incluem, sobretudo: rural (G.11), petróleo (G.17), marítimos (G.14), aeronáuticos (G.15), nucleares (G.18), transportes (G.6), financeiros (G.7) e de responsabilidades (G.3), realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta;

II - elaborar propostas de regulação de resseguro, cosseguro, retrocessão, seguro no exterior e seguro em moeda estrangeira, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta;

III - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de sua competência;

IV - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep, relacionado a sua competência;

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

VI - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência; e

VII - prover apoio técnico à análise dos produtos comercializados.

Art. 11. À Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos e Resseguros - COSUR compete:

I - promover o monitoramento dos seguros de grandes riscos, das operações de resseguro e retrocessão, dos seguros contratados no exterior, a fim de desenvolver a concorrência nos setores, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas práticas de conduta;

II - planejar, coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta sobre pessoas naturais e jurídicas sujeitas à supervisão da Susep, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 9º desta Instrução, conforme determinação da Coordenação-Geral;

III - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, mediante determinação da Coordenação-Geral, respeitadas as atribuições definidas no Art. 9º desta Instrução;

IV - propor a suspensão, temporária ou definitiva, de produtos de seguro no âmbito de sua competência, submetendo a proposta à Coordenação-Geral;

V - prover suporte às análises de efetividade das normas aplicáveis aos mercados supervisionados;

VI - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência;

VII - efetuar análise técnica e propor aprovação ou indeferimento de planos de seguro rural com prêmios subvencionados pelo Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

VIII - efetuar análise técnica e propor aprovação ou indeferimento das solicitações relacionadas aos limites regulatórios de cessão em resseguro e retrocessão efetuadas pelo mercado supervisionado;

IX - propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e

X - monitorar as informações relativas a operações com não-residentes para fins de balanço de pagamentos.

Art. 12. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, o Diretor poderá estabelecer outras funções relacionadas as suas atividades.

Art. 13. Respeitadas as atribuições de cada Coordenação-Geral, os Coordenadores-Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 14. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Susep nº 103, de 29 de agosto de 2019.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Instrução SUSEP nº 104, de 29 de agosto de 2019, que disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 2.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, e tendo em vista a decisão pelo Conselho Diretor, na sessão ordinária do dia 14 de janeiro de 2021, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.626537/2019-28 e nº 15414.600030/2021-69, resolve:

Art. 1º Incluir inciso VIII no artigo 6º e no artigo 7º da Instrução SUSEP nº 104, de 29 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

(...)

VIII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo."

"Art. 7º

(...)

VIII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo."

Art. 2º Alterar os artigos 5º, 6º e 7º, o inciso I do artigo 8º e o inciso I do artigo 9º da Instrução SUSEP nº 104, de 29 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

(...)

VII - realizar a supervisão de conduta, por meio de suas Coordenações, verificando o cumprimento de leis, princípios e normas disciplinadoras dos mercados no âmbito de sua competência;

(...)

X - coordenar as atividades relacionadas às denúncias, consultas e orientações ao consumidor;

(...)"

"Art. 6º

I - efetuar o monitoramento dos produtos de seguros patrimoniais, habitacionais e de automóveis, observados os critérios previamente estabelecidos;

(...)

VI - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência;

VII - monitorar e analisar as operações de seguros no âmbito de sua competência e de planos de capitalização; e

(...)"

"Art. 7º

I - efetuar o monitoramento dos planos de seguros de pessoas com coberturas de risco e planos de microsseguros, observados os critérios previamente estabelecidos;

(...)

VI - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência;

VII - monitorar e analisar as operações de previdência complementar aberta e de seguros no âmbito de sua competência; e

(...)"

"Art. 8º

I - coordenar e executar as atividades relacionadas às denúncias, consultas e orientações ao consumidor;

(...)"

"Art. 9º

I - coordenar, controlar e executar as atividades de fiscalização das operações e do funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, relativamente às práticas de conduta, inclusive quanto à adoção de princípios, regras e boas práticas de governança e controles internos aplicáveis à matéria.

(...)"

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 122, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Instrução Susep nº 105, de 29 de agosto de 2019, que disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 3.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, e tendo em vista a decisão pelo Conselho Diretor, na sessão ordinária do dia 14 de janeiro de 2021, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.626537/2019-28 e nº 15414.600011/2021-32, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso V no art. 6º da Instrução Susep nº 105, de 29 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 6º

V - decidir sobre a autorização, a manutenção e o cancelamento da utilização de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco das sociedades e entidades supervisionadas, conforme proposto pela CONS1 ou CONS2."

Art. 2º Incluir o parágrafo único no art. 7º da Instrução Susep nº 105, de 29 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. A Coordenação de Supervisão Consolidada 2 - CONS2 fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo - ERSSP."

Art. 3º Alterar o item 3 do art. 1º da Instrução Susep nº 105, de 29 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais - CGERI"

Art. 4º Alterar o art. 5º da Instrução Susep nº 105, de 29 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º À Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais - CGERI compete:

I - coordenar a organização e a produção de dados, estatísticas e relatórios relacionados aos mercados doméstico e internacionais de seguro, de capitalização e de previdência complementar;

II - prover análises e realizar estudos e pesquisas sobre temas emergentes relacionados à esfera de atuação da Susep, inclusive no que se refere à análise das melhores práticas internacionais;

III - coordenar a comunicação da SUSEP com supervisores estrangeiros, associações de supervisores, organismos e outros fóruns internacionais, apoiando e acompanhando a correspondente atuação da SUSEP, inclusive na negociação de acordos internacionais;

IV - atuar no relacionamento com pessoas jurídicas da sociedade civil, nacionais e internacionais, e entidades governamentais, exceto com o Ministério Público e com os Poderes Legislativo e Judiciário; e

V - coordenar o processo de celebração e de gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACT e de intercâmbio de informações de interesse corporativo da SUSEP, com órgãos supervisores e organismos internacionais."

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 706, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.618508/2020-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 10 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 707, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, e o que consta do processo Susep 15414.626437/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do Sr. Lázaro Zani Sobrinho para o cargo de administrador e diretor técnico de UIB BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 09.476.647/0001-69, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na 16ª alteração contratual realizada em 29 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 708, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612587/2020-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição de administradores de COMPREV SEGURADORA S.A., CNPJ nº 14.333.631/0001-37, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado em assembleia geral extraordinária realizada em 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 32 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep 15414.630210/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de SOM.US DO BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n.º 05.375.622/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos da 24ª alteração contratual realizada em 25 de setembro de 2019:

I - cessão de quotas e saída de sócios; e

II - mudança de controle direto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 10 de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, página 43, no Despacho SERES nº 4, de 14 de janeiro de 2021, onde se lê: "DESPACHO Nº 4", leia-se: "DESPACHO Nº 7".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O REITOR PRO TEMPORE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar pública, em decorrência da Lei Complementar nº 173, art. 10, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU em 28 de maio de 2020, a suspensão do prazo de validade do Concurso Público de Provas e de Títulos destinado ao provimento de cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de cargos Técnico-Administrativos em Educação níveis C, D e E do Quadro de Pessoal Permanente do IFSC, regido pelo Edital de abertura nº 16 de 27 de maio de 2019, publicado no DOU de 28 de maio de 2019. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública. Os candidatos deverão acompanhar o sítio do IFSC para ciência de novos comunicados e demais decisões referentes ao certame.

JUAREZ PONTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando a Resolução CS/IFS nº 52, de 10 de dezembro de 2020 resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino, Campus São Cristóvão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 1/2021-DP, de 13/01/2021, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Coordenadora de Pesquisa do Campus de Itabira e ao seu substituto legal, para emitir e assinar declarações referentes aos projetos de pesquisa e iniciação científica devidamente registrados.

EDSON DA COSTA BORTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 4 (quatro) meses, à empresa Solucionaria Comércio e Serviços Ltda., (CNPJ nº 22.910.424/0001-26), conforme estabelecido no subitem 15.1, do edital, combinado com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, cumulada com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta. (Processo nº 23076.027965/2019-80)

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 22/DDP, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047029/2020-60 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade do Campus Joinville - EMB/CTJ, instituído pelo Edital nº 49/2020/DDP, de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07/12/2020.

Campo de conhecimento: Engenharia Civil/ Infraestrutura de transportes

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Diego Antônio Custódio	9,50
2º	Daniilo Bordan Istuque	9,03
3º	Monigleicia Alcalde Orioli	8,45
4º	Aziz Tebechrani Neto	8,25
5º	Paul André	7,95

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.000010/2021-56, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de São Pedro das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Divisão de Trânsito, código de órgão atuador nº 211720, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027832/2020-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 1.455, de 13 de dezembro de 2018, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 2196, de 29 de outubro de 2020, que credencia a pessoa jurídica NACIONAL PLACAS FÁBRICA LTDA - ME, CNPJ: 31.139.236/0001-37, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV).

Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 1.455, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Portaria credencia, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, a empresa NACIONAL PLACAS FÁBRICA LTDA - ME, CNPJ: 31.139.236/0001-37, localizada na Rua Souza Dutra, nº 145, sala 1003 SB/SL 02, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88-070-605, para exercer a atividade de Fabricante de Placa de Identificação Veicular (PIV). (NR)

.....".
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.042020/2020-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado SYS AIT versão 5.0.0, desenvolvido pela E-GRAPHIC DESIGN ELETRÔNICO LTDA., CNPJ nº 03.971.547/0001-22, situada na Rua Luiz Manoel Gonzaga, 813, Sala 03, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90470-280.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO



PORTARIA Nº 85, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.042301/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado "Soft <i>", desenvolvido pela PROSISCO - Projetos de Sistemas LTDA., CNPJ nº 16.868.770/0001-90, situada na Rua Almirante Alexandrino, 201, Conjunto 103, 1º andar, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30441-036.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 263, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do RBAC-E nº 94, em favor da sociedade empresária Visual Farm Produções LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXX, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.052476/2020-12, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 14.183.611/0001-27, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, no período compreendido entre os dias 22 a 25 de janeiro de 2021, de modo a permitir que um piloto remoto em comando opere um conjunto de 9 (nove) aeronaves remotamente pilotadas (RPA) com trajetórias de voo pré-programadas, desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações ou documento equivalente submetido a análise junto do pedido de isenção;

II - seja assegurado que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, a uma distância de menos de 30 (trinta) metros horizontais das aeronaves não tripuladas; ou que, quando tal distância não for observada, as pessoas não envolvidas ou não anuentes estejam protegidas por uma barreira mecânica suficientemente forte para isolá-las e protegê-las na eventualidade de um acidente; e

III - sejam obtidas as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Decisão nº 257, de 6 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2021, Seção 1, página 27, onde se lê: "(...) CNPJ nº 68.573.948/0001-708 (...)", leia-se: "(...) CNPJ nº 68.573.948/0001-70 (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.980, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00058.048778/2020-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 01) do operador Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 14.552.178/0001-07, responsável pela operação do Aeroporto Viracopos (SBKP), em Campinas/SP (código CIAD: SP0003), nos termos do RBAC nº 107 EMD 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-3

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 532/SIA, de 26 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, Seção 1, página 33.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4.000, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.043038/2020-74, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 14 de janeiro de 2021, em favor da SIKORSKI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Leopoldo Chulik, 909, Carcadinho - Campo Largo - PR CEP 83.608-630;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 3.985, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nos 00065.547552/2017-89 e 00065.070229/2019-75, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento, por 3 (três) anos, da Clínica CENTRO DE MEDICINA AEROSPACIAL DE SÃO PAULO LTDA (Nome Fantasia CEMAESP), CNPJ 26.176.977/0001-58, CLC 37, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Dr. César, nº 1261, Santana, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica CEMAESP, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 12 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 65, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.019617/2019-19. Fiscalizada: I. M. DE ARAÚJO TRANSPORTES - ME, CNPJ 06.984.856/0001-25. Objeto e Fundamento Legal: decido por aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais), de acordo com a tabela de Dosimetria (SEI 1184000 - anexa a esta decisão), pelo cometimento da infração disposta Inciso XIX do art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ/2009 e demais circunstâncias agravantes dispostas no inciso VII do §2º do artigo do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Processo nº 50300.012433/2020-53. Fiscalizada: COSTA BRASILEIRA APOIO PORTUARIO E MARITIMO EIRELI - EPP., CNPJ nº 04.050.074/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Salvador no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve pela penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no artigo 26, inciso II da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe

DESPACHO Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.015824/2019-96. Fiscalizada: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1124-14. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pois a infração praticada pela atuada foi de DECIDO pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 7.015,38 (sete mil quinze reais e trinta e oito centavos), conforme planilha de dosimetria, 0971669, pelo cometimento da infração capitulada na Resolução nº 3.274-ANTAQ, Art.32, V.

ALFEU LUEDY
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.021578/2020-99, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração da empresa EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 26.621.050/0001-80, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.006829/2020-13, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 37.111.549/0001-63, e determinar o arquivamento, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07, em razão de perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.126835/2020-88, decide:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA, CNPJ nº 03.641.223/0001-26, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha CERES(GO) - BRASÍLIA(DF) - VIA BR 060, prefixo 12-0059-00:

I - De: BRASÍLIA / DF Para: COCALZINHO DE GOIÁS / GO, JARAGUÁ / GO, RIALMA / GO e RIANÁPOLIS / GO

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.002796/2021-13, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha MARINGÁ (PR) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo 09-0118-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.002061/2021-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda, CNPJ nº 04.229.706/0001-80, para a implantação da Jundiá (SP) - Rio de Janeiro (RJ), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Jundiá (SP) Para: Nova Iguaçu (RJ); e

II - De: São José dos Campos (SP), Taubaté (SP) e Aparecida (SP) Para: Nova Iguaçu (RJ) e Duque de Caxias (RS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.008970/2020-42, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 52:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: CORRENTINA (BA); e

II - De: SÃO FÉLIX DO CORIBE (BA) Para: ANÁPOLIS (GO), BRASÍLIA (DF) e GOIÂNIA (GO).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 151, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Portaria nº 6750, de 23 de novembro de 2020 (SEI! nº 6963575), bem como Artigo 7º da Instrução de serviço número 17/2016 e as demais informações constantes no processo nº 50606.004965/2020-82, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da Situação de EMERGÊNCIA na Rodovia Federal BR-367/MG, trecho: Km 9 + 120, haja vista as condições em que se encontra a referida rodovia e a situação calamitosa deste segmento, proferida pela Coordenadora de Engenharia da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais conforme consta no Ofício 2364 (SEI! nº 7287755) e nas demais informações constantes no processo nº 50606.004965/2020-82.

VAGNER FERREIRA DE SOUZA

Coordenador-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Diploma de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituiu, no uso da competência prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 23 e no inciso VI do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 08001.000009/2021-55, resolve:

Art. 1º Instituir o Diploma de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social, a ser outorgado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para reconhecer e homenagear agentes da segurança pública, personalidades ou instituições que, de algum modo, tenham se destacado em atuações, ações e contribuições em prol da área e dos assuntos da segurança pública e defesa social.

Art. 2º A outorga do Diploma se dará por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a ser publicado na imprensa oficial.

Art. 3º A outorga do Diploma deverá ser precedida de análise e fundamentação constantes em processo administrativo próprio.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a outorga do Diploma:

I - prestação de serviços, contribuições, trabalhos ou estudos relevantes na área de segurança pública e defesa social;

II - desempenho ilibado, comprometido e exemplar de carreira, cargo ou função na área de segurança pública e defesa social, com reconhecimento por superiores, pares e subordinados;

III - prática de ato de elevado valor distintivo, inclusive em missões ou operações de segurança pública ou defesa social, na manutenção da ordem pública ou na proteção do pessoal e do patrimônio público e social, que justifique a prestação de homenagem especial;

IV - prática de ato de bravura ou de serviço extraordinário em prol da sociedade ou dos direitos humanos; ou

V - ocorrência de ferimento grave em serviço.

§ 2º Podem ser reconhecidos como relevantes serviços, contribuições, trabalhos ou estudos que resultem em benefícios concretos e notórios para o prestígio, a eficiência ou o aperfeiçoamento das instituições de segurança pública e defesa social.

§ 3º O indicado à outorga não poderá ter sido condenado por prática de crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa ou ter sofrido punição ético-disciplinar, ou ainda, estar respondendo em respectivos procedimentos e processos apuratórios.

Art. 4º As propostas de outorga do Diploma poderão ser apresentadas até o dia 31 de dezembro de cada ano pelos titulares dos seguintes órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - Secretaria Nacional de Segurança Pública, até 16 indicações;

II - Secretaria de Operações Integradas, até 10 indicações;

III - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, até 7 indicações;

IV - Departamento Penitenciário Nacional, até 5 indicações;

V - Polícia Federal, até 5 indicações;

VI - Polícia Rodoviária Federal, até 5 indicações;

VII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, até 4 indicações;

VIII - Secretaria Nacional de Justiça, até 3 indicações;

IX - Gabinete do Ministro, até 4 indicações; e

X - Secretaria-Executiva, até 2 indicações.

§ 1º As propostas de outorga deverão estar acompanhadas do nome e da qualificação do candidato e dos elementos para análise e fundamentação, especialmente quanto ao atendimento dos critérios e requisitos previstos no art. 3º.

§ 2º As regras previstas neste artigo poderão ser excepcionadas por decisão do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º O agraciamento, a ser consubstanciado pela entrega do Diploma ao outorgado, poderá se dar em cerimônia própria ou em outros eventos relacionados às atividades de segurança pública e defesa social ou, alternativamente, mediante comunicação prévia ao outorgado e envio do Diploma por via postal registrada.

§ 1º O agraciamento poderá ser realizado pelas autoridades previstas nos incisos do art. 4º, conforme designação a ser editada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Caso o agraciado resida ou tenha sede no exterior, a entrega do Diploma poderá ser realizada com solicitação do auxílio de representação diplomática do Brasil no local.

§ 3º O Diploma outorgado a instituição será entregue ao representante por ela indicado ou, se remetido pela via postal, dirigido à sua presidência, diretoria ou autoridade máxima.

§ 4º No caso de outorga post mortem, o Diploma será entregue a descendentes ou a ascendentes diretos do agraciado ou a representante por eles indicado ou, ainda, à Instituição da qual o outorgado fazia parte.

Art. 6º Os agraciados deverão ter seus nomes e qualificações registrados no Livro de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social, a ser instituído, cujas guarda e escrita são de responsabilidade da Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial do Gabinete do Ministro.

Art. 7º O conjunto condecorativo será composto por Diploma e capa, seguindo os modelos constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja especificação e eventuais propostas de alteração competem à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os modelos serão aprovados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º As atividades administrativas necessárias à outorga e ao agraciamento serão desenvolvidas:

I - pelo Gabinete do Ministro, com o apoio, quando necessário, dos demais órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial da Assessoria de Comunicação Social e da Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial do Gabinete do Ministro; e

II - pelos órgãos previstos nos incisos do art. 4º, no caso do § 1º do art. 5º.

Art. 9º O Gabinete do Ministro poderá expedir normas procedimentais complementares às disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ouvidos, quando necessário, os órgãos interessados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

ANEXO I

DIPLOMA

Diploma: confeccionado em papel especial, em apresentação "paisagem", medindo 21cm de altura e 29,7cm de largura, gramatura compreendida entre 150g e 210g, contendo:

a) sobre um fundo contendo a marca d'água do Ministério da Justiça e Segurança Pública em escala de cinza e azul, trará os dizeres, ao centro e acima, "Diploma de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social" em letras tipo cursiva, na cor dourada, logo abaixo o texto em letras tipo Cambria, na cor cinza azulado com os dizeres "O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública outorga a (NOME DO AGRACIADO) este Diploma, em reconhecimento de sua distinção em prol da Segurança Pública e Defesa Social no Brasil.";

b) abaixo, centralizado, conterà os dizeres: "Livre-se no Livro de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social."; e

c) abaixo, centralizado, indicará: "[Local], em [dia] de [mês] de [ano]", espaço para assinatura do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, contendo NOME (MINISTRO), tudo em negrito, abaixo do nome e centralizado, função por extenso e sem linha sobre o nome.





ANEXO II

CAPA

Capa do Diploma: pasta porta certificado, confeccionada em capa dura no formato 23,5cm x 32,5cm, revestido em papel especial 240g/m², com forro e lâmina em papel especial vegetal. Acabamento com bopp, faca especial, 8 pontos fita cetim, aplicação de hotstamping dourado brasão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contendo:

a) sobre um fundo azul, ao centro o símbolo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em tom de branco, e abaixo centralizado, em letras tipo cursiva, na cor dourada, a inscrição: "Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social."



POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 182, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53296 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EQUILIBRIO SISTEMAS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.529.162/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2773/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 183, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60252 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 2 RI SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.284.693/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2713/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 184, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62204 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2237/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 185, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62570 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.642.837/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2291/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 186, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65277 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.199.146/0002-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2318/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 187, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/70160 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2801/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 188, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74858 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRITO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 25.069.262/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 61/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 189, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76284 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, CNPJ nº 20.611.810/0001-91 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 190, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77305 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0017-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3031/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 191, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77311 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R A CORDOVA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.546.170/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2660/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 192, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78066 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIG EYES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 22.517.456/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2724/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 193, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79010 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.394.613/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2961/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 194, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79189 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSV CAPIXABA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.040.410/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2768/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 195, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79380 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ nº 92.870.278/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2757/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79455 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WROS SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 30.049.730/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3059/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 197, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80101 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.F. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2888/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 198, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80131 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0018-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2680/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 199, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80204 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.091.715/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2798/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 200, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80340 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2725/2020 (CNPJ nº 50.087.022/0001-09); nº 2753/2020 (CNPJ nº 50.087.022/0004-51) e nº 2830/2020 (CNPJ nº 50.087.022/0005-32).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 201, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80977 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.109.286/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2728/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 202, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81126 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.583.421/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2764/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 203, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81660 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2766/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 204, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81668 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.469.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2892/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 205, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81715 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAVO SIERRA ROMEU SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.673.167/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2729/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 206, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82905 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMUSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.670.226/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3015/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 207, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82998 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE, CNPJ nº 03.841.406/0001-95 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 208, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83227 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D'BORTOLI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.005.899/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2856/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 209, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83635 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2732/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 210, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83804 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0004-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2934/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 211, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84073 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3052/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 212, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84074 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 66.063.256/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2905/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 213, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84092 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2751/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 214, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85393 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0014-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3054/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 215, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85682 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0002-41, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

9 (nove) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 216, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86139 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 217, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86202 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0003-22, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 218, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86718 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FOBVS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 39.649.118/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2898/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 219, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88814 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUEMATIZA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.201.432/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3042/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 220, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89919 - DPF/CAS/SP, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA CHÁCARA GRAMADO, CNPJ nº 48.641.740/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 48/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 221, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89935 - DPF/RPO/SP, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CÉTEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0002-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 44/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 222, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90306 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17448 (dezessete mil e quatrocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
1078 (um mil e setenta e oito) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 223, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91883 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPERADOR CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.824.726/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
1296 (um mil e duzentos e noventa e seis) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 224, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92332 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 18.210.391/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 46/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 225, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92719 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES - SEDES/UVV-ES, CNPJ nº 27.067.651/0001-55 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 226, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94498 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 34.732.943/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 66/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 227, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94789 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.499/0001-70, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Pistolas calibre .380
1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 228, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94791 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.499/0001-70, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Pistolas calibre .380
810 (oitocentas e dez) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 229, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94792 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.499/0001-70, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Pistolas calibre .380
810 (oitocentas e dez) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 230, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94860 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0158-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 59/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 231, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/558 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180000 (cento e oitenta mil) Espoletas calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora
180000 (cento e oitenta mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
8000 (oito mil) Buchas calibre 12
150 (cento e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
8000 (oito mil) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 232, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/835 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA, CNPJ nº 01.680.312/0002-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 67/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 233, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/965 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 234, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1138 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 235, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1146 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 5 (cinco) Espingardas calibre 12
 5 (cinco) Pistolas calibre .380
 10 (dez) Revólveres calibre 38
 20000 (vinte mil) Munições calibre .380
 5288 (cinco mil e duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
 200000 (duzentas mil) Munições calibre 38
 70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
 70000 (setenta mil) Estojos calibre 38
 17032 (dezesete mil e trinta e dois) Gramas de pólvora
 70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
 10000 (dez mil) Estojos calibre .380
 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
 20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
 200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
 200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
 4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 236, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1299 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 200 (duzentas) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 237, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1370 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 6000 (seis mil) Munições calibre 12
 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
 1151 (um mil e cento e cinquenta e um) Projéteis calibre 38
 7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
 7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 238, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1442 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PB BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTE EIRELI ME, CNPJ nº 17.789.580/0001-40, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1 (uma) Espingarda calibre 12
 2 (duas) Pistolas calibre .380
 1131 (um mil e cento e trinta e um) Gramas de pólvora
 1884 (uma mil e oitocentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380
 879 (oitocentas e setenta e nove) Buchas calibre 12
 960 (novecentos e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
 960 (novecentos e sessenta) Espoletas calibre 12
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 239, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1519 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0010-12, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 240, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1651 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ATENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 34.732.943/0001-20, sediada no Ceará, para adquirir:
 Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:
 6 (seis) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 108 (cento e oito) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 241, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1656 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa COSAN S.A., CNPJ nº 50.746.577/0079-85, sediada em São Paulo, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 72 (setenta e duas) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 242, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1675 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, sediada em Goiás, para adquirir:
 Da empresa cedente INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.719.626/0001-01:
 10 (dez) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 243, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1752 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
 1514 (um mil e quinhentos e quatorze) Gramas de pólvora
 5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
 3000 (três mil) Espoletas calibre .380
 3000 (três mil) Projéteis calibre .380
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 244, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1754 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa G&S GARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 10000 (dez mil) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 245, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1773 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 852 (oitocentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
 1 (uma) Munição calibre .380
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 246, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1803 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0005-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
 Da empresa cedente SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43:
 10 (dez) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 4 (quatro) Espingardas calibre 12
 8 (oito) Pistolas calibre .380
 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380



96 (noventa e seis) Munições calibre 12
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 247, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1972 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CGTECH SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.584.069/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 248, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2022 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 249, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2225 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa LUZA PARK SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.734.891/0001-91, sediada no Maranhão, para adquirir:
Da empresa cedente S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 11.029.232/0001-99:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 251, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76322 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RSP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.078.254/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2547/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 252, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80553 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2756/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 253, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/854 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1464 (uma mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 254, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1624 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

PORTARIA Nº 2.906, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006420/2011-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARDO ZOUZA AGUILAR, de nacionalidade peruana, filho de Francisco Zousa e de Maria Aguilár, nascido em Cajamarca, na República do Peru, em 22 de março de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.907, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016717/2010-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABRAHAM ADMARI ou OMARI ALI OMARI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Ali Omari e de Sophia Omari, nascido na República Unida da Tanzânia, em 26 de janeiro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.908, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003376/2018-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS ANIBAL TIPAN ATI, de nacionalidade equatoriana, filho de Hector Tipan e de Martha Ati, nascido na República do Equador, em 11 de junho de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.909, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006768/2017-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZENG GUO WEX, de nacionalidade chinesa, filho de Zeng Xiang Rong e de Cheng Shi Pei, nascido em Guang Dong, na República Popular da China, em 3 de janeiro de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.910, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000923/2015-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 449, de 21 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de JUMAA ALLY PUZA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Ally Puza Ishulgu e de Fatuma Athuni, nascido em Moshi, Tanzânia, em 21 de março de 1982.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.911, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADEEB DABBIT - F112663-V, natural da Síria, nascido em 16 de junho de 1995, filho de Hana Dabbit Hallak e de Kamal Dabbit, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000955/2020-10);

ALBERTINHO SANHA - G453224-0, natural de Guiné-Bissau, nascido em 05 de maio de 1986, filho de Sanha Tchuda e de Quinta Yala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023251/2019-10);

ANIBAL MASAO NUNEZ YAMAGUCHI - V833829-E, natural do Peru, nascido em 27 de outubro de 1987, filho de Anibal Nunez Iparraguirre e de Ingrid Yamaguchi Rey, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001218/2020-28);

BRUNO ANDRES PIRONGELLI GIL - V399609-Y, natural do Uruguai, nascido em 05 de fevereiro de 1982, filho de Andres Pirrongelli e de Zenobia Gil, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000261/2020-02);



GABRIELA CALLO QUINTE - V577064-L, natural do Peru, nascida em 07 de agosto de 1982, filha de Alfredo Callo Ariza e de Olga Quinte Villegas, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000494/2020-37);

MARINA AYUEVA CARVALHO - V859575-E, natural da Rússia, nascida em 21 de novembro de 1982, filha de Innokentiy Ayuev e de Avgustina Ayueva, Residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000676/2020-40);

MOHE UDDIN MAULABI - G104268-P, natural de Bangladesh, nascido em 08 de junho de 1988, filho de Musla Uddin e de Deloara Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000401/2020-24);

ROGUI BALDE - V568624-A, natural de Guiné-Bissau, nascida em 11 de maio de 1985, filha de Abibo Balde e de Maria Gomes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008118/2019-99);

OLA ABDELAZIM HASSAN MOHAMED - F047534-6, natural do Egito, nascida em 28 de setembro de 1992, filha de Azza Bayomi Abbas e de Abdelazim Hassan Mohamed, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000254/2020-77);

RAQUEL DE MIRANDA ALBERTO - V598006-I, natural da Angola, nascida em 13 de novembro de 1986, filha de Francisco Alberto e de Filomena de Jesus Paulo Miranda Alberto, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008591/2019-76);

YOUSSEF DJOBO - G391560-D, natural do Togo, nascido em 03 de novembro de 1990, filho de Essognina Djobo e de Felila Agoro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001443/2020-96) e

ZADY CASTANEDA SALAZAR - V595556-Z, natural de Cuba, nascida em 12 de junho de 1965, filha de Raul Castaneda de Rojas e de Zady Salazar Cortes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011242/2019-68).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.912, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

FRANCHESSECA MEDINA - G214391-D, natural do Haiti, nascida em 27 de janeiro de 2010, filha de Michel Medina e de Marie Oliane Sainteliat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009600/2019-72).

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.913, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KHALIL EZ ZUGHAYAR - V038060-9, natural da Jordânia, nascido em 04 de novembro de 1946, filho de Ibrahim Muhammad Ez Zughayar e de Fatma Ahmad Ismael, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020366/2019-44) e

MARIO BENJAMIN ARANIBAR PEREZ - V016788-I, natural da Bolívia, nascido em 18 de maio de 1951, filho de Liborio Aranibar e de Bertha Perez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001259/2020-14).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.915, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MODOU GUEYE - G173529-N, natural do Senegal, nascido em 10 de junho de 1985, filho de Soda Gueye e Ndongo Gueye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0010770/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.916, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

EISA ASHOUR ASHOUR ABUDAIA - G456684-0, natural da Líbia, nascido em 24 de agosto de 2008, filho de Hajer Khalifa Albahy e Ashour Eisa Abudaia, Residente no Estado de Goiás. (Processo nº 235881.0003341/2020).

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHOS

Despacho nº 117/2020/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Processo nº 08000.045841/2020-18

INTERESSADO (A): DANIELLE GONÇALVES DA SILVA

Assunto: Arquivamento do pedido
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de DANIELLE GONÇALVES DA SILVA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 118/2020/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Processo nº 08000.046580/2020-45

INTERESSADO (A): DANIEL PEÇANHA TEIXEIRA VAZ

Assunto: Arquivamento do pedido
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de DANIEL PEÇANHA TEIXEIRA VAZ, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 120/2020/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Processo nº 08018.048113/2020-61

INTERESSADO (A): ANDREA MINJI CHO

Assunto: Arquivamento do pedido
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ANDREA MINJI CHOA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 121/2020/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Processo nº 08099.012608/2020-07

INTERESSADO (A): BRUNA MACHADO BALDUINO

Assunto: Arquivamento do pedido
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de BRUNA MACHADO BALDUINO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Informação nº 231/2020/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido de perda da nacionalidade brasileira

Interessado (a): THONY CARLOS ROCHA

Processo nº 08000.045630/2020-77

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Indeferir o pedido de perda da nacionalidade brasileira de THONY CARLOS ROCHA, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 251, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 154/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08389.010285/2019-18

Interessado(a): INSAF MAHMOUD SAFA

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o(a) requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 139/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08460.000472/2020-17

Interessado: FINUNU NGUALA MIRADIE

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 144/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08389.000029/2020-48

Interessado: KHALIL MAR MAR

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 123/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08460.000546/2020-15

Interessado: LUCIO SALVATORE

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, art. 65, c/c art. 66, e inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 70/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Processo MJSP nº 08506.006008/2020-52

Interessado(a): CHRISMANN DOR

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido nos termos do § 2, do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 119/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08505.000906/2020-15

Interessado: SULMAN ZEITOUN

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o descumprimento do inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 117/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08240.000624/2019-24

Interessado: TARIQ MASHI

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.



DESPACHO Nº 116/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.001404/2020-85
Interessado: CUMANDANTE ALBINO TE

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 163/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0005944/2020
Interessado: YANDI VELAZQUEZ TORRES

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 164/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007351/2020
Interessado: TAREQ HASAN QAID THABIT

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 165/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006196/2020
Interessado: KOMIVI ETSE EWUAME

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nº 53/2021. Ato de Concentração nº 08700.006501/2020-76. Requerentes: Grupo SBF S.A. e Network Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Luiz Antonio Galvão e Marcela Lorenzetti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 55/2021. Ato de Concentração nº 08700.000127/2021-86. Requerentes: Van Gogh Intermediate Holdings Sarl e Esko-Graphics. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ana Bática Glenk e Ivan Vinícius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 57/2021. Ato de Concentração nº 08700.006661/2020-15. Requerentes: Data Engenharia Ltda. e ABB Automação Ltda. Advogados: Marcelo Calliari, Tatiana Lins, Raquel Jorge, Nicholas Cozman. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 59/2021. Ato de Concentração nº 08700.006612/2020-82. Requerentes: Vale do Mogi Açúcar, Etanol e Energia S.A. e Ferrari Agroindústria S.A. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini e Matheus Nasaret. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.054, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Conselho Consultivo Integrado do NGI Antonina-Guaraqueçaba (Processo nº 02127.002471/2018-99)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria nº 930 de 07 de novembro de 2018, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina-Guaraqueçaba, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Paraná (4167949);

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências,

Considerando a Portaria ICMBio nº 129, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos de competência do ICMBio e demais providências,

Considerando os autos do Processo nº 02127.002471/2018-99, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo Integrado do NGI Antonina-Guaraqueçaba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, quais sejam estes setores:

- I. Biodiversidade e Meio Ambiente
- II. Turismo e Cultura
- III. Agricultura
- IV. Pesca
- V. Portuário, Fundiário, Infraestrutura e Serviços
- VI. Representações Comunitárias

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do NGI Antonina-Guaraqueçaba à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do NGI Antonina-Guaraqueçaba, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do NGI Antonina-Guaraqueçaba serão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Para todos os efeitos, esta portaria modifica a composição dos Conselhos Consultivos criados individualmente na APA de Guaraqueçaba, ESEC de Guaraqueçaba e PN Superaguai, instituídos pelas Portarias ICMBio 065/02; 003/12 e 011/14, respectivamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 1.138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu, no Estado do Paraná (Processo nº 02057.000066/2009-16).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de Janeiro de 1939, que criou o Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando o Decreto-Lei nº 6.587, de 10 de Junho de 1944, que incorpora ao Parque Nacional do Iguaçu áreas que menciona,

Considerando o Decreto nº 86.676, de 1º de Dezembro de 1981, que fixa novos limites do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do IBAMA nº 88, de 8 de Agosto de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do ICMBio nº 81, de 22 de Setembro de 2009, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do ICMBio nº 41, de 30 de Março de 2012, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do ICMBio nº 129, de 4 de Dezembro de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências,

Considerando a Portaria ICMBio nº 129, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos de competência do ICMBio e demais providências, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - SETOR GOVERNAMENTAL E REGULADORES DO USO DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da federação;
- b) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação e internacional;
- c) Órgãos públicos de Segurança Nacional.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a) Setor do turismo;
 - b) Setor de produção rural.
- III - COMUNIDADES DO ENTORNO, COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS:
- a) Organizações não-governamentais de cunho social e ambiental;
 - b) Grupos ou entidades representativas;
 - c) Associações, cooperativas e moradores do entorno.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Centros de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Instituições de ensino superior.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registradas em ata de reunião e homologados pelo Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Iguaçu ao Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Iguaçu, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu serão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que os remeterão à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI



Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 478, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 31, § 1º, e 33, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48380.000204/2020-00, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a "Nota Técnica nº 122/2020/DEPG/SPG" e respectivo Anexo, contendo o método e o Formulário a serem adotados e utilizados pelos interessados na apresentação de contribuições para o Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar, instituído por meio da Resolução nº 10, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética.

Parágrafo único. O arquivo eletrônico e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados a respeito dos assuntos contidos na Nota Técnica, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 479, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, no Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000186/2020-43, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 452/GM/MME, de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - atuar na coordenação das discussões sobre as atividades de geração termelétrica a carvão mineral e de mineração de carvão mineral no Estado de Santa Catarina, com representantes dos entes federativos, com agentes setoriais, com organismos e parceiros internacionais, com outros Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e com a sociedade;

II - elaborar um relatório, em cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Portaria de designação dos representantes e suplentes de que trata o art. 3º, parágrafo único, com diagnóstico das atividades de geração termelétrica a carvão mineral e de mineração de carvão mineral e indicação de alternativas para diversificação das atividades econômicas que podem ser desenvolvidas nos territórios de mineração do Estado de Santa Catarina, considerando, mas não exclusivamente, seu potencial mineiro; e

III - divulgar, mensalmente, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia informe contendo a evolução das atividades do GT-SC.(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 480, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, também, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48360.000258/2020-03, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados:

I - Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021; e

II - Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021.

Parágrafo único. Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de vinte dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO**MINUTA DE PORTARIA PARA CONSULTA PÚBLICA**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000258/2020-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração, denominados:

I - Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021; e

II - Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, os Leilões de que trata o art. 1º de acordo com as Diretrizes definidas nas Portarias nº 29, de 28 de janeiro de 2011, nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 151, de 1º de março de 2019, nº 444, de 25 de agosto de 2016, na presente Portaria e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os Leilões de que trata o art. 1º deverão ser realizados sequencialmente em 30 de setembro de 2021, devendo ser primeiramente realizado aquele de que trata o inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO I**DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, deverão requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria nº 102, de 22 de março de 2016.

§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será distinto por fonte:

I - para Usinas Hidrelétricas - UHEs com potência superior a 50 MW: até as doze horas de 24 de março de 2021; e

II - para as demais fontes: das doze horas de 29 de março de 2021 até às doze horas de 06 maio de 2021.

§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termelétricos a gás natural, para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria nº 102, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102, de 2016, serem protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 06 de maio de 2021.

§ 3º Os empreendedores cujos projetos a partir das fontes eólica, solar fotovoltaica, hidrelétrica e termelétrica a biomassa que tenham sido cadastrados junto à EPE para fins de Habilitação Técnica e participação nos Leilões de Energia Nova "A-3" e "A-4", de 2021, de que trata a Portaria nº 459, de 21 de dezembro de 2020, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade na qual deverão declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de cadastramento nos Leilões de Energia Nova "A-3" e "A-4", de 2021.

§ 4º Aos empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos do § 3º, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do cadastramento nos Leilões de Energia Nova "A-3" ou "A-4", de 2021, com exceção de:

I - Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela ANEEL;

II - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;

III - Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, incisos V e VI, da Portaria nº 102, de 2016; e

IV - Quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 5º Aos empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos do § 3º, é permitido o cadastramento do empreendimento em Ponto de Conexão distinto daquele cadastrado nos Leilões de Energia Nova "A-3" ou "A-4", de 2021, observado o disposto no art. 15, § 2º.

§ 6º Excepcionalmente, para UHEs com potência superior a 50 MW, não se aplica o disposto no art. 4º, § 7º, incisos I e II, da Portaria nº 102, de 2016, devendo os documentos de que trata o art. 4º, § 3º, incisos VII e VIII, da referida Portaria serem apresentados até às doze horas de 24 de março de 2021.

§ 7º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - Rfcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 25 de junho de 2021, por meio do AEGE.

§ 8º Excepcionalmente para empreendimentos termelétricos a gás natural, para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, da Portaria nº 102, de 2016, devendo o parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, emitido pela ANP, ser apresentado junto à EPE até às doze horas do dia 25 de junho de 2021.

Art. 4º Não serão habilitados tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

I - não termelétricos cujo Custo Variável de Unitário - CVU seja superior a zero;

II - termelétricos com CVU diferente de zero, cuja razão entre o valor da Receita Fixa Vinculada ao Custo do Combustível na Geração Inflexível Anual - Rfcomb0 e a Energia Associada à Geração Inflexível Anual - EO, definidos no art. 2º, § 2º, da Portaria nº 42, de 2007, seja superior a R\$ XXX,00/MWh;

III - termelétricos com CVU diferente de zero, cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 300,00/MWh (trezentos Reais por megawatt-hora);

IV - hidrelétricos com capacidade instalada inferior a 1 MW (um megawatt);

V - não hidrelétricos com capacidade instalada inferior a 5 MW (cinco megawatts);

VI - que não atendam às condições para cadastramento e habilitação técnica estabelecidas pela Portaria nº 102, de 2016, observadas as demais condicionantes e exceções dispostas nesta Portaria; e

VII - cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444, de 2016, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada.

§ 1º Os empreendimentos termelétricos com CVU não nulo poderão competir sem restrição de limite de inflexibilidade operativa, sendo permitida a apresentação da declaração de inflexibilidade considerando valores mensais de inflexibilidade sazonal.

§ 2º Observado o disposto do caput, poderá ser habilitado tecnicamente, pela EPE, o empreendimento de geração de que trata o inciso VI do caput independentemente de os parâmetros a que se refere o art. 2º, § 4º, inciso I, da Portaria nº 42, de 1º de março de 2007, serem distintos dos parâmetros de que trata o art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria nº 42, de 2007.

§ 3º Poderá ser habilitado tecnicamente, pela EPE, empreendimento a gás natural liquefeito com despacho antecipado de até dois meses, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 843, de 2 de abril de 2019, da Aneel.

§ 4º Os empreendimentos de geração que utilizem como combustível principal biogás proveniente de aterros sanitários, biodigestores de resíduos vegetais ou animais, ou de estações de tratamento de esgoto, serão enquadrados como empreendimentos termelétricos a biomassa.

Art. 5º Para projetos de geração a partir de fonte eólica, além das condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria nº 102, de 2016, no caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 2.500 kW (dois mil e quinhentos quilowatts).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput implica a desclassificação dos empreendimentos e a rescisão dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs que tenham sido celebrados em decorrência dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, sujeito o vendedor à fiscalização da Aneel.

Art. 6º Para o cálculo da garantia física de energia de Central Geradora Hidrelétrica - CGH, de Pequena Central Hidrelétrica - PCH e de Usina Hidrelétrica - UHE com potência instalada igual ou inferior a 50 MW serão utilizados os parâmetros do projeto a ser habilitado tecnicamente pela EPE, não se aplicando o disposto:

I - no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 463, de 3 de dezembro de 2009;

e

II - no art. 4º, § 4º, inciso V, da Portaria nº 102, de 2016.

Parágrafo único. A garantia física de energia de CGH, PCH e de UHE com potência igual ou inferior a 50 MW já publicada pelo Ministério de Minas e Energia poderá ser revista, considerando os parâmetros do projeto a ser habilitado tecnicamente pela EPE.

Art. 7º A ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso IV, somente será habilitada tecnicamente se o seu CVU, calculado nos termos da Portaria nº 46, de 2007, for inferior ou igual ao CVU vinculado ao CCEAR da parte existente do empreendimento termelétrico, calculado nos termos da Portaria nº 42, de 2007, adotando-se como base de comparação o mês de fevereiro de 2021.

§ 1º A usina constituída pelo empreendimento existente e sua ampliação será despachada na totalidade da sua capacidade instalada, pelo menor valor entre o CVU de ciclo aberto e o CVU da ampliação.

§ 2º A parcela da Usina cujo CVU não corresponda àquele do despacho será remunerada pelo menor valor entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e o CVU associado ao CCEAR da parte não despachada por ordem de mérito.

§ 3º No caso de despacho fora da ordem de mérito, por razões elétricas ou energéticas, a remuneração será calculada tomando-se o menor valor entre o CVU de ciclo aberto e o CVU da ampliação.

§ 4º Nos cálculos do Índice de Custo Benefício - ICB e da garantia física de energia da ampliação será considerado o CVU correspondente ao fator "i" declarado no AEGE para a ampliação.

§ 5º O início de operação comercial da ampliação, que corresponde ao fechamento de ciclo, deve respeitar o prazo de início de suprimento de energia elétrica estabelecido no art. 8º, § 1º.

§ 6º Não se aplica o art. 11, inciso II, aos empreendimentos de que trata o caput.



CAPÍTULO II
DO EDITAL E DOS CONTRATOS

Art. 8º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021.

§ 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em:

I - 1º de janeiro de 2026 para o Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021; e

II - 1º de janeiro de 2027, para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021.

§ 2º Os Editais deverão prever que não poderão participar dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, os empreendimentos de geração que entrarem em operação comercial até a data de sua publicação.

§ 3º Nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, serão negociados os seguintes CCEARs:

I - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte e cinco anos, para os seguintes empreendimentos hidrelétricos;

a) Central Geradora Hidrelétrica - CGH;

b) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;

c) Usina Hidrelétrica - UHE;

d) ampliação de CGH, PCH ou UHE existentes;

II - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de quinze anos para empreendimentos eólicos;

III - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de quinze anos para empreendimentos solares fotovoltaicos;

IV - na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos termelétricos a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico; e

V - na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, para empreendimentos de recuperação energética de resíduos urbanos, de que trata a Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019, dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e do Desenvolvimento Regional.

§ 4º O CCEAR para empreendimento termelétrico a partir de biomassa também será diferenciado por CVU igual a zero ou diferente de zero.

§ 5º Deverão ser negociados no mínimo trinta por cento da energia habilitada dos empreendimentos de geração previstos no § 2º.

§ 6º Os CCEAR a serem negociados nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, deverão prever que os preços, em R\$/MWh, e a Receita Fixa, em R\$/ano, terão como base de referência o mês de realização do Leilão.

§ 7º A parcela da Receita Fixa vinculada aos demais itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria nº 42, de 2007, terá como base de referência o mês de março de 2021, e será calculada a partir da Receita Fixa definida no § 6º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de março de 2021 e o mês de realização do Leilão.

§ 8º No caso de CGH, o CCEAR conterá cláusula estabelecendo hipótese de rescisão caso o empreendimento seja afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, que comprometa o atendimento aos lotes de energia contratados no Leilão.

Art. 9º Os documentos de que trata o caput do art. 8º serão submetidos a consulta pública juntamente com informações técnicas relacionadas às UHEs com potência superior a 50 MW cadastradas para fins de habilitação técnica.

§ 1º Dentre as informações técnicas a serem disponibilizadas devem constar:

I - os Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica aprovados pela Aneel;

II - a licença ambiental, prévia ou de instalação; e

III - a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica ou a outorga para utilização dos recursos hídricos.

§ 2º A listagem definitiva de UHEs com potência superior a 50 MW que serão efetivamente objeto de licitação será definida pelo Ministério de Minas e Energia e divulgada quando da aprovação do Edital pela Aneel.

Art. 10. Para empreendimentos termelétricos a gás natural, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102, de 2016, nos seguintes termos:

I - período mínimo de oito anos;

II - período adicional de, no mínimo, cinco anos; e

III - período remanescente compatível com o período de suprimento do

CCEAR.

§ 1º A renovação dos períodos adicional e remanescente de que tratam os incisos II e III, deverá ser realizada junto à Aneel, com antecedência mínima de cinco anos do termo do último período de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 2º A renovação da comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua prevista no caput não ensejará alteração de cláusulas econômicas do CCEAR.

§ 3º A não renovação da comprovação da disponibilidade de combustível perante a Aneel para a operação comercial, nos prazos e condições estabelecidos no caput, ensejará a rescisão do CCEAR, após o término do último ano de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 4º Para empreendimentos a gás natural de origem nacional, poderão ser aceitos, para fins de habilitação técnica, reservatórios com volumes de gás classificados como recursos contingentes e/ou reservas, certificados por empresa independente e nos valores apresentados nos documentos exigidos no contrato de E&P (Exploração e Produção), conforme Instruções da EPE e regulamentação da ANP.

§ 5º A comprovação da disponibilidade de combustível dos recursos contingentes de que trata o § 4º, no caso dos empreendimentos que se sagrarem vencedores do leilão, deverá ser confirmada junto à EPE na forma de Reservas de gás natural, conforme normativo vigente da ANP, em quantidade suficiente ao atendimento do inciso I, em até 18 meses após a data de realização do leilão.

§ 6º A comprovação da disponibilidade de combustível prevista no § 5º não ensejará alteração de cláusulas econômicas do CCEAR.

§ 7º A não efetivação da comprovação da disponibilidade de combustível no prazo e condições estabelecidos no § 5º, ensejará a rescisão do CCEAR.

Art. 11. Para projetos de geração a gás natural em ciclo combinado, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria nº 102, de 2016, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2025, para empreendimentos cadastrados para o Leilão de Energia Nova "A-5";

II - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2026 para empreendimentos cadastrados para o Leilão de Energia Nova "A-6"; e

III - declaração de apenas um fator "i", associado à operação flexível em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

Art. 12. Para empreendimento de geração a partir de fonte termelétrica com CVU diferente de zero, os CCEARs dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o limite da Indisponibilidade Programada - IP da Usina, conforme apresentado no cronograma anual de manutenção programada.

§ 1º O vendedor deverá encaminhar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o cronograma anual de manutenção programada, antes do início de cada ano civil, compatível com o número de horas equivalente à IP utilizada no cálculo da garantia física de que trata a Portaria nº 101, de 22 de março de 2016.

§ 2º A exposição positiva decorrente de eventual geração no âmbito do Mercado de Curto Prazo, no período de que trata o § 1º, será atribuída ao comprador.

§ 3º O ONS poderá, por necessidade do Sistema Interligado Nacional - SIN, solicitar ao vendedor alteração do cronograma anual de manutenção programada de que trata o caput.

§ 4º O montante devido pelo vendedor relativo à energia indisponível decorrente de indisponibilidades programadas em período diferente daquele estabelecido no cronograma de que trata o caput, deverá ser valorado pelo:

I - ICB atualizado pelo IPCA, nos três primeiros anos após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina; e

II - PLD vigente no período de contabilização, a partir do quarto ano após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina.

Art. 13. Para empreendimento de geração a partir de fonte termelétrica com CVU diferente de zero, os CCEARs dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o saldo anual correspondente à Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF utilizada no cálculo da garantia física de energia de que trata a Portaria nº 101, de 2016.

§ 1º Durante os três primeiros anos, contados a partir do início da operação comercial, para atendimento da obrigação de entrega de energia, será acrescido o total de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) horas ao saldo de que trata o caput.

§ 2º O montante devido pelo vendedor, relativo à energia indisponível decorrente de indisponibilidades forçadas apuradas acima do saldo de que trata o caput, deverá ser valorado pelo:

I - ICB atualizado pelo IPCA, nos três primeiros anos após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina; e

II - PLD vigente no período de contabilização, a partir do quarto ano após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina.

Art. 14. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas dos seus empreendimentos após a emissão da respectiva outorga, observadas as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 481, de 26 de novembro de 2018.

Art. 15 Para fins de classificação dos lances dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, será considerada a Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas na Portaria nº 444, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria nº 102, de 2016, para os empreendimentos de geração cuja energia será objeto de CCEAR estabelecido no art. 8º, § 2º, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria nº 444, de 2016, observado o disposto no art. 3º, § 5º.

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria nº 444, de 2016, deverá ser publicada até 02 de agosto de 2021, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria nº 444, de 2016.

§ 4º Exclusivamente nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, não se aplica o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria nº 444, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas:

I - as instalações homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada em maio de 2021;

II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada em maio de 2021;

III - novas instalações de transmissão arrematadas no Leilão de Transmissão realizado em 2020, desde que a previsão de data de operação comercial seja anterior às datas do início do suprimento contratual, de que trata o art. 8º, § 1º.

§ 5º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou

c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora.

§ 6º Para os casos de que trata a alínea "c" do § 5º, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 7º Para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 444, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria nº 444, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada em maio de 2021.

§ 8º As violações exclusivamente decorrentes de superação de nível de curto-circuito que podem ser solucionadas por meio da substituição de disjuntores poderão ser consideradas para acréscimo de oferta das margens de transmissão, excetuando-se os casos que serão explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 9º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, em até trinta dias a contar da realização dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, relatório que detalhe a eventual necessidade de reforços causados exclusivamente por violações por superação de nível de curto-circuito decorrentes da contratação de novos empreendimentos de geração no referido certame, para fins de inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTE.

§ 10. O Edital deverá dispor expressamente acerca da alocação dos custos decorrentes dos reforços de que trata o § 9º.

Art. 16. Para fins de realização dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, dos quantitativos de capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração de energia elétrica de que trata o art. 15, §3º, serão subtraídos os montantes associados a novos empreendimentos de geração que eventualmente tenham comercializado energia nos Leilões de Energia Existente realizados em 2021 do seguinte modo:

I - para fins de realização do Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, serão subtraídos os montantes associados a novos empreendimentos de geração que tenham comercializado energia em Leilões de Energia Existente e Nova "A-3" e "A-4" realizados até julho de 2021; e

II - para fins de realização do Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021, serão subtraídos os montantes associados a novos empreendimentos de geração que tenham comercializado energia em Leilões de Energia Existente realizados até julho de 2021, bem como os dos empreendimentos que tenham comercializado energia no Leilão de Energia Nova "A-3", "A-4" e "A-5", de 2021.

Art. 17. Nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, de que trata esta Portaria, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria nº 514, de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

Art. 18. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observadas as Diretrizes definidas pela Portaria nº 481, de 26 de novembro de 2018.

CAPÍTULO III
DA SISTEMÁTICA

Art. 19. A sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, é aquela estabelecida no Anexo desta Portaria.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a Aneel deverá publicar como Anexo aos Editais dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, o Detalhamento da Sistemática prevendo a aceitação de propostas para cinco produtos, nos seguintes termos:

I - para o Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021:

a) modalidade quantidade, para empreendimentos eólicos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2040;



b) modalidade quantidade, para empreendimentos solares fotovoltaicos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2040;
c) na modalidade quantidade, para empreendimentos hidrelétricos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2050;
d) na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2045; e
e) na modalidade disponibilidade, para empreendimentos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2045;

II - para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021:

a) modalidade quantidade, para empreendimentos eólicos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2041;
b) modalidade quantidade, para empreendimentos solares fotovoltaicos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2041;
c) na modalidade quantidade, para empreendimentos hidrelétricos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2051;
d) na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2046; e
e) na modalidade disponibilidade, para empreendimentos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2046;

§ 2º Na definição de lances, os proponentes vendedores deverão considerar as perdas elétricas, do ponto de referência da garantia física do empreendimento até o centro de gravidade do submercado, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da sistemática.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 20. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021.

§ 1º As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas entre 26 e 30 de julho de 2021, em conformidade com as instruções a serem disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio www.mme.gov.br.

§ 2º As Declarações de Necessidade para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, deverão considerar o atendimento à totalidade do mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2026 e 1º de janeiro de 2027, respectivamente.

§ 3º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEARs.

§ 4º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao SIN.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para fins de aplicação da metodologia de cálculo da garantia física de energia, adotar-se-á como referência o Programa Mensal de Operação de março de 2021.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, DENOMINADOS LEILÕES DE ENERGIA NOVA "A-5" E "A-6", DE 2021

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilão de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021.

§ 1º A Sistemática de que trata o caput será aplicada nos seguintes Leilões:

I - Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, previsto no art. 1º, inciso I; e
II - Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021, previsto no art. 1º, inciso II.

§ 2º A realização do Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, deverá anteceder à realização do Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021.

§ 3º A eventual compra frustrada no Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, não será contratada no Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

III - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

IV - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

V - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

VI - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

VII - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o Sistema de Transmissão ou indiretamente por meio de Conexão no Sistema de Distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444, de 25 de agosto de 2016;

VIII - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

IX - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

X - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante do EDITAL;

XI - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme metodologia própria anexa ao EDITAL, para o EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e no PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base nos Custos Marginais de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, em função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

XII - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

XIII - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia própria anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e no PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, correspondente ao somatório para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão, sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

XIV - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

XV - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO;

XVI - DDIG: Sistema de Declaração Digital - DDIG, previsto na Portaria MME nº 536, de 2 de dezembro de 2015;

XVII - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

XVIII - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual, expresso com duas casas decimais, que poderá ser diferenciado por PRODUTO, e que aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XIX - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da disputa por um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, na PRIMEIRA FASE, tem de participar na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

XX - DIRETRIZES: diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XXI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XXIII - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA: empreendimento de geração de quaisquer das fontes contratadas no LEILÃO que seja objeto de outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou de autorização, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação do EDITAL, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XXIV - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO: EMPREENDIMENTO COM OUTORGA que seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR no ACR, considerando a data de publicação do EDITAL, cuja ENERGIA HABILITADA é inferior à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO;

XXV - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO: EMPREENDIMENTO COM OUTORGA que não seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR no ACR, considerando a data de publicação do EDITAL, cuja ENERGIA HABILITADA é igual à totalidade de sua GARANTIA FÍSICA;

XXVI - EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA: empreendimento de geração que até o início do LEILÃO não seja objeto de outorga de concessão, permissão ou autorização, ou aquele que seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade, nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.848, de 2004;

XXVII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA;

XXVIII - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte hidrelétrica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO;

XXIX - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1: Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW, a ser objeto de outorga de concessão, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO;

XXX - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: aproveitamento hidrelétrico cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, tais como:

- Central Geradora Hidrelétrica - CGH;
- Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
- UHE com potência inferior ou igual a 50 MW;
- UHE com potência superior a 50 MW, com outorga; e
- ampliação de usinas existentes;

XXXI - EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaico, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE SOLAR;

XXXII - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO: EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A BIOMASSA, EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A CARVÃO MINERAL NACIONAL ou EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A GÁS NATURAL;

XXXIII - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir da fonte termelétrica a biomassa, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXXIV - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A CARVÃO MINERAL NACIONAL: central de geração de energia elétrica a partir da fonte termelétrica a carvão mineral, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXXV - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXXVI - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A RESÍDUO SÓLIDO URBANO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica a resíduo sólido urbano, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO;

XXXVII - EMPREENDEDOR: interessado em disputar o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XXXVIII - ENERGIA CONTRATADA: montante, expresso em Megawatt médio (MW médio), de energia contratada em quaisquer dos seguintes contratos regulados:

- Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR;
- Contrato(s) de Energia de Reserva - CER;
- Contratos de Geração Distribuída - GD, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- Contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; ou
- Contratos Bilaterais anteriores à Lei nº 10.848, de 2004, quando couber;

XXXIX - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO, que representa a GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, descontada a quantidade de ENERGIA CONTRATADA;

XL - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XLI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;



XLII - ETAPA: período para submissão ou ratificação de LANCES;

XLIII - ETAPA CONTÍNUA: ETAPA que consiste em:

a) na PRIMEIRA FASE: ETAPA que começa após a ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE e que ocorrerá para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 se e somente se a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas seja inferior ou igual a cinco por cento; e

b) na SEGUNDA FASE: ETAPA onde participam os PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE;

XLIV - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA da SEGUNDA FASE, para ratificação de LOTES dos EMPREENDIMENTOS marginais que completem a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XLV - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: ETAPA da PRIMEIRA FASE para submissão de LANCE único pelos EMPREENDEDORES detentores dos DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1;

XLVI - ETAPA INICIAL: ETAPA para submissão de LANCE único:

a) na PRIMEIRA FASE: pelo EMPREENDEDOR, para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1; e

b) na SEGUNDA FASE: pelos PROPONENTES VENDEDORES, para os PRODUTOS em negociação com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES do(s) EMPREENDIMENTO(S);

XLVII - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor é 0,001;

XLVIII - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme estabelecido no EDITAL;

XLIX - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia, expressa em Megawatt médio (MW médio), que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos;

L - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES e Instruções Técnicas publicadas pela EPE;

LI - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para o PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e para o PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO;

LII - LANCE: ato irrevogável, irrevogável e incondicional, praticado pelo EMPREENDEDOR ou pelo PROPONENTE VENDEDOR;

LIII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

LIV - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, observadas as condições estabelecidas na SISTEMÁTICA e no EDITAL;

LV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de geração de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

LVI - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

LVII - LOTE ATENDIDO: LOTE ofertado nos seguintes casos:

a) necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE;

b) associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE; e

c) necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO durante a ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

LVIII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado:

a) na PRIMEIRA FASE, quando da definição pelo EMPREENDEDOR, da fração da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO CASO 1 a ser destinada ao ACR, prevista no art. 8º, § 2º, e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE;

b) na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE; e

c) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da SEGUNDA FASE, que não será contratado;

LIX - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE ofertado:

a) que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE;

b) que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

c) que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

LX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA até o centro de gravidade do submercado, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização;

LXI - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XLII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os Barramentos, Subáreas e Áreas do SIN, prevista na Portaria nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XLIII - NÚMERO DE VÃOS: número de Entradas de Linha ou Conexões de Transformadores disponíveis no Barramento da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ou do BARRAMENTO CANDIDATO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido nos documentos de acesso da Rede de Distribuição, na NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, nas DIRETRIZES e no EDITAL, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

XLIV - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XLV - OFERTA MÍNIMA: montante mínimo de LOTES associado ao EMPREENDIMENTO, que deverá ser ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, obtido a partir do PERCENTUAL MÍNIMO da ENERGIA HABILITADA, nos termos das DIRETRIZES, com arredondamento;

XLVI - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

XLVII - PARÂMETRO DA FONTE: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ouvida a EPE, que serão utilizados para indicar as QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

XLVIII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES, EMPREENDEDORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XLIX - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da ENERGIA HABILITADA de EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR, igual a 30% (trinta por cento), nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

LXX - POTÊNCIA: potência de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

LXXI - POTÊNCIA INJETADA: máximo valor de potência exportado pelo EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A BIOMASSA para o ponto de conexão, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

LXXII - POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA: potência final instalada de cada EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt-pico (MWp);

LXXIII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LXXIV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO, nos termos do EDITAL;

LXXV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LXXVI - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para os seguintes EMPREENDIMENTOS a serem licitados no LEILÃO, conforme definido no EDITAL e na SISTEMÁTICA:

a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de ampliação de UHE com potência superior a 50 MW;

c) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de UHE com potência superior a 50 MW enquadrada como EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO;

d) EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, diferenciado por fonte, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004;

LXXVII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARS;

LXXVIII - PRIMEIRA FASE: período de definição dos EMPREENDEDORES detentores de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LXXIX - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, da SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LXXX - PRODUTO DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LXXXI - PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de energia proveniente de EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A RESÍDUO SÓLIDO URBANO;

LXXXII - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de energia proveniente de EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO;

LXXXIII - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

LXXXIV - PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA: PRODUTO QUANTIDADE com negociação de energia proveniente de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

LXXXV - PRODUTO QUANTIDADE SOLAR: PRODUTO QUANTIDADE com negociação de energia proveniente de EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO;

LXXXVI - PRODUTO QUANTIDADE HIDRO: PRODUTO QUANTIDADE com negociação de energia proveniente de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO;

LXXXVII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica na SEGUNDA FASE do LEILÃO, nos termos do EDITAL e da SISTEMÁTICA;

LXXXVIII - QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na PRIMEIRA FASE;

LXXXIX - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio), individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição por meio do DDIG, expresso com três casas decimais;

XC - QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na PRIMEIRA FASE;

XCI - QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

XCII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE, expresso em número de LOTES, alocado a cada PRODUTO;

XCIII - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e no PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);

b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

XCIV - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

XCV - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

XCVI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XCVII - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XCVIII - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;

XCIX - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecidos pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os EMPREENDEDORES e os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter ou ratificar os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

C - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecidos pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO durante o qual os EMPREENDEDORES e os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

CI - VENCEDOR: EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.



CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE: ETAPA na qual os EMPREENDEDORES poderão submeter apenas um LANCE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, com PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO em disputa;

b) ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE: ETAPA na qual o EMPREENDEDOR que ofertou o menor PREÇO DE LANCE e os EMPREENDEDORES cujas propostas não sejam maiores que cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE, poderão submeter novos LANCES pela disputa do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1; e

c) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: ETAPA iniciada após a ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE do último EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, quando houver, onde há submissão de um único LANCE pelos EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES destinada ao ACR;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE: ETAPA iniciada após a PRIMEIRA FASE, na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar um LANCE único associado a cada EMPREENDIMENTO para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO INICIAL do PRODUTO e o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

b) ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE: ETAPA iniciada após a ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, na qual os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, poderão submeter LANCES para o(s) PRODUTO(S) em negociação;

c) ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da SEGUNDA FASE: ETAPA da SEGUNDA FASE, para ratificação de LOTES dos EMPREENDIMENTOS marginais que completem a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO; e,

d) a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE descontará os montantes que forem contratados na PRIMEIRA FASE.

§ 4º Exclusivamente no Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021, a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ETAPA INICIAL descontará os montantes que forem contratados no Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto no art. 12, § 9º.

§ 7º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 8º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 9º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - na PRIMEIRA FASE:

- identificação do EMPREENDEDOR;
- identificação do EMPREENDIMENTO; e
- PREÇO DE LANCE;

II - na SEGUNDA FASE:

- identificação do PROPONENTE VENDEDOR;
- identificação do EMPREENDIMENTO;
- quantidade de LOTES;
- PREÇO DE LANCE;

e) a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR, para o PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e para o PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO; e

f) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a quantidade de LOTES ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR.

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA;

II - à quantidade de LOTES ofertada no último LANCE VÁLIDO, a partir da ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE; e

III - à OFERTA MÍNIMA.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o EMPREENDEDOR e/ou PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e as perdas elétricas, desde a referência da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEARS.

§ 13. Para o PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e para o PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte expressão:

ANEXO III

NÚMERO DO DOCUMENTO DOCUMENT NUMBER	FORMULÁRIO ESTATÍSTICO PARA O ESPADARTE ICCAT SWORDFISH STATISTICAL DOCUMENT								
SEÇÃO DE EXPORTAÇÃO EXPORT SECTION									
1. PAÍS DE BANDEIRA/ENTIDADE/ENTIDADE PESQUEIRA: FLAG COUNTRY/ENTITY/FISHING ENTITY									
2. DESCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO (se aplicável): DESCRIPTION OF VESSEL (if applicable) NOME DA EMBARCAÇÃO NÚMERO DE REGISTRO COMPRIMENTO TOTAL (m) NÚMERO DE REGISTRO NA ICCAT (se aplicável) VESSEL NAME REGISTRATION NUMBER LOA (m) ICCAT RECORD (if applicable)									
3. LOCAL DE EXPORTAÇÃO (Cidade, Estado Província, País Entidade Entidade Pesqueira): POINT OF EXPORT (City, State Province, Country Entity Fishing Entity)									
4. ÁREA DE CAPTURA (Marque uma das alternativas) AREA OF CATCH (Check one of the following) (A) Atlântico Norte (B) Atlântico Sul (C) Mediterrâneo (D) Pacífico (E) Índico North Atlantic, South Atlantic, Mediterranean, Pacific, Indian *Caso (D) ou (E) forem marcados, os itens 5 e 6 abaixo não precisam ser preenchidos. In case of (D) or (E) is checked, the items 5 and 6 below do not need to be completed									
5. DESCRIÇÃO DO PESCADO DESCRIPTION OF FISH									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo do Produto Product Type</th> <th>Data da Captura (mês/ano) Time of harvest (mm/yy)</th> <th>Código do Aparelho^a Gear Code^a</th> <th>Peso Líquido (kg) Net weight (kg)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>F FR RD GG DR FL ST OT</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo do Produto Product Type	Data da Captura (mês/ano) Time of harvest (mm/yy)	Código do Aparelho ^a Gear Code ^a	Peso Líquido (kg) Net weight (kg)	F FR RD GG DR FL ST OT			
Tipo do Produto Product Type	Data da Captura (mês/ano) Time of harvest (mm/yy)	Código do Aparelho ^a Gear Code ^a	Peso Líquido (kg) Net weight (kg)						
F FR RD GG DR FL ST OT									
<p>^aF = Fresco FR = Congelado RD = Redondo GG = Sem Guelra e Víscera DR = Sem Pele FL = Filé ST = Posta OT = Outros (Descrever o tipo de produto: _____)</p> <p>^bF = Fresh FR = Frozen RD = Round GG = Gilled and Gutted DR = Dressed FL = Fillet ST = Steak OT = Others (Describe the type of product: _____)</p> <p>^cQuando o código do aparelho de pesca for OT, descrever o tipo de aparelho: _____ When the Gear Code is OT, describe the type of the gear: _____</p>									
6. CERTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR: Nas exportações para países que adotaram o tamanho mínimo alternativo recomendado pela ICCAT para o Espadarte, o exportador deve certificar que os espadartes capturados no Atlântico especificados acima são maiores que 15 kg (33 lbs) e as partes processadas provêm de indivíduos com peso superior a 15 kg. EXPORTER CERTIFICATION: For export to countries that have adopted the ICCAT alternative minimum size for swordfish, the exporter must certify that the above listed Atlantic swordfish are greater than 15 kg (33 lbs) or if pieces, the pieces were derived from a swordfish weighing > 15 kg. Certifico que a informação acima está completa, é verdadeira e correta, de acordo com a melhor informação disponível. I certify that the above information is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief. Nome Endereço Assinatura Data: ____/____/____ Número da licença (se aplicável) Name Address Signature Date: ____/____/____ License Number (if applicable)									
7. VALIDAÇÃO GOVERNAMENTAL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CREDENCIADO PELA SAP: GOVERNMENT CERTIFICATION OR TECHNICAL RESPONSIBLE: Confirmando que a informação listada acima está completa, é verdadeira e correta, de acordo com a melhor informação disponível. I validate that the information listed above is complete, true, and correct to the best of my knowledge and belief. Peso total do carregamento: _____ kg Total weight of the shipment: _____ kg Nome e Título Assinatura Data: ____/____/____ Name Signature Date: ____/____/____ Carimbo seal									

Onde:

ICB - Índice de Custo Benefício, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no § 13;

QL - quantidade de LOTES ofertados;

I - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano); e

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e 8760 - número de horas por ano.

§ 14. O PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PARTICIPANTE.

§ 15. Os PROPONENTES VENDEDORES poderão comercializar energia de seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) nos dois certames, considerando que a parcela da ENERGIA HABILITADA não comercializada no LEILÃO "A-5" poderá ser comercializada no LEILÃO "A-6".

§ 16. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado prevista no art. 14.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º Os representantes da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - o PREÇO DE REFERÊNCIA para:

a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando couber; e

c) EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO;

III - os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

IV - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;

V - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

VI - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º No cálculo da ENERGIA HABILITADA a ENTIDADE COORDENADORA deverá considerar os montantes de ENERGIA CONTRATADA, para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO.

§ 3º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PERCENTUAL MÍNIMO dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1;

II - o FATOR ALFA; e

III - as GARANTIAS DE PROPOSTAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 4º O(s) REPRESENTANTE(S) do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - a ordem sequencial de licitação do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 na PRIMEIRA FASE;

II - o DECREMENTO PERCENTUAL;

III - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

IV - os PARÂMETROS DAS FONTES; e

V - a QUANTIDADE DECLARADA pelos COMPRADORES, conforme declaração via DDIG.

§ 5º O(s) REPRESENTANTE(S) da EPE validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO: I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

III - o valor correspondente à POTÊNCIA INJETADA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A BIOMASSA;



IV - o valor correspondente à POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA, expresso em Megawatt-pico (MWp), para cada EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO;

V - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e no PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO;

VI - o COP, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e no PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO;

VII - a informação a respeito da contratação do Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, observado o disposto no art. 10, § 12;

VIII - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de Conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

IX - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em MW;

X - o BARRAMENTO CANDIDATO de Conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

XI - a CAPACIDADE de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em MW;

XII - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO CANDIDATO e de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expresso em número inteiro positivo;

XIII - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO CANDIDATO e cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

XIV - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

XV - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN;

XVI - a CAPACIDADE de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW;

XVII - a UF para cada EMPREENDIMENTO; e

XVIII - o SUBMERCADO para cada EMPREENDIMENTO.

§ 6º A inserção dos dados estabelecida no § 5º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE.

§ 7º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas:

I - aos EMPREENDEDORES na PRIMEIRA FASE:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

b) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

c) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

d) na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE e na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o PREÇO CORRENTE referente ao(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 que permaneçam na disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

e) na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, o DECREMENTO MÍNIMO para submissão de novos LANCES pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

f) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, a quantidade de LOTES destinada ao ACR;

g) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a quantidade de LOTES sujeita à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR.

II - aos PROPONENTES VENDEDORES na SEGUNDA FASE:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2 ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO;

d) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

e) o PREÇO CORRENTE;

f) o DECREMENTO MÍNIMO; e,

g) a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO e o BARRAMENTO CANDIDATO nos quais o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na ETAPA INICIAL, e suas respectivas SUBÁREA DO SIN e ÁREA DO SIN.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO

Seção I

Das Características Gerais da Primeira Fase

Art. 5º A PRIMEIRA FASE que trata da licitação de outorga de concessão dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1 será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:

I - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão os EMPREENDEDORES interessados na disputa pelo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

II - o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 terá(ão) sua(s) concessão(ões) licitada(s) individual e sequencialmente, na ordem indicada pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - caso não haja EMPREENDIMENTO (S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 para licitação de outorga de concessão, o SISTEMA dará início à SEGUNDA FASE.

Seção II

Da Etapa Inicial da Primeira Fase

Art. 6º A ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Nesta etapa os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em licitação, contendo PREÇO DE LANCE que deverá ser menor ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO.

§ 2º Cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 nos quais estiver interessado, na medida em que sua(s) concessão(ões) for(em) licitada(s), observado o estabelecido no § 3º.

§ 3º Somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, os EMPREENDEDORES inscritos juntos à ENTIDADE ORGANIZADORA que possuírem GARANTIA DE PROPOSTA superior ou igual à GARANTIA DE PROPOSTA exigida para esse EMPREENDIMENTO, caso contrário o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR que este não se encontra apto a participar da disputa pelo EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1.

§ 4º A GARANTIA DE PROPOSTA aportada para um determinado EMPREENDIMENTO é intransferível, sendo vinculada e válida apenas para a disputa por esse EMPREENDIMENTO.

§ 5º Um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 não poderá ter sua concessão disputada por:

a) dois ou mais consórcios que tenham em sua composição uma mesma empresa; ou

b) EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante.

§ 6º Ao final da ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - declarará como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para a concessão do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, se o segundo menor PREÇO DE LANCE for maior que cento e cinco por cento de seu PREÇO DE LANCE; ou

II - iniciará a ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, se existir PREÇO DE LANCE igual ou menor que cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE.

Seção III

Da Etapa Contínua da Primeira Fase

Art. 7º A ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Participarão da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas sejam iguais ou menores que cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE.

§ 2º Para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 será observado o seguinte:

I - o PREÇO CORRENTE no início da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE será igual ao menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE;

II - o SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO CORRENTE, com arredondamento; e

III - cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO CORRENTE, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, que passará a ser o novo PREÇO CORRENTE.

§ 3º ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE será encerrada após o decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE.

§ 4º Será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1.

Seção IV

Da Etapa Discriminatória da Primeira Fase

Art. 8º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Participarão da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o(s) EMPREENDEDOR(ES) detentor(es) do(s) DIREITO(S) DE PARTICIPAÇÃO.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto nº 5.163, de 2004, o EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO declarará, de forma irrevogável e irretirável, a fração da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO CASO 1 a ser destinada ao ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO, independentemente do cronograma de entrada em operação de suas unidades geradoras, e considerando o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 3º O LANCE corresponderá a um PREÇO DE LANCE, associado à quantidade de LOTES destinada ao ACR nos termos do § 2º e os demais LOTES serão classificados como LOTES EXCLUÍDOS.

§ 4º Os EMPREENDEDORES deverão submeter LANCE a um determinado PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO DE LANCE vencedor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE ou na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE.

§ 5º Caso um EMPREENDEDOR, com DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, não submeta LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO o último PREÇO DE LANCE ofertado pelo EMPREENDEDOR na PRIMEIRA FASE.

§ 6º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os EMPREENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

§ 7º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE; e

II - encerrará a PRIMEIRA FASE, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 para o qual tenha sido declarado o detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO.

§ 8º O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE será realizado da seguinte forma:

$$(1) QDPF = \frac{QTDEC}{I} \times PDPF$$

$$(2) 0 < PDPF \leq 1$$

Onde:

QDPF = QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em MW médio;

PDPF = PARÂMETRO DE DEMANDA da PRIMEIRA FASE, expresso em número racional positivo menor ou igual a um, com três casas decimais; e

I - valor do LOTE em MW médio.

§ 9º Após o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES ofertados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE.

§ 10. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o desempate será realizado pela ordem crescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, por meio de ordem cronológica de submissão de lances.

§ 11. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE.

§ 12. O SISTEMA calculará a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE, que será equivalente ao total de LOTES ATENDIDOS na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE.

§ 13. Após o término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, caso a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE seja maior ou igual à QUANTIDADE DECLARADA, expressa em LOTES; e

II - dará início à SEGUNDA FASE, na hipótese contrária àquela do inciso I.

§ 14. A QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE será contratada no PRODUTO QUANTIDADE.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA FASE DO LEILÃO

Seção I

Das Características Gerais da Segunda Fase

Art. 9º A SEGUNDA FASE, de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Na SEGUNDA FASE do LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES.

§ 2º Na SEGUNDA FASE do LEILÃO, o SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para todos os PRODUTOS.

§ 3º Na SEGUNDA FASE, para o PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, serão aceitos LANCES somente para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2.

§ 4º A SEGUNDA FASE será composta, sucessivamente, pelas seguintes ETAPAS:

I - ETAPA INICIAL;

II - ETAPA CONTÍNUA; e

III - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES.

Seção II

Da Etapa Inicial da Segunda Fase

Art. 10. A ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE trata da classificação dos EMPREENDIMENTOS e a avaliação concomitante das propostas para todos os PRODUTOS dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.

§ 1º Os EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A BIOMASSA, que possuírem POTÊNCIA INJETADA, e os demais EMPREENDIMENTOS, que possuírem POTÊNCIA superior à CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, serão desclassificados.

§ 2º Os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO.

§ 3º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES;

II - PREÇO DE LANCE para os PRODUTOS QUANTIDADE; e

III - RECEITA FIXA para o PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e para o PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO.

§ 4º O MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA INICIAL.

§ 5º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES de quantidade para cada PRODUTO, que deverão ser, cumulativamente:

I - menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA;

II - maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) MW médio; e



III - maiores ou iguais à OFERTA MÍNIMA.

§ 6º Observado o disposto no art. 3º, § 14, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE com as seguintes características:

I - LANCE de preço, nos PRODUTOS QUANTIDADE, igual ou inferior ao menor valor entre:
a) o PREÇO INICIAL do PRODUTO; e
b) o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

II - LANCE de RECEITA FIXA, no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e no PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, que resulte em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre:

a) o PREÇO INICIAL do PRODUTO; e
b) o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO.

§ 7º Na SEGUNDA FASE, o PREÇO DE REFERÊNCIA será o valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), diferenciado por fonte para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004, para:

I - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando se tratar de ampliação de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA;
II - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando se tratar de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW classificada como EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO; e

III - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO.

§ 8º A ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 9º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 10. Observado o disposto no § 12, para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o § 9º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO que afetam o BARRAMENTO CANDIDATO e os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE do BARRAMENTO CANDIDATO;

III - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS e SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBÁREA DO SIN; e

IV - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DO SIN.

§ 11. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I - pela ordem crescente de POTÊNCIA INJETADA para os EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A BIOMASSA e de POTÊNCIA para os demais EMPREENDIMENTOS;

II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

III - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso II, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 12. Serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 13. A POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A BIOMASSA e a POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, classificados nos termos do § 12, não será considerada, para fins de classificação, nos somatórios previstos no § 10.

§ 14. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 15. Os LOTES dos EMPREENDIMENTOS cujos LANCES não forem submetidos na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e o PROPONENTE não poderá submeter LANCES para o referido EMPREENDIMENTO na ETAPA seguinte.

§ 16. Após o término da ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia na SEGUNDA FASE, caso não haja qualquer LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE; ou

II - dará início à ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, na hipótese contrária àquela do inciso I.

Seção III

Da Etapa Contínua da Segunda Fase

Art. 11. Antes do início da ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, o SISTEMA realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 1º O SISTEMA encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero.

§ 2º O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO de cada PRODUTO, de que trata o caput será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA da SEGUNDA FASE e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, da seguinte forma:

$$(1) QDSF = \min \left[\max \left(\frac{QTDEC}{l} - QAPF; 0 \right); \frac{QTO}{PDSF} \right]$$

$$(2) QTO = QQPQE + QQPQSL + QQPQH + QQPDS + QQPDT$$

$$(3) PDSF > 1$$

Onde:

QAPF = QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE, nos termos do art. 8º, § 11, expressa em LOTES;

QDSF = QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, expresso em LOTES;

QQPQE = QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QQPQSL = QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QQPQH = QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QQPDS = QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QQPDT = QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO; e

PDSF = PARÂMETRO DE DEMANDA DA SEGUNDA FASE, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

II - o SISTEMA realizará o cálculo da quantidade máxima demandada por PRODUTO, da seguinte forma:

$$(4) QMPQE = \min \left[QDSF \times \max \left(\frac{QQPQE}{QTO}; PFPQE \right); \frac{QQPQE}{PDSF} \right]$$

$$(5) QMPQSL = \min \left[QDSF \times \max \left(\frac{QQPQSL}{QTO}; PFPQSL \right); \frac{QQPQSL}{PDSF} \right]$$

$$(6) QMPQH = \min \left[QDSF \times \max \left(\frac{QQPQH}{QTO}; PFPQH \right); \frac{QQPQH}{PDSF} \right]$$

$$(7) QMPDS = \min \left[QDSF \times \max \left(\frac{QQPDS}{QTO}; PFPDS \right); \frac{QQPDS}{PDSF} \right]$$

$$(8) QMPDT = \min \left[QDSF \times \max \left(\frac{QQPDT}{QTO}; PFPDT \right); \frac{QQPDT}{PDSF} \right]$$

$$(9) 0 < PFPQE + PFPQSL + PFPQH + PFPDS + PFPDT \leq 1$$

Onde:

QMPQE = quantidade demandada máxima do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;

QMPQSL = quantidade demandada máxima do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES;

QMPQH = quantidade demandada máxima do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;

QMPDS = quantidade demandada máxima do PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, expressa em LOTES;

QMPDT = quantidade demandada máxima do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expressa em LOTES;

PFPQE = PARÂMETRO DA FONTE do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

PFPQSL = PARÂMETRO DA FONTE do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

PFPQH = PARÂMETRO DA FONTE do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

PFPDS = PARÂMETRO DA FONTE do PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais; e

PFPDT = PARÂMETRO DA FONTE do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais.

III - o SISTEMA realizará a alocação inicial dos PRODUTOS da seguinte forma:

$$(10) \begin{cases} \text{se } \left[\left(QMPQE - \frac{QQPQE}{QTO} \times QDSF \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPQE = QMPQE \\ \text{senão } QDIPQE = 0 \end{cases}$$

$$(11) \begin{cases} \text{se } \left[\left(QMPQSL - \frac{QQPQSL}{QTO} \times QDSF \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPQSL = QMPQSL \\ \text{senão } QDIPQSL = 0 \end{cases}$$

$$(12) \begin{cases} \text{se } \left[\left(QMPQH - \frac{QQPQH}{QTO} \times QDSF \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPQH = QMPQH \\ \text{senão } QDIPQH = 0 \end{cases}$$

$$(13) \begin{cases} \text{se } \left[\left(QMPDS - \frac{QQPDS}{QTO} \times QDSF \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPDS = QMPDS \\ \text{senão } QDIPDS = 0 \end{cases}$$

$$(14) \begin{cases} \text{se } \left[\left(QMPDT - \frac{QQPDT}{QTO} \times QDSF \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPDT = QMPDT \\ \text{senão } QDIPDT = 0 \end{cases}$$

Onde:

QDIPQE = quantidade demandada inicial do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;

QDIPQSL = quantidade demandada inicial do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES;

QDIPQH = quantidade demandada inicial do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;

QDIPDS = quantidade demandada inicial do PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, expressa em LOTES; e

QDIPDT = quantidade demandada inicial do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expressa em LOTES;

IV - o SISTEMA calculará o excesso de demanda do PRODUTO e o excesso de demanda total, da seguinte forma:

$$(15) QEPQE = QMPQE - QDIPQE$$

$$(16) QEPQSL = QMPQSL - QDIPQSL$$

$$(17) QEPQH = QMPQH - QDIPQH$$

$$(18) QEPDS = QMPDS - QDIPDS$$

$$(19) QEPDT = QMPDT - QDIPDT$$

$$(20) QTE = QEPQE + QEPQSL + QEPQH + QEPDS + QEPDT$$



Onde:

QEPQE = quantidade excedente de demanda do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;
 QEPQSL = quantidade excedente de demanda do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES;
 QEPQH = quantidade excedente de demanda do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;
 QEPDS = quantidade excedente de demanda do PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, expressa em LOTES;
 QEPDT = quantidade excedente de demanda do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expressa em LOTES; e
 QTE = quantidade total excedente de demanda;
 V - o SISTEMA realizará o cálculo da redistribuição da demanda excedente entre os PRODUTOS, da seguinte forma:

$$(21) QRPQE = \left(\frac{QEPQE}{QTE}\right) \times QTR$$

$$(22) QRPQSL = \left(\frac{QEPQSL}{QTE}\right) \times QTR$$

$$(23) QRPQH = \left(\frac{QEPQH}{QTE}\right) \times QTR$$

$$(24) QRPDS = \left(\frac{QEPDS}{QTE}\right) \times QTR$$

$$(25) QRPDT = \left(\frac{QEPDT}{QTE}\right) \times QTR$$

$$(26) QTR = QDSF - (QDIPQE + QDIPQSL + QDIPQH + QDIPDS + QDIPDT)$$

Onde:

QRPQE = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;
 QRPQSL = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES;
 QRPQH = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;
 QRPDS = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, expressa em LOTES;
 QRPDT = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expressa em LOTES; e
 QTR = quantidade total de demanda redistribuída, expressa em LOTES;
 VI - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, da seguinte forma:

$$(27) QDPQE = QDIPQE + QRPQE$$

$$(28) QDPQSL = QDIPQSL + QRPQSL$$

$$(29) QDPQH = QDIPQH + QRPQH$$

$$(30) QDPDS = QDIPDS + QRPDS$$

$$(31) QDPDT = QDIPDT + QRPDT$$

Onde:

QDPQE = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;
 QDPQSL = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE SOLAR, expressa em LOTES;
 QDPQH = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, expressa em LOTES;
 QDPDS = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, expressa em LOTES; e
 QDPDT = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expressa em LOTES.
 Art. 12. A ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES de cada PRODUTO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, o desempate será realizado pela ordem decrescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 13, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO.

§ 8º A ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 9º Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

Seção IV

Da Etapa de Ratificação de Lances da Segunda Fase

Art. 13. A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da SEGUNDA FASE será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA realizará simultaneamente a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES para o(s) PRODUTO(S) cuja quantidade de LOTES ATENDIDOS seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 2º Participarão da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, exclusivamente o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) cujo EMPREENDIMENTO marginal tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 3º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE, para a quantidade de LOTES calculada pelo maior valor entre:

I - a quantidade de LOTES que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, igual à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO subtraída do somatório dos demais LOTES ATENDIDOS; e

II - trinta por cento da ENERGIA HABILITADA do EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 4º Caso o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) não ratifique(m) seus LANCES durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a totalidade dos LOTES do LANCE vinculado à cada EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão classificados como LOTES EXCLUÍDOS.

§ 5º Para o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) que ratificarem seus LANCES durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES:

I - a quantidade de LOTES de que trata o § 3º serão classificados como LOTES ATENDIDOS; e

II - os demais LOTES do LANCE vinculado ao EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão classificados como LOTES EXCLUÍDOS.

§ 6º Para os PRODUTOS QUANTIDADE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCE não cabe qualquer alteração do LANCE DE PREÇO, observado o disposto no art. 3º, § 13.

§ 7º Para o PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e para o PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO, o PROPONENTE VENDEDOR deverá, observado o disposto no art. 3º, § 13, ratificar a RECEITA FIXA que será proporcional à quantidade de LOTES de que trata o § 3º, conforme expressão a seguir:

$$RF_{final} = \frac{QL_{rat}}{QL} \times RF$$

Onde:

RFfinal = RECEITA FIXA final, a ser ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR, que compreende a RECEITA FIXA total, incluída as duas parcelas de que tratam o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007;

QLrat = quantidade de LOTES a ser contratada, sujeita à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, calculada nos termos do § 3º;

QL = quantidade de LOTES vinculada ao último LANCE VÁLIDO; e

RF = RECEITA FIXA do último LANCE VÁLIDO.

§ 8º A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou após todo(s) o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) de que trata o § 2º ter(em) ratificado seu(s) LANCE(S).

§ 9º Ao término da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES da SEGUNDA FASE o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEARS

Art. 14. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEARS dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS QUANTIDADE; ou

II - RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e no PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL, para os EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1 para os quais não se destine a totalidade da GARANTIA FÍSICA ao ACR, será calculado da seguinte forma:

$$(1) PVF = PL - \frac{V}{(1-x) \times GF}$$

$$(2) V = \alpha \times x \times GF \times (Pmg - PL)$$

Onde:

PVF = PREÇO DE VENDA FINAL, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), com arredondamento na segunda casa decimal;

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

V = valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x = fração da GARANTIA FÍSICA da UHE não destinada ao ACR, conforme definido no EDITAL;

GF = GARANTIA FÍSICA ou, no caso de ampliação de empreendimento existente, da ENERGIA HABILITADA em MWh/ano;

Pmg = menor valor entre o CMR previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh); e

α = FATOR ALFA.

§ 3º O PREÇO DE VENDA FINAL e a RECEITA FIXA dos demais EMPREENDIMENTOS será o valor do LANCE do VENCEDOR, observado o disposto no art. 13, §§ 6º e 7º.

§ 4º Após o encerramento do certame, o SISTEMA executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARS entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente;

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARS entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e no PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO.

§ 5º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

§ 6º Os DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDEDORES relativos aos EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 cujos LOTES não forem efetivamente negociados na PRIMEIRA FASE extinguir-se-ão ao término do LEILÃO.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 78, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.003924/2008-19. Interessado: PCH Mantovilis SPE S.A. Decisão: Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário - DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Mantovilis, com 5.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MT.033916-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 79, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.002249/2004-98. Interessado: Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Mutum I, com 4.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MT.031411-0.01. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 81, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.006270/2010-08. Interessado: Garças Energia e Participações S.A. Decisão: (i) estabelecer prazo de até 315 (trezentos e quinze) dias para a adequação e reapresentação dos Estudos de Inventário do rio Batovi, na forma do art. 12, da REN nº 875, de 2020; (ii) determinar que o titular manifeste em até 30 (trinta) dias a sua intenção em adequar e reapresentar os referidos estudos e (iii) informar que a ausência de manifestação da intenção em reapresentar os estudos será interpretada como desistência, o que levará à revogação dos Despachos de Registro Ativo e Aceite. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHOS DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nº 90. Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Revogar, a pedido do interessado, os Despachos de Registro do Recebimento do Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho; e excluir, a pedido do interessado, as UFVs indicadas no ANEXO II deste Despacho dos Despachos relacionados no ANEXO II deste Despacho.

Nº 91. Processo nº: 48500.005005/2019-32. Interessado: COC Energia e Engenharia Ltda. Decisão: (i) alterar a denominação de UFV Fazenda AMCOS, CEG nº UFV.RS.BA.045706-0.01, para UFV Velho Chico, objeto do Despacho nº 2.781 de 10 de outubro de 2019; (ii) alterar a potência instalada de 50.000 kW para 55.880 kW. (iii) registrar a alteração da razão social de A R C O DA SILVA - ME para COC Energia e Engenharia Ltda.

Nº 92. Processo nº: 48500.005971/2020-93. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Araxá Novo, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 72, de 13 de janeiro de 2021, constante do Processo nº 48500.005632/2020-15, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2021, Seção 1, p. 264, v. 159, n. 9, onde se lê: "UFV Mirassol", leia-se: "UFV Solar Irapuru XX".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 15, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 691, de 08 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo nº 48500.005814/2020-88, decide: anuir ao pedido da Companhia Paulista de Força e Luz para desvinculação de bem imóvel localizado em Piracicaba-SP, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 93, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000120/2021-35, decide indeferir o pleito da ArcelorMittal Brasil S.A. - AMB de alteração da localização de seu ponto de conexão à Rede Básica para a SE Veja do Sul.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.766, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831477/2020-92-CRISTAIS IND E COM IMP E EXP LTDA (Documento SEI: 1945051)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 130, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48070.848227/2020-93-FLAVIO ALCIDES PINHEIRO ARAUJO (Documento SEI: 2124930)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 131, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48070.848226/2020-49-PETER GEORG HLUCHAN (Documento SEI: 2127525)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 132, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871488/2020-14-Mineração Martins Eireli (Documento SEI: 2127948)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 133, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871489/2020-51-Mineração Martins Eireli (Documento SEI: 2127995)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Relação nº 18/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

105/2021-871.068/2020-MINERACAO GRAND CANYON LTDA-
106/2021-871.069/2020-MINERACAO GRAND CANYON LTDA-
107/2021-871.074/2020-MINEX MINERAÇÃO LTDA-
108/2021-871.105/2020-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO-
127/2021-871.157/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
125/2021-871.153/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
110/2021-871.128/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
109/2021-871.121/2020-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES-
115/2021-871.135/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
114/2021-871.134/2020-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES-
116/2021-871.136/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
111/2021-871.131/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
126/2021-871.155/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
124/2021-871.149/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
113/2021-871.133/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
112/2021-871.132/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
117/2021-871.137/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
123/2021-871.148/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
121/2021-871.145/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
122/2021-871.146/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
119/2021-871.142/2020-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES-
118/2021-871.140/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
120/2021-871.143/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
104/2021-870.808/2020-ECO MINING OIL & GAZ DRILLING AND EXPLORATION LTDA-
128/2021-871.161/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
129/2021-871.196/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

98/2021-871.072/2020-GEISSON DOS SANTOS LEDO-
99/2021-871.076/2020-FEJOLITA PRECIOUS IN STONES EIRELI-
100/2021-871.079/2020-PEDRA DO SOL BRASIL MINERADORA LTDA.-
102/2021-871.090/2020-FEJOLITA PRECIOUS IN STONES EIRELI-
101/2021-871.089/2020-FEJOLITA PRECIOUS IN STONES EIRELI-
103/2021-871.127/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-

JOTAVIO BORGES GOMES

Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 2/2021

Não conhece o recurso interposto(1837)
890.451/2016 - Interposto por Construtora Bastos Rangel Ltda Me
890.006/2016 - Interposto por Monumento Mineração Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.093/2009-PARAHY MINERADORA LTDA- Aprova os modelos de rotulo de embalagens de água mineral, Fonte São José II - marca Cachoeiras da Dimensão - volumetria 20 Litros - sem gás- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Aprovação do seguinte modelo de rótulo: Marca da Montanha, fonte Dois Irmãos, 200 mL (sem gás)- MAGÉ/RJ
890.194/1985-ÁGUA MINERAL SERRA DOS ÓRGÃOS LTDA- Aprovação do seguinte modelo de rótulo: Marca Serra dos Órgãos, Fonte Guapimirim 20 L (sem gás)- GUAPIMIRIM/RJ



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.118/2003-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°Ofício nº 395/2021/SEFAM-RJ/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.197/1970-ITA MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 1/2021/GER-RJ/SEFAM-RJ
890.281/1998-L FERNANDO SILVA E SILVA LTDA.- AI N° 2/2021/GER-RJ/SEFAM-RJ
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.194/1985-ÁGUA MINERAL SERRA DOS ÓRGÃOS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
852.182/1977-PEDREIRA ITERERÉ INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°Ofício nº 633/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.418/1990-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 819/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.439/2012-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°Ofício nº 837/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.438/2012-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°Ofício nº 838/2021/SEFAM-RJ/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.008/2013-RÓCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA-Registro de Licença N° 01/2020 - Vencimento em 30/11/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.065/1992-AREAL SANTOBAIA DE SEROPEDICA LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 453/2021/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.018/2020-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME-OF. N°Ofício nº 749/2021/SEFAM-RJ/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.300/2018-AREAL FURMIGA LTDA-Registro de Licença N° 01/2021 - Vencimento em 24/05/2021
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.209/2018-AGROPECUÁRIA IRMÃOS GUERREIRO LTDA. EPP

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.209/2018-AGROPECUÁRIA IRMÃOS GUERREIRO LTDA. EPP- DOU de 23/12/2020

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2189)
890.221/1989-CACHITA MÁRMORE E GRANITO LTDA.
890.665/1989-VALE S A
890.230/1991-RODRIGO SCARAMUSSA
890.415/1991-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA. ME
890.390/1993-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
896.951/1995-JOSUE ALVES DA SILVA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.749/2008-IRMAOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA-AREIA-JAGUARÉ/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.275/2012-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF. N°382/2021/SEREM-ES/ANM
896.434/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°689/2021/SEREM-ES/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.434/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AIMORÉS/MG, BAIXO GUANDU/ES - Guia nº 1/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16000toneladas/ano-Granito- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.103/1989-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-OF. N°440/2020/SEFAM-GER/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.103/1989-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.- AI N° 9756/2020-GER-ES/SEFAM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)
890.528/1989-AMADEUANA PEDRAS LTDA ME
890.702/1989-INDÚSTRIAS DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA
890.703/1989-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA
890.858/1989-POLITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS POLIDAS LTDA EPP
890.123/1990-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI
890.110/1992-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.
890.258/1994-MINERAÇÃO CARBO LTDA EPP
Despacho publicado(356)
890.931/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . ME.-Convalido o ato da chefe substituta do 20ºDS/DNPM/ES, conforme despacho à folha 312, datado de 04/12/2007.
890.434/1988-M.C.L. - MINERACAO COLUMBIA LTDA-APROVO Relatório de pesquisa complementar- granito- processo nº 27209.890434/1988-77 - M.C.L. Mineração Columbia Ltda Nova Venécia - ES
896.306/2008-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-Em relação ao Despacho publicado no DOU de 07/01/2020 (Seção 1, Pag. 35), referente a GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 29/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES, onde lê-se "Prazo de validade: 09/10/2013", leia-se "Prazo de Validade: 09/10/2023".
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
896.383/2005- SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.062/1988-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°423/2020/SEREM-ES/GER-ES
890.150/1989-MINERAÇÃO FÁTIMA LTDA.-OF. N°471/2021 e 472/2021/SEFAM-ES/ANM
890.514/1990-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.-OF. N°622/2021/SEFAM-ES/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
896.331/2011-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME-OF. N°437/2021/SEFAM-ES/ANM
896.088/2001-CRISTAL MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. N°522/2021/SEFAM-ES/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
896.022/2015-MINERADORA FORTALECE LTDA ME-OF. N°1.201/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.063/2019-PELOURINHO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°381/2021/SEFAM-ES/ANM

ANTÔNIO CAMILO CRUZ JÚNIOR
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.800/2018-SÉRGIO RASSWEILER
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
810.672/2017-BRUNO GIODA MARTINS - AI N°13/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.145/2014-JOECIR MÁRIO CIRTOLI-OF. N°503/2021
810.673/2017-BRUNO GIODA MARTINS-OF. N°557/2021
811.494/2014-MILTON ADIR IMMICH-OF. N°874/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.874/2016-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-CARVÃO MINERAL-Montenegro, Nova Santa Rita e Triunfo/RS
810.409/2015-EULO JUARES FERREIRA MACHADO-Água Mineral-São Sepé/RS
811.265/2013-MINERAÇÃO RS LTDA.-DIABÁSIO-Triunfo/RS
811.266/2013-MINERAÇÃO RS LTDA.-DIABÁSIO-Triunfo/RS
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.218/2018-AGROSIG ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-ALVARÁ N°3497/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.504/2014-PARQUE 5. RANCHO TURISMO RURAL, COLONIAL E ECOLOGICO LTDA ME -Alvará N°6370/2014
810.066/2018-PARQUE 5. RANCHO TURISMO RURAL, COLONIAL E ECOLOGICO LTDA ME -Alvará N°4798/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
810.371/2017-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.758/2019-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. N°392/2021
810.757/2019-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. N°389/2021
810.755/2019-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. N°387/2021
810.754/2019-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. N°384/2021
810.753/2019-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. N°383/2021
810.752/2019-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.-OF. N°378/2021
810.548/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°485/2021
810.600/2015-AREAL MINAS LTDA-OF. N°524/2021
810.557/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°540/2021
810.308/2020-ARILDO LEMOS BOTELHO ME-OF. N°553/2021
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.603/2015-AREAL MINAS LTDA
810.607/2015-AREAL MINAS LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo 48610.219910/2020-64, resolve: autorizar a empresa JUVE MOTOS ACESSORIOS EIRELI - CNPJ 10.873.759/0001-32, a exercer a atividade de Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados Automotivos e Industriais.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.217535/2020-18, resolve: autorizar a empresa DOIS IRMAOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., CNPJ nº 26.593.333/0001-65, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rodovia BR-262, s/n, km 95,5, Setor Fazenda do Estado, Bairro Aracê, Domingos Martins/ES, CEP: 29.278-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:21:45,400; -41:03:58.700 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 60,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,55	5,91	30,00	II e III	Aéreo horizontal
02	2,55	5,91	30,00	II e III	Aéreo horizontal

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 3 de março de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.217535/2020-18, resolve: autorizar a empresa DOIS IRMAOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - CNPJ nº 26.593.333/0001-65, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 8, de 3 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48610.217535/2020-18, resolve: declarar habilitada a empresa DOIS IRMAOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 26.593.333/0001-65, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 39, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AROEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.386.611/0001-06, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5000371-41.2021.4.04.7000.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO SDL-ANP Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, página 48:

Onde se lê:

" (...) DESPACHO SDL-ANP Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 (...)"

Leia-se:

" (...) DESPACHO SDL-ANP Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2021 (...)"

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO SDL-ANP Nº 31 DE 13 DE JANEIRO DE 2020, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2021, Seção 1, página 267:

Onde se lê:

" (...) DESPACHO SDL-ANP Nº 31 DE 13 DE JANEIRO DE 2020 (...)"

Leia-se:

" (...) DESPACHO SDL-ANP Nº 31 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 (...)"

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 33, de 15/01/2021, publicado no DOU nº 10, de 14/01/2021, Seção 1, pág. 61.

Onde se lê: "torna pública a revogação da autorização nº BA0069922"

Leia-se: " torna pública a revogação da autorização RJ0183317".

DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.215017/2020-60, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ALCOOAD BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 23.887.964/0001-07, localizada na Rodovia BR 364, s/n, Zona Rural, Nova Marilândia - MT.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.215017/2020-60, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da ALCOOAD BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 23.887.964/0001-07, com capacidade de produção de 322,5 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia BR 364, s/n, Zona Rural, Nova Marilândia - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**GABINETE DA MINISTRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece procedimentos a serem observados no recebimento, no tratamento e na tramitação de denúncias, bem como dispõe sobre procedimentos de Instrução Preliminar de Ouvidoria no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos a serem observados no recebimento, no tratamento e na tramitação de denúncias, bem como dispõe sobre procedimentos de Instrução Preliminar de Ouvidoria, no âmbito deste Ministério.

§ 1º Esta Instrução Normativa deverá ser observada por todos os servidores deste Ministério, quanto à instrução, ao processamento e às demais atividades relacionadas às comunicações de transgressões correccionais ou de atitudes antiéticas.

§ 2º Subordinam-se ao fluxo de encaminhamento estabelecido por esta Instrução Normativa as denúncias sobre irregularidades praticadas por servidores, membros de conselhos, agentes públicos, colaboradores, estagiários e terceiros com obrigações contratuais, vinculados a este Ministério.

Art. 2º A competência decisória quanto aos procedimentos e às diretrizes a serem observados no recebimento, no tratamento e na tramitação de denúncias no âmbito deste Ministério rege-se pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo Regimento Interno deste Ministério e por esta Instrução Normativa.

Art. 3º As denúncias de autorias identificadas, as anônimas ou, ainda, aquelas em que se conceda o anonimato deverão ser apresentadas prioritariamente na Plataforma Integrada de Ouvidoria e acesso à Informação - Fala.BR.

§ 1º Na hipótese de a denúncia ser apresentada em meio físico, por e-mail, por telefone, por atendimento presencial ou por qualquer outra forma de atendimento, deverá o agente ou a unidade organizacional que a recebeu encaminhá-la à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH, que promoverá a sua inserção imediata na Plataforma Fala.BR.

§ 2º As denúncias recebidas por quaisquer unidades deste Ministério deverão ser encaminhadas, obrigatória e impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, à ONDH, para inserção na Plataforma Fala.BR.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser recusado o recebimento de denúncias formuladas nos termos desta Instrução Normativa, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Os registros das denúncias deverão respeitar as exigências legais quanto ao anonimato ou pseudonimização, previstos no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019.

§ 5º Existindo procedimentos autuados com o mesmo objeto da denúncia, a ONDH promoverá a juntada do documento ao processo eletrônico correspondente já autuado.

§ 6º Os processos autuados permanecerão sob seus números originais, podendo a autoridade competente determinar a extração de cópias das peças que julgar pertinente, a fim de proceder a uma nova autuação, para apuração dos fatos noticiados, ou para apuração de fatos conexos ou não, no todo ou em parte.

Art. 4º Por meio da Instrução Preliminar de Ouvidoria, a ONDH poderá solicitar ao denunciante, às unidades deste Ministério ou às autoridades pertinentes, informações ou documentos necessários à caracterização mínima da denúncia, considerados os requisitos obrigatórios assim descritos:

I - a narrativa dos fatos;

II - o objeto definido;

III - o local e a data de sua ocorrência, ou os elementos que possam vir a especificá-los;

IV - a identificação do envolvido, ou os elementos que possam levar à sua identificação; e

V - os elementos mínimos das irregularidades supostamente cometidas.

§ 1º A denúncia que não verse sobre matéria disciplinar será encaminhada por ofício para o órgão ou unidade afeta à matéria, no âmbito deste Ministério, ou ainda, encaminhada à autoridade competente ou à ouvidoria correspondente, em caso de outra esfera administrativa da União.

§ 2º O encaminhamento referido no § 1º será feito por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a unidade competente, quando se tratar de órgão interno deste Ministério, ou por meio da Plataforma Fala.BR, quando se tratar de órgão externo.

§ 3º O encaminhamento de denúncia, com elementos de identificação do denunciante, entre unidades do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.153, de 2019.

§ 4º Sempre que as informações apresentadas na denúncia forem insuficientes para a realização da Instrução Preliminar de que trata o caput, a ONDH solicitará ao denunciante a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de arquivamento.

§ 5º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 6º Com fundamento nos incisos V e VI do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, a ONDH poderá utilizar a Instrução Preliminar de Ouvidoria para instruir os demais processos, com o objetivo de levantar requisitos mínimos necessários à prestação do serviço público ao qual se destina.

Art. 5º Realizada a Instrução Preliminar de Ouvidoria, a denúncia que não atender aos requisitos mínimos elencados no art. 4º desta Instrução Normativa, não será conhecida, quando não tenha aptidão para ensejar instauração de processo apuratório de competência da Corregedoria Seccional ou da Comissão de Ética Pública Setorial.

§ 1º A denúncia não conhecida, nos termos do caput deste artigo, será arquivada por simples despacho do Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, salvo se as circunstâncias sugerirem apuração de ofício.

§ 2º Antes do arquivamento previsto no § 1º deste artigo, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos dará ciência à autoridade com competência disciplinar, que se manifestará em até 3 (três) dias úteis.

Art. 6º Realizada a Instrução Preliminar de Ouvidoria, a denúncia conhecida, nos termos do art. 4º desta Instrução Normativa, será encaminhada à Corregedoria deste Ministério, que poderá adotar as seguintes medidas:

I - instauração de procedimento disciplinar;

II - instrução e encaminhamento ao Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para decisão, quando se tratar de denúncia que envolva servidor público no exercício de cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de nível 4 (quatro) ou superior;

III - instrução e encaminhamento ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para decisão, quando se tratar de denúncia que envolva o Secretário-Executivo;

IV - encaminhamento à Comissão de Ética Pública Setorial, quando identificado que o conteúdo da denúncia se refere a fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, independentemente daquelas que ensejam instauração de processo de caráter disciplinar; ou

V - encaminhamento à Secretaria finalística ou órgão interno responsável, quando se tratar de descumprimento de normas referentes à implementação de política pública setorial.

§ 1º Quando identificada competência de apuração concorrente ou necessidade de conhecimento da denúncia por mais de um dos órgãos elencados no caput e incisos II ao V, em razão dos critérios identificados no fato ou ato comunicado, a denúncia será encaminhada, concomitantemente, aos respectivos órgãos.

§ 2º No encaminhamento de que trata o caput deverão ser observadas as cautelas necessárias para não causar prejuízos à instrução do procedimento apuratório desencadeado na seara correccional ou ética.

Art. 7º Os órgãos mencionados no art. 6º deverão, após o recebimento da denúncia, comunicar à ONDH o encaminhamento dado à matéria, em até 20 (vinte) dias.

§ 1º A ONDH poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca do andamento da apuração junto ao órgão de competência.

§ 2º Encerrado o procedimento apuratório será oferecida resposta conclusiva ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

§ 3º Entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 8º A ONDH deverá informar à Ouvidoria-Geral da União, por meio da Plataforma Fala.BR., a existência de denúncia em face de agente público no exercício de cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a partir do nível 4 (quatro) ou equivalente.

Art. 9º A ONDH produzirá relatórios anuais com dados estatísticos sobre as denúncias de que trata esta Instrução Normativa, para apresentação à Unidade de Gestão de Integridade deste Ministério, bem como para divulgação ao público em geral.

Art. 10. A ONDH e os órgãos apuratórios deste Ministério são responsáveis por assegurar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do denunciante.

§ 1º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia.



§ 2º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela unidade da ONDH, responsável pelo tratamento da denúncia, pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Em se tratando de denúncias envolvendo colaboradores, estagiários e terceiros com obrigações contratuais, os documentos referentes às supostas irregularidades praticadas por esses serão encaminhados ao gestor do contrato pertinente para adoção das medidas cabíveis, após registro por meio da Plataforma Fala.BR.

§ 1º Em havendo pertinência a denúncia será encaminhada para Comissão de Ética Pública Setorial, para instauração do respectivo processo administrativo ético.

§ 2º No encaminhamento de que trata o caput deverão ser observadas as cautelas necessárias a não causar prejuízos à instrução do procedimento apuratório porventura desencadeado na seara correcional.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 69, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 19 da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação realizada entre representantes do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a obrigatoriedade de os serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Considera-se serviço de vacinação o estabelecimento público ou privado que realiza aplicação de vacina, devendo estar devidamente licenciado para esta atividade pela autoridade sanitária competente e estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 2º Compete aos serviços de vacinação, observadas as orientações do Ministério da Saúde:

I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;

II - manter no serviço, acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas contra a Covid-19;

III - notificar a ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde;

IV - investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação;

V - registrar as vacinas contra a COVID-19 adquiridas ou recebidas, com a identificação dos lotes e laboratórios, por meio de sistema do Ministério da Saúde;

VI - para os serviços de vacinação públicos:

a) controlar e registrar os estoques e a distribuição de vacinas contra a Covid-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde; e

b) registrar e controlar as perdas físicas e técnicas das vacinas contra a COVID-19, por meio de sistema do Ministério da Saúde;

VII - manter atualizados os dados do serviço de vacinação no sistema de informação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES); e

VIII - manter atualizados os dados cadastrais de residência do cidadão vacinado no Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CADSUS).

§ 1º Os registros e a notificação nos sistemas do Ministério da Saúde de que tratam os incisos I, III, V e VI do caput deverão ser realizados diariamente e de forma individualizada, nos termos do art. 15 da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de alimentação off-line, será respeitado o prazo de quarenta e oito horas para registro e notificação nos sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 3º No registro da vacinação contra COVID-19 do cidadão no sistema de informação, deverão constar as seguintes informações mínimas:

I - dados do vacinado (número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde - CNS, nome completo do vacinado, sexo, data de nascimento e nome da mãe do vacinado);

II - grupo prioritário para vacinação;

III - código da vacina;

IV - nome da vacina;

V - tipo de dose aplicada;

VI - data da vacinação;

VII - número do lote da vacina;

VIII - nome do fabricante;

IX - CPF do vacinador; e

X - CNES do serviço de vacinação.

Art. 4º No cartão de vacinação, deverá constar, de forma legível, as seguintes informações mínimas sobre a aplicação de vacinas contra a COVID-19:

I - dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento);

II - nome da vacina;

III - dose aplicada;

IV - data da vacinação;

V - número do lote da vacina;

VI - nome do fabricante;

VII - identificação do serviço de vacinação;

VIII - identificação do vacinador; e

IX - data da próxima dose, quando aplicável.

Art. 5º Os serviços de vacinação públicos e privados que utilizam sistemas de informação próprios ou de terceiros poderão fazer a transferência dos dados de vacinação contra a COVID-19 para a base nacional de imunização, por meio do Portal de Serviços da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 6º A comprovação da vacinação contra COVID-19 poderá ser feita por meio do cartão de vacinação, nos termos do art. 390 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ou do Certificado Nacional de Vacinação emitido pelo serviço de vacinação ou pelo próprio cidadão, via aplicativo Conecte SUS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O cumprimento do disposto nesta Portaria será fiscalizado pelos órgãos de controle interno e externo competentes, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde poderá emitir normas, instruções e orientações para execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise de prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete.

CNPJ: 20.131.926/0001-23.

Município/UF: Conselheiro Lafaiete/MG.

Título do projeto: Atenção Multidisciplinar: Potencializar as ações de reabilitação de Conselheiro Lafaiete.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: execução física.

Período analisado: exercício de 2019.

Processo NUP: 25000.026133/2018-74.

Embasamento: Parecer de Mérito Nº 646/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0018210840).

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ALVES DE MOURA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2021, Seção 1, página 123, onde se lê: "no uso da atribuição que lhe confere o art. 25-A do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS," leia-se: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25-A do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS,".

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Concede autorização a estabelecimento e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos, tecidos e células tronco-hematopoiéticas.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.002887/2021-34; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CORAÇÃO: 24.11

MARANHÃO

Nº do SNT: 2 03 17 MA 03
I - denominação: EBSERH Hospital Universitário de São Luís / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Ebserh
II - CNPJ: 15.126.437/0004-96
III - CNES: 2726653
IV - endereço: Rua Barão de Itapary, nº 227, Bairro: Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-070.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11

MARANHÃO

Nº do SNT: 1 03 17 MA 03
I - responsável técnico: Lea Barroso Coutinho Pereira, cardiologista, CRM 3922 - MA;
II - membro: Jose Albuquerque de Figueiredo Neto, cardiologista, CRM 2758 - MA;
III - membro: Marko Antonio de Freitas Santos, cardiologista e intensivista, CRM 4330 - MA;
IV - membro: Joseval da Silva Lacerda, cirurgião cardiovascular, CRM 2940 - MA;
V - membro: Norman Eduardo Colina Manzano, cirurgião cardiovascular, CRM 7715 - MA;
VI - membro: Eduardo Carvalho Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 5162 - MA;
VII - membro: Giovanna Santana de Oliveira, anestesiológica, CRM 5340 - MA;
VIII - membro: Victor Ugo Dorigo de Castilhos, anestesiológica, CRM 4904 - MA.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 11 21 MG 02
I - responsável técnico: Afrânio Martins de Carvalho, oftalmologista, CRM 51889 - MG.



Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 21 21 MG 01
I - responsável técnico: Gustavo Henrique Romani Magalhães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 34070 - MG;
II - membro: Milene Abdo Lacerda Hosth Matedi Conhalato, hematologista e hemoterapeuta, CRM 46989 - MG;
III - membro: Andrommeda Luciana Couto Moreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 67472 - MG;
IV - membro: Elisa Fontes Ramos, oncologista clínica, CRM 50769 - MG.

Art. 5º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento de saúde e equipes especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.002887/2021-34; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital da Baleia / Fundação Benjamin Guimarães
II - CNPJ: 17.200.429/0001-25
III - CNES: 2695324
IV - endereço: Rua Juramento, nº 1464, Bairro: Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-408.

Art. 2º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
MARANHÃO

I - denominação: EBSERH Hospital Universitário de São Luís / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH
II - CNPJ: 15.126.437/0004-96
III - CNES: 2726653
IV - endereço: Rua Barão de Itapary, nº 227, Bairro: Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-070.

Art. 3º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Inclui membro em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.002887/2021-34, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria nº 2.019/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 429, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 02 16 SP 58
IX - membro: Fabio Crescentini, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 102070 - SP;
X - membro: Lisa Rodrigues da Cunha Saud, hepatologista, CRM 154484 - SP.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria nº 41/SAES/MS, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2020, Seção 1, página 84, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO

Nº do SNT: 1 11 20 MT 01
III - membro: Maria Carolina Markezan da Silva, oftalmologista, CRM 6017 - MT.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 8º da Portaria nº 139/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 60 e 61, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 02 01 MG 04
X - membro: Juliana Papatella Araujo, gastroenterologista, CRM 61883 - MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.002887/2021-34, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria nº 1.188/SAS/MS, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 55 e 57, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO

Nº do SNT: 1 11 10 MT 01
IV - membro: Maria Carolina Markezan da Silva, oftalmologista, CRM 6017 - MT.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 8º da Portaria nº 139/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, página 61, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 02 01 MG 04
VIII - membro: Quelson Coelho Lisboa, gastroenterologista, CRM 45711 - MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Exclui estabelecimento e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.002887/2021-34, resolve:

Art. 1º Fica excluído o estabelecimento Hospital Ana Nery (SNT 2 03 13 BA 04) e a equipe do responsável técnico Marco Antônio Vieira Guedes, cirurgião cardiovascular, CRM 15361 - BA (SNT 1 03 13 BA 04), habilitada no art. 4º e art. 13, respectivamente, da Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 947 e 948.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 2/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.002887/2021-34, resolve:

Art. 1º Fica excluída a responsável técnica Simone Silva Magalhães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 38296 - MG e respectiva equipe habilitada no art. 2º da Portaria nº 316/SAS/MS, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2019, Seção 1, páginas 95 e 96, conforme nº de SNT 1 21 19 MG 04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 31, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 5/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.171562/2019-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação em percentual superior a 20% (vinte por cento) do valor total da isenção das contribuições para a seguridade social na prestação de serviços ao SUS, sem geração de créditos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº 12.249/2010, do Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, CNPJ nº 60.961.422/0001-55, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de março de 2020 a 23 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Santa Terezinha, com sede em Palmitinho (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 6/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.146793/2020-95, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 87.664.793/0001-21, com sede em Palmitinho (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de dezembro de 2020 a 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Nova Lima (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 12/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.159941/2020-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ nº 20.218.442/0001-16, com sede em Nova Lima (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2021 a 9 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente Santa Teresinha, com sede em Ciriaco (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 9/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.148355/2020-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Hospitalar Beneficente Santa Teresinha, CNPJ nº 08.473.435/0001-65, com sede em Ciriaco (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Boa Vista, com sede em Boa Vista do Buricá (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 15/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160907/2020-18, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Boa Vista, CNPJ nº 98.039.795/0001-46, com sede em Boa Vista do Buricá (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de outubro de 2021 a 29 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE**CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Ref.: 25000.134062/2019-63, 0018590740.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Mieloide Crônica de Crianças e Adolescentes, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de (NUP 25000.134062/2019-63). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Ref.: 25000.134051/2019-83, 0018594342.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tratamento da Leucemia Linfoblástica Aguda Cromossomo Philadelphia Positivo de Criança e Adolescente com Mesilato de Imatinibe, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.134051/2019-83. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**CONSULTA PÚBLICA Nº 82, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 541ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de janeiro de 2021, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberta, a partir de 7 (sete) dias após a data da publicação deste ato, Consulta Pública com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre os critérios para as alterações na rede assistencial hospitalar no que se refere à substituição de entidade hospitalar e redimensionamento de rede por redução.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas", <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/consultas-e-participacoes-publicas>.

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL



DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 541ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.015573/2019-42	Federação das Unimed's do Estado de São Paulo	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5175/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003987/2019-29	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6211/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004122/2019-80	Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6215/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003578/2019-22	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6203/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032296/2019-32	Unimed Patos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7067/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054033/2005-88	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7071/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015615/2019-45	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5100/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003670/2019-92	Climepe Total Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6207/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635481/2012-14	Santa Helena Assistência Médica S/A	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7005/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442102/2014-06	Santa Helena Assistência Médica S/A	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7006/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618765/2014-08	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4920/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027736/2019-30	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7130/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027660/2019-42	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7126/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027452/2019-43	Nosamed Assistência Médica Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7128/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031802/2019-76	Centro Barbacense de Assistência Médica e Social	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7063/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027702/2019-45	Unimed de Brusque Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7129/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027315/2019-17	Conferência São José do Avaí	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7158/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004100/2019-10	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Diopie	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7141/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021042/2019-99	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6511/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027508/2019-60	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6372/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027509/2019-12	Prontomed Planos de Saúde Ltda	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6376/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027840/2019-24	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6380/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015209/2019-82	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6394/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015298/2019-67	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6386/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027888/2019-32	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6368/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015245/2019-46	Fundação Leonor de Barros Camargo	Diopie	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6400/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009764/2019-75	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	Dioppe	Pelo conhecimento e não provimento revisão administrativa da decisão proferida do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7197/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032119/2019-56	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Dioppe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7194/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027174/2019-24	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	Dioppe	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7185/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003979/2019-82	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6217/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034767/2018-66	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5859/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031987/2019-19	Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7062/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032243/2019-11	Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7061/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 140, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 31821

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

BABY ROO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI 34.282.307/0001-44
BISCOITO INFANTIL À BASE DE ARROZ SABOR MAÇÃ E ABÓBORA
25351.682362/2020-16 6.7485.0007.001-8
PLASTICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2026
PAPAPÁ
4068 Registro único de cereais para alimentação infantil

CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 48.871.545/0001-08
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM PÓ - HVIDOVRE
25351.537218/2019-84 6.5954.0001.001-2
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2026

4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM PÓ - ROSKILDE
25351.537218/2019-84 6.5954.0001.002-0
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2026

4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM CAPSULA - HVIDOVRE
25351.537244/2019-11 6.5954.0002.001-8
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2026

4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM CAPSULA - ROSKILDE
25351.537244/2019-11 6.5954.0002.002-6
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2026

4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM CAPSULA - HUNDEST
25351.537244/2019-11 6.5954.0002.003-4
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2026

4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARGENTINA
25351.525373/2009-58 6.6577.0016.001-3
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ALEMANHA

25351.525373/2009-58	6.6577.0016.002-1
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA - ARGENTINA	
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.003-1
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA - ALEMANHA	
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.004-8
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - POÇOS DE CALDAS/MG	
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.005-6
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA - POÇOS DE CALDAS/MG	
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.006-4
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
ELASTOMERICA	18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SOROCABA/SP	
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.007-2
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - INGLATERRA	
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.008-0
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CHINA	
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.009-9
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA	
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.010-2
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	



456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA - SOROCABA/SP		
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.011-0	
ELASTOMERICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025	
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA - INGLATERRA		
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.012-9	
ELASTOMERICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025	
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA - HOLANDA		
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.013-7	
ELASTOMERICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025	
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SABOR BAUNILHA - CHINA		
25351.525373/2009-58	6.6577.0016.014-5	
CELULOSICA	18 Meses	
ELASTOMERICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025	
4084 Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA		
25351.528668/2009-03	6.6577.0044.001-6	
CELULOSICA	12 Meses	
METALICA	12 Meses	
PLASTICO	12 Meses	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	03/2025	
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral		
456 Alteração de Rotulagem		

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA		
	49.324.221/0001-04	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL ALEMANHA		
25351.140419/2013-41	6.2047.9987.001-1	
PLASTICA	12 Meses	
METALICA	12 Meses	
ELASTOMERICA	12 Meses	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2024	
4086 Alteração de fórmula de alimentos para nutrição enteral que atendem à resolução 449/1999		
456 Alteração de Rotulagem		

NESTLE BRASIL LTDA		
	60.409.075/0001-52	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FORM 1 ARAÇATUBA/SP		
25004.070434/99	4.0076.1623.001-9	
METALICA	15 Meses	
PLASTICO	15 Meses	
CELULOSICA	15 Meses	
ELASTOMERICA	15 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	10/2024	
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FORM 2 ARAÇATUBA/SP		
25004.070434/99	4.0076.1623.002-7	
ELASTOMERICA	15 Meses	
CELULOSICA	15 Meses	
PLASTICO	15 Meses	
METALICA	15 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	10/2024	
456 Alteração de Rotulagem		
BISCOITO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - MILHO		
25351.601423/2020-44	6.5965.0128.001-3	
PLASTICA	09 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	08/2025	
456 Alteração de Rotulagem		

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA		
	72.563.158/0001-80	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL		
25016.104048/2010-25	5.7419.0041.001-8	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação		
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL		
25016.104048/2010-25	5.7419.0041.002-6	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação		
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL		
25016.104048/2010-25	5.7419.0041.003-4	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação		
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL		
25016.104048/2010-25	5.7419.0041.004-2	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação		
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL		
25016.104048/2010-25	5.7419.0041.005-0	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação		
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL		
25016.104048/2010-25	5.7419.0041.008-5	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação		

UNICA PHARMACEUTICALS PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA		
	26.751.186/0001-04	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES		
25351.750713/2019-87	6.7436.0001.001-6	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2026	
ALPHAPRO AMINO		
4071 Registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas		

RESOLUÇÃO RE Nº 141, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 381520 E 31321

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33.247.743/0001-10
FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL EM PÓ - RIO DE JANEIRO/RJ	
25351.182220/2017-19	6.6099.0001.001-5
CELULOSICA	36 Meses
PLASTICO	36 Meses
METALICA	36 Meses
ELASTOMERICA	36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL EM PÓ - ALEMANHA	
25351.182220/2017-19	6.6099.0001.002-3
CELULOSICA	36 Meses
ELASTOMERICA	36 Meses
METALICA	36 Meses
PLASTICO	36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL EM PÓ - ITALIA (CO)	
25351.182220/2017-19	6.6099.0001.003-1
CELULOSICA	36 Meses
ELASTOMERICA	36 Meses
METALICA	36 Meses
PLASTICA	36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL EM PÓ - ITALIA (ME)	
25351.182220/2017-19	6.6099.0001.004-1
CELULOSICA	36 Meses
ELASTOMERICA	36 Meses
METALICA	36 Meses
PLASTICA	36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
441 Cancelamento de Registro por Transferência	

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	
	46.070.868/0036-99
LUTEÍNA DA FLOR DE TAGETES ERECTA E LICOPENO SINTÉTICO ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS EM COMPRIMIDOS - CANADÁ	
25351.077738/2017-05	6.6040.0003.001-9
PLASTICA	24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.	
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
LUTEÍNA DA FLOR DE TAGETES ERECTA E LICOPENO SINTÉTICO ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS EM COMPRIMIDOS - CANADÁ	
25351.077743/2017-08	6.6040.0004.001-4
PLASTICA	24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.	
441 Cancelamento de Registro por Transferência	
LUTEÍNA DA FLOR DE TAGETES ERECTA E LICOPENO SINTÉTICO ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS EM COMPRIMIDOS - CANADÁ	
25351.078409/2017-04	6.6040.0006.001-5
PLASTICO	24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.	
441 Cancelamento de Registro por Transferência	

PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda30.872.270/0001-53	
FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL EM PÓ - ALEMANHA	
25351.716968/2020-54 - Processo Antigo	25351.182220/2017-19 6.7513.0003.001-2
CELULOSICA	36 Meses
PLASTICO	36 Meses
METALICA	36 Meses
ELASTOMERICA	36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
458 Transferência de Titularidade	
FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL EM PÓ - ITÁLIA (CO)	
25351.716968/2020-54 - Processo Antigo	25351.182220/2017-19 6.7513.0003.002-0
ELASTOMERICA	36 Meses
METALICA	36 Meses
PLASTICO	36 Meses
CELULOSICA	36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
458 Transferência de Titularidade	
FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL EM PÓ - ITÁLIA (ME)	
25351.716968/2020-54 - Processo Antigo	25351.182220/2017-19 6.7513.0003.003-9
ELASTOMERICA	36 Meses
METALICA	36 Meses
PLASTICO	36 Meses
CELULOSICA	36 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
458 Transferência de Titularidade	
LUTEÍNA DA FLOR DE TAGETES ERECTA E LICOPENO SINTÉTICO ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS EM COMPRIMIDOS - CANADÁ	
25351.716873/2020-31 - Processo Antigo	25351.077738/2017-05 6.7513.0001.001-1
PLASTICA	24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.	
458 Transferência de Titularidade	
LUTEÍNA DA FLOR DE TAGETES ERECTA E LICOPENO SINTÉTICO ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS EM COMPRIMIDOS - CANADÁ	



25351.716878/2020-63 - Processo Antigo 25351.077743/2017-08 6.7513.0002.001-7
 PLASTICA 24 Meses
 SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC.
 E/OU DE SAUDE.
 458 Transferência de Titularidade
 LUTEÍNA DA FLOR DA TAGETES ERECTA ADICIONADA DE VITAMINAS E MINERAIS EM
 COMPRIMIDOS - CANADÁ
 25351.717045/2020-10 - Processo Antigo 25351.078409/2017-04 6.7513.0004.001-8
 PLASTICA 24 Meses
 SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC.
 E/OU DE SAUDE.
 458 Transferência de Titularidade

RESOLUÇÃO RE Nº 142, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de alteração temporária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 382, de 12 de maio de 2020, relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º A aprovação das petições objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 33021
 NOME DA EMPRESA CNPJ
 NOME DO PRODUTO UF
 NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
 EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
 CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
 MARCA DO PRODUTO
 ASSUNTO PETIÇÃO

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
 FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - RIO DE JANEIRO/RJ
 25351.775277/2010-52 4.0076.1938.001-1
 PLASTICA 12 Meses
 CELULOSICA 12 Meses
 METALICA 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 12/2023
 4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19
 FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO JOSÉ DO RIO
 PARDO/SP
 25351.775277/2010-52 4.0076.1938.002-1
 CELULOSICA 12 Meses
 PLASTICA 12 Meses
 METALICA 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 12/2023
 4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19

RESOLUÇÃO RE Nº 143, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 32421
 NOME DA EMPRESA CNPJ
 NOME DO PRODUTO
 NUMERO DO PROCESSO
 CLASS/CAT DESCRIÇÃO
 ASSUNTO PETIÇÃO

RICERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
 LTDA 47.967.468/0001-13
 MEMBRANA DA CASCA DO OVO (NEM)
 25351.094552/2019-30
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
 4109 Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas

RESOLUÇÃO RE Nº 144, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 32321
 NOME DA EMPRESA CNPJ
 NOME DO PRODUTO
 NUMERO DO PROCESSO
 CLASS/CAT DESCRIÇÃO
 ASSUNTO PETIÇÃO

POWER SEED COMÉRCIO EXTERIOR E REPRESENTAÇÃO LTDA 30.379.116/0001-44
 LIPÇA157
 25351.203022/2019-99
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
 4109 Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas

SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 09.542.984/0001-07
 OLEO DE PEQUI
 25351.094613/2019-69
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
 4109 Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO RE Nº 162, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
 paricalcitol 25351.327164/2018-60 04/2029
 11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
 MEDICAMENTO 3484070/19-2
 1.5537.0072.001-2 36 Meses
 5,0 MCG/ML SOL INJ IV CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 1 ML
 1.5537.0072.002-0 36 Meses
 5,0 MCG/ML SOL INJ IV CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 2 ML
 PARICALCITOL
 Syletyv 25351.746808/2018-15 09/2029
 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3519319/19-1
 1.5537.0077.001-1 36 Meses
 5,0 MCG/ML SOL INJ IV CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 1 ML
 1.5537.0077.002-8 36 Meses
 5,0 MCG/ML SOL INJ IV CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 2 ML

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
 PANTOPRAZOL
 ADIPEPT 25351.278967/2012-17 12/2028
 10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE
 ESPECIFICAÇÃO 3547656/19-7
 10991 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MENOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS
 FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 3524846/19-7
 11000 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA DE EXCIPIENTES RESPONSÁVEIS PELA COR E
 SABOR 3524813/19-1
 11045 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO
 MEDICAMENTO 3524824/19-6
 1.0573.0462.006-7 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 7
 1.0573.0462.007-5 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 14
 1.0573.0462.008-3 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 28
 1.0573.0462.009-1 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 42
 1.0573.0462.010-5 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 500
 PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO
 PANTOPRAZOL 25351.689227/2018-79 03/2027
 10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE
 ESPECIFICAÇÃO 3547654/19-1
 10989 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MENOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS
 FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 3524318/19-0
 10998 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA DE EXCIPIENTES RESPONSÁVEIS PELA COR E
 SABOR 3524346/19-5
 11043 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO
 MEDICAMENTO 3524309/19-1
 1.0573.0550.006-5 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 7
 1.0573.0550.007-3 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 14
 1.0573.0550.008-1 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 28
 1.0573.0550.009-1 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 42
 1.0573.0550.010-3 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 500

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
 AESCULUS HIPPOCASTANUM L.
 VENOCEL 25351.073251/2014-22 02/2025
 10613 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE
 EXCIPIENTE 0585519/17-5
 1.1560.0179.001-0 24 Meses
 100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
 1.1560.0179.002-9 24 Meses
 100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 45
 1.1560.0179.003-7 24 Meses
 100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60
 1.1560.0179.004-5 24 Meses
 100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90
 1.1560.0179.005-3 24 Meses
 100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB HOSP)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
 bromoprida 25351.454808/2014-33 05/2030
 11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
 MEDICAMENTO 2023930/20-1



1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 1.0089.0349.002-2	48 Meses					1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 2291174/19-0			
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.0089.0349.003-0	48 Meses					1.3841.0040.001-4	24 Meses		
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 1.0089.0349.004-9	48 Meses					105,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10 1.3841.0040.002-2	24 Meses		
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 1.0089.0349.005-7	48 Meses					105,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20 1.3841.0040.003-0	24 Meses		
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.0089.0349.006-5	48 Meses					105,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 1.3841.0040.004-9	24 Meses		
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 1.0089.0349.007-3	48 Meses					105,5 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP) 1.3841.0040.005-7	24 Meses		
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 1.0089.0349.008-1	48 Meses					105,5 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 1000 (EMB HOSP) 1.3841.0040.006-5	24 Meses		
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.0089.0349.009-1	48 Meses					105,5 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 2000 (EMB HOSP) 1780 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 3261573/20-6			
3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60						1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 3245455/20-4			
MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA		45987013000134				1.3841.0040.007-3	24 Meses		
DAPTOMICINA						85 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10 1.3841.0040.008-1	24 Meses		
CUBICIN	25351.016687/2017-01	08/2028				85 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20 1.3841.0040.009-1	24 Meses		
11118 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA			2093097/19-6			85 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.3841.0040.010-3	24 Meses		
1.0029.0197.001-1	24 Meses					85 MG CAP GEL DURA CX-BL AL PCAS 1.3841.0040.011-1	24 Meses		
500 MG PÓ LIOF INJ CT FR AMP VD TRANS						85 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS TRANS X 1000 1.3841.0040.012-1	24 Meses		
1.0029.0197.002-8	24 Meses					85 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS TRANS X 2000			
500 MG PÓ LIOF INJ CT 4 FR AMP VD TRANS									
1.0029.0197.003-6	24 Meses								
500 MG PÓ LIOF INJ CT 5 FR AMP VD TRANS									
1.0029.0197.004-4	24 Meses								
500 MG PÓ LIOF INJ CT 7 FR AMP VD TRANS									
1.0029.0197.005-2	24 Meses								
500 MG PÓ LIOF INJ CT 10 FR AMP VD TRANS									
1.0029.0197.006-0	24 Meses								
500 MG PÓ LIOF INJ CT 14 FR AMP VD TRANS									
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	92265552000140								
paracetamol	25351.434871/2020-26	01/2031							
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 855487/10-1 - 25351.648325/2010-69)			1553957/20-1						
1.1819.0209.001-1	24 Meses								
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20									
1.1819.0209.002-8	24 Meses								
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200									
1.1819.0209.003-6	24 Meses								
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100									
1.1819.0209.004-4	36 Meses								
200 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML									
PARACETAMOL									
MULTIGRIP DOR E FEBRE	25351.435085/2020-46	01/2031							
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 431516/05-2 - 25351.363115/2005-76)			1554342/20-1						
1.1819.0210.001-5	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4									
1.1819.0210.002-3	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10									
1.1819.0210.003-1	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15									
1.1819.0210.004-1	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 16									
1.1819.0210.005-8	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20									
1.1819.0210.006-6	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30									
1.1819.0210.007-4	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40									
1.1819.0210.008-2	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60									
1.1819.0210.009-0	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100									
1.1819.0210.010-4	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200									
1.1819.0210.011-2	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450									
1.1819.0210.012-0	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500									
1.1819.0210.013-9	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60									
1.1819.0210.014-7	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100									
1.1819.0210.015-5	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200									
1.1819.0210.016-3	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450									
1.1819.0210.017-1	24 Meses								
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500									
PARACETAMOL									
MULTIGRIP DOR E FEBRE	25351.435241/2020-79	01/2031							
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 855487/10-1 - 25351.648325/2010-69)			1554947/20-0						
1.1819.0211.001-0	24 Meses								
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20									
1.1819.0211.002-9	24 Meses								
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200									
1.1819.0211.003-7	24 Meses								
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100									
1.1819.0211.004-5	36 Meses								
200 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML									
PARACETAMOL									
DORSANOL	25351.572299/2020-01	01/2031							
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 855487/10-1 - 25351.648325/2010-69)			1979155/20-1						
1.1819.0212.001-6	24 Meses								
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20									
1.1819.0212.002-4	24 Meses								
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200									
1.1819.0212.003-2	24 Meses								
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100									
1.1819.0212.004-0	36 Meses								
200 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML									
NATULAB LABORATÓRIO S.A			02456955000183						
PANAX GINSENG C. A. MEY.									
BIOSENG	25351.389191/2009-04	03/2040							



1.0639.0262.002-2	36 Meses	
50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 10 ML		
1.0639.0262.003-0	36 Meses	
50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 10 ML (EMB HOSP)		

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF	
NOME DO INSUMO	NUMERO DO PROCESSO	
ROTA		
VENCIMENTO	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO		

EMS S/A	1.20097-1	
AZITROMICINA DI-HIDRATADA	25351.711061/2019-65	
001		
01/2031	15.0235.1363.002-4	48 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO		

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1.00370-7	
AZITROMICINA DI-HIDRATADA	25351.407726/2020-72	
001		
01/2031	15.0370.0751.002-1	48 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO		

RESOLUÇÃO RE Nº 163, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA			02433631000120	
CLORIDRATO DE TIROFIBANA				
AGRASTAT	25351.065824/2009-97		11/2025	
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 1175563/20-6				
1.3764.0120.001-3			24 Meses	
0,25 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML				

CIPLA	BRASIL	IMPORTADORA	E	DISTRIBUIDORA	DE	MEDICAMENTOS
LTDA	18268051000164					
cloridrato de palonosetrona 25351.131906/2020-78						
155 GENCERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0594578/20-0						
0,05 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 5 ML						

CIPLA	BRASIL	IMPORTADORA	E	DISTRIBUIDORA	DE	MEDICAMENTOS
LTDA	18268051000164					

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61190096000192
DACARBAZINA	
DACARB	25000.006831/97-02
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE	01/2028
ESPECIFICAÇÃO 0323031/19-7	
1.0043.0636.002-9	24 Meses
200 MG PO LIOF INJ CT FA VD AMB	
1.0043.0636.003-7	24 Meses
200 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD AMB	

FARMOQUÍMICA S/A	33349473000158
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado	
OTIMED	25351.541135/2019-90
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	2206210/19-6
3,5 MG/ML SOL GOT OTO CT FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 5 ML	
3,5 MG/ML SOL GOT OTO CT FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 10 ML	
3,5 MG/ML SOL GOT OTO CT FR GOT PLAS PEBD/PEAD OPC X 15 ML	

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	08157293000127
mesilato de imatinibe	25351.078893/2016-15
10488 GENCERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE	1786645/16-6
(155 GENCERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0213266/15-4 - 25351.147620/2015-67)	
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600	
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1200	
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1500	
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600	
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 300	
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 3000	
Mesilato de Imatinibe	25351.147620/2015-67
155 GENCERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	0213266/15-4
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600	
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600	
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 300	
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 3000	
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1200	
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1500	

TORRENT DO BRASIL LTDA	33078528000132
OXCARBAZEPINA	
OLEPTAL	25351.178701/2004-36
10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO	10/2026
6	239882/11-
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE	
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	319159/11-1
	239820/11-6

1.0525.0027.001-3	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL AL X 30	
1.0525.0027.002-1	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL AL X 30	
1.0525.0027.003-1	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL AL X 10	
1.0525.0027.004-8	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL AL X 10	
1.0525.0027.006-4	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL AL X 7	
1.0525.0027.007-2	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL AL X 60	
1.0525.0027.008-0	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL AL X 90	
1.0525.0027.009-9	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL AL X 60	
1.0525.0027.010-2	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL AL X 90	

UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	05399786000185
CLORIDRATO DE TIZANIDINA	25351.183445/2012-93
10953 RDC 73/2016 - GENCERICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE	03/2026
ESPECIFICAÇÃO 1951938/20-9	
1.5649.0008.001-2	48 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	

RESOLUÇÃO RE Nº 164, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA			03978166000175	
OLANZAPINA				
APROLAN	25351.251913/2009-27		07/2026	
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 0140240/21-4				
1.5143.0017.001-4			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 7				
1.5143.0017.002-2			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10				
1.5143.0017.003-0			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 14				
1.5143.0017.004-9			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15				
1.5143.0017.005-7			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 28				
1.5143.0017.006-5			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30				
1.5143.0017.007-3			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 56				
1.5143.0017.008-1			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60				
1.5143.0017.009-1			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 7				
1.5143.0017.018-9			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10				
1.5143.0017.019-7			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 14				
1.5143.0017.020-0			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 15				
1.5143.0017.021-9			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 28				
1.5143.0017.022-7			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30				
1.5143.0017.023-5			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 56				
1.5143.0017.024-3			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60				
CLORIDRATO DE DONEPEZILA				
OMETINOR	25351.391098/2009-79		09/2026	
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 0128496/21-7				
1.5143.0018.001-1			36 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/ AL 10				
1.5143.0018.002-8			36 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL/ AL 30				
1.5143.0018.003-6			36 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10				
1.5143.0018.004-4			36 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30				
1.5143.0018.005-2			36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/ AL X 10				
1.5143.0018.006-0			36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/ AL X 30				
1.5143.0018.007-9			36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10				
1.5143.0018.008-7			36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30				

RESOLUÇÃO RE Nº 165, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO

RAZÃO SOCIAL / NÚMERO DO PROCESSO/ EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA - ASSUNTO DA PETIÇÃO / EXPEDIENTE DA DESISTÊNCIA

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. / 25000.023446/95-78 / 2555026198 - NOVO - Inclusão de nova indicação terapêutica / 2895063201

BAYER S.A. / 25351.736661/2013-41 / 3243678205 - NOVO - Ampliação de uso / 3275823205

BAYER S.A. / 25351.733332/2009-19 / 3167231201 - NOVO - Ampliação de uso / 4173922201

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. / 2191789172 - Solicitação de enquadramento de medicamento como isento de prescrição / 4483102201

RESOLUÇÃO RE Nº 166, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº PROCESSO	EXPEDIENTE CANCELAMENTO	MARCA COMERCIAL	M.S.
--------------	------	-------------	-------------------------	-----------------	------

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16	25351.766919/2014-14	4479285/20-9	CLIMASTON	105530368	
25351.247477/2013-87	4451677/20-1	didrogesterona	105530364		
25351.766933/2014-18	4479424/20-0	estradiol + didrogesterona	105530362		
25351.276778/2013-19	4451952/20-4	LUMIGEST	105530372		

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00	25991.004508/79	4424710/20-9	SELOPRESS	116180072	
---	-----------------	--------------	-----------	-----------	--

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07	25351.651497/2009-66	0066901/21-6	PANGEST	178170077	
---	----------------------	--------------	---------	-----------	--

EMS S/A - 57.507.378/0003-65	25000.007881/96-27	4555242/20-8	FLUCOCIN	102350411	
------------------------------	--------------------	--------------	----------	-----------	--

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED - 17.503.475/0001-01	25000.028102/97-16	0081232/21-3	FUNED-NIFEDIPINA	112090109	
---	--------------------	--------------	------------------	-----------	--

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA - 01.571.702/0001-98	25351.604090/2017-18	4639265/20-3	MOXIBACTEN	103110156	
--	----------------------	--------------	------------	-----------	--

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84	25351.336601/2017-55	0035979/21-3	citalopram	100890395	
--------------------------------	----------------------	--------------	------------	-----------	--

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90	25351.232602/2017-21	4339130/20-3	mirtazapina	123520246	
--	----------------------	--------------	-------------	-----------	--

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16	25351.115377/2006-15	0081549/21-7	ampicilina	100470430	
---	----------------------	--------------	------------	-----------	--

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23	25351.093840/2014-20	4359638/20-0	CAPECARE	146820045	
--	----------------------	--------------	----------	-----------	--

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18	25351.332487/2007-12	4535042/20-6	captopril	104971352	
25351.022376/2003-77	4437096/20-2	TOBRANOM	104971296		

RESOLUÇÃO RE Nº 167, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro, em virtude de caducidade previamente declarada, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MARCA COMERCIAL	PRINCÍPIO(S)	ATIVO(S)	PROCESSO	M.S.	RESOLUÇÃO CADUCIDADE	DECLARADA
--------------	------	-----------------	--------------	----------	----------	------	----------------------	-----------

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 48.113.906/0001-49	25992.019995/73	FLEBOTRAT	cumarina + rutina		25992.019995/73		104810089	R.E. 31 de 27/01/2004
---	-----------------	-----------	-------------------	--	-----------------	--	-----------	-----------------------

ASTER PRODUTOS MÉDICOS LTDA - 45.951.514/0001-60	25001.008549/84	GLICOSE ASTER	dextrose anidra		25001.008549/84		109710004	R.E. 236 de 30/01/2006
--	-----------------	---------------	-----------------	--	-----------------	--	-----------	------------------------

BALLDARASSI IND E COM DE PRODS FARMACEUTICOS LTDA - 72.719.396/0001-32	25000.013674/97-38	FRUTENERGY	l-fosfotreonina + l-glutamina + l-triptofano + l-fosfoferina + l-arginina		25000.013674/97-38		125210028	R.E. 3287 de 19/12/2005
--	--------------------	------------	---	--	--------------------	--	-----------	-------------------------

BELFAR LTDA - 18.324.343/0001-77	25001.007492/80	GUARATUABA	acetato de retinol + ergocalciferol + cloridrato de tiamina + riboflavina + cloridrato de piridoxina + cianocobalamina + nicotinamida + patotenato de cálcio + extrato seco de guaraná + extrato seco de catuaba		25001.007492/80		105710010	R.E. 673 de 07/03/2008
----------------------------------	-----------------	------------	--	--	-----------------	--	-----------	------------------------

BIOWELL AMERICA LTDA - 40.809.626/0001-68	25000.050389/99-32	FOLICO 400 FDC	ácido fólico		25000.050389/99-32		127020034	R.E. 576 de 05/03/2007
---	--------------------	----------------	--------------	--	--------------------	--	-----------	------------------------

BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI - 46.179.008/0001-68								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

FLOXIN	25351.031388/00-41	norfloxacina						R.E. 4492 de 08/10/2009
HIGROTALIN	25000.013593/99-08	clortalidona						R.E. 3318 de 09/10/2006

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA - 18.688.481/0001-35	25992.001647/22	GYNASEPTOL	ácido bórico + quinosol		25992.001647/22		102320005	R.E. 2233 de 12/09/2005
---	-----------------	------------	-------------------------	--	-----------------	--	-----------	-------------------------

COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIOTICOS-CIBRAN - 29.075.363/0001-78	25001.002091/85	INFLAREN	diclofenaco sódico		25001.002091/85		101310051	R.E. 3512 de 30/10/2006
25000.011306/88-82	25000.011306/88-82	INFLAREN K	diclofenaco potássico		25000.011306/88-82		101310061	R.E. 52 de 09/01/2006
25001.002278/85	25001.002278/85	KETOCOL	ceftioconazol		25001.002278/85		101310057	R.E. 1384 de 08/05/2006

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51	25000.035405/96-79	FLOXACIPRO	cloridrato de ciprofloxacino		25000.035405/96-79		102980205	R.E. 673 de 07/03/2008
25000.033164/96-23	25000.033164/96-23	GRAMOSTIM	molgramostim		25000.033164/96-23		102980195	R.E. 673 de 07/03/2008
25000.021958/99-32	25000.021958/99-32	MARCODINE TOPICO	iodopovidona		25000.021958/99-32		102980230	R.E. 3478 de 23/07/2010

DAREL INDÚSTRIAS QUÍMICO FARMACÊUTICO LTDA-ME - 92.691.195/0001-81	25001.011607/81	BIODARSENIO	iodeto de potássio + associações		25001.011607/81		102770003	R.E. de 20/03/2002
--	-----------------	-------------	----------------------------------	--	-----------------	--	-----------	--------------------

DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 67.866.665/0002-34	25992.007801/33	GRIPARGIL	paracetamol + maleato de clorfenamina + cloridrato de fenilefrina		25992.007801/33		122830043	R.E. 2121 de 05/09/2005
---	-----------------	-----------	---	--	-----------------	--	-----------	-------------------------

ENGEFARMA PRODS. FARMACÊUTICOS LTDA. - 71.992.770/0001-06	25000.019319/94-66	IMUNOGLOBULINA G HUMANA INTACTA	imunoglobulina g		25000.019319/94-66		121550043	R.E. 1346 de 20/08/2003
---	--------------------	---------------------------------	------------------	--	--------------------	--	-----------	-------------------------

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92	25000.016276/99-53	FLUOCILA	fluorouracil		25000.016276/99-53		100430679	R.E. 1886 de 01/08/2005
25000.024428/96-11	25000.024428/96-11	FLUSTEN	erdosteína		25000.024428/96-11		100430611	R.E. 673 de 07/03/2008

FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58	25000.003191/94-55	LOZAP	omeprazol		25000.003191/94-55		103900057	R.E. 2101 de 03/09/2005
25001.015640/85	25001.015640/85	INFLANOX	piroxicam		25001.015640/85		103900084	R.E. 2175 de 27/06/2008

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED - 17.503.475/0001-01	25000.017820/98-21	FUNED - BENZOATO DE BENZILA	benzoato de benzila		25000.017820/98-21		112090112	R.E. 361 de 14/10/2004
25000.028101/97-45	25000.028101/97-45	FUNED - DICLOFENACO SÓDICO	diclofenaco sódico		25000.028101/97-45		112090110	R.E. 323 de 11/02/2005

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19	25991.001154/80	FURP - GLICOSE	glicose		25991.001154/80		110390011	R.E. 5211 de 12/11/2010
25001.010125/86	25001.010125/86	FURP - OCITOCINA	oxitocina		25001.010125/86		110390114	R.E. 755 de 19/03/2007

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10	25000.015656/88	HALFAN	cloridrato de halofantrina		25000.015656/88		101070081	R.E. 2469 de 18/07/2008
--	-----------------	--------	----------------------------	--	-----------------	--	-----------	-------------------------

HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA - 17.174.657/0001-78	25000.015226/97-88	HYDEXA	fosfato sódico de dexametasona		25000.015226/97-88		103870026	R.E. 1468 de 20/06/2005
25001.002799/81	25001.002799/81	HYFILINA	aminofilina		25001.002799/81		103870050	R.E. 673 de 07/03/2008
25000.023432/98-14	25000.023432/98-14	HYIT 12	hidroxocobalamina		25000.023432/98-14		103870033	R.E. 3620 de 21/08/2009

IBFARMA INDUSTRIA DE BIOTECNOLOGIA FTCA LTDA. - 74.135.922/0001-42	25000.018403/92-73	INIB-DOR	brometo de n-butilescolamina + dipirona		25000.018403/92-73		109860004	R.E. 1461 de 24/04/2009
--	--------------------	----------	---	--	--------------------	--	-----------	-------------------------

INSTITUTO FARMOTERAPICO NEOVITA LTDA - 33.423.278/0001-20	25000.010127/96-38	FUROSEMIDA	furosemida		25000.010127/96-38		105430094	R.E. de 20/06/2002
---	--------------------	------------	------------	--	--------------------	--	-----------	--------------------

LABORATORIO CLIMAX SA - 61.103.503/0001-87	25991.015634/78	FLEXAMINA	diclofenaco sódico		25991.015634/78		100810028	R.E. 3512 de 27/10/2006
--	-----------------	-----------	--------------------	--	-----------------	--	-----------	-------------------------

LABORATÓRIO KINDER LTDA - 43.521.129/0001-58	25351.184450/2002-67	FOLDERM	tiabendazol + sulfato de neomicina		25351.184450/2002-67		109680069	R.E. 3142 de 30/08/2013
--	----------------------	---------	------------------------------------	--	----------------------	--	-----------	-------------------------

LABORATORIO QUÍMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA - 21.573.449/0001-19	25991.006091/80	GRIPERAL	ácido acetilsalicílico + aminofenazona + vitamina c + vitamina b1 + cloridrato de efedrina + filloquinona		25991.006091/80		104760050	R.E. 3570 de 06/11/2006
---	-----------------	----------	---	--	-----------------	--	-----------	-------------------------

LABORATORIO SAMBER DO NORDESTE LTDA - 07.991.359/0001-17	25992.025831/76	EXTRATO DE FIGADO	extrato de fígado		25992.025831/76		102910014	R.E. de 27/09/2002
--	-----------------	-------------------	-------------------	--	-----------------	--	-----------	--------------------

LABORATORIO SEDABEL LTDA - 29.322.013/0001-69	25000.016289/99-03	AMIGDA-CAINA	cloreto de cetilpiridínio + benzocaína		25000.016289/99-03		100020081	R.E. 3620 de 21/08/2009
25000.030032/98-48	25000.030032/98-48	FUNGODERMOL	ácido benzóico + tintura de iodo		25000.030032/98-48		100020093	R.E. 4411 de 02/10/2009
25992.008053/37	25992.008053/37	HEPACHOFRL	extrato de fígado + cynara scolymus l. + cloridrato de colina + acetil-levometionina + inositol		25992.008053/37		100020031	R.E. 212 de 29/01/2007
25000.005517/94-51	25000.005517/94-51	HIDRARIN	hidroclorotiazida		25000.005517/94-51		100020086	R.E. 1975 de 15/08/2005

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76	25000.030912/96-80	MAGNEZIOL	hidróxido de magnésio		25000.030912/96-80		103700198	R.E. 673 de 07/03/2008
---	--------------------	-----------	-----------------------	--	--------------------	--	-----------	------------------------

LABORTECNE INDÚSTRIA QUÍMICA E DE EMBALAGEM LTDA - 10.579.852/0001-39	25019.004851/93	FERROLAB	sulfato ferroso		25019.004851/93		108290005	R.E. 64 de 12/01/2007
---	-----------------	----------	-----------------	--	-----------------	--	-----------	-----------------------



LAPON INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EPP - 35.356.799/0001-38
GASTRIZAN Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio + dimeticona
25000.003525/97-51 120600002 R.E. 2191 de 05/06/2009

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
FLEXICAN meloxicam
25000.031992/96-54 100330078 R.E. 1260 de 05/08/2003

LUMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 53.461.158/0001-25
ALGILON ibuprofeno + paracetamol
25000.031531/96-81 113050031 R.E. 2930 de 11/09/2006

LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.299.111/0001-35
FLOXATRAZAT norfloxacin
25000.015696/95-80 104041923 R.E. 3148 de 29/08/2008

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 60.726.692/0001-81
GLIMESEC glimepirida
25000.004739/97-91 101550197 R.E. 673 de 07/03/2008

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
FLUVASTEN fluvastatina
25000.023621/96-17 100890214 R.E. 3699 de 14/04/2003

PAYAM NEDA - 93.721.512/0001-28
INTAXEL paclitaxel
25000.035678/96-31 124870011 R.E. 2827 de 14/11/2005

PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. - 51.603.488/0001-82
FLUOZAC cloridrato de fluoxetina
25000.040989/96-31 108580158 R.E. 1670 de 30/05/2008
ISORAN isoflurano
25000.021088/99-92 108580205 R.E. 2392 de 03/10/2005

PRODUTOS FARMACÊUTICOS GUNTHER DO BRASIL LTDA - 61.091.583/0001-06
GAN-VIR ganciclovir
25000.021575/99-73 104260059 R.E. 2827 de 14/11/2005

QUIMIOTERAPICA BRASILEIRA LTDA - 33.034.349/0001-01
IODETO DE POTASSIO iodeto de potássio + tintura de canela - tintura de lobelia
25992.015795/76 100870026 R.E. 1653 de 11/07/2005

SGN IMPORTACAO LTDA - 00.361.268/0001-59
GNC VITAMIN C 500 ácido ascórbico
25000.011458/95-50 126950003 R.E. 3791 de 27/11/2006

THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - 61.517.397/0001-88
GLIBION glibenclamida
25000.003065/98-24 101910244 R.E. 2175 de 27/06/2008
IMOTRINE nimesulida
25992.018529/71 101910152 R.E. 673 de 07/03/2008

TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - 61.455.192/0001-15
GYNECOLINA eucalipto + fenol + ácido salicílico + salicilato de metila + timol
25991.008185/80 103410030 R.E. 1448 de 28/05/2007

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
CLOMIPRAN cloridrato de clomipramina
25000.013889/95-32 104971215 R.E. 4492 de 14/11/2014
BETANOM cloridrato de betaxolol
25351.019139/2003-29 104971272 R.E. 1080 de 21/03/2013
ISOBID dinitrato de isossorbida
25001.004756/86 104970142 R.E. 2054 de 29/08/2005

VIRTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 43.590.900/0001-49
OMEPRAZOL omeprazol
25000.009238/98-63 103022032 R.E. 673 de 07/03/2008
ESTRIOL estriol
25000.038295/96-89 103022025 R.E. 673 de 07/03/2008
FUROSEMIDA furosemida
25001.004356/86 103022027 R.E. 673 de 07/03/2008
IMIPRAMINA imipramina
25001.004488/86 103022026 R.E. 673 de 07/03/2008

ZEST FARMACÊUTICA LTDA - 03.557.772/0001-17
HEPARINA EVANS heparina sódica suína
25992.011041/43 149160004 R.E. 48 de 16/02/2004

RESOLUÇÃO RE Nº 168, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
BICALUTAMIDA 25351501851200881
0991218205 GENÉRICO - Ampliação do prazo de validade do medicamento
BYCAL 2535151544201763

1142230201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação do prazo de validade do medicamento - 0991218205 - 25351501851200881)

BAYER S.A.
CIPRO 25351212506200795
1408182202 NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento

BRAINARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
LEXONEO 25351542588201429
2698536205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2516828202 - 25351451354201245)
2698540203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2516824200 - 25351451354201245)
OXALATO DE ESCITALOPRAM 25351451354201245
2516828202 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2516824200 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
BICALUTAMIDA 25351334394202008
3072331201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação do prazo de validade do medicamento - 0991218205 - 25351501851200881)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
DECIPRAX 25351663841201302
2698515202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2516828202 - 25351451354201245)
2698513206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2516824200 - 25351451354201245)

EMS S/A
ISOTRETINOÍNA 25351546723201596
2792696206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515871206 - 25351298436200835)
2792688205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515977201 - 25351298436200835)
ROTRETIN 25351546749201534
2807012207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515871206 - 25351298436200835)
2807016200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515977201 - 25351298436200835)

GERMED FARMACEUTICA LTDA
ACNOVA 25351546841201502
2792724205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515871206 - 25351298436200835)
2792732206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515977201 - 25351298436200835)
ISOTRETINOÍNA 25351298436200835
2515871206 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2515977201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CLORIDRATO DE TERBINAFINA 25351626784201162
0739912200 GENÉRICO - Ampliação do prazo de validade do medicamento
TERNASIL 25351779544201452
1033192201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação do prazo de validade do medicamento - 0739912200 - 25351626784201162)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
DERMOGRAN 25351546858201551
2792722209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515871206 - 25351298436200835)
2792742203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515977201 - 25351298436200835)
ISOTRETINOÍNA 25351546866201506
2792700208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515871206 - 25351298436200835)
2792684202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515977201 - 25351298436200835)

MYLAN LABORATORIOS LTDA
DYMISTA 25351400531201887
2940081203 NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
2940083200 NOVO - Inclusão maior de equipamento
2940085206 NOVO - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
ISOTRAT 25351546892201526
2792734202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515871206 - 25351298436200835)
2792726201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515977201 - 25351298436200835)
ISOTRETINOÍNA 25351546883201535
2792682206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515871206 - 25351298436200835)
2792690207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515977201 - 25351298436200835)

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A.
VOTRIENT 25351594744201609
1409300206 NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
PROLOPA 2599201833373
1422262201 NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento

TEVA FARMACÊUTICA LTDA.
TOBRAZOL 25351614061201253
1393875204 SIMILAR - Ampliação do prazo de validade do medicamento

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
ISON 25351564496202048
3313047207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515871206 - 25351298436200835)
3313055208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2515977201 - 25351298436200835)

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROMIXIN 25351327259201964
1382215202 NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento
1382227206 NOVO - Mudança dos cuidados de conservação do medicamento
1382206203 NOVO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento



3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 194, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco das marcas, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CIA SULAMERICANA DE TABACOS SA

CNPJ: 01.301.517/0001-83

Marca: W&S AZUL (cigarro com filtro)

Processo: 25351.122935/2016-20

Vencimento: 05/09/2017

Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 27.839.998/0001-79

Marca: NAY STAR (fumo para narguilé)

Processo: 25351.437031/2019-81

Vencimento: 02/12/2020

Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

Marca: ZOMO SCOTLAND (fumo para narguilé)

Processo: 25351.436749/2019-51

Vencimento: 02/12/2020

Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 195, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 27.839.998/0001-79

Marca: NAY STAR (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g de produto e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias

Processo: 25351.467694/2020-64

Expediente: 4049618/20-0

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: ZOMO SCOTLAND (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g de produto e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias

Processo: 25351.467693/2020-10

Expediente: 4049615/20-5

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 196, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco das marcas, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º As empresas terão o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PORTO FARIA LTDA - ME

CNPJ: 03.221.399/0001-29

Marca: PORTO FARIA (cigarro de palha)

Processo: 25351.433961/2019-66

Vencimento: 09/12/2020

Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 27.839.998/0001-79

Marca: DESVALL ZERO (fumo para narguilé)

Processo: 25351.367473/2019-53

Vencimento: 09/12/2020

Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

Marca: NAY FRESH PEACH (fumo para narguilé)

Processo: 25351.436738/2019-71

Vencimento: 09/12/2020

Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

Marca: ZOMO LAS PALMAS (fumo para narguilé)

Processo: 25351.437685/2019-13

Vencimento: 02/12/2020

Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 197, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP

CNPJ: 17.121.200/0001-03

Marca: VEGAFINA 10 PURITOS (charuto - (91 x 30)mm)

Processo: 25351.557742/2018-91

Expediente: 0634511/19-5

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 181, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24

Lente intraocular Clareon Tórica

25351.073313/2020-80 / 81869420133

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3349284201

EMERGO BRAZIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS

HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98

COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Kit

25351.940841/2020-54 / 80117580941

8433 - IVD - Registro de produto / 3087445209

Cov-ID Diagnostic Kit (Colloidal Gold) for IgG/IgM Antibody to SARS-CoV-2

25351.476600/2020-48 / 80117580940

8433 - IVD - Registro de produto / 4065227201

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. / 49.601.107/0001-84

Complement Control Cells

25351.708949/2020-54 / 10154450205

8433 - IVD - Registro de produto / 2404068201

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98

SARS-CoV-2 Antígeno InviTest

25351.717787/2020-45 / 10303460506

8433 - IVD - Registro de produto / 4537693200

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05

Kit Biomol OneStep/COVID-19

25351.441245/2020-96 / 80780040004

8433 - IVD - Registro de produto / 3992615200

LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20

LumiraDx SARS-CoV-2 Ag Test

25351.162473/2020-01 / 81327670120

8433 - IVD - Registro de produto / 3447935200

MEDICAL CHIZZOLINI LTDA / 25.067.657/0001-05

Rapid New Coronavirus (COVID19) IgG/IgM Combo Test - ImmunoSpark

25351.693439/2020-75 / 81434210002

8433 - IVD - Registro de produto / 2358065208

ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65

GENEDIA W COVID-19 Ag

25351.491689/2020-72 / 80885650040

8433 - IVD - Registro de produto / 4095880209

STAGO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS

LTDA / 22.260.124/0002-20

FAMÍLIA TRINICHECK ABNORMAL CONTROLS

25351.658963/2020-08 / 81457600029

8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4422067207

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08

Imuno-RÁPIDO COVID-19 Ag

25351.724161/2020-95 / 10310030212

8433 - IVD - Registro de produto / 4553690202

RESOLUÇÃO RE Nº 182, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.



Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.607.291/0001-20
FIXADORES EXTERNOS ABIFIX-STE
25351.799558/2021-11 / 80525320016
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0095260215

ALFA HÖSTING DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME / 26.399.046/0001-19
mascara ampaz 3ply
25351.266288/2020-86 / 81486000003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0066041218

ART MÉDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 06.217.117/0001-08
ESFIGMOMANÔMETRO RIESTER
25351.116937/2009-21 / 80271290022
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0145486212
ILUMINADOR RIESTER
25351.618828/2010-19 / 80271290027
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0144648217
OFTALMOSCOPIO RIESTER
25351.253949/2007-36 / 80271299002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0144527218
LUPA BINOCULAR RIESTER
25351.618820/2010-02 / 80271299005
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0144537215
FOTOFORO RIESTER
25351.350142/2007-41 / 80271299003
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0144656218
RETINOSCOPIO RIESTER
25351.350406/2007-66 / 80271290007
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0144213219
ESFIGMOMANÔMETRO RIESTER
25351.653962/2008-72 / 80271290023
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0145205213
ESTETOSCOPIO RIESTER
25351.594424/2007-58 / 80271290008
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0145359219
OFTALMOSCOPIO RIESTER
25351.618800/2010-62 / 80271290026
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0144400210

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
ELETRODO DE RETORNO DESCARTAVEL VALLEYLAB
25351.195784/2002-66 / 10349000224
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 0064041217
ELETRODO DE RETORNO DESCARTAVEL VALLEYLAB
25351.195784/2002-66 / 10349000224
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0064026213

BALT BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.236.355/0002-44
INTRODUTORES IVA BALT
25351.774946/2020-17 / 81936219001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0095379212

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73
HASTE INTRAMEDULAR SEMI-RÍGIDA COM BLOQUEIO - BM
25351.359676/2009-72 / 80128580091
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 3776115203

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
CAGE CERVICAL EUROSPINE
25351.025334/2008-01 / 10355870050
80253 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em família / 1840370201
CAGE LOMBAR EUROSPINE
25351.092855/2008-65 / 10355870067
80253 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em família / 1840368209

BIOMÉT 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Unidade Eletrocirúrgica RF Para Artrosopia
25351.021961/2019-08 / 80044680442
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0049588213

BIÖNNÖVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
HIDROXIAPATITA BIONNOVATION
25351.216291/2006-09 / 10392710010
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0050274210

CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA / 00.233.695/0001-51
CROMO COBALTO
25351.571288/2008-17 / 80010290017
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4623989208

EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12
ESTOJO CIRURGICO
25351.582617/2016-01 / 80941130006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0066322211

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
sistema leaf placa especial
25351.913366/2016-16 / 10208610091
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0062672214

EYEHOMÉ COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 11.972.173/0001-98
SONDA LASER PADRÃO
25351.311638/2011-31 / 80686670001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0145491219

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01

LÂMINAS HARMONIC
25351.061099/2008-22 / 80145901168
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2600997208
GERADOR G11
25351.385646/2012-08 / 80145901426
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 4638435209
LÂMINAS HARMONIC SYNERGY
25351.297461/2008-00 / 80145901149
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2600999204
ENSEAL® X1 Tissue Sealer
25351.190120/2019-06 / 80145901898
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2601005204
Enseal® X1 Large Jaw Tissue Sealer
25351.326256/2016-95 / 80145901805
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2601007201
HARMONIC ACE SHEARS + ADAPTIVE TISSUE TECHNOLOGY
25351.184734/2013-31 / 80145901455
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2600995201
HARMONIC ACE +7 SHEARS WITH ADVANCED HEMOSTASIS
25351.332109/2014-33 / 80145901510
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2600991209
Tesouras HARMONIC FOCUS + Tecnologia Adaptativa aos Tecidos
25351.769209/2015-14 / 80145901782
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2600989207
SONDA DE ELETROCIRURGIA ENDOPATH PROBE PLUS II
25351.396813/2019-53 / 80145901908
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2600987201

K.C.I. BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 10.918.419/0001-80
CURATIVO VAC GRANUFOAM SILVER COM TECNOLOGIA SENSATA TRAC.
25351.347195/2014-80 / 80624960017
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0077803216

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA EM TITÂNIO
25351.744622/2013-83 / 80083650048
80248 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3738029200

MEDHICR COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 03.383.476/0001-47
KIT NEFROSTOMIA PERCUTANEA UROLLINE
25351.809131/2021-39 / 80421079007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0095648211

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
Família Alethia HSV 1&2
25351.472735/2020-34 / 10230730144
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0050599214

ÖBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTARIOS LTDA / 22.356.567/0001-38
IMPLANTE OSSEointegravel ESTERIL
25351.290475/2017-31 / 81306310012
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4560467203

ÖTÖLÖGICA BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 22.122.630/0001-71
Prótese Reconstrução Ossicular Titânio
25351.561523/2019-97 / 81363880009
80244 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3216379207
Prótese de Reconstrução Ossicular Titânio
25351.696095/2019-12 / 81363880010
80244 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3216377201
Prótese de Reconstrução Ossicular Nitinol/Teflon
25351.557952/2019-60 / 81363880006
80244 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3216381209

ÖXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMERCIO LTDA. / 49.353.956/0001-66
APARELHO DE ANESTESIA 1722 (0-100-1722)
25351.392666/2014-50 / 10330520072
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0128888211

RÖCHE DIAGNÖSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
SARS-CoV-2 Rapid Antigen Test
25351.958261/2020-13 / 10287411536
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4520894208

ST. JUDÉ MÉDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
CATETER DIAGNÖSTICO INQUIRY OPTIMA
25351.660911/2008-05 / 10332340265
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4650759201

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
PLACAS
25351.144734/2004-82 / 80005430081
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4623985205

SURGICAL LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
Gerador de Radiofrequência LG2
25351.421148/2020-87 / 80410900058
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4652004200

RESOLUÇÃO RE Nº 183, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.



Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALLIED TITANIUM EIRELI - EPP / 02.062.507/0001-03
SISTEMA MAXILOFACIAL BONEFIXATION
25351.190352/2020-41 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia /
3489930208

EXPANSOR EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA - ME / 62.308.390/0001-19
Parafusos Shaft Off - Expansor
25351.162379/2020-43 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia /
3447593201
Âncora Expansor
25351.162377/2020-54 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia /
3447590207

FORMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA / 07.139.218/0001-70
Cateter Quick-Cat
25351.075221/2009-42 / 80279420015
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3497528194

LABORATORIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
TST - Grampeador Seletivo para Prolapso Hemorroidário
25351.546243/2020-92 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1896746209

MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.021.336/0001-80
SISTEMA MODUS ORTOGNÁTICO 1.5
25351.368659/2018-49 / 80271810116
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos
adversos, advertências e/ou precauções / 3741566202
Malha de Titânio para Cirurgia Craniomaxilofacial Modus
25351.368642/2018-91 / 80271810110
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos
adversos, advertências e/ou precauções / 3741563208
Sistema para Osteossíntese TRILOCK
25351.368657/2018-50 / 80271810115
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos
adversos, advertências e/ou precauções / 3741561201
Sistema para Osteossíntese de placas e parafusos 0.9/1.2
25351.368640/2018-01 / 80271810109
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos
adversos, advertências e/ou precauções / 3741559200
SISTEMA DE FIXAÇÃO DE PLACAS E PARAFUSOS MODUS 1.5
25351.368663/2018-15 / 80271810117
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos
adversos, advertências e/ou precauções / 3741568209
SISTEMA MODUS ORTOGNÁTICO 2.0
25351.368608/2018-17 / 80271810114
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos
adversos, advertências e/ou precauções / 3741557203

RESOLUÇÃO RE Nº 184, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA / 61.519.955/0001-44
AGENTE HEMOSTÁTICO DE COLAGENO ABSORVIVEL HELITENE
25351.025113/01-50 / 10099430085
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade /
4265093203

INTEGRA LIFESCIENTES BRAZIL LTDA / 23.970.075/0001-09
AGENTE HEMOSTÁTICO DE COLAGENO ABSORVIVEL HELITENE
25351.619105/2020-30 / 81770370063
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde /
4339047201

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 169, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: abacaxi, anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná, kiwi e romã, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 3 dias, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia mostarda e rúcula, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 14 dias, acerola, amora, azeitona, framboesa, mirtilo, pitanga e seriguela, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 1 dia, carambola e mangaba, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias, alterar o LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg para a cultura do figo, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR de 0,1 para 0,5 mg/kg para a cultura do tomate; inclui a frase "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do risco dietético: Difenconazol" na monografia do ingrediente ativo D36-Difenconazol, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 170, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura de alface, de 0,2 mg/kg para 1,5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C66 - CIAZOFAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 171, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do algodão com IS de 14 dias e LMR de 0,04 mg/kg; alterar na cultura do arroz o IS para 14 dias; alterar na cultura da batata o IS para 3 dias; alterar na cultura da soja o LMR para 0,1 mg/kg; alterar na cultura do tomate o IS para 1 dia e incluir plantas ornamentais com IS e LMR como UNA (Uso não alimentar); incluir a frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 1,0 mg/kg de p.c. (Fonte: JMPR, 2012)" na monografia do ingrediente ativo D55 - DINOTEFURAN, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 172, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de batata doce, beterraba, cenoura, mandioca e mandioquinha-salsa, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 07 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo Clorantianiliprole, código C70, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 173, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 7 dias, abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar - UNA", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (fonte: JMPR, 2004) e * Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos e m) Definição de resíduo para conformidade com LMR e Avaliação do Risco Dietético: Metalaxil, na monografia do ingrediente ativo M31 - METALAXIL-M, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 174, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico, lentilha, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 25 dias, milho, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 21 dias, aveia, centeio e triticale, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 21 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir as frases: m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2008), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Clorpirifós, na monografia do ingrediente ativo C20 - Clorpirifós, contido na



Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 175, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência com LMR de 1,0 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego (1) na cultura da cana-de-açúcar, na monografia do ingrediente ativo T05 - TEBUTIURUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 176, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do algodão, com LMR de 0,01 mg/kg e intervalo de segurança de 125 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura e intervalo de segurança Não Determinado, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-plantio da cultura, na monografia do ingrediente ativo 2,4-D - D27, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 177, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 07 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura do alho, com LMR de 5,0 mg/kg e IS de 7 dias e inclui as frases: k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2003), l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (fonte: JMPR*, 2003), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Ciprodinil, na monografia do ingrediente ativo Ciprodinil, código C47, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 178, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,1 para 0,8 mg/kg para a cultura da maçã, inclui as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2005), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Acetamiprido, na monografia do ingrediente ativo A29 - Acetamiprido, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 188, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (PROCESSO: 1063617-33.2020.4.01.3400 - NUP: 00424.166142/2020-18 - 13ª Vara Federal Cível da SJDF) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto LUXER.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92
LUXER
25351.746066/2015-31
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1062448/15-1
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO

RESOLUÇÃO RE Nº 189, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET, conforme anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98

25351.996571/2020-36

ANEXO III

25351.160042/2020-00

ANEXO III

25351.974084/2020-12

ANEXO III

25351.159942/2020-04

ANEXO III

25351.159838/2020-10

ANEXO III

25351.159947/2020-29

ANEXO III

25351.159956/2020-10

ANEXO III

IMPROCROP DO BRASIL LTDA. - 03.480.793/0005-05

25351.149461/2020-82

ANEXO III

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12

25351.609407/2020-08

FASE II

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA - 11.074.190/0001-08

25351.071572/2020-76

ANEXO III

25351.991007/2020-27

ANEXO III

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21

25351.036753/2020-56

ANEXO III

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90

25351.957518/2020-10

FASE I

25351.159937/2020-93

FASE III

25351.584190/2020-16

FASE III

RESOLUÇÃO RE Nº 190, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76

PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR

25351.730090/2017-64

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2322134/17-8

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98

CLORPIRIFÓS TÉCNICO GSP

25351.094613/2016-66

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1841858/16-9

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

CLORPIRIFÓS TÉCNICO AGROGILL

25351.232165/2015-13

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0334789/15-3

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. / 27.150.699/0001-22

FIPRONIL TÉCNICO FB

25351.731407/2019-41

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3507985/19-5

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05

DIFENOCANAZOLE Y TÉCNICO HELM



25351.297135/2016-72
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2200171/16-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

IRRIGAÇÃO DIAS CRUZ LTDA. / 57.397.200/0001-47
KEEPDRY ORG

25351.735142/2020-94
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2485640/20-3
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

LEMMA - CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO AGRONEGOCIOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 11.351.422/0001-28

FIPRONIL TÉCNICO SINO-AGRI
25351.154613/2017-01
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0460594/17-7
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

MORSOLETO SANTOS & VICENTE CANO LTDA - EPP / 00.270.502/0001-32
BIOGALLOI

25351.277707/2020-13
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 3653986/20-6
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69

CIPRODINIL TÉCNICO RAINBOW
25351.562032/2014-26
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0782370/14-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. / 07.467.822/0001-26

CLORPIRIFÓS TÉCNICO SUMITOMO BR
25351.668647/2017-31
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2235142/17-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RESOLUÇÃO RE Nº 191, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76

TROP NA
25000.027640/99-56
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2791669/20-5
ATRANEX 500 SC
25000.002795/94-48
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2889363/20-1
INDOXACARBE TÉCNICO ADAMA
25351.626199/2015-15
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3285080/19-1

BIOTA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOPRODUTOS LTDA / 29.194.673/0001-01

TANUS
25351.352303/2019-74
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1421303/20-5

BASF S/A / 48.539.407/0001-18

ORKESTRA SC
25351.688418/2010-05
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0604308/20-5
VELDARA
25351.009034/2014-21
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 1034509/20-9

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15

NATIVO
25351.123697/2004-79
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2501427/20-3

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15

OXADIAZON TÉCNICO RPA
25000.004050/98-92
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3326234/19-8

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01

TEBUTIUMOM TÉCNICO CCAB
25351.168939/2010-11
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2654397/19-0

CROPCHM LTDA / 03.625.679/0001-00

TRIGGER 240 SC
25351.194688/2016-13
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3057064/20-5
KYRON 750 WG
25351.690400/2013-41
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2761832/20-5

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA / 47.180.625/0001-46

SULFOXAFLOXOR TÉCNICO
25351.371119/2013-50
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3271298/19-0

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30

FIRMEZA N
25351.738877/2011-16
5051 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA, 1698382/20-1
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0570323/19-9

ISAGRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA. / 06.151.494/0001-91

GALILEO XL
25351.576007/2009-65
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2652439/20-1
EMINENT EXCELL
25351.122135/2012-07
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2652580/20-5

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 02.657.037/0001-12

ATABRON TÉCNICO ISK
25000.009065/93-32
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 813102/11-3

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99

ACETAMIPRID NORTOX
25351.072415/2017-03
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2806299/20-9

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. / 23.361.306/0001-79

BRISA WG
25351.003698/2005-89
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2037606/20-6

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52

VITAVAX TÉCNICO 970 UNIROYAL
25000.028756/99-76
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3424953/19-9
CLETHODIM TÉCNICO
25000.011176/95-06
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3296280/19-7

RESOLUÇÃO RE Nº 192, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (PROCESSO: 1041528-50.2019.4.01.3400 - NUP: 00424.147881/2019-69 - 14ª Vara Federal Cível da SJDF) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ETYLIT WG.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57

ETYLIT WG
25351.415005/2015-85
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0601291/15-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 193, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (PROCESSO 1040168-46.2020.4.01.3400 - NUP: 00424.099470/2020-93 - 8ª Vara Federal (Cível) da SJDF) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto PROTECPHOS 56.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 01.849.036/0001-07

PROTECPHOS 56
25351.248650/2018-12
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0351513/18-3
CATEGORIA 1 - PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 138, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AGAPE DOMISSANITARIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04618-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% LIMPBRAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806841/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.4618.0005.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% LIMPBRAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806841/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.4618.0005.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRAZIL QUÍMICA - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02856-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA BRAZIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996418/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0030.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA BRAZIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996418/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0030.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CUPINICIDA BRAZIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996512/2020-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2856.0031.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLEANER DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03077-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner BIO 4000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996275/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0020.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BIO 4000 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner BIO 4000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996275/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0020.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BIO 4000 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner BIO 4000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996275/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0020.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BIO 4000 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Direta Indústria de Saneantes Ltda ME
AUTORIZAÇÃO: 3.09000-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C425 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996632/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C425 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996632/2020-65

NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0001.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C425 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996632/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0001.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C425 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996632/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0001.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C425 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996632/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0001.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C430 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996665/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0002.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C430 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996665/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C430 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996665/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0002.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C430 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996665/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0002.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C430 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996665/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0002.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C430 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996665/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0002.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: . + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR TB WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261667/2012-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0245.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517092/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR TB WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261667/2012-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0245.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028



APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517092/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR TB WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261667/2012-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0245.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: SACHET
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517092/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR TB WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261667/2012-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0245.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517092/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR TB WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261667/2012-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: POTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517092/20-6

NOME DA EMPRESA: ECO FÉSST QUÍMICA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09286-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELEVADOR DE PH LÍQUIDO PRIME KEEP CLOR
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523270/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.9286.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELEVADOR DE PH LÍQUIDO PRIME KEEP CLOR
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523270/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.9286.0007.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: GEÁ EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02695-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTEX - LIMPA TOALHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.700672/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0018.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2211244/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTEX - LIMPA TOALHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.700672/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0018.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2211244/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTEX - LIMPA TOALHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.700672/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0018.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2211244/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTEX - LIMPA TOALHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.700672/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0018.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2211244/20-3

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Indústria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HMTEX HM501
NUMERO DE PROCESSO: 25351.347552/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0046.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: HK QUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07496-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI BQUAT FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968812/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI BQUAT FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968812/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0003.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI BQUAT FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968812/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0003.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI BQUAT FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968812/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0003.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INTERSHINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.08033-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOSP CLEAN PRO QUAT-BG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996295/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.8033.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOSP CLEAN PRO QUAT-BG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996295/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.8033.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08430-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NIPPOWIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.374320/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2259902/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NIPPOWIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.374320/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0010.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2259902/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NIPPOWIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.374320/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0010.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2259902/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NIPPOWIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.374320/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0010.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2259902/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NIPPOWIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.374320/2019-62



NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0010.005-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2024
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2259902/20-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: NIPPOWIPES
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.374320/2019-62
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0010.006-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2024
 APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2259902/20-1

NOME DA EMPRESA: LPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI
 AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NOBRE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.574688/2020-62
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0012.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + FILME PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2875525/20-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NOBRE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.574688/2020-62
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0012.002-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + FILME PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2875525/20-1

NOME DA EMPRESA: MERCOCQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH DESINCRUST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.968805/2020-55
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0166.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH DESINCRUST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.968805/2020-55
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0166.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MONTESANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.04063-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: RAPTOR MULTI-INSETICIDA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.996464/2020-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4063.0003.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOSENTRY LIQUID TRAY &EGG WASH
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.214726/2019-97
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0177.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 05/2029
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1740809/20-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOSENTRY LIQUID TRAY &EGG WASH
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.214726/2019-97
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0177.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 05/2029
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1740809/20-3

NOME DA EMPRESA: NEWDROP QUÍMICA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.04192-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP MASTER FOAM CLOR - DETERGENTE ALCALINO DESENGORDURANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.023395/2010-19
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0001.001-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2030
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814673/20-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP B - 701 CLOR - DETERGENTE ALCALINO DESENGORDURANTE

NUMERO DE PROCESSO: 25351.023409/2010-73
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0002.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2030
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814571/20-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP B - 701 CLOR - DETERGENTE ALCALINO DESENGORDURANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.023409/2010-73
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0002.002-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2030
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814571/20-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP MASTER FOAM - DETERGENTE ALCALINO DESENGORDURANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.023433/2010-64
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0005.001-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2030
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814664/20-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: NEWDROP MASTER FOAM - DETERGENTE ALCALINO DESENGORDURANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.023433/2010-64
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4192.0005.002-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2030
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0814664/20-1

NOME DA EMPRESA: OLeak Indústria e Comércio Ltda
 AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE 258
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.991038/2020-88
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0124.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE 258
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.991038/2020-88
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0124.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: . + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE 258
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.991038/2020-88
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0124.003-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA R. C. LTDA - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.03355-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA NATUREZA
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.465322/2020-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3355.0001.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: QUÍMIDRÔL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTACAO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01228-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: SEM AROMA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: SEM AROMA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.003-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2031



APRESENTAÇÃO: SEM AROMA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: SEM AROMA + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: SEM AROMA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: SEM AROMA + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.010-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.011-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.012-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.013-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.014-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.015-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.016-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.017-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.018-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996564/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0014.018-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE SUPERFÍCIE QUIMIDROL
AUTORIZAÇÃO: 3.03144-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q-PAST DICLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500455/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1668552/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q-PAST DICLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500455/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0011.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1668552/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q-PAST DICLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500455/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0011.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1668552/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q-PAST DICLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500455/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0011.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1668552/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q-PAST DICLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500455/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0011.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1668552/20-5
NOME DA EMPRESA: RIZELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LIMPEZA LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01874-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º RIZELAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996623/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.1874.0032.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ÁLCOOL EM GEL 70º RIZELAR + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: SERVER QUÍMICA LTDA - EPP



AUTORIZAÇÃO: 3.02699-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: BIGTRIN 200 CS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.131916/2017-05
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO:
 APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 3 LITROS FRACIONADOS EM 12 FRASCOS DE 250 ML
 VALIDADE DO PRODUTO: Dias
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2403495/20-4

NOME DA EMPRESA: SOLAR BRAUNA PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.01629-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL REDEPAS
 VERSÃO: LAVANDA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.187388/2016-95
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0017.001-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 09/2026
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1669269/20-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL REDEPAS
 VERSÃO: MARINE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.187388/2016-95
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0017.002-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 09/2026
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1669269/20-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL REDEPAS
 VERSÃO: FLORAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.187388/2016-95
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0017.003-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 09/2026
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1669269/20-5

NOME DA EMPRESA: TOTAL QUIMICA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO ANTIBACTERIANO SANOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.996557/2020-32
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0113.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: CITRIC FLOWERS + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO ANTIBACTERIANO SANOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.996557/2020-32
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0113.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: CITRIC FLOWERS + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO ANTIBACTERIANO SANOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.996557/2020-32
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0113.003-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: ROSE PETALS + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO ANTIBACTERIANO SANOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.996557/2020-32
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0113.004-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: ROSE PETALS + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: WALTRICK QUIMICA SUL LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.08561-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX CAR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.100136/2020-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8561.0002.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: MAX CAR BIOMAXX + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX CAR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.100136/2020-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8561.0002.002-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: MAX CAR BIOMAXX + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX CAR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.100136/2020-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8561.0002.003-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031

APRESENTAÇÃO: MAX CAR MYCLEAN + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX CAR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.100136/2020-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8561.0002.004-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 01/2031
 APRESENTAÇÃO: MAX CAR MYCLEAN + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 168, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente Substituto de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
 NOME DO PRODUTO E MARCA
 NUMERO DE PROCESSO

ATIVA BRASIL INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI/ 2.03634-7
 BALM CBD-LIKE SIMPLE ORGANIC
 25351.859877/2020-11

COSMONEW INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.09035-6
 RECONSTRUTOR ORGANIC - COFFEE THERAPY - OXILLIS
 25351.623500/2019-83

DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP/ 2.09183-7
 SELAGEM TÉRMICA MACADÂMIA ULTIMATE BLOND FELPS
 25351.716940/2017-75

ÉLIDA MARTINS DE MEDEIROS - ME/ 2.05324-9
 SPRAY DE PROTEÇÃO E TRATAMENTO IMUNEHAIR
 25351.622946/2020-24

EXAT BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME./ 2.03487-0
 CREME CONDICIONANTE LISORGANIC
 25351.425720/2018-62

FIGUEIRA E FELICIANO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA/ 2.08371-0
 MÁSCARA MADAME LOUCA REDUTOR DE VOLUME
 25351.021737/2016-52

FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06637-7
 Máscara Redutora de Volume Beauty Fast High Tech Profissional
 25351.613295/2015-16

hair vip brasil cosmeticos ltda me/ 2.09254-2
 Tratamento Argan oil Hair Vip
 25351.388369/2017-33

Industria de Cosméticos Evidency Ltda Me/ 2.02372-5
 PROLIZER up
 25351.770505/2020-38
 MEGALIZZ
 25351.710618/2020-84

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI/ 2.03808-9
 PRIME THERMAL CONDICIONADOR REGENERADOR ANTIFRIZZ
 25351.853903/2020-99

LE PIERI COSMÉTICOS LTDA/ 2.02486-1
 Complexo Selante XBTX Quiabo Okra Felps
 25351.673872/2020-94

MARELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.09729-4
 BÓRABELLA NÃO CHORE MAIS TRATAMENTO PROFESSIONAL
 25351.075526/2018-21

MZ COSMETICOS LTDA/ 2.02386-4
 CBD SKIN BOOSTER ANTI-AGING
 25351.540787/2019-15

SUL MIX COSMÉTICOS LTDA/ 2.03893-1
 Easy Care Leave-in Spray Repelente de Piolhos e Lêndeas
 25351.387708/2019-23
 Easy Combat Spray de Combate aos Piolhos e Lêndeas - Easy
 25351.387674/2019-77

RESOLUÇÃO RE Nº 179, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA



ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 001.786.983/0001-04
EUCERIN SUN CREME FACIAL TINTED FPS 60 CLARA
25351.903288/2016-10 / 227210685
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2655847/20-2

CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA / 003.251.289/0001-00
ALCOOLCHÉ
25351.729891/2020-82 / 240750001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2470193/20-6

COSBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 004.258.845/0001-32
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO COS PROTECTION
25351.929723/2020-95 / 245800003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3056995/20-5

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
Extratros da Terra Tonalizante Clareador FPS 50
25351.861764/2020-77 / 215630185
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2860386/20-3

FLOR E MATTOS PRODUTO DE BELEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 003.078.378/0001-04
LÍQUIDO ATIVADOR Q+ RELAXA
25351.640301/2020-73 / 229020050
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2194057/20-0
CREME RELAXANTE Q+ RELAXA
25351.640480/2020-49 / 229020051
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2194298/20-7

HENLAU QUIMICA LTDA / 001.847.902/0001-20
SUNLAU GEL REPELENTE
25351.179349/2015-32 / 227430200
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1436666/20-1
SUNLAU MAX SPRAY REPELENTE CONTRA INSETOS
25351.338729/2015-11 / 227430201
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1436600/20-1

HERO COMESTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP / 049.340.771/0001-17
Álcool em Gel Antisséptico para as mãos Nouar Professional
25351.934874/2020-65 / 208710068
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3071286/20-1

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 087.727.277/0001-07
PROTECTOR SOLAR FPS 70 - BEM CUIDAR
25351.893933/2020-38 / 214850400
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2953994/20-3

NATURAL LIFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI / 004.573.825/0001-56
Antisséptico para as mãos Algodão Sensação-Natural Life Comércio de Cosméticos
25351.796368/2020-61 / 243450001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2667722/20-5

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 025.859.018/0001-74
XÔ INSETO! 15% LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS
25351.085130/2016-87 / 204900102
2551 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Alterações de Registro / 4557357/20-2

TERRA BRASILIIS SABONETES E COSMÉTICOS LTDA / 007.467.266/0001-98
GEL ANTISSEPTICO TERRA BRASILIIS SEM ODOR
25351.899343/2020-19 / 244170021
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2968902/20-2

TUON COSMÉTICOS LTDA / 003.676.737/0001-17
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS TUON COSMÉTICOS
25351.866998/2020-19 / 231850060
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2875289/20-9

RESOLUÇÃO RE Nº 180, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ATIVA BRASIL INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 004.203.927/0001-80
GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS - DERMONANO
25351.215477/2020-91 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0894840/20-7
GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS - ELIXIR
25351.215506/2020-14 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0894870/20-3

BIOTEC COSMÉTICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 003.956.345/0001-01
RELVAZON SHAMPOO INFANTIL A HORA DO BANHO ERVA DOCE
25351.271489/2013-23 / 231010103
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0279885/18-9

HYDRAPLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 001.452.746/0001-07
SerEspuma Antisséptica - SERLIMP
25351.924450/2020-92 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3042675/20-3

LABORATORIO NATURIZZA EIRELI / 001.807.328/0001-87
ÁLCOOL GEL VEGANO PANIZZA
25351.215507/2020-69 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0894883/20-8

NATUPHITUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 073.697.666/0001-14
LOÇÃO BLOQUEADORA COM FPS 30 EVELIZE
25351.290839/2005-93 / 219280507
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3547148/19-4

PROFISSIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 002.860.702/0001-70
HIGIENIZADOR DE MÃOS CHÁ BRANCO & GENGIBRE ANTISSEPTICO E HIDRATANTE ORGÂNICA
25351.196775/2020-74 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829431/20-9

ravenna industria e comercio de cosmeticos ltda - Epp / 021.143.173/0001-39
GEL ANTISSEPTICO FLOP'S
25351.276139/2019-91 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0529752/20-4

SGM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 001.342.361/0001-89
CREME FACIAL ANTISSINAIS FPS 30 VINI LADY
25351.345184/2019-01 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0527334/19-0

TIMAGE INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 058.558.511/0001-03
CREME CONDICIONANTE REDUTOR DE VOLUME LIPOESCULTURA CAPILAR ROCCAPORENA
25351.695969/2014-39 / 230180019
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2420307/19-6

THROUGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 074.678.608/0001-06
VERDELIFE GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS
25351.210831/2020-91 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0881612/20-1

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 133, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Invasive Importação E Comércio De Produtos Médicos Ltda CNPJ: 02.555.905/0001-53
Endereço: R Mariano Torres, 729, Escritórios 1301 E 1302, 14º Andar - Centro - Curitiba - PR CEP: 80060-120
Autorização de Funcionamento: 8.02.358-7 Expediente: 2037623/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 134, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Abiomed, Inc.
Endereço: 22 Cherry Hill Drive, Danvers, Massachussetts, 01923 - Estados Unidos da América
Solicitante: CMS Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.301.390/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.00.653-2 Expediente: 3669664/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV e Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Avizor, S.A
Endereço: Avenida de La Innovación, 2 Leganés Madrid 28919 - Espanha
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2089322/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Ceramtec GmbH
Endereço: Ceramtech Platz 1-9, Plochingen, BW 73207 - Alemanha
Solicitante: Vincula Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Implantes S.A. CNPJ: 01.025.974/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1.04.179-4 Expediente: 2356862/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Cintron Medical Corporation
Endereço: 1275 W. 124th Avenue, Westminster, Colorado, 80234 - Estados Unidos da América
Solicitante: Arthrex do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 18.272.616/0001-87
Autorização de Funcionamento: 8097856 Expediente: 3670027/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Dymax Corporation
Endereço: 141 Zehner School Road, Zelenople, PA, 16063 - Estados Unidos da América



Solicitante: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda CNPJ: 10.818.693/0001-88
 Autorização de Funcionamento: 8.06.890-9 Expediente: 1493780/20-4
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Farmila - Théa Farmaceutici S.P.A.
 Endereço: Via E. Fermi, 50, Settimo Milanese, Milão, 20019 - Itália.
 Solicitante: União Química Farmacêutica Nacional S/A CNPJ: 60.665.981/0001-18
 Autorização de Funcionamento: 8.04.241-4 Expediente: 2321263/20-2
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Lavezzi Precision Inc.
 Endereço: 250 Madsen Drive, Bloomingdale, Illinois, 60108-2637 - Estados Unidos da América
 Solicitante: Orthofix do Brasil Ltda. CNPJ: 02.690.906/0001-00
 Autorização de Funcionamento: 1039206 Expediente: 2132216/20-7
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Mendell, Inc.
 Endereço: 21463 Grenada Avenue, Lakeville - MN, 55044 - Estados Unidos da América
 Solicitante: Orthofix do Brasil Ltda CNPJ: 02.690.906/0001-00
 Autorização de Funcionamento: 1039206 Expediente: 0538651/20-2
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 135, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00
 Endereço: Estrada Municipal RCL 10, Km 09, Nº 13.500 - Ajapi, Rio Claro - SP CEP: 13508-970
 Autorização de Funcionamento: 8.00.836-5 Expediente: 2271976/20-1
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 136, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Alcon Research LLC
 Endereço: 6201 South Freeway - Fort Worth 76134 Texas - Estados Unidos da América
 Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
 Autorização de Funcionamento: 8.01.534-8 Expediente: 4385773/20-3
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Bain Medical Equipment (Guangzhou) Co., Ltd.
 Endereço: Nº.10, Banhe Road, Economic and Technological Development District, Guangzhou - 510535 - China.
 Solicitante: Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda. - ME CNPJ: 26.185.222/0001-10

Autorização de Funcionamento: 8.15.047-9 Expediente: 4353928/20-1
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Cardiac Pacemakers Incorporated (Uma subsidiária da Guidant Corporation, uma subsidiária da Boston Scientific Corporation)
 Endereço: 4100 Hamline Avenue North, Saint Paul, Minnesota, 55112 - Estados Unidos da América

Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda. CNPJ: 01.513.946/0001-14
 Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 2132207/20-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe IV e Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Edwards Lifesciences LTD
 Endereço: 10 Earhart Avenue, Shannon Free Zone, Shannon, Co. Clare, V14 P638 - Irlanda

Solicitante: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 05.944.604/0001-00

Autorização de Funcionamento: 8.02.190-5 Expediente: 4190776/20-3
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Eurosets S.r.l.
 Endereço: Strada Statale 12, n. 143 - 41036 Medolla (MO) - Itália

Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98

Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 4254704/20-8
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: GE Medical Systems LLC
 Endereço: 3000 North Grandview Blvd, Waukesha, WI 53188 - Estados Unidos da América

Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 00.029.372/0001-40

Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 2165406/20-0
 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Irvine Biomedical Inc. a St. Jude Medical Company
 Endereço: 2375 Morse Avenue, 91342 - Irvine - California - Estados Unidos da América.

Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42
 Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 2321406/20-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Panaxia Ltd.

Endereço: 1 Bat Sheva St., 7120101, Lod - Israel

Solicitante: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 43.426.626/0001-77

Autorização de Funcionamento: 1.00.147-8 Expediente: 4447820/20-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: St. Jude Medical

Endereço: 6901 Preston Road, Plano, Texas, 75024 - Estados Unidos da América

Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42

Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 2953878/20-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 137, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00
 Endereço: Estrada Municipal, RCL 010, Km 09, nº 13500 - Distrito de Ajapi, Rio Claro - SP CEP: 13508-500

Autorização de Funcionamento: 8.00.836-5 Expediente: 2271967/20-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
 Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 139, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: TELLUS RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 11.006.037/0001-43

Produto - (Lote): Kit de diagnóstico para Anticorpo IgM/IgG de Novo Coronavírus COVID-19(X20200425);

Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro

Expediente nº: 0096228/21-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso

Motivação: Considerando os Laudo de Análise Fiscal 1998.1P.0/2020 e 3404.1P.0/2020,

tornados condenatórios em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de

contraprova, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS,

que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de sensibilidade e especificidade

(ambos), e considerando o Art. 34 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 145, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Aurobindo Pharma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 07.925.705/0001-69

Endereço: Via Principal 6e, Qd 9, Módulos 12/15, S/N Bloco B, Daia

Município: Anápolis UF: GO

Autorização de Funcionamento: 1.07.106-1 Autorização Especial: 1.21.956-3

Expediente(s): 3258156/19-1

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
 Insumos Farmacêuticos



RESOLUÇÃO RE Nº 146, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Libbs Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.230.314/0008-41
Endereço: Avenida Dona Cesaria Camargo de Oliveira, 633, Jardim Vista Alegre
Município: Embu das Artes UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1.00.033-3 Expedientes: 1047754/20-7 e 1047815/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: gestodeno
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: cloridrato de amiodarona, bromoprida, cilostazol, cloridrato de paroxetina hemi-hidratado, desogestrel, nitrendipino, succinato de sumatriptana, etinilestradiol, tibolona e ácido zoledrônico monoidratado.

RESOLUÇÃO RE Nº 147, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Merck Serono S.A.
Endereço: Succursale de Corsier-sur-Vevey, Chemin du Fenil, Zone Industrielle B, 1804 Corsier-sur-Vevey.
País: Suíça Código único: A0409
Solicitante: Fresenius Kabi Brasil Ltda CNPJ: 49.324.221/0001-04
Autorização de Funcionamento: 1.00.041-0 Expediente: 2259163/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: adalimumabe

Fabricante: Lonza Biologics Tuas Pte Ltd
Endereço: 35 Tuas South Avenue 6, 637377
País: República da Cingapura Código único: A1056
Solicitante: Abbvie Farmacêutica Ltda CNPJ: 15.800.545/0001-50
Autorização de Funcionamento: 1.09.860-7 Expediente: 2259143/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: adalimumabe.

Fabricante: Regeneron Ireland Designated Activity Company
Endereço: Raheen Business Park, Limerick
País: Irlanda Código único: A.1399
Solicitante: Bayer S.A CNPJ: 18.459.628/0001-15
Autorização de Funcionamento: 1.07056-8 Expediente(s): 4240422/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: intermediário do insumo farmacêutico ativo biológico aflibercepte.

RESOLUÇÃO RE Nº 148, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Daiichi Sankyo Chemical Pharma Co., Ltd. Onahama Plant
Endereço: 389-4, Otsurugi, Izumimachi Shimogawa, Iwaki, Fukushima 971-8183
País: Japão Código Único: A.1442
Solicitante: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda CNPJ: 60.874.187/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.00.454-8 Expediente(s): 2194305/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Trastuzumabe deruxtecana.

RESOLUÇÃO RE Nº 150, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84 - AUTORIZ/MS: 1000898
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, Nº 1099
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2072124/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Soluções; Suspensões; Xaropes

EMPRESA: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84 - AUTORIZ/MS: 1000898
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, Nº 1099
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2072162/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem primária): Cápsulas Moles; Comprimidos
Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA: Fundação Oswaldo Cruz - Instituto de Tecnologia em Fármacos (JPA) - CNPJ: 33.781.055/0049-80 - AUTORIZ/MS: 1010633
ENDEREÇO: Av. COMANDANTE GUARANY, 447
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1435839/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 55.972.087/0001-50 - AUTORIZ/MS: 1004915
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 999
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2385777/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: DHL SUPPLY CHAIN (NETHERLANDS) B.V.
ENDEREÇO: BIJSTERHUIZEN 11-27, 6546 AR NIJMEGEN - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0185
EMPRESA SOLICITANTE: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. - CNPJ: 07.898.671/0001-60
AUTORIZ/MS: 1069791 - EXPEDIENTE(S): 1995283/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

RESOLUÇÃO RE Nº 150, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ORION CORPORATION
ENDEREÇO: JOENSUUNKATU 7, SALO, FI 24100 - PAÍS: FINLÂNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1224
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(S): 1907679/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0022-82 - AUTORIZ/MS: 1021422
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2405 GALPÃO B
MUNICÍPIO: LOUVEIRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1981745/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Xaropes

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(S): 2259329/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: MILLMOUNT HEALTHCARE LTD.
ENDEREÇO: BLOCK-7, CITY NORTH BUSINESS CAMPUS, STAMULLEN, CO. MEATH - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.1227
EMPRESA SOLICITANTE: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.002.360/0001-34
AUTORIZ/MS: 1073334 - EXPEDIENTE(S): 1467145/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: GILEAD SCIENCES IRELAND UC
ENDEREÇO: IDA BUSINESS AND TECHNOLOGY PARK, CARRIGTOHILL, CO. CORK, IRELAND - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.1300
EMPRESA SOLICITANTE: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 15.670.288/0001-89
AUTORIZ/MS: 1109297 - EXPEDIENTE(S): 2417889/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZAMBON BERNARDI LTDA - CNPJ: 61.553.947/0001-14 - AUTORIZ/MS: 1011201
ENDEREÇO: RUA TOLEDO BARBOSA, Nº 666/690
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 3056658/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Sabonetes

EMPRESA FABRICANTE: PIERRE FABRE MEDICAMENT PRODUCTION - IDRON
ENDEREÇO: AQUITAINE PHARM INTERNATIONAL 1, AVENUE DU BÉARN, IDRON 64320 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0506
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.051.491/0001-59
AUTORIZ/MS: 1001629 - EXPEDIENTE(S): 1810649/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos) (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles

EMPRESA FABRICANTE: MERCK SERONO S.P.A.
ENDEREÇO: VIA DELLE MAGNOLIE 15 (LOC. FRAZIONE ZONA INDUSTRIALE) - 70026 MODUGNO (BA) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0410
EMPRESA SOLICITANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0001-04
AUTORIZ/MS: 1000410 - EXPEDIENTE(S): 2259144/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BAYER AG



ENDEREÇO: MÜLLERSTRASSE 178, 13353, BERLIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0091

EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15

AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(S): 2371727/20-2

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal;
Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: GEDEON RICHTER ROMÂNIA S.A.

ENDEREÇO: 99-105 CUZA-VODA STR., TÂRGU-MURES, JUD MURES, 540306 - PAÍS: ROMÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0537

EMPRESA SOLICITANTE: GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 12.134.906/0001-88

AUTORIZ/MS: 1091293 - EXPEDIENTE(S): 1393152/20-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Hormônios): Soluções

EMPRESA FABRICANTE: PIERRE FABRE MEDICAMENT PRODUCTION - IDRON

ENDEREÇO: AQUITAINE PHARM INTERNATIONAL 1, AVENUE DU BÉARN, IDRON 64320 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0506

EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.051.491/0001-59

AUTORIZ/MS: 1001629 - EXPEDIENTE(S): 1810650/20-8

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0022-82 - AUTORIZ/MS: 1021422

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2405 GALPÃO B

MUNICÍPIO: LOUVEIRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1981744/20-7

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Póis

EMPRESA: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0022-82 - AUTORIZ/MS: 1021422

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2405 GALPÃO B

MUNICÍPIO: LOUVEIRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1981746/20-0

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Pomadas

EMPRESA FABRICANTE: FERRING GMBH

ENDEREÇO: WITTLAND 11, 24109, KIEL - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0227

EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48

AUTORIZ/MS: 1028762 - EXPEDIENTE(S): 2274693/20-0

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem primária; Granel): Soluções

EMPRESA FABRICANTE: SCHERING PLOUGH, S.A. DE C.V

ENDEREÇO: AV. 16 DE SEPTIEMBRE Nº 301, C.P. 16090, XALTOCAN, XOCHIMILCO, DISTRITO FEDERAL - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0567

EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34

AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(S): 2290017/20-5

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED

ENDEREÇO: 17-85 JUSOHONMACHI 2 - CHOME, YODOGAWA-KU - OSAKA, 532-8686 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.0606

EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74

AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(S): 1679649/20-5

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: BIOLOGISCHE HEILMITTEL HEEL GMBH

ENDEREÇO: DR. RECKWEG-STRASSE 2-4, 76532 BADEN-BADEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0911

EMPRESA SOLICITANTE: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA - CNPJ: 05.994.539/0001-27

AUTORIZ/MS: 1061982 - EXPEDIENTE(S): 2402878/20-7

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: BIOLOGISCHE HEILMITTEL HEEL GMBH

ENDEREÇO: DR. RECKWEG-STRASSE 2-4, 76532 BADEN-BADEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0911

EMPRESA SOLICITANTE: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA - CNPJ: 05.994.539/0001-27

AUTORIZ/MS: 1061982 - EXPEDIENTE(S): 2402933/20-8

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

EMPRESA FABRICANTE: FAES FARMA, S.A.

ENDEREÇO: CALLE MÁXIMO AGUIRRE, 14, LEJONA 48940 (VIZCAYA) - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0659

EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0001-06

AUTORIZ/MS: 1009744 - EXPEDIENTE(S): 2402640/20-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: PENN PHARMACEUTICAL SERVICES LIMITED

ENDEREÇO: UNITS 23-24 TAFARNAUBACH INDUSTRIAL ESTATE, TREDEGAR, GWENT NP22 3AA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0484

EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74

AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(S): 1679546/20-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: BIOLOGISCHE HEILMITTEL HEEL GMBH

ENDEREÇO: DR. RECKWEG-STRASSE 2-4, 76532 BADEN-BADEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0911

EMPRESA SOLICITANTE: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA - CNPJ: 05.994.539/0001-27

AUTORIZ/MS: 1061982 - EXPEDIENTE(S): 2402797/20-7

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: S.C. SANDOZ S.R.L

ENDEREÇO: STR. LIVEZENI NR 7A, 540472- TARGU MURES, JUD MURES - PAÍS: ROMÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1318

EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30

AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(S): 2179300/20-4

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ROVI PHARMA INDUSTRIAL SERVICES S.A.

ENDEREÇO: C/JULIÁN CAMARILLO 35, 28037 - MADRID - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0536

EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92

AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(S): 1566116/20-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ASOFARMA S.A.I. Y C.

ENDEREÇO: CONESA Nº 4261. CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0994

EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27

AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(S): 2314800/19-2

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

Sólidos não estéreis (Hormônios): Cápsulas

Sólidos não estéreis: Cápsulas

RESOLUÇÃO RE Nº 151, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: UNIVERSAL FARMA, S.L.

ENDEREÇO: DEL TEJIDO, 2, AZUQUECA DE HENARES, 19200 GUADALAJARA - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1457

EMPRESA SOLICITANTE: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.230.314/0001-75

AUTORIZ/MS: 1000333 - EXPEDIENTE(S): 3364556/20-2

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO RE Nº 185, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Quality One Group - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): PHOSPHO MAX(TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0139298/21-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do perfil <https://www.facebook.com/fosfoetanolaminasuplemento> na rede social do produto Phospho Max sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida localizada em território estrangeiro, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

RESOLUÇÃO RE Nº 198, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: GÁVEA QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.310.124/0001-07

Produto - (Lote): SODAWAL 99 SODA CAUSTICA EM ESCAMAS (TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 0129705/21-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento

Motivação: Considerando a exposição à venda e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: MY COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA - EPP - CNPJ: 00573310000103

Produto - (Lote): V MASTER GEL INTENSIFICADOR(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0168322/21-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: RIO GEL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 14.224.373/0001-50

Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS MARCA VOUS EXCLUSIVITÉ (002);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0177174/21-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico abaixo da especificação e comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 2978.1 P.0/2020, número do lote 002, data de fabricação: 04/2020, data de validade: 04/2022, emitido pelo INCQS, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.



4. Empresa: O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 05.678.757/0001-52
 Produto - (Lote): ALCOOSS OSS (OAG44-14);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 0178270/21-3
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Contraprova 1553.CP.0/2020, emitido pelo INCQS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 199, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA MSG LTDA / 28.963.590/0001-77
 25351.333361/2020-32 / 7777978
 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4328742205

RESOLUÇÃO RE Nº 200, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Drogaria Adonai LTDA ME / 10.743.608/0001-60 25351.350607/2013-10 / 0969494 7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4555912209

M.D.PANHAN & CIA LTDA / 07.178.984/0001-44 25351.160860/2008-16 / 0534991 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4371254201

FARMACIA AGAPITA LTDA - EPP / 16.858.906/0001-81 25351.253780/2013-62 / 0924747 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623531208

RESOLUÇÃO RE Nº 201, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 33.300.177/0001-62 25351.808287/2021-01 / 8215311 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0063101211

M C VALENTE MED DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.184.510/0001-80 25351.799209/2021-08 / 3100281 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048648213

PROMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.608.030/0001-22 25351.808420/2021-11 / 1248631 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063230216

KOKAR UTILITY COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI / 13.796.254/0001-00 25351.799140/2021-12 / 8215248 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0048572217 25351.799276/2021-14 / 3100294 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048723215

h.f.e. comercio de material medico hospitalar ltda / 21.153.043/0001-87 25351.808398/2021-17 / 8215342 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0063208211

ALDREY PAUCIO DA SILVA ME / 17.213.439/0001-03 25351.774449/2020-19 / 8215325 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4651188206

A PHD HOSPITALAR MOVEIS E EQUIPAMENTOS TLDA / 07.080.300/0001-77 25351.799203/2021-22 / 8215279 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0048642215

M P COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA - EPP / 27.762.305/0001-97 25351.799122/2021-22 / 1248584 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048553212

M C VALENTE MED DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.184.510/0001-80 25351.799281/2021-27 / 4029005 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048728217

V-LAB TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA / 30.899.189/0001-67 25351.799108/2021-29 / 8215221 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0048538213

CARINE AYRES DA COSTA JACONI / 31.316.067/0001-63 25351.426147/2020-29 / 8215203 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3961056200

DIRECT LOG TRANSPORTES LTDA / 32.196.378/0001-07 25351.774429/2020-30 / 3100277 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4651177204

M C VALENTE MED DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.184.510/0001-80 25351.799120/2021-33 / 8215234 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0048551210

M P COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA - EPP / 27.762.305/0001-97 25351.799152/2021-39 / 8215251 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0048585211

TRANSHENRY TRANSPORTES LTDA / 07.102.721/0001-51 25351.808344/2021-43 / 4029019 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063162211

COMERCIAL DISKSPAN LTDA / 02.691.482/0001-07 25351.808369/2021-47 / 3100310 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063178214

MULTISCV TRANSPORTES EIRELI / 04.169.737/0016-70 25351.799224/2021-48 / 8215282 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0048664219

TRANSHENRY TRANSPORTES LTDA / 07.102.721/0001-51 25351.808293/2021-50 / 3100306 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063107210

A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA - ME / 10.954.672/0001-90 25351.640337/2017-51 / 1171742 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3568652200

CML Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0002-00 25351.799328/2021-52 / 8215308 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0048779211

HOPE PHARMA LTDA / 34.025.812/0001-03 25351.799046/2021-55 / 1248567 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048469211

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA / 39.241.426/0001-72 25351.808460/2021-62 / 1248613 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063259214

h.f.e. comercio de material medico hospitalar ltda / 21.153.043/0001-87 25351.808397/2021-64 / 4029040 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063207214

M C VALENTE MED DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.184.510/0001-80 25351.799051/2021-68 / 1248571 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048476218

KOKAR UTILITY COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI / 13.796.254/0001-00 25351.774460/2020-71 / 1248644 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4651199208

CENTERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.342.928/0001-27 25351.808469/2021-73 / 1248661 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063267217

distribuidora de medicamentos santa barbara eireli / 36.447.388/0001-10 25351.774451/2020-80 / 4029036 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4651190201

Lipo Coelho Industria E Comercio De Produtos Medicos Ltda / 37.731.273/0001-16 25351.799227/2021-81 / 8215296 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0048667218

MDX TRANSPORTES EIRELLI / 18.164.563/0001-80 25351.799026/2021-84 / 8215217 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0048439215

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA / 39.241.426/0001-72 25351.808386/2021-84 / 8215339 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0063195216

Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos / 92.665.611/0261-33 25351.799178/2021-87 / 8215265 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0048614211

MANNABIO IMPORTACAO E EXPORTACAO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO EIRELI / 08.803.248/0001-00 25351.806831/2020-91 / 3100323 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2697588205

RESOLUÇÃO RE Nº 202, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDEIROS CANDELORE COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 21.208.125/0001-81 25351.024089/2015-04 / 8116111 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3622205202

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA / 08.157.293/0001-27 25351.077303/2014-12 / 3057846 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0048537217

25351.138826/2010-37 / 1082611 7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0048545210

Raios X Dinan Equipamentos Hospitalares Ltda / 28.870.874/0001-19 25351.733838/2019-42 / 8193440 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3845118202

ALVIVERE SOLUCOES FARMACEUTICAS LTDA / 12.844.060/0001-70 25351.372001/2020-56 / 4026913



7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0048481211

SCHWAAB COMPANY IND. COM. EXP. IMP. DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA-ME / 08.621.097/0001-61
25351.012652/2011-69 / 2057817
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1124263189

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA / 08.157.293/0001-27
25351.138820/2010-72 / 2053434
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0048536211

RESOLUÇÃO RE Nº 203, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

safe life distribuidora de produtos para saude ltda / 34.192.854/0001-39
25351.774454/2020-13 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4651193200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui Autorização de Funcionamento (AFE) para a classe de Produtos para a saúde. A empresa deve, portanto, solicitar AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES no processo da AFE já existente.

TUDOCLEAN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA / 14.789.418/0001-34
25351.808172/2021-16 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063005212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

h.f.e. comercio de material medico hospitalar ltda / 21.153.043/0001-87
25351.808411/2021-20 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063223210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PROMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.608.030/0001-22
25351.808429/2021-21 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0063239213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

tradeexx med comercio, importação, exportação ltda / 14.975.469/0001-50
25351.808324/2021-72 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0063142210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Epoca Comercio e Distribuicao de Produtos Alimenticios e Industrializados Ltda / 08.450.457/0001-00
25351.799088/2021-96 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048516210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 204, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LS FERREIRA STUDIO / 22.056.379/0002-75
25351.664777/2020-08 / 1248627
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4433039209

M P COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA - EPP / 27.762.305/0001-97
25351.799262/2021-09 / 1248598

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0048705217

M C VALENTE MED DISTRIBUIDORA EIRELI / 40.184.510/0001-80
25351.799330/2021-21 / 1248600
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0048781215

KOKAR UTILITY COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI / 13.796.254/0001-00
25351.774494/2020-65 / 1248658
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4651228208

RESOLUÇÃO RE Nº 205, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA / 39.241.426/0001-72
25351.808348/2021-21 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0063167212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 116, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

EMPRESA: ETTICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, N.º 2333, SALA 209.
BAIRRO: BOA VIAGEM.
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.020-020
CNPJ: 09.293.940/0001-90 (MATRIZ)
PROCESSO Nº: 25757.725466/2020-51 (EXP: 4555035/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09460-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

RESOLUÇÃO RE Nº 187, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERITON RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

EMPRESA: DURÍ TRADING, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA
ENDEREÇO: RUA RIBEIRO DE BRITO N.º 830, SALA 902. CTR EMP IBERBRAS.
BAIRRO: BOA VIAGEM.
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.021-310
CNPJ: 02.648.096/0001-24 (MATRIZ)
PROCESSO Nº: 25757.841749/2021-21 (EXP: 0127589/21-5)
AUTORIZ/MS: 9.09463-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 88, de 8 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 80,

Onde se lê:

"CNPJ 0.942.493/0001-14 3"

Leia-se:

"CNPJ: 39.942.493/0001-14"



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 274, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do artigo 2º, da Portaria Funasa nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Integridade da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020 e,

Considerando o previsto no art. 23, da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;

Considerando o disposto no artigo 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

Considerando a Portaria Funasa nº 1.179, de 14 de setembro de 2017, alterada pela Portaria Funasa nº 1.103, de 6 de março de 2018, que instituiu o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria Funasa nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Integridade da Fundação Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019 que alterou a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 6.166, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2020 que aprovou o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde - Funasa e mais o que consta dos autos do Processo nº 25100.015658/2018-56, resolve:

Art 1º Alterar o artigo 2º, da Portaria Funasa nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar a Unidade de Gestão de Integridade da Funasa (UGI), instituída pela Portaria nº 6.166, de 30 de dezembro de 2020 que aprovou o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, como instância de integridade prevista no art. 4º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019".

§ 1º A Unidade de Gestão da Integridade, no âmbito do Programa de Integridade da Funasa, compete:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa e Plano de Integridade;

II - orientar e treinar os servidores nas temáticas do Programa de Integridade;

III - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades da Funasa.

§ 2º O Subcomitê de Governança, Riscos e Controles da Funasa prestará apoio técnico à Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTUR Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza e estabelece normas gerais para implementação do primeiro ciclo do Programa de Gestão na modalidade teletrabalho, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, caput, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; no capítulo II-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do primeiro ciclo do Programa de Gestão na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, no âmbito do Ministério do Turismo.

§ 1º O primeiro ciclo do Programa de Gestão, no âmbito do Ministério do Turismo, tem por objetivo aumentar a produtividade em relação às análises de prestações de contas técnica e financeira de instrumentos de transferência voluntária de recursos e de projetos incentivados e deverá ter duração de um ano.

§ 2º Os demais ciclos do Programa de Gestão poderão contemplar outros objetivos estratégicos para melhorar o desempenho e a eficiência do Ministério do Turismo.

Art. 2º Todas as unidades do Ministério do Turismo poderão implementar o primeiro ciclo do Programa de Gestão, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Podem participar do primeiro ciclo do Programa de Gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º Os servidores, empregados e contratados a que se referem os incisos I a IV do caput deverão atuar exclusivamente com recomposição de dano ao erário, instauração de tomada de contas especial e análises de prestações de contas técnica e/ou financeira de instrumentos de transferência voluntária de recursos e de projetos incentivados.

§ 3º As metas de produtividade para os que participarem do Programa de Gestão devem ter percentual igual ou superior a 20% em relação às metas estabelecidas para as mesmas atividades na modalidade presencial.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão de nível igual ou superior a 4.

Art. 4º Cada dirigente das unidades do Ministério do Turismo que aderirem ao Programa de Gestão deverá publicar no Diário Oficial da União ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o Programa de Gestão na unidade, respeitando o disposto nesta Instrução Normativa, que deverá conter:

I - a tabela de atividades com as informações de que trata o § 2º do art. 26 da IN nº 65, de 2020;

II - os regimes de execução passíveis de adoção no programa de gestão;

III - as hipóteses de vedação à participação, quando houver;

IV - os resultados e benefícios esperados para a instituição;

V - o percentual mínimo ou máximo de participantes em cada unidade, bem como a necessidade de fixação de tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, quando for o caso;

VI - o percentual mínimo e máximo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais, respeitado o disposto no § 3º do art. 3º;

VII - termo de ciência e responsabilidade que será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata; e

VIII - prazo de antecedência mínima de convocação para o comparecimento pessoal do participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

§ 1º A tabela de atividades de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborada pelo diretor ou equivalente, ou delegada para unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente, com apoio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva, e aprovada pela dirigente da unidade à qual esteja imediatamente subordinado.

§ 2º Na hipótese de se optar pela delegação prevista no § 1º, compete à autoridade delegante validar as tabelas de atividades apresentadas pelas autoridades delegadas e encaminhá-las à autoridade competente para sua aprovação.

§ 3º Na tabela de atividades de que trata o inciso I do caput é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

§ 4º O ato normativo de que trata o caput poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma unidade, caso executem as atividades por meio de procedimentos e rotinas com características semelhantes.

§ 5º A tabela de atividades e o termo de ciência e responsabilidade a que se referem os incisos I e VII do caput deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 26 da IN nº 65, de 2020.

§ 6º O estabelecimento de percentual mínimo de produtividade adicional de que trata o inciso VI do caput, quando houver, deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.

Art. 5º Os dirigentes das unidades que implementarem o Programa de Gestão deverão manter contato permanente com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e com a Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras.

Parágrafo único. As unidades de que trata o caput deverão submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e à Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, para fins de monitoramento e encaminhamento do Relatório Gerencial ao Órgão Central do SIPEC.

Art. 6º Excetua-se às normas gerais desta Instrução Normativa os casos previstos na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 219, de 16 de outubro de 2017;

II - a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2018;

III - a Portaria nº 92, de 05 de julho de 2018;

IV - a Portaria nº 135, de 14 de setembro de 2018;

V - a Portaria nº 164, de 31 de outubro de 2018;

VI - a Portaria nº 109, de 14 de novembro de 2018;

VII - a Portaria nº 155, de 9 de novembro de 2018;

VIII - a Portaria nº 181, de 11 de dezembro de 2018;

IX - a Portaria nº 183, de 12 de dezembro de 2018; e

X - a Portaria nº 300, de 27 de setembro de 2019.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204574 - Plano Anual Arte, Cultura, Memórias e Identidades - Redes da Maré 2021

Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75

Processo: 01400004565202078

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.482.264,18

Prazo de Captação: 18/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realizar o Plano Anual de atividades da Redes de Desenvolvimento da Maré - Redes da Maré, contemplando manutenção de espaço cultural, cursos, oficinas, exposições, espetáculos de dança e teatro, shows, exibições de cinema, rodas de conversa, formações, publicações.

204982 - Plano Anual Fundação Angelica Goulart 2021

FUNDACAO ANGELICA GOULART

CNPJ/CPF: 31.420.425/0001-83

Processo: 01400004973202020

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 753.706,25

Prazo de Captação: 18/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades dos projetos de cultura da Fundação Angelica Goulart. Abrange a produção teatral; produção de bloco de carnaval; residências artísticas de artes cênicas e música; programa de formação artística e oficinas culturais; pesquisa para mapeamento de práticas culturais; vídeo-documentário.

205206 - PLANO ANUAL APAA 2021

Associação Paulista dos Amigos da Arte

CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30

Processo: 01400005197202085

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.274.892,47

Prazo de Captação: 18/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Plano anual de atividades da Associação Paulista dos Amigos da Arte para 2021. Compreende a gestão integral de equipamentos culturais e a realização de programas de difusão artística em diversas regiões do Estado de São Paulo, promovendo a programação e circulação de atividades de teatro, dança, circo, música, artes visuais, cultura tradicional e popular e outras performances artísticas, além das ações educativas, ações voltadas para a economia criativa e o relacionamento comunitário como extensão da área de atuação dos equipamentos culturais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

205036 - Instituto Anelo: Música e Cidadania - Plano Anual 2021

INSTITUTO ANELO

CNPJ/CPF: 05.896.161/0001-29

Processo: 01400005027202009



Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.475.369,75

Prazo de Captação: 18/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto do Instituto Anelo propõe a manutenção de suas atividades, voltadas, especialmente à realização, de forma gratuita, de cursos livres de música com enfoque socioeducativo e cultural, para crianças e adolescentes e suas famílias. As ações propostas compõem a implementação do Programa "Música e Cidadania" para o ano de 2021 e miram a diversificação da oferta de aulas de música, além de outras atividades no campo cultural, como workshops e oficinas com artistas colaboradores e apresentações musicais, merecendo destaque a "Orquestra Anelo", integrada por professores e colaboradores do Instituto. O Plano prevê ainda a realização de um Festival de Música.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

204904 - PLANO ANUAL UNIBES CULTURAL - 2021

Casa de Cultura de Israel

CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90

Processo: 01400004895202063

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 12.527.471,71

Prazo de Captação: 18/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto contempla a manutenção e a realização das atividades culturais da Unibes Cultural durante o ano de 2021. Reúne o melhor da arte e cultura, com atividades pensadas e divididas conforme os eixos e temas: Literatura, Exposições, Inovação, Economia Criativa (cultura urbana e regional, moda, arquitetura e urbanismo, empreendedorismo criativo), Música, Cinema e Artes cênicas. Como produto secundário será oferecido uma contrapartida social que inclui um programa educativo gratuito, com ações de conscientização para importância da arte e cultura.

205201 - PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO E ATIVIDADES 2021 IN MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN

IN MOD INSTITUTONACIONAL DE MODA E DESIGN

CNPJ/CPF: 05.910.840/0001-05

Processo: 01400005192202052

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 6.951.843,20

Prazo de Captação: 18/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O Plano Anual do Instituto Nacional de Moda e Design para o ano de 2021 é destinado a manutenção do Instituto e também para as atividades de formação e memória cultural nos setores da moda e design. Estas ações compreendem os seguintes pilares de atuação:- Design: Exposições;- Economia Criativa: Guia e Seminários;- Registro: Livros, Educação | Contrapartida Social: Cursos de formação IN(house)MODE.

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

185426 - "Como conquistar o homem dos seus sonhos"

AF DA SILVA FILMES E PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 12.964.492/0001-14

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

191104 - Artes Cênicas e Música Instrumental em Caçador 2019

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACADOR

CNPJ/CPF: 83.059.733/0001-29

Cidade: Caçador - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

190552 - PROJETO "Musicando com a ABEC" - Marechal Cândido Rondon - PR

Associação Beneficente Cristo - ABEC

CNPJ/CPF: 05.931.389/0001-02

Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

171601 - Festival RE-URB

RN PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

179291 - Limpa Brasil - Let's Do It! - Intervenção Artística Urbana

INSTITUTO LIMPA BRASIL

CNPJ/CPF: 19.263.992/0001-78

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

185513 - Mercado Central - múltiplo e plural

INSTITUTO CULTURAL SERGIO MAGNANI

CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 01/11/2021

193473 - Aprendizes - Digital

Noeli Fernandes Feijão ME

CNPJ/CPF: 17.002.109/0001-60

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 07/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

193780 - Moda na Comunidade

ROSELI FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 037.653.468-02

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 09/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

178272 - Cultura na Estrada

QUERY ADMINISTRACAO E ACESSORIA EM NEGOCIOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.819.170/0001-53

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 2.003.457,50

Valor total atual: R\$ 6.010.453,50

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

180917 - Restauração da Igreja Matriz São Josafat

Instituto Arquibrasil

CNPJ/CPF: 07.777.407/0001-79

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Complementado: R\$ 44.733,27

Valor total atual: R\$ 1.925.117,99

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 2 de 14 de janeiro de 2021, publicada no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, páginas 87 e 88:

Onde se lê: "10134 - Mineiridade(s): memórias e registros do patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais"

Leia-se: "210134 - Mineiridade(s): memórias e registros do patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais"

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO****CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR:

I-Renovação nº 03, Anexo I, Seção I, Pág. 144, Portaria nº 70/2020, publicada no Diário Oficial da União em 16/11/2020, em nome da Sra. Jeanne Cordeiro de Oliveira, referente ao Processo nº 01500.000565/2020-71, Projeto: "Prospecção, resgate e monitoramento arqueológicos das obras da Igreja do Pilar.", tendo em vista solicitação do empreendedor.

II-Renovação nº 03, Anexo II, Seção I, Pág. 04, Portaria nº 35/2019, publicada no Diário Oficial da União em 24/05/2019, em nome da Sra. Nair Harumi Tanabe Tomiyama e da Sra. Vivian Cristiane Fernandes Yamashita, referente ao Processo nº 01506.005331/2012-50, Projeto: "Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de ampliação da Pedreira Itapeti", tendo em vista solicitação do empreendedor e dos arqueólogos coordenadores.

III-Autorização nº 11, Anexo V, Seção I, Pág. 124, Portaria nº 06/2020, publicada no Diário Oficial da União em 27/01/2020, em nome do Sr. Klaus Kristian Peter Hilbert, referente ao Processo nº 01500.000565/2020-71, Projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)." tendo em vista solicitação do empreendedor.

ANA PAULA DA ROSA LEAL

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA PAULA DA ROSA LEAL



ANEXO I

01-Processo nº 01514.005624/2011-57
 Projeto: Salvamento e Resgate Arqueológico do Empreendimento Sandra Mineração
 Arqueólogos Coordenadores: Warley de Almeida Delgado e Edward Karel Maurits Koole
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01450.012053/2011-07
 Projeto: Prospecção, Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial - Ponte Sobre o Rio Araguaia e seus acessos - Rodovia BR-153
 Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
 Apoio institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá
 Área de Abrangência: Municípios de Xambioá, estado do Tocantins; e São Geraldo Araguaia, estado do Pará
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Projeto: Diagnóstico Não Interventivo nas Cavidades Naturais; Prospecção Arqueológica Intensiva Complementar e Resgate do Sítio Ruínas da Real Fábrica de Ferro - Minas do Hogó
 Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
 Área de Abrangência: Município de Morro do Pilar, estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01-Processo n.º 01422.000142/2020-21
 Projeto: Serviço de Conservação no sítio arqueológico Paredão
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Conceição Soares Meneses Lage
 Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN em Tocantins.
 Área de Abrangência: Município de Palmas, estado do Tocantins.
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (ISA CTEEP)
 Empreendimento: SE 500/345 kV Nova Ponte - Novo Pátio 345 kV e Transformação 500/345 kV, SE 345/138 kV Araxá 3, SE 345/138 kV Uberlândia 10, SE 345/138 kV Monte Alegre de Minas 2
 Processo nº 01514.000543/2020-51
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas dos empreendimentos SE 500/345 kV Nova Ponte - Novo Pátio 345 kV e Transformação 500/345 kV, SE 345/138 kV Araxá 3, SE 345/138 kV Uberlândia 10, SE 345/138 kV Monte Alegre de Minas 2
 Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
 Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Grãos BB Mendes Ltda - ME
 Empreendimento: Grãos BB Mendes
 Processo nº 01494.000092/2018-13
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Grãos BB Mendes
 Arqueóloga Coordenadora: Caroline Carvalho Almeida
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
 Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A
 Empreendimento: LT 525kV Sarandi - Londrina
 Processo nº 01508.900171/2017-49
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas embargadas da Linha de Transmissão 525kV Sarandi-Londrina
 Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
 Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Municípios de Apucarana, Arapongas, Londrina, Mandaguari, Marialva e Sarandi, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A
 Empreendimento: LT 525kV Foz do Iguaçu - Guaíra
 Processo nº 01508.900168/2017-25
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas embargadas da Linha de Transmissão 525kV Foz do Iguaçu - Guaíra
 Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
 Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Santa Helena, Diamante DOeste, São José das Palmeiras, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Terra Roxa e Guaíra, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Empreendimento: Implantação da Mina 01 - Maruim
 Processo nº 01504.000009/2019-21
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Mina 01 - Projeto Nordeste
 Arqueóloga Coordenadora: Daniella Mendes Neiva Oliveira
 Arqueólogos de Campo: Marcelo Iury de Oliveira e Daniella Mendes Neiva Oliveira
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
 Área de Abrangência: Município de Maruim, estado de Sergipe
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Sultepa Construções e Comércio Ltda
 Empreendimento: Canteiro de Obras
 Processo nº 01494.000146/2020-65
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Canteiro de Obras

Arqueóloga Coordenadora: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
 Arqueólogo de Campo: André Freitas Ibiapina
 Área de Abrangência: São Félix de Balsas, estado do Maranhão
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07-Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Ledorino Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Grécia Residencial Park
 Processo nº 1512.000699/2019-19
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Ledorino Empreendimentos Imobiliários Ltda (Grécia Residencial Park)
 Arqueólogo Coordenador: Gil de Passos
 Arqueóloga de Campo: Eduarda Tavares Peterz
 Área de Abrangência: Município de Maquiné, estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Lupa Imóveis Ltda
 Empreendimento: Loteamento Residencial Reserva Jundiá
 Processo nº 01506.006433/2017-05
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Reserva Jundiá
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueóloga de Campo: Thaissa de Castro Almeida Caino
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Jundiá, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Loteamento Residencial Jardim Amália SPE Ltda
 Empreendimento: Loteamento Jardim Amália
 Processo nº 01506.005474/2016-95
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Amália
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Águas do Barreiro Rico Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Águas do Barreiro Rico Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Processo nº 01506.004672/2019-84
 Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Águas do Barreiro Rico
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: município de Anhembi, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: SPE Brisparts Empreendimentos e Participações Ltda
 Empreendimento: Reserva Pirapora Hills
 Processo nº 01506.001268/2020-92
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Reserva Pirapora Hills
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Pirapora do Bom Jesus, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Perplan 16 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
 Empreendimento: Fazenda Rosamélia
 Processo nº 01506.001525/2020-96
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Fazenda Rosamélia
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Paulínia, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: ZAS Administração e participações Ltda
 Empreendimento: Loteamento Jardins dos Ipês
 Processo nº 01506.001118/2020-89
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardins dos Ipês
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Poloni, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Cunha Gonsalves Empreendimentos Imobiliários
 Empreendimento: Loteamento Misto Parque dos Laranjais
 Processo nº 01506.901480/2017-56
 Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Misto Parque dos Laranjais
 Arqueólogas Coordenadoras: Lilia Benevides Guedes e Valéria Marques dos Santos Tavares
 Arqueóloga de Campo: Thaissa de Castro Almeida Caino
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Agroprimavera Ltda
 Empreendimento: Loteamento Fazenda Primavera I
 Processo nº 01506.001602/2020-16
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Fazenda Primavera I
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Tatuí, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rec Duque de Caxias II S.A
Empreendimento: Rec Duque de Caxias II
Processo nº 01500.001455/2020-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Rec Duque de Caxias II
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Área de Abrangência: Município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MR Aroeiras Loteamentos Imobiliários SPE II Ltda
Empreendimento: Loteamento Boa Vizinhança Teresina II
Processo nº 01402.000279/2020-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Boa Vizinhança Teresina II
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Arqueólogo de Campo: Bruno Mesquita Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-histórica - NAP - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Olimóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Parque do Vale
Processo nº 01512.000674/2018-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Parque do Vale
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Dois Irmãos, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Renobrax Fortuny Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Serra dos Antunes
Processo nº 01512.000517/2020-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Serra dos Antunes
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Piratini, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Themma Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Novo Hospital de Rio Grande
Processo nº 01512.000461/2020-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Novo Hospital de Rio Grande
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vertente Engenharia Ltda
Empreendimento: PCH Três
Processo nº 01512.000192/2020-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Três
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Área de Abrangência: Municípios de Machadinho e Paim Filho, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Reserva do Parque III a VII
Processo nº 01500.002745/2019-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Reserva do Parque III a VII
Arqueólogo Coordenador: Diogo Cerqueira Pinto
Arqueólogo de Campo: Diogo de Cerqueira Pinto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Extração de Areia e Cascalho Fiori do Taboão Ltda
Empreendimento: Extração de Areia e Cascalho Fiori do Taboão
Processo nº 01506.007178/2017-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a Extração de Areia e Cascalho Fiori do Taboão Ltda
Arqueólogo Coordenador e de Campo: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guararema, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Renovae Máquinas, Equipamentos e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Renovae Máquinas, Equipamentos e Empreendimentos Ltda
Processo nº 01514.000581/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto no Patrimônio Arqueológico - Renovae Máquinas, Equipamentos e Empreendimentos Ltda
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Sofia Magali Civitella
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Dolores do Guanhães, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineradora Curumim Ltda
Empreendimento: Mineração de Areia Mina Benfica
Processo nº 1506.005339/2016-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mineração de Areia Mina Benfica
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Celso de Andrade
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Hidrelétrica Surreal Ltda
Empreendimento: CGH Surreal
Processo nº 01422.000199/2020-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Surreal
Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Município de Ponte Alta do Bom Jesus, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Log Commercial Properties e Participações S/A
Empreendimento: LOG Viana II
Processo nº 01409.000353/2020-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Log Viana II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Cleide Coelho Trindade
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Viana, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Leandro de Aguiar
Empreendimento: Fazenda Engenho e Fazenda Esperança
Processo nº 01514.001296/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas da Fazenda Engenho e Fazenda Esperança
Arqueólogo Coordenador: Ricardo Augusto Silva
Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Ibiá, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Saquarema Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Conquista Marinas
Processo nº 01490.000136/2020-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Conquista Marinas
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa de Carvalho Benedito
Arqueóloga de Campo: Karen Lorena Freire Marinho
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE)
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MetroGreen Skyrail Concessionária da Bahia S.A
Empreendimento: VLT - Monotrilho do Subúrbio Fase 1 - Trecho 03
Processo nº 01502.000039/2021-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do VLT - Monotrilho do Subúrbio Fase 1 - Trecho 03
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias
Arqueóloga de Campo: Greciane Neres do Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Empreendimento: Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Viamão
Processo nº 01512.004042/2015-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Viamão
Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz de Oliveira Viana
Arqueóloga de Campo: Bruna Silveira
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul (MARSUL)
Área de Abrangência: Município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda
Empreendimento: LT 230 KV Ribeiro Gonçalves III
Processo nº 01402.000230/2020-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento da LT 230 KV Ribeiro Gonçalves III
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueóloga de Campo: Luzia Maria de Sousa Carvalho
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Barker Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Condomínio Vista Azul
Processo nº 01409.000217/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Vista Azul
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erlar
Arqueóloga de Campo: Dionne Miranda Azevedo Erlar
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Anchieta, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 500Kv SE Canudos II - SE Seccionadora Canudos
Processo nº 01502.000536/2020-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500KV SE Canudos II - SE Seccionadora Canudos
Arqueóloga Coordenadora: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Arqueólogo de Campo: Fábio Origuela de Lira
Área de Abrangência: Municípios de Canudos e Jeremoabo, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 79, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 799, Autorização nº 32, processo nº 01506.001452/2020-32, publicada em 31/12/2020, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Tânia Ferraz de Oliveira"; leia-se: "Arqueólogos de campo: Tânia Ferraz de Oliveira e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Na Portaria nº 77, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 366, Autorização nº 01, processo nº 01514.001576/2020-19, publicada em 21/12/2020, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais", leia-se "Área de Abrangência: Municípios de Lagoa Santa, Matozinhos e Pedro Leopoldo, estado de Minas Gerais."



Na Portaria nº 79, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 797, Autorização nº 02, processo nº 01425.001733/2017-90, publicada em 31/12/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Vânia Leandro de Sousa"; leia-se: "Arqueóloga de Campo: Arqueóloga de campo: Marina Neiva de Oliveira."

Na Portaria nº 70, de 13 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 145, Autorização nº 22, processo nº 01514.000982/2020-64, publicada em 16/11/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Elaine Cristina Carvalho da Silva", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Henrique Moreira Duarte Piló".

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

considerando que a variação do IPCA durante o ano de 2020 foi de 4,52%; e considerando as informações contidas no processo TC-000.237/2021-3, resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 67.854,38 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para o exercício de 2021, o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TCU nº 8, de 20 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 publicado no Diário Oficial da União, nº 10 de 15/01/2021, Seção 1, página 92, onde se lê: "PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 leia-se: "PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2021".

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores do subsídio de ministro e da remuneração dos servidores do Tribunal, conforme os Anexos I a V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal de Justiça	37.328,65

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral (R\$)	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ-4	14.607,74	9.495,03
CJ-3	12.940,02	8.411,01
CJ-2	11.382,88	7.398,87
CJ-1	9.216,74	5.990,88
Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)	
FC-6	3.072,36	
FC-5	2.232,38	
FC-4	1.939,89	
FC-3	1.379,07	
FC-2	1.185,05	
FC-1	1.019,17	

ANEXO III

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	7.792,30	10.909,22	18.701,52
		12	7.565,34	10.591,48	18.156,82
		11	7.344,99	10.282,99	17.627,98
	B	10	7.131,06	9.983,49	17.114,55
		9	6.923,36	9.692,70	16.616,06
		8	6.550,01	9.170,01	15.720,02
		7	6.359,23	8.902,92	15.262,15
		6	6.174,01	8.643,62	14.817,63
		5	5.994,18	8.391,86	14.386,04
	A	4	5.819,60	8.147,44	13.967,04
		3	5.505,76	7.708,07	13.213,83
		2	5.345,40	7.483,56	12.828,96
1		5.189,71	7.265,59	12.455,30	
13		4.749,33	6.649,06	11.398,39	
Técnico Judiciário	C	12	4.611,00	6.455,39	11.066,39
		11	4.476,70	6.267,37	10.744,07
		10	4.346,31	6.084,83	10.431,14
	B	9	4.219,71	5.907,60	10.127,31
		8	3.992,16	5.589,03	9.581,19
		7	3.875,88	5.426,24	9.302,12
6	3.763,00	5.268,20	9.031,20		

A	5	3.653,40	5.114,75	8.768,15
	4	3.546,98	4.965,78	8.512,76
	3	3.355,71	4.697,99	8.053,70
	2	3.257,97	4.561,16	7.819,13
	1	3.163,07	4.428,30	7.591,37

GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária

ANEXO IV

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	GAE	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal)	C	13	7.792,30	10.909,22	2.727,30	21.428,82
		12	7.565,34	10.591,48	2.647,86	20.804,68
		11	7.344,99	10.282,99	2.570,74	20.198,72
	B	10	7.131,06	9.983,49	2.495,87	19.610,42
		9	6.923,36	9.692,70	2.423,17	19.039,23
		8	6.550,01	9.170,01	2.292,50	18.012,52
		7	6.359,23	8.902,92	2.225,73	17.487,88
		6	6.174,01	8.643,62	2.160,90	16.978,53
		5	5.994,18	8.391,86	2.097,96	16.484,00
	A	4	5.819,60	8.147,44	2.036,86	16.003,90
		3	5.505,76	7.708,07	1.927,01	15.140,84
		2	5.345,40	7.483,56	1.870,89	14.699,85
1		5.189,71	7.265,59	1.816,39	14.271,69	

GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária

GAE: Gratificação de Atividade Externa

ANEXO V

Cargo	Classe	Referência	Vencimento	GAJ	GAS	Remuneração (R\$)	
Analista Judiciário (Inspetor de Segurança Judiciária)	C	13	7.792,30	10.909,22	2.727,30	21.428,82	
		12	7.565,34	10.591,48	2.647,86	20.804,68	
		11	7.344,99	10.282,99	2.570,74	20.198,72	
	B	10	7.131,06	9.983,49	2.495,87	19.610,42	
		9	6.923,36	9.692,70	2.423,17	19.039,23	
		8	6.550,01	9.170,01	2.292,50	18.012,52	
		7	6.359,23	8.902,92	2.225,73	17.487,88	
		6	6.174,01	8.643,62	2.160,90	16.978,53	
		5	5.994,18	8.391,86	2.097,96	16.484,00	
	Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	A	4	5.819,60	8.147,44	2.036,86	16.003,90
			3	5.505,76	7.708,07	1.927,01	15.140,84
			2	5.345,40	7.483,56	1.870,89	14.699,85
C		1	5.189,71	7.265,59	1.816,39	14.271,69	
		13	4.749,33	6.649,06	1.662,26	13.060,65	
		12	4.611,00	6.455,39	1.613,85	12.680,24	
		11	4.476,70	6.267,37	1.566,84	12.310,91	
		10	4.346,31	6.084,83	1.521,20	11.952,34	
		9	4.219,71	5.907,60	1.476,89	11.604,20	
B	8	3.992,16	5.589,03	1.397,25	10.978,44		
	7	3.875,88	5.426,24	1.356,55	10.658,67		
	6	3.763,00	5.268,20	1.317,05	10.348,25		
	A	5	3.653,40	5.114,75	1.278,69	10.046,84	
		4	3.546,98	4.965,78	1.241,44	9.754,20	
		3	3.355,71	4.697,99	1.174,49	9.228,19	
2	3.257,97	4.561,16	1.140,28	8.959,41			
1	3.163,07	4.428,30	1.107,07	8.698,44			

GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária

GAS: Gratificação de Atividade de Segurança

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no PA-8335/2019 e ainda; Considerando que a empresa apresentou proposta e não apresentou a amostra das licenças de software durante o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2019; Considerando o disposto no subitem 16.1, V do edital; Considerando o art. 7º da Lei 10.520/2002, resolve:

Aplicar à empresa A&N Serviços e Soluções, inscrita no CNPJ sob o nº 13.236.903/0001-18, com endereço à Rua Edmundo Calheiros, nº 10, São Francisco, CEP 65076-390, São Luís/MA, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sicaf pelo período de 3 (três) anos.

Dê-se ciência. Registre-se a penalidade no SICAF, de acordo com o edital. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal.

Des. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 23/12/2019, DOU nº 247 - Seção 1 pág. 283, da Resolução nº 1.302 de 20/12/2019, em seu artigo 1º, na planilha demonstrativa da 2ª Reformulação do CRMV-PR, onde consta Receitas/Despesas Correntes no valor de R\$ 9.013.800,00, leia-se Receitas/Despesas Correntes no valor de R\$ 9.063.800,00 e no total onde conta R\$ 14.885.800,00 leia-se R\$ 14.935.800,00, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

DESPACHO DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, III e V, da Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, torna sem efeito a publicação da Resolução Normativa Nº 108, de 22 de dezembro de 2020, ocorrida no DOU de 24-12-2020, Seção 1, página 192

MARCELO DE BARROS TAVARES

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

DECISÃO PLENARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, e pelo Regimento Interno, aprovado pelo CFA em sua normativa Nº 592 de 17 de dezembro de 2020 :

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO os registros da Ata de Posse e do Termo de Posse do CRA-SC para cumprimento de mandato honorífico para o biênio 2021/2022, decide:

Art. 1º - Tornar público o resultado da eleição da Diretoria do CRA-SC, biênio 2021/2022, conforme segue:

- Presidente - Djalma Henrique Hack - CRA-SC nº 4889;
- Vice-Presidente - Karen Sabrina Bayerstoff Duarte - CRA-SC nº 20690;
- Diretor Administrativo/Financeiro - Ursula Maria Ludwig Moraes CRA-SC nº 8784;
- Diretor de Fiscalização e Registro - Almir Granemann dos Reis - CRA-SC nº 7156;

Art. 2º - O Plenário cumprirá mandato honorífico para o período de 15 de janeiro de 2021 a 14 de Janeiro de 2023, sendo composto pelos Conselheiros eleitos abaixo nominados:

CONSELHEIROS EFETIVOS

- Adm. Almir Granemann dos Reis - CRA-SC nº 7156;
- Adm. Carla Giani da Rocha - CRA-SC nº 18561;
- Adm. Djalma Henrique Hack - CRA-SC nº 4889;
- Adm. Eduardo Bridi - CRA-SC nº 7344;
- Adm. Eugênio de Souza Martinez - CRA-SC nº 344
- Adm. João Alfredo Campos Junior - CRA-SC nº 11261;
- Adm. João Luiz Merini Moser - CRA-SC nº 16553;
- Adm. Karen Sabrina Bayerstoff Duarte - CRA-SC nº 20690;
- Adm. Manoel Carlos Pinheiro da Gama - CRA-SC nº 8522
- Adm. Roberto Rogério Amaral - CRA-SC nº 549;
- Adm. Ursula Maria Ludwig Moraes - CRA-SC nº 8784;

CONSELHEIROS SUPLENTE

- Adm. Carla Fabiana Cazella - CRA-SC nº 22370;
- Adm. Crislaine Kalmann - CRA-SC nº 15093;
- Adm. Geraldo Luiz Kalkmann - CRA-SC nº 2376;
- Adm. Gilberto Belin - CRA-SC nº 28679;
- Adm. João Cesar Pelin - CRA-SC nº 10008;
- Adm. Kéti Cirico - CRA-SC nº 16360;
- Adm. Leandro José João - CRA-SC nº 18420;
- Adm. Luiz Antônio Duarte de Sousa - CRA-SC nº 30693;
- Adm. Neemias de Brito Verom - CRA-SC nº 27539;
- Adm. Samara Regina Bernardino - CRA-SC nº 8933;
- Adm. Vanderlei César Feldmann - CRA-SC nº 10726;

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura,

DJALMA HENRIQUE HACK
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRCRO Nº 323 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021 do CRCRO.

O Plenário do CRCRO, usando da atribuição que lhe confere na alínea "f", inciso "I", do Artigo 12 do Regimento interno do CRCRO.

CONSIDERANDO a competência do CRCRO em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer, à aprovação da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2021, resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 2.376.897,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As receitas correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2.1	Receitas Correntes	R\$ 2.376.897,00
6.2.1.1	Contribuições	R\$ 1.854.866,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	R\$ 42.141,00
6.2.1.3	Financeiras	R\$ 259.800,00
6.2.1.4	Transferências	R\$ 122.079,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 98.011,00

Art. 3º - As despesas, correntes e de capital, foram fixadas em observância aos seguintes desdobramentos:

6.3.1	Despesas Correntes	R\$ 2.351.238,44
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	R\$ 1.274.835,07
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	R\$ 575.607,37
6.3.1.4	Financeiras	R\$ 26.318,00
6.3.1.5	Transferências Correntes	R\$ 10.116,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	R\$ 449.847,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	R\$ 14.515,00
6.3.2	Despesas de Capital	R\$ 25.658,56
6.3.2.1	Investimentos	R\$ 25.658,56

Art. 4º - O presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aprovada na 395ª Reunião Plenária, realizada em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1.273, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os funcionários do CRCSP

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 20/2020, de 23.09.2020;

CONSIDERANDO que a renovação do quadro de pessoal e de suas capacidades é salutar e desejável em qualquer organização;

CONSIDERANDO que a renovação do quadro funcional deste órgão, em razão da sua natureza jurídica, somente se viabilizará com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo do funcionário que já dedicou valiosos anos de trabalho em favor do CRCSP

CONSIDERANDO que a criação do Programa de Demissão Voluntária constitui medida adequada para o atendimento dos interesses do CRCSP e o reconhecimento expresso dos relevantes serviços prestados por seus funcionários;

CONSIDERANDO que os Programas de Demissão Voluntária (PDVs) representam medida estratégica no âmbito da administração pública, uma vez que proporcionam a reestruturação do quadro funcional e o redimensionamento de despesas nesse campo;

CONSIDERANDO finalmente, que o Programa de Demissão Voluntária reveste-se de toda legalidade, tendo, inclusive, implementação no âmbito do Sistema CFC/CRC's por meio da Resolução CFC nº 1.595/2020, bem como, vem sendo realidade em vários outros órgãos governamentais; resolve:

Artigo 1º. Implantar o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os funcionários do CRC SP, mediante a observância das seguintes regras e condições:

a) O programa somente poderá ser implantado se respeitado o intervalo mínimo de 5 (cinco) anos e com período de adesão de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação da Resolução do CRCSP pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

b) Não havendo adesão ao programa no prazo fixado na letra 'a' anterior, o Conselho poderá implantar novo PDV, condicionado ao cumprimento dos critérios desta Deliberação;

c) O Conselho deverá possuir previsão orçamentária em rubrica específica;

d) O programa se aplica a todas as carreiras dos Conselhos, sem qualquer distinção de cargo ou função que o funcionário ocupe, desde que não implique descontinuidade das atividades administrativas e operacionais;

e) Poderão aderir ao programa os funcionários aposentados voluntariamente ou que detenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com o Conselho e idade não inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

f) A adesão pelo funcionário ao programa implica quitação plena e irrevogável em relação aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Artigo 2º. Sem prejuízo das verbas rescisórias legais inerentes ao pedido de demissão, o CRC SP ofertará ao funcionário os seguintes benefícios e incentivos:

a) Incentivo financeiro, de caráter indenizatório de 70% (setenta por cento) da última remuneração multiplicada pelos anos de vínculo com o Conselho, admitida a proporcionalidade de meses em caso de anos incompletos, cujo montante poderá ser pago à vista ou parcelado, preferencialmente, dentro do exercício vigente ao do pedido.

b) Pagamento antecipado do Plano de Assistência Médico-Hospitalar, referente ao prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da data da rescisão do contrato de trabalho nos limites contratuais do Conselho, extensivo aos dependentes já relacionados no Plano de Saúde no momento de seu desligamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inclusão de novos dependentes.

c) Será realizado no momento da rescisão contratual o desconto de contribuição previsto no Regulamento de Pessoal, equivalente ao período de manutenção do Plano de Saúde mencionado no item "b".

§ único. A continuidade da cobertura da cobertura do Plano Médico Hospitalar dependerá, exclusivamente, da anuidade do ex-funcionário aposentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu desligamento, conforme previsto na Lei nº. 9.656/1998, cabendo a partir de então o pagamento integral das mensalidades pelo tempo de permanência.

Artigo 3º. Conforme legislação específica, ficam assegurados aos participantes do PDV o recebimento das seguintes verbas rescisórias:

- a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras até a data de desligamento;
- b) Férias vencidas e proporcionais e respectivo 1/3 constitucional;
- c) 13º salário proporcional;
- d) FGTS sobre as verbas do último mês; e
- e) Demais verbas previstas em lei.

§ único. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

Artigo 4º. Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa ou pedidos de demissão já ocorridos até a data de implantação do PDV, nem refletirão naqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora dos seus pressupostos.

Artigo 5º. Não será permitida a adesão ao PDV pelo funcionário:

I - que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado nos Conselhos de Contabilidade em cargo ou emprego público inacumulável;

II - condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;

III - que não esteja em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

IV - licenciado por acidente em serviço;

V - licenciado para tratamento de saúde;

VI - contratado(a) sob o regime de demissibilidade "ad nutum"

VII - funcionária gestante ou em licença-maternidade;

VIII - estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

IX - estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o CRC SP;

X - estiver demandando judicialmente contra o CRC SP, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial;

Artigo 6º. O pedido de adesão ao PDV de funcionário, que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/ético terá efeito suspensivo e somente será analisado após o julgamento final e caso não seja aplicada a pena de demissão.

Artigo 7º. O requerimento de adesão ao PDV, por parte do funcionário, será protocolizado e encaminhado ao departamento de Recursos Humanos para avaliação do pleito e encaminhamento ao Conselho Diretor, com posterior deliberação da Câmara de Controle Interno e homologação do Plenário, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, observando-se a ordem cronológica de protocolo.

Artigo 8º. A desistência à adesão do PDV poderá ocorrer até o dia anterior ao que for previsto para o término do contrato de trabalho.

Artigo 9º. Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;



- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade e periculosidade;
- IV - o adicional de férias;
- V - a gratificação natalina;
- VI - o salário família;
- VII - o auxílio-natalidade;
- VIII - o auxílio alimentação;
- IX - o auxílio transporte;
- X - o auxílio pré-escolar;
- XI - as indenizações;
- XII - as diárias;
- XIII - os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados;
- XIV - outras parcelas de natureza indenizatória.

§ 1º. As vantagens incorporadas à remuneração do empregado em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º. Em razão da adesão ao PDV, o funcionário não fará jus ao seguro desemprego e à liberação do valor do FGTS em conta vinculada.

Artigo. 10. Esta Resolução deverá ser enviada ao CFC - Conselho Federal de Contabilidade para homologação e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ DONIZETE VALENTINA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1.275, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Ordem do Mérito Contábil e dispõe sobre a concessão de Medalhas do CRCSP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o que da Ata do CRCSP nº 17/2020, de 30 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a outorga de medalhas constitui uma das mais importantes e expressivas formas de reconhecimento do trabalho realizado em prol do aprimoramento das atividades contábeis;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções CRCSP nºs. 479/1994, de 12 de dezembro de 1994; 520/1995, de 4 de dezembro de 1995; e, 758/2001, de 30 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação, consolidação e readequação às normas para concessão de medalhas desta Casa, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - É instituída a Ordem do Mérito Contábil, destinada a agraciar Profissional da Contabilidade, em especial no Estado de São Paulo e, excepcionalmente nos demais Estados e no exterior, que tenham se destacado no âmbito do exercício da profissão, bem como personalidades brasileiras ou estrangeiras que houveram prestado relevantes serviços à classe e à ciência contábil.

Art. 2º - A Ordem do Mérito Contábil compreende as seguintes medalhas:

ACADEMIA

a) FREDERICO HERRMANN JUNIOR destinada àquele que se distinguir na doutrina e pesquisa da ciência contábil ou tenha defendido, com distinção, dissertação de mestrado ou tese de doutorado em instituições de pesquisa ou de ensino contábil de reconhecida reputação.

b) HORÁCIO BERLINCK destinada àquele que se distinguir na área acadêmica, no exercício do magistério do segundo ou do terceiro grau da ciência contábil, ou área correlata, por mais de dez anos.

c) FRANCISCO D'AURIA destinada àquele que se distinguir como autor de obra didática de Contabilidade ou de cunho científico contábil, de reconhecido valor.

d) PROFESSOR HILÁRIO FRANCO destinada a agraciar o Profissional da Contabilidade que se distinguir na doutrina e pesquisa da ciência contábil ou tenha defendido, com distinção, dissertação de mestrado ou tese de doutorado em instituições de pesquisa ou na área do ensino contábil ou com a autoria de obras literárias na esfera da contabilidade.

LIDERANÇA CONTÁBIL

e) PEDRO PEDRESCHI destinada àquele que se distinguir e tenha obtido projeção na militância da profissão contábil, por mais de dez anos, ou liderança da classe, inclusive no setor público ou sindical na área da Contabilidade, Administração Financeira e Gerencial ou Contabilidade Pública.

f) JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO destinada a agraciar o Profissional da Contabilidade que por seu trabalho e dedicação tenha se distinguido ou obtido projeção na militância da profissão contábil, quer na liderança da classe em associação profissional, em sindicatos, em entidades contábeis, ou quer em atividades nos setores públicos, político ou privado.

g) JOSÉ ROJO ALONSO destinada a agraciar o Profissional da Contabilidade que tenha se distinguido na liderança das entidades contábeis, nas áreas de Auditoria Perícia, Mediação e Arbitragem em atividades nos setores público ou privado.

CULTURAL

h) ERNANI CALBUCCI àquele que se distinguir como Profissional da Contabilidade e/ou também como artista, poeta, escritor, intelectual, nas artes plásticas ou em letras, bem como, ativista e defensor da classe contábil e no aspecto social.

Parágrafo Único - Serão concedidos uma medalha e o diploma aos agraciados que vierem a ser selecionados, em datas solenes para a classe contábil.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 3º - As medalhas da Ordem do Mérito Contábil serão cunhadas em bronze e suas insígnias obedecem às seguintes características: forma circular, com três centímetros e meio de diâmetro, tendo ao centro a efígie de um dos patronos referidos no artigo anterior, cujo nome constará na parte lateral direita; no reverso, insculpido ao centro o símbolo do Caduceu e, no círculo, os dizeres: Conselho Regional de Contabilidade - São Paulo - Ordem do Mérito Contábil - data da criação da medalha.

Parágrafo Único - As medalhas da Ordem do Mérito Contábil serão usadas pendentes de uma fita chama lotada, com as cores vermelha, branca e preta, em listras verticais, em homenagem à bandeira paulista.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4º - Qualquer medalha da Ordem do Mérito Contábil será concedida àquele que, atendidas as condições previstas nos artigos 1º e 2º, possua reputação ilibada e conte, no mínimo, dez anos de exercício da profissão.

Parágrafo Único - Caberá ao departamento de Fiscalização informar a inexistência de qualquer procedimento disciplinar ou ético, transitado em julgado, em desfavor do indicado ao galardão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º - Caberá ao Conselho Diretor a(s) indicação(ões) do(s) nome(s) que será(ão) indicado(s) à(s) medalha(s), de acordo com a área de atuação ao Plenário do CRCSP.

§ 1º - A fim de valorizar as outorgas propostas nesta resolução, a cada evento escolhido para entrega das premiações, conforme artigo 7º, o CRCSP não poderá exceder a 05 (cinco) medalhas.

§ 2º - A escolha dos agraciados obedecerá à rigorosa seleção, observadas as condições e os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º - Os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Regionais, bem como os Diretores de qualquer entidade da classe contábil, não poderão ser agraciados com as medalhas criadas através desta Resolução, enquanto exercerem seus mandatos.

§ 4º - O Conselho Diretor examinará o preenchimento dos requisitos básicos dos indicados e recomendará por escrito ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade, por ordem de preferência, aqueles que atendam as condições para o recebimento das medalhas e a respectiva justificativa que, após aprovação, submeterá à Plenária, mediante deliberação.

§ 5º - Em plenária, os agraciados deverão ser escolhidos por maioria absoluta, através de escrutínio aberto ou secreto conforme vier a ser deliberado em preliminar.

Art. 6º - Em caráter excepcional, qualquer medalha poderá ser concedida a Profissional da Contabilidade de outro Estado, ou estrangeiro, desde que indicado e escolhido pelo voto de 2/3 dos membros presentes do plenário, independentemente do que prescreve o parágrafo 5º do artigo anterior.

Parágrafo Único - Também em caráter excepcional e nas mesmas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, poderá ser agraciado "post mortem" o Profissional da Contabilidade que tenha atendido aos requisitos dos artigos 1º e 2º, devendo a medalha ser entregue a representante da família.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 7º - A entrega da condecoração dar-se-á em solenidade pública, em especial: "Aniversário do CRCSP" ou "Dia do Profissional da Contabilidade", ou ainda, em outra data significativa para a classe contábil paulista.

Parágrafo 1º - A condecoração será entregue, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, na condição de Chanceler da Ordem do Mérito Contábil, ou por delegação, por membro efetivo do Conselho ou instituição e ainda, por Comissão designada.

Parágrafo 2º - A medalha "Professor Hilário Franco" dar-se-á em solenidade pública, durante a realização do evento intitulado "Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado de São Paulo" e será entregue pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, na condição de Chanceler da Ordem do Mérito Contábil, ou por Comissão designada.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO

Art. 8º - O Conselho Regional de Contabilidade fará registrar cronologicamente, a espécie de cada medalha da Ordem do Mérito Contábil, o nome de cada agraciado, seus dados biográficos e títulos que o credenciaram.

Parágrafo Único - Para cada medalha concedida, o Conselho Regional de Contabilidade organizará um processo especial, contendo os elementos do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DA CONDECORAÇÃO

Art. 9º - Perderá o direito de usar a medalha da Ordem do Mérito Contábil:

a) o agraciado brasileiro que, nos termos da legislação em vigor, tenha perdido a nacionalidade;

b) o condenado pela Justiça, em qualquer Foro, pela prática de crime ou contravenção, após o trânsito em julgado da sentença;

c) os que tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram agraciados;

d) o que não comparecer à solenidade oficial para receber a condecoração, salvo motivo justificado;

e) o agraciado estrangeiro que for expulso do País;

f) o condenado por processo administrativo, em processo transitado e julgado, pela prática ilegal de acordo com as Normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 10 - Em todo e qualquer processo de perda do direito de uso de medalha da Ordem do Mérito Contábil será assegurada a mais ampla defesa ao interessado.

Art. 11 - Aplicada a penalidade, através de maioria absoluta do Plenário, será solicitada a devolução da medalha ao Conselho Regional de Contabilidade, mediante notificação legal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12 - A concessão de qualquer das medalhas da Ordem do Mérito Contábil, que não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura a seu titular a condição de destaque de presença, em solenidades promovidas pelo Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A execução da presente resolução correrá à conta de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo Único - O Conselho Regional de Contabilidade poderá, através de seu Conselho Diretor, aceitar a colaboração de instituições educacionais, profissionais ou sindicais, a título de auxílio ou de subvenção, para confecção das medalhas e diplomas criados através desta resolução.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRCSP nºs, 479/1994, 520/1995 e 758/2001.

JOSÉ DONIZETE VALENTINA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe, em ad referendum do Plenário, sobre a justificativa de voto a ser apresentada pelos profissionais de enfermagem no âmbito do COREN-CE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, e, nos termos do Regimento Interno - Decisão COREN/CE nº. 021/2012. CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 612/2019 que aprova o Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 642/2020 que fixou a data das eleições de 2020 dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e deu outras providências; CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº. 612/2019 que aprova o Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem destaca em seu artigo 29, §1º, que "ocorrendo motivo justificável, o profissional integrante do colégio eleitoral comprovará suas razões ao conselho regional de sua jurisdição, pessoalmente ou através de carta ou e-mail, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização do pleito, podendo ser prorrogável". CONSIDERANDO a Cartilha do Voto pela Internet, divulgada pelo Conselho Federal (disponível em <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Cartilha-do-Voto-pela-Internet-Eleic%CC%A7o%CC%83es-2020-atualizada-em-15-10-20.pdf>), onde destaca o prazo para apresentação de justificativa do voto em até 60 dias após a eleição, pelo site www.votaenfermagem.org.br e, após esse prazo, em até 120 dias, junto aos respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73; CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº. 33.899, de 09 de janeiro de 2021, que prorroga o isolamento social, estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no estado do Ceará, e dá outras providências; decide:

Art. 1º - Fica estabelecido que a justificativa de voto dos profissionais de Enfermagem, no âmbito do estado do Ceará, se dará exclusivamente via internet, podendo ser apresentada até a data de 08 de maio de 2021.

Art. 2º - Os profissionais de Enfermagem deverão, quando da apresentação da justificativa, necessariamente, proceder da seguinte forma: I - Encaminhar a justificativa para o e-mail justificativadevoto@coren-ce.org.br; II - A justificativa deverá ser descrita no corpo no próprio e-mail; III - Os profissionais deverão inserir no corpo do e-mail, além da



justificativa, o seu NOME, CPF, NÚMERO DO COREN E CATEGORIA; IV - Os documentos que eventualmente acompanhem a justificativa deverão constar no anexo do e-mail, no formato .PDF; V - A justificativa de voto poderá ser apresentada até a data limite de 08/05/2021; VI - A justificativa de voto será encaminhada ao Plenário do COREN/CE para análise e validação, na Reunião Ordinária de Plenário que ocorrerá na data de 27/05/2021; VII - O Conselho Regional, após a Reunião de Plenário, fornecerá, a quem justificadamente não votou, em até 90 dias após a deliberação do Plenário, certidão, isentando-o das sanções legais, a ser enviada para o mesmo e-mail no qual a justificativa foi apresentada;

Art. 3º - Fica à Secretaria da Presidência e à Gerência Administrativa do COREN/CE como os únicos setores autorizados a acessarem o respectivo e-mail, bem como gerenciá-lo, promovendo as adaptações necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 4º - Fica determinada a divulgação nos meios de comunicação oficial do Conselho, da presente Decisão, devendo ser elaborado um passo a passo elucidativo aos profissionais.

Art. 5º - Essa decisão entra em vigor na data assinatura.

ANA PAULA BRANÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73, artigos 13 e 14;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 612/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na sua 86ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada em 04 de janeiro de 2021, decide:

Art. 1º - Proclamar o Resultado das Eleições Interna para composição dos membros da Diretoria e do Delegado Regional e seu Suplente, realizada em 04 de janeiro de 2021, para o mandato relativo ao período de 01/01/2021 a 31/12/2023 do Coren-RN:

DIRETORIA:

Presidente: Enf. Manoel Egídio da Silva Júnior - Coren-RN n.º 44.942-ENF

Secretário: Enf. Rui Alvares de Faria Júnior - Coren-RN n.º 153.041-ENF

Tesoureiro: Sr. José Rocha Neto - Coren-RN n.º 322.431-TE

DELEGADO REGIONAL:

Enf. Flávio Medeiros Guimarães - Coren-RN n.º 239.210-ENF

SUPLENTE DE DELEGADO REGIONAL:

Francisco Jalisson de Almeida e Silva - Coren-RN n.º 220.864-ENF

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigência na data de sua assinatura e posterior publicação na imprensa oficial.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Decide pela não prorrogação do prazo de validade do concurso nº 001/2012.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - MT, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971, e; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e do decreto legislativo nº 06, de 06 de março de 2020, no que tange a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos no período de pandemia; CONSIDERANDO a deliberação da reunião de diretoria realizada em 20 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Não prorrogar o prazo de validade do concurso público nº 001/2012, cujo prazo de validade de encerrará no dia 07/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Cria a COEFEP - Comissão de Orientação, Ética e Fiscalização do Exercício Profissional no âmbito do Core-SP, em atenção ao Plano Nacional de Fiscalização do Sistema Confere/Cores

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 17, alínea "I" do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário desta Autarquia, na presente data;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, cumprindo com seu dever institucional, criou o PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFERE/CORES - PNF, normatizado pela Resolução nº 1.172/2020 - Confere, para orientação das diretrizes a serem adotadas pelas entidades integrantes do Sistema, de forma unificada e regulamentada, objetivando a otimização do desenvolvimento dos trabalhos fiscalizatórios executados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO que a Fiscalização Profissional possui caráter orientativo, preventivo e punitivo, a fim de preservar a segurança da sociedade nas relações mercantis realizadas por intermédio dos representantes comerciais, e valorizar a categoria profissional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, inciso II do PNF, que estabelece a competência dos Conselhos Regionais para editar resoluções ou portarias complementares às Resoluções do Confere, sobre procedimentos de fiscalização, no âmbito da respectiva Unidade da Federação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do PNF, que prevê a possibilidade de apresentação de defesa tempestiva ao Auto de Constatação ou Infração, pelo fiscalizado, cabendo ao Setor de Fiscalização e/ou à Comissão de Fiscalização decidir pela manutenção ou arquivamento da atuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais correspondentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 do PNF, que prevê a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais monitorarem indicadores e metas pré-definidos pelo Plenário e/ou Diretoria, conforme o Plano de Ação de cada exercício;

CONSIDERANDO o fundamento legal previsto no artigo 6º da Lei nº 4.886/65, com a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, aos quais incumbirá a fiscalização do exercício da profissão;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais e nos artigos 32 e 33 do Regimento Interno deste Core-SP, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Orientação, Ética e Fiscalização do Exercício Profissional - COEFEP no âmbito deste Core-SP, com a função de coordenar e executar em sua jurisdição as atividades de orientação e fiscalização dos Representantes Comerciais nesse Estado, e assistir ao Plenário e à Diretoria-Executiva nos assuntos de sua competência.

Art. 2º - A COEFEP exercerá suas atividades em conformidade com as disposições do vigente Plano Nacional de Fiscalização do Sistema Confere/Cores, e com o Regulamento que integra a presente Resolução:

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º - A COEFEP será composta por 3 (três) membros efetivos e (1) membro suplente, todos Conselheiros do Plenário deste Core-SP, não integrantes da Diretoria-Executiva, eleitos na 1ª Reunião Plenária de cada exercício, para um mandato anual, que se encerrará, obrigatoriamente, no último dia útil daquele mesmo ano.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos temporários de um dos membros efetivos da Comissão, o mesmo será substituído pelo suplente, convocado para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO

Art. 4º - A COEFEP poderá se reunir ordinariamente, uma vez por mês, como órgão de deliberação coletiva, sem a necessidade de provocação prévia; ou, ainda, a qualquer tempo, por determinação do Plenário e/ou da Diretoria-Executiva, que poderá indicar os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Parágrafo único - As reuniões da COEFEP serão presididas por qualquer de seus membros, e serão transcritas em atas específicas.

CAPÍTULO III

DOS PRECEITOS BÁSICOS

Art. 5º - A COEFEP deverá, primordialmente, ser dirigida a uma postura orientadora e pedagógica do profissional e da pessoa jurídica, quanto à ética, direitos, campos de atuação e deveres. Para tanto, deverão ser os Representantes Comerciais continuamente informados:

- a) da necessidade e significado da inscrição no Core-SP;
- b) da competência e dos atributos inerentes aos Representantes Comerciais;
- c) da necessidade do conhecimento e da observância do Código de Ética e Disciplina Profissional;
- d) dos direitos e obrigações do Representante Comercial em relação à profissão, ao Core-SP, à representada e à sociedade;
- e) das determinações do Confere relativas ao exercício da profissão;
- f) das condições para o exercício profissional;
- g) da importância da atuação do Conselho para a autonomia da profissão;
- h) da distinção entre Conselho Profissional e demais órgãos, tais como: associações, sociedades, sindicatos e outros;

i) da importância da orientação e fiscalização como meio de atingir os objetivos propostos no PNF do Sistema Confere/Cores;

j) do papel e importância da orientação e fiscalização das atividades profissionais exercidas pelo Representante Comercial com objetivo não só de garantia de bons serviços, como de defesa da autonomia e dignidade da profissão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da Comissão de Orientação, Ética e Fiscalização do Exercício Profissional:

I - assistir ao Plenário e à Diretoria-Executiva na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Representantes Comerciais Autônomos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, nesse Estado de São Paulo, esteja ligada à profissão regulamentada;

II - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação, ética e fiscalização do exercício profissional;

III - promover a contínua avaliação e evolução social das atividades dos Representantes Comerciais Autônomos e das Pessoas Jurídicas;

IV - avaliar e auxiliar na definição das metas e indicadores da Coordenadoria de Fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação do Plenário e da Diretoria-Executiva do Core-SP;

V - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços prestados pela Coordenadoria de Fiscalização;

VI - promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e contratantes de Representantes Comerciais;

VII - avaliar previamente os relatórios de fiscalização, especialmente o RELATÓRIO TRIMESTRAL, na forma do artigo 40 do PNF, antes do mesmo ser apresentado à Diretoria-Executiva e/ou ao Plenário, e, ainda, propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII - averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX - propor à Diretoria-Executiva e/ou ao Plenário representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravençional;

X - articular-se com outras Comissões de Cores, com vistas ao melhor desempenho profissional;

XI - manter contato permanente com a Coordenadoria de Fiscalização, solicitando, quando necessário, sua presença nas reuniões;

XII - manter contato permanente com a Procuradoria-Geral, solicitando, quando necessário, sua presença nas reuniões;

XIII - participar, quando necessário, das ações externas da fiscalização, sejam educativas, preventivas, corretivas ou punitivas;

XIV - opinar e decidir pela manutenção ou arquivamento da atuação, praticada pelo Setor de Fiscalização, diante da apresentação de defesa tempestiva ao Auto de Constatação ou Infração, pelo fiscalizado, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais correspondentes;

XV - quando solicitado pela Coordenadoria de Fiscalização, apreciar e emitir relatório conclusivo sobre denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão, que serão encaminhados ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

XVI - instruir processos de infração ao Código de Ética e Disciplina Profissional, que serão julgados pelo Plenário, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

XVII - sugerir ao Plenário do Core-SP as alterações nos dispositivos do Código de Ética e Disciplina Profissional, a serem encaminhadas ao Confere;

XVIII - submeter ao Plenário do Core-SP, para apreciação, eventuais projetos e o calendário de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Plenário deste Core-SP poderá, no uso de suas atribuições regimentais, expedir normas complementares que julgar serem necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura dessa COEFEP e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 8º - As Atas e Relatórios emitidos pela COEFEP deverão ser encaminhados ao Setor de Transparência, para divulgação no Portal, no item FISCALIZAÇÃO, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, devendo ser suprimidas informações classificadas no grau de sigilo, na forma da lei.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ
Diretor-Presidente

